



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.269

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0105

Belém, quinta-feira,
03 de agosto de 2000

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (LXXIV)

 Durante o governo de Augusto Montenegro crescia o interesse pela educação.

Através do Decreto nº 1405 de 21 de novembro de 1905, foi reformado o Instituto Gentil Bittencourt, ex-Colégio Nossa Senhora do Amparo, criado em 1804 pelo Bispo D. Manoel de Almeida Carvalho, sucessor do Frei Caetano Brandão, mentor da idéia. Essa instituição tinha como finalidade recolher e educar, em regime de internato, meninas órfãs desvalidas.

Com a reforma efetuada por Montenegro em 1905, o instituto teve suas instalações ampliadas e a capacidade para duzentas alunas. O ensino ministrado constaria de um curso primário, prendas e serviços domésticos, além da assistência cívica e religiosa. A superintendência caberia ao secretário do Estado de Instrução Pública e a administração interna sob a responsabilidade da Congregação das religiosas de Sant'Anna.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Homem na Amazônia será tema de pesquisa da Secult

 "Projeto Acervo Arqueológico do Estado do Pará". Este foi o tema principal discutido e aprovado na reunião do Fundo de Promoções das Atividades Culturais da Secult, re-

alizada no dia 28 do mês passado.

A prioridade do projeto é desenvolver pesquisa nos sítios arqueológicos do Estado, que permitam avanços no conhecimento da ocupação hu-

mana na Amazônia. Tem ainda como meta resgatar o acervo arqueológico para compor o futuro Museu do Homem na Amazônia.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Aprovados 172 candidatos para perito criminal e legista

 Sai o resultado das provas do segundo grupo de disciplinas do curso Técnico-Profissional do concurso público C- 69 da Polícia Civil. O cargo de perito Criminal, turma 401, tem um total de

152 aprovados.

Para a função de médico legista, turmas 501, 502, 503 e 504, foram aprovados 20 candidatos. As provas foram feitas no dia sete do mês passado.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Drenagem em Parauapebas

A Prefeitura Municipal de Parauapebas está aplicando R\$ 446 mil em serviços de drenagem de áreas endêmicas e canalização de córrego no município.

O contrato para execução da obra, que estará concluída dentro de 120 dias e abrange uma área de 850 m, foi assinado com a empresa Sul Elétrica Comércio e Serviços Ltda.

(Caderno 2 - Pág. 13)

Abertura de licitação

A Prefeitura Municipal de Tucuruí abre licitação, modalidade tomada de preços, para contratar uma empresa de construção civil, a fim de realizar serviços de mão de obra no terminal de ônibus intermunicipal do município.

A abertura será no dia dezoto, na sede da Prefeitura. Os interessados podem adquirir os editais por R\$ 100,00.

(Caderno 2 - Pág. 12)

Casa do estudante

 Até o final deste ano, a Secretaria Executiva de Educação faz o repasse de R\$ 23 mil para manutenção da Casa do Estudante Universitário de Abaetetuba.

O compromisso foi formalizado com a assinatura de um convênio entre a secretaria e a instituição.

A Seduc faz ainda a cessão de 500 unidades de carteiras escolares para a Prefeitura Municipal de Inhangapí. O termo de cessão tem validade até julho de 2001.

(Caderno 1 - Pág. 5)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extratos de Portaria Cad. 2-Pág. 6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Análise de Julgamento Cad. 2-Pág. 13

DEFENSORIA PÚBLICA

Errata Cad. 2-Pág. 7

Portarias Cad. 2-Pág. 7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 5

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 7

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Aviso de Edital Cad. 2-Pág. 11

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Termo de Distrato Cad. 2-Pág. 7

Portarias Cad. 2-Pág. 8

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad. 2-Pág. 10

Aviso de Edital Cad. 2-Pág. 10

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 9

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 9

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2-Pág. 10

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portaria Cad. 2-Pág. 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 12

Extratos de Contrato Cad. 2-Pág. 11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 2-Pág. 6

PARTICULARES

Conselho Regional de Nutricionistas Cad. 2-Pág. 13

Indústria de Confeções Midas S/A Cad. 2-Pág. 13

Madenorte S/A Cad. 2-Pág. 13

Metalmazou Cad. 2-Pág. 13

Fazenda Santa Tereza S/A Cad. 2-Pág. 13

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad. 2-Pág. 13

Eldorado do Xingu S/A Cad. 2-Pág. 14

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad. 2-Pág. 12

Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad. 2-Pág. 12

Prefeitura Municipal de Santarém Cad. 2-Pág. 13

Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad. 2-Pág. 13

Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará Cad. 2-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Ata Cad. 2-Pág. 3

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 3
Errata Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Convênios Cad. 1-Pág. 5

Termo de Cessão de Uso Cad. 1-Pág. 6

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5

Portarias Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portaria Cad. 2-Pág. 5

Errata Cad. 2-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 2-Pág. 2

Acórdãos Cad. 2-Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad. 2-Pág. 2

Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 1

Retificação Cad. 2-Pág. 1

Portarias Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 4

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Convênio Cad. 2-Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 2-Pág. 7

Notificação de Julgamento Cad. 2-Pág. 7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Acórdãos Cad. 2-Pág. 11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 8

Extrato de Convênio Cad. 2-Pág. 9

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 8

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 110/00 Cad. 1-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Edital de Citação Cad. 1-Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 105/00 Cad. 1-Pág. 4

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 124 e 125/00 Cad. 1-Pág. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad. 1-Pág. 1

Extrato de Empenhos Cad. 1-Pág. 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resoluções Cad. 2-Pág. 16

Acórdãos Cad. 2-Pág. 15

Portarias Cad. 2-Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santa Izabel do Pará Cad. 2-Pág. 15

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 10

9ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

7ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 14

Corregedoria Geral Cad. 2-Pág. 5

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág. 1

Relação 31/00 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 2

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 2-Pág. 5

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4171, DE 24 DE JULHO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.200,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 441.200,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1854200531.129	349014	006	1.900
	349033	006	8.900
	349035	006	52.700
	349036	006	14.300
27101.1854200532.105	349033	006	5.450
	349035	006	70.500
	349036	006	15.550
	349039	006	8.000
27101.1854200532.110	349014	006	700
	349030	006	500
	349036	006	14.700
	459052	006	4.500
	349039	006	30.000
72201.2312201252.900	459051	061	100.000
72201.2312500282.071	459052	061	10.000
	349039	061	68.500
56201.2163100511.114	349014	061	35.000
TOTAL			441.200

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1854200532.109	349014	006	195.000
	349030	006	32.700
72201.2312201252.900	349050	061	100.000
72201.2366500291.032	459052	061	78.500
56201.2163100422.081	349014	061	35.000
TOTAL			441.200

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 4178, DE 27 DE JULHO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.735,50 em favor da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.735,50 (CENTO E SETENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1912201252.900	349039	001	21.685,50
27101.1912201252.901	349030	001	28.500,00
	349039	001	14.000,00
	349040	001	14.000,00
27101.1912201252.902	349030	001	29.700,00
	349034	001	14.700,00
	349036	001	32.000,00
	349039	001	16.150,00
TOTAL			170.735,50

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1912201252.903	319004	001	38.771,00
	319009	001	1.500,00
	319011	001	112.614,50
	349049	001	6.000,00
27101.1912201252.904	349030	001	4.500,00
	349036	001	2.250,00
	349039	001	5.100,00
TOTAL			170.735,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 4181, DE 31 DE JULHO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 765.282,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 765.282,00 (SETECENTOS E SESENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.2678201192.427	459092	001	422.000



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:
R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:
R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

14101.2060400462.452	349014	013	40.000
	349030	013	20.000
	349035	013	8.000
	349039	013	152.000
	349030	046	18.000
	349034	046	90.000
	349036	046	15.282
TOTAL			765.282

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.2575201205.023	494041	001	23.000
29101.1545101185.021	494041	001	25.000
29101.1545101185.022	494041	001	44.000
29101.2678201191.299	459051	001	330.000
14101.2060100451.076	349056	046	123.282
14101.2060100481.318	349030	013	220.000
TOTAL			765.282

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2000

Nomeia membro do Conselho Estadual de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará, homologado pelo Decreto nº 3.744, de 18 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, para o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará - CETRAN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0278/2000-SCCG,
DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

NOME : SAULO MARCELO LIMA AFLALO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 12 (doze)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02 a 13/08/2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 842/2000-CCG, DE 2 DE AGOSTO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB Nº 1093/2000,

RESOLVE:
exonerar, a pedido, ICARAÍ DIAS DANTAS do cargo em comissão de Subprocurador Cível, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 31 de julho de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2000
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 843/2000-CCG, DE 2 DE AGOSTO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0913/2000-GS,
RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria nº 837/2000-CCG, de 26 de julho de 2000, publicada no D.O.E. nº 29.264, de 27 de julho de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2000
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 844/2000-CCG, DE 2 DE AGOSTO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 220/2000-AGE,
R E S O L V E:
tornar sem efeito a Portaria nº 829/2000-CCG, de 25 de julho de 2000, publicada no D.O.E nº 29.264, de 27 de julho de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2000
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 845/2000-CCG, DE 2 DE AGOSTO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 389/00-GAB-SEEL.,
R E S O L V E:
autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF, nos dias 1º e 2 de agosto do corrente, a fim tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Secretária-Adjunta
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 2 DE AGOSTO DE 2000
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0876, DE 27 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 165.143,88 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA-0125-APOIO ADMINISTRATIVO	165.143,88		0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.305,43		0,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
SEDURB	001	719,49	0,00	0,00
SAGRI	001	1.783,21	0,00	0,00
SEICOM	001	1.802,73	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.838,45		0,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
SEICOM	001	60.838,45	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		100.000,00	0,00	0,00
OBRAS				
JUCEPA	061	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL		165.143,88	0,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0886, DE 31 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3545, de 06 de julho de 1999, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 1.092.915,39 (UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA-0125-APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	58.015,09	51.300,00	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.715,09	0,00	
FOLHA SUPLEMENTAR				
SETEPS	001	0,00	6.715,09	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	51.300,00	51.300,00
ORDINÁRIO				
UEPA	001	0,00	50.000,00	50.000,00
DIÁRIAS				
UEPA	001	0,00	1.300,00	1.300,00
PROGRAMA-0108-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	408.514,00	363.515,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	363.514,00	363.515,00	
ORDINÁRIO				
UEPA	069	0,00	150.000,00	150.000,00
	060	0,00	40.000,00	40.000,00
	001	0,00	163.156,00	163.157,00

DIÁRIAS				
UEPA	001	0,00	10.358,00	10.358,00
INVESTIMENTOS		0,00	45.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
UEPA	069	0,00	20.000,00	0,00
	061	0,00	25.000,00	0,00
PROGRAMA-0060-O ESTADO PELA PAZ	187.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
DETRAN	061	60.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		127.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
DEFENSORIA PÚBLICA/CONVÊNIO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	001	12.700,00	0,00	0,00
	006	114.300,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0021-SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	24.571,30	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.571,30	0,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
SEPLAN	001	24.571,30	0,00	0,00
TOTAL		211.571,30	466.529,09	414.815,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0870, DE 26 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3545, de 06 de julho de 1999, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 4.351.266,59 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA-0125-APOIO ADMINISTRATIVO	174.276,59	25.372,00	25.372,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.504,59	0,00	0,00	
FOLHA SUPLEMENTAR				
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001	2.504,59	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.972,00	25.372,00	25.372,00	
ORDINÁRIO				
EMATER	061	9.000,00	0,00	0,00
FTERPA	061	78.000,00	0,00	0,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
OFIRLOYOLA	069	3.600,00	0,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
OFIRLOYOLA	003	18.458,00	18.458,00	18.458,00
TELEFONE				
OFIRLOYOLA	003	6.914,00	6.914,00	6.914,00
INVESTIMENTOS		55.800,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
IGE	001	33.000,00	0,00	0,00
FTERPA	061	22.800,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0116-DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	9.901,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	9.901,00	0,00	0,00	

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
IGE	001	9.901,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0118-DESENVOLVIMENTO URBANO	310.000,00	1.625.847,001	327.833,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS				
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - CONTRAPARTIDA ESTADUAL				
ENC. SEFA	0,00	1.315.847,001	017.833,00	
3065 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará	001	0,00	638.030,00	339.731,00
3067 Transferências à Companhia de Habitação do Estado do Pará	001	0,00	677.817,00	678.102,00
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS - OUTROS				
ENC. SEFA	310.000,00	310.000,00	310.000,00	
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	001	310.000,00	310.000,00	310.000,00
PROGRAMA-0062-MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	206.138,00	0,00	0,00	
HOSPITALARES				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.138,00	0,00	0,00	
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
OFIRLOYOLA	003	95.404,00	0,00	0,00
	069	110.734,00	0,00	0,00

PROGRAMA-0048-MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA FAMILIAR RURAL	19.365,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.365,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
EMATER	061	19.365,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0119-SISTEMA DE TRANSPORTES	207.583,00	214.183,00	205.396,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	207.583,00	214.183,00	205.396,00	
ORDINÁRIO				
FTERPA	061	28.000,00	0,00	0,00
ENASA/SUBVENÇÕES/SETRAN	001	179.583,00	214.183,00	205.396,00
TOTAL		927.263,59	1.865.402,001	558.601,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0845, DE 21 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00.
Resolvem:
I - Aumentar no montante de R\$ 8.190.249,48 (OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA-0125-APOIO ADMINISTRATIVO	2.415.832,48	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.415.832,48	0,00	0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	3.265,49	0,00	0,00
GAB. GOV. - CASA MILITAR	001	6.553,27	0,00	0,00
PRODEPA	001	783.943,00	0,00	0,00
EMATER	001	14.725,36	0,00	0,00
CEASA	061	4.516,60	0,00	0,00
OFIRLOYOLA	069	550.000,00	0,00	0,00
ARCON	025	213,00	0,00	0,00
FUNTELPA/SALÁRIO EDUCAÇÃO	001	3.000,00	0,00	0,00
EMATER/SENTENÇAS JUDICIAIS *	001	1.047.500,00	0,00	0,00
COHAB/SUBVENÇÕES/SETEPS	001	2.115,86	0,00	0,00
PROGRAMA-0006-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARLAMENTARES E PENSIONISTAS SEGURADOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
CONTRIBUIÇÕES				
IPALEP	061	60.000,00	60.000,00	60.000,00
PROGRAMA-0004-PREVIDÊNCIA SOCIAL A EX-PARLAMENTARES	210.000,00	206.300,00	206.300,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	206.300,00	206.300,00	206.300,00	
FOLHA DE PAGAMENTO				
IPALEP	063	206.300,00	206.300,00	206.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.700,00	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
IPALEP	061	3.700,00	0,00	0,00

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROGRAMA: 0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS			
SERVIDORES PÚBLICOS	4 971 817,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4 971 817,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO			
IPASEP	061 4 971 817,00	0,00	0,00
TOTAL	7 657 649,48	266 300,00	266 300,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.265, de 28/07/2000, conforme discriminação abaixo:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 0856, de 27 de julho de 2000.

LEIA-SE:

Portaria nº 0856, de 24 de julho de 2000.

PORTARIA Nº 0888, DE 31 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
52201.0342100601.160	459052	060	R\$ 1,00 6.581

Art. 2º - O presente descontingenciamento visa atender o ingresso de recursos de convênio entre o Ministério da Justiça e a SUSIPE.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0871, DE 26 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária: Universidade do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.1236401081.274	349034	061	R\$ 1,00 43.641
74201.1957301002.359	349036	061	7.500

Art. 2º - O presente descontingenciamento visa a readequação das dotações orçamentárias da referida unidade orçamentária.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÊA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0874, DE 27 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1912201252.900	349030	001	R\$ 1,00 6.000,00
	349036	001	6.000,00
	349039	001	16.515,00
	349048	001	28.800,00
27101.1912201252.901	349030	001	1.500,00
	349036	001	2.250,00
	349039	001	6.000,00
	349040	001	3.750,00
27101.1912201252.902	349014	001	600,00
	349030	001	300,00

	349033	001	7.800,00
	349034	001	300,00
	349035	001	4.500,00
	349036	001	3.000,00
	349039	001	3.750,00
	349055	001	7.200,00
27101.1912201252.903	319004	001	20.000,00
	319009	001	1.500,00
	319011	001	112.614,50
	319016	001	1.000,00
	349049	001	6.000,00
27101.1912201252.904	349030	001	4.500,00
	349036	001	2.250,00
	349039	001	5.100,00

Art. 2º - O presente descontingenciamento visa a readequação das dotações orçamentárias da referida unidade orçamentária.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÊA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0875, DE 27 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Resolve:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 92.150,00 (NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), nas dotações dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1912201252.900	349014	001	R\$ 1,00 33.485
	349039	001	7.315
27101.1912201252.901	349040	001	2.250
27101.1912201252.902	349039	001	20.100
27101.1912201252.903	319016	001	29.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.1912201252.900	349030	001	R\$ 1,00 6.000
	349036	001	6.000
	349048	001	28.800
27101.1912201252.901	349036	001	2.250
27101.1912201252.902	349014	001	600
	349033	001	7.800
	349035	001	4.500
	349055	001	7.200
27101.1912201252.903	319004	001	29.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000-SEPLAN

Dando provimento ao recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA LTDA., a Comissão de Licitação, com fundamento no § 4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, decidiu reconsiderar sua decisão, quanto aos itens 1 e 2, do Anexo I, do Edital da TP em referência, passando a ser as seguintes as propostas vencedoras:

Itens 1 e 12 - Vencedora - COMPUTER STORE LTDA.
Item 2 - Vencedora - MICROTÉCNICA LTDA.
Item 3 - Vencedora - CW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Item 4 - Vencedora - POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA.
Itens 5/6/7 - Vencedora - MGI INFORMÁTICA LTDA.
Item 8 - Vencedora - POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA.
Itens 9/10/11 - Vencedora - CW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Belém, 02 de agosto de 2000.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 893 DE 01 DE AGOSTO DE 2000

Conceder complementação de diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Brasília, DF, a fim de participar do treinamento e entrega de material eletrônico para utilização do Sistema de Informações Gerenciais - SIG, do Plano Avanço Brasil.

Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
Sueli Lima Ramos de Azevedo	0027686-018	Secretária Adjunta	31.07 a 01.08.2000	1/2
Cleonizma de Moura Tavares Cardoso	0028347-074	Assessora	01.08.2000	1/2
José Isaac Elarrat	10295	Técnico	01.08.2000	1/2



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

14º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Locação) nº 022/94.

Objeto do Contrato Original: Para funcionamento da E.E. Prof. Nedaulino Viana da Silveira.

Valor mensal do Contrato Original: R\$ 1.500.000,00

Dispensa de Licitação nº 038/94 - CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ Nº 05.054.937/0001-63/Sr. Terezinha de Jesus Barata Machado.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 2000/104201, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, prorrogando por mais 01 ano a vigência do contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Cidade Nova V, TV-WE 26, nº 381, município de Ananindeua, onde funciona a E.E. Prof. Nedaulino Viana da Silveira, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01 ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-08-2000 até 31-07-2001.

Valor mensal do T.A.: R\$ 7.391,16 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Dezesseis Centavos).

Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0738.16.101.12.361.0106.2.394.3490.36.

Data da assinatura: 31-07-2000.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivo anteriores: 1º T.A. data: 20.03.95. 2º T.A. data: 15.05.95. Valor R\$ 2.080,53. 3º T.A. data: 01.08.95. Valor R\$ 4.953,54. 4º T.A. data: 18.01.96. 5º T.A. data: 30.07.96. 6º T.A. data: 01.01.98. 7º T.A. data: 31.07.97. Valor R\$ 6.319,25. 8º T.A. data: 23.10.97. 9º T.A. data: 01.01.98. Valor R\$ 3.086,74. 10º T.A. data: 01.07.98. Valor R\$ 6.604,24. 11º T.A. data: 22.01.99. Valor R\$ 6.604,24. 12º T.A. data: 30.07.99. Valor R\$ 6.852,55. 13º T.A. data: 27.01.00. Valor R\$ 6.852,55.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 055/2000-SEDUC.

Com Lei Fundamento na nº 5.965/96.

Partes: SEDUC/CNPJ Nº 05054937/0001-63/Casa do Estudante Universitário de Abaetetuba/CNPJ Nº 14.700.199/0001-75.

Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa do Estudante de Abaetetuba, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.

Vigência: 27-07 até 31-12-2000.

Valor Global: R\$ 23.864,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2902.

Natureza de Despesa:

-3450.30-R\$ 12.847,00,

-4530.52-R\$ 4.545,00,

-3450.36-R\$ 966,00, e

-3450.39-R\$ 5.506,00.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27-07-2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98- SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ Nº 05054937/0001-63. Entidade Clube de Mães Príncipe da Paz. CNPJ Nº 15.752.579/0001-16.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua Belém nº 54, na localidade Águas Lindas, Zona Urbana, Município de Ananindeua, com 14 dependências, para funcionamento da ERC Príncipe da Paz.

Vigência: 31-07-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 31-07-2000.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98- SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ Nº 05054937/0001-63. Entidade Escola Comunitária Anani. CNPJ Nº 84.204.979/0001-56.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Residencial Jardim Lader Barbalho, Quadra 15, casa nº 08, na localidade Aurá, Zona Urbana, Município de Ananindeua, com 12 dependências, para funcionamento da ERC Comunitária Anani.

Vigência: 31-07-2000 até 31-12-2002.

Foto: Belém/Pa.

Data da assinatura: 31-07-2000.

Ordenador responsável: Profª. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO DENº 043/2000-SEDUC.**

Com Lei Fundamento na nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Partes/SEDUC/CNPJ Nº 05054937//0001-63/Prefeitura Municipal de Inhangapi/ CNPJ Nº 05.921.171/0001-30.

Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 500 unidades de carteiras escolares, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 31-07-2000 até 29-07-2001.

Foto: Belém/Pa.

Data da assinatura: 31-07-2000

Ordenador responsável: Profª. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviços) Nº 099/97-SEDUC.

Objeto do Contrato original: A Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade.

Valor Mensal do Contrato Original: R\$-1.264,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 007/97-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CNPJ Nº 05054937/0001-63/Sra. Olímpia Koga Fontinhas

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo Nº 149591/2000, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento ao Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade da Srª. OLÍMPIA KOGA FONTINHAS, com a finalidade de coordenar a Comissão de Controle Interno da SEDUC, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-06 até 30-06-2000.

Valor Mensal do T.A.: R\$-1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais); Dotação Orçamentária: OE/2000.001; Produto: 0846.16.101.12.122.0125.2.902.3490.36.

Data da Assinatura do T.A.: 29-05-2000.

Da rubricação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Profª. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 08-05-97. 2º T.A. data: 01-01-98. 3º T.A. data: 31-03-98. 4º T.A. data: 28-01-99. Valor R\$-1.264,00. 5º T.A. data: 30-03-99. Valor R\$-1.264,00. 6º T.A. data: 27-01-2000. Valor R\$-1.264,00. 7º T.A. data: 31-03-2000. Valor R\$-1.264,00. 8º T.A. data: 28-04-2000. Valor R\$-1.264,00. 9º T.A. data: 29-05-2000. Valor R\$-1.264,00.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIANº: 16405/00 DE 27.07.00

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA BENTA DE ABREU LIRA

MATRÍCULA: 0545414/014

CARGO/LOT: PROF./EE EMERENTINA DE SOUZA

PERÍODO: 18.08.00 À 16.10.00 E 17.10.00 À 15.12.00

TRIÊNIO: 02.06.87 À 01.06.99 E 02.06.90 À 01.06.93

PORTARIANº: 16402/00 DE 27.07.00

Nº DE DIAS: 60

NOME: MARINETE FERREIRA PINHEIRO

MATRÍCULA: 0570435/012

CARGO/LOT: AG.PORT/EE ALACID NUNES/ SOURÊ

PERÍODO: 01.08.00 À 29.09.00

TRIÊNIO: 28.07.92 À 27.07.95

LICENÇA SAÚDE

PORTARIANº: 16433/00 DE 27.07.00

NOME: FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA

MATRÍCULA: 0360538910

CARGO/LOT: PROF./EE ANTONIO LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 15.05.00 À 02.06.00

PORTARIANº: 16425/00 DE 27.07.00

NOME: LEONIDA MENEZES DE SOUZA

MATRÍCULA: 0681759/011

CARGO/LOT: SERV./E M.ª DE VASCNCELOS/ CAPANEMA

PERÍODO: 09.06.00 À 09.08.00

PORTARIANº: 16426/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA DE BELÉM SILVA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0530697/011

CARGO/LOT: PROF./EE MORA GUIMARÃES/ MARITUBA

PERÍODO: 22.05.00 À 20.06.00

PORTARIANº: 16427/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA IONETE SILVA CAMPOS

MATRÍCULA: 0784907/013

CARGO/LOT: PROF./EE IRALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 04.05.00 À 02.06.00

PORTARIANº: 16428/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA IONETE SILVA CAMPOS

MATRÍCULA: 0784907/013

CARGO/LOT: PROF./EE IRALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 05.06.00 À 04.07.00

PORTARIANº: 16429/00 DE 27.07.00

NOME: MICHELE CARVALHO GREIDINGER

MATRÍCULA: 5608597/016

CARGO/LOT: PROF./EE FRANC.S. NUNES/SÃO J. DE PIRABAS

PERÍODO: 12.06.00 À 16.06.00

PORTARIANº: 16430/00 DE 27.07.00

NOME: ANTONIA MARIA FELIPE

MATRÍCULA: 5453283/013

CARGO/LOT: SERV./EE GOVEURICO VALE/RUIROPOLIS

PERÍODO: 07.06.00 À 7.09.00

PORTARIANº: 16431/00 DE 27.07.00

NOME: LOURIVAL AMARAL AFONSO

MATRÍCULA: 5298784/019

CARGO/LOT: PROF./ERC N. SRA DA VITÓRIA/ MARITUBA

PERÍODO: 28.06.00 À 07.07.00

PORTARIANº: 16432/00 DE 27.07.00

NOME: JOSÉ SIQUEIRA

MATRÍCULA: 0222518/013

CARGO/LOT: SERV./EE M.J. MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA

PERÍODO: 03.06.00 À 12.12.00

PORTARIANº: 16434/00 DE 27.07.00

NOME: FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA

MATRÍCULA: 0360538/010

CARGO/LOT: PROF./EE ANTONIO LEMOS/SATA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 05.06.00 À 19.06.00

PORTARIANº: 16435/00 DE 27.07.00

NOME: OLIVALDO BORRALHO MIRANDA

MATRÍCULA: 6024092/028

CARGO/LOT: PROF./EE MURUNIM/ BENEVIDES

PERÍODO: 09.05.00 À 09.06.00

PORTARIANº: 16436/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ JAQUE DE SOUZA

MATRÍCULA: 5523818/023

CARGO/LOT: PROF./EE IRALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 31.01.00 À 04.02.00

PORTARIANº: 16437/00 DE 27.07.00

NOME: ROSILDO FAYACHO DAS NEVES

MATRÍCULA: 0361054/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE IRALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 24.03.00 À 30.03.00

PORTARIANº: 16438/00 DE 27.07.00

NOME: NORMA IRAN PONTES CARDOSO

MATRÍCULA: 5062659/016

CARGO/LOT: PROF./EE IRALB. LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 08.05.00 À 17.05.00

PORTARIANº: 16439/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA CÉLIA PEREIRA DAS NEVES

MATRÍCULA: 0281271/011

CARGO/LOT: AG. PORT/URE 14 UINDADE/ITAITUBA

PERÍODO: 25.05.00 À 15.06.00

PORTARIANº: 16440/00 DE 27.07.00

NOME: NARA LÚCIA SANTOS FIGUEIREDO

MATRÍCULA: 5630576/010

CARGO/LOT: PROF./ERC S. PS DA D. PROVIDÊNCIA/MARITUBA

PERÍODO: 31.05.00 À 09.06.00

PORTARIANº: 16441/00 DE 27.07.00

NOME: JACINILDE SOUSA MOURA

MATRÍCULA: 5655269/010

CARGO/LOT: PROF./EE ALB. LEOTÃO/STA IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 01.06.00 À 30.06.00

PORTARIANº: 16442/00 DE 27.07.00

NOME: LURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0667935/016

CARGO/LOT: PROF./EE MEC/SEDUC KM 1334/TRAIRÃO

PERÍODO: 15.05.00 À 15.07.00

PORTARIANº: 16593/00 DE 31.07.00

NOME: ALDOMARIO GOMES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 5244439/010

CARGO/LOT: PROF./EE ARACY MARQUE/SALINOPÓLIS

PERÍODO: 17.01.00 À 17.03.00

PORTARIANº: 16443/00 DE 27.07.00

NOME: JOÃO ALBERTO BERNARDES DE CARVALHO

MATRÍCULA: 5367220/017

CARGO/LOT: PROF./ERC LAURO DO C. VICUNA/SALINOPÓLIS

PERÍODO: 05.06.00 À 23.06.00

PORTARIANº: 16083/00 DE 26.07.00

NOME: FRANCISCA ELIANA DA SILVA PENA

MATRÍCULA: 0248835/015

CARGO/LOT: PROF./EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS

PERÍODO: 27.03.00 À 24.06.00

PORTARIANº: 16082/00 DE 26.07.00

NOME: BENEDITA DO SOCORRO SOARES LOPES

MATRÍCULA: 5257069/015

CARGO/LOT: PROF./EE ST. ANTONIO/SÃO D. DO CAPIM

PERÍODO: 07.06.00 À 16.06.00

PORTARIANº: 16081/00 DE 26.07.00

NOME: ROZENILDE RODRIGUES CANTANHEDE

MATRÍCULA: 0482617/010

CARGO/LOT: AG. PORT/CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

PERÍODO: 29.05.00 À 29.07.00

PORTARIANº: 16080/00 DE 26.07.00

NOME: MARLENE PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0508420/010

CARGO/LOT: SERV./EE RITARY CLUB/CASTANHAL

PERÍODO: 26.05.00 À 02.06.00

PORTARIANº: 16079/00 DE 26.07.00

NOME: MARIA ONEIDE RAMOS DE SOUSA

MATRÍCULA: 0480134/014

CARGO/LOT: AG. PORT/CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

PERÍODO: 29.05.00 À 29.07.00

PORTARIANº: 16088/00 DE 26.07.00

NOME: GESONITA VIDAL DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0673382/019

CARGO/LOT: SERV./EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL

PERÍODO: 16.06.00 À 23.06.00

PORTARIANº: 16087/00 DE 26.07.00

NOME: FRANCISCA CÉLIA FRORENÇO DA COSTA

MATRÍCULA: 0513423/013

CARGO/LOT: SERV./MARCOS NUNES/STA Mª DO PARÁ

PERÍODO: 20.05.00 À 20.06.00

PORTARIANº: 16086/00 DE 26.07.00

NOME: ELIZABETH ESPINHEIRO ALLI

MATRÍCULA: 5312477/010

CARGO/LOT: ESC. DAT/EE BENICIO LOPES/ CASTANHAL

PERÍODO: 24.05.00 À 24.07.00

PORTARIANº: 16101/00 DE 26.07.00

NOME: MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA

MATRÍCULA: 0958867/028

CARGO/LOT: PROF./EE MARCOS NUNES/STA Mª DO PARÁ

PERÍODO: 02.05.00 À 15.06.00

PORTARIANº: 16099/00 DE 26.07.00

NOME: FRANCISCA GERMANA SILVA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0486230/018

CARGO/LOT: PROF./EE JOSE II/ SÃO FRANC. DO PARÁ

PERÍODO: 09.05.00 À 09.06.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIANº: 15808/00 DE 24.07.00

NOME: MARIANA CAROLINA DE SOUZA MENEZES

MATRÍCULA: 5688167/014

CARGO/LOT: PROF./EE TIRADENTES/BELÉM

PERÍODO: 24.12.99 À 24.01.00

PORTARIANº: 15962/00 DE 25.07.00

NOME: SABINA RODRIGUES ABREU

MATRÍCULA: 5249040/012

CARGO/LOT: PROF./EE ACY DE J.B. PEREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PERÍODO: 25.04.00 À 23.07.00

PORTARIANº: 16450/00 DE 27.07.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MOREIRA

MATRÍCULA: 0682896/010

CARGO/LOT: SERV./EE AMÉRICA L. CONCDURU/CAPANEMA

PERÍODO: 31.05.00 À 31.08.00

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 16586/00 DE 28.07.00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LOBATO
MATRÍCULA: 0539759/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. JONATAS P. ATHIAS/PEIXE BOI
PERÍODO: 18.01.00 À 11.02.00

PORTARIA Nº: 16452/00 DE 27.07.00
NOME: MARIA ZILDA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5450640/014
CARGO/LOT.: SERV./ERC.LAMAR PRICE/MARITUBA
PERÍODO: 18.04.00 À 16.06.00

PORTARIA Nº: 16451/00 DE 27.07.00
NOME: BENEDITO CORREA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0379883/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/FRANC.S.R PEREIRA/STA A. DO TAUÁ
PERÍODO: 31.05.00 À 28.08.00

PORTARIA Nº: 16084/00 DE 26.07.00
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0367311/017
CARGO/LOT.: SERV./EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 24.03.00 À 24.05.00

PORTARIA Nº: 16085/00 DE 26.07.00
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0367311/017
CARGO/LOT.: SERV./EE.CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 25.05.00 À 25.07.00

PORTARIA Nº: 16094/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 5279704/015
CARGO/LOT.: SERV./EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA
PERÍODO: 08.06.00 À 07.08.00

PORTARIA Nº: 16093/00 DE 26.07.00
NOME: FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0961043/016
CARGO/LOT.: SERV./EE.ENESTINA THEDY/CASTANHAL
PERÍODO: 04.05.00 À 04.08.00

PORTARIA Nº: 16092/00 DE 26.07.00
NOME: BENEDITA SANTANA LEAL
MATRÍCULA: 6017317/016
CARGO/LOT.: SERV./EE.JOSÉ M.H.CONDURU/CURUÇA
PERÍODO: 31.05.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 16091/00 DE 26.07.00
NOME: BENEDITA MORAES DE LIMA
MATRÍCULA: 0486086/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/C. I MAGALHÃES/SÃO FRANC. DO PARÁ
PERÍODO: 25.11.99 À 22.01.00

PORTARIA Nº: 16090/00 DE 26.07.00
NOME: ZILDO BATISTA SILVA
MATRÍCULA: 0488461/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. TRANSAMAZÔNICA/URUARA
PERÍODO: 16.05.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 16089/00 DE 26.07.00
NOME: SONIA MARIA AVILAR PINHEIRO
MATRÍCULA: 5771960/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.AMT.S DUTRA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.06.00 À 30.08.00

PORTARIA Nº: 16102/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0958867/028
CARGO/LOT.: PROF./EE.MARCOS NUNES/STA Mª DO PARÁ
PERÍODO: 16.06.00 À 16.08.00

PORTARIA Nº: 16100/00 DE 26.07.00
NOME: FRANCISCA GERMANA SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0486230/018
CARGO/LOT.: PROF./EE.SÃO JOSÉ II/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PERÍODO: 10.06.00 À 10.08.00

PORTARIA Nº: 16098/00 DE 26.07.00
NOME: REGIANE JACIARA FARIAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5751268/012
CARGO/LOT.: PROF./EE.FRAC.OLIVEIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 20.05.00 À 10.06.00

PORTARIA Nº: 16097/00 DE 26.07.00
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 0480649/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.D.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 03.05.00 À 02.07.00

PORTARIA Nº: 16096/00 DE 26.07.00
NOME: OLIVA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT.: ERC.ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 29.05.00 À 31.07.00

PORTARIA Nº: 16095/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA PINTO DA SILVA
MATRÍCULA: 6333150/019
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERÍODO: 31.05.00 À 30.08.00
LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 15864/00 DE 24.07.00
Nº DE DIAS: 15
NOME: TELMA CRISTINA DA CRUZ MOREIRA
MATRÍCULA: 5158354/031
CARGO/LOT.: PROF./C.E.D.E PROD.ZULIMA V.DIAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.05.00 À 02.06.00

PORTARIA Nº: 16449/00 DE 27.07.00
Nº DE DIAS: 16
NOME: ANA SELMA PINHEIRO DA SENA
MATRÍCULA: 5351774/014
CARGO/LOT.: PROF./EE.GRABRIELA GABRIEL/OURÉM
PERÍODO: 15.06.00 À 30.06.00

PORTARIA Nº: 16448/00 DE 27.07.00
Nº DE DIAS: 30
NOME: ANGELICA SARAIVA SALES
MATRÍCULA: 5502110/017
CARGO/LOT.: PROF./ERC.N.SRA DA PAZ/MARITUBA
PERÍODO: 29.05.00 À 27.06.00

PORTARIA Nº: 16447/00 DE 27.07.00
Nº DE DIAS: 26
NOME: EVA PICAÇO DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0411132/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 05.06.00 À 30.06.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 15764/00 DE 18.07.00
Nº DE DIAS: 10
NOME: MARIA ONEIDE SENA FRANCO
MATRÍCULA: 5593484/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PERÍODO: 21.06.00 À 30.06.00

RETIIFICAR
PORTARIA Nº: 446-B/00 DE 26.07.00
NOME: CLAUDIA LEMDOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5212189/016
CARGO/LOT.: PROF./ERC.INT.EDUC.URUARA/URUARA
RET.NA PORT. Nº 84/96 DE 29.03.96, QUE CONC. L/SAÚDE O PER. DE 10.10.95 À 26.10.95 (17) DIAS P/ 10.10.95 À 17.10.95 (8) DIAS

PORTARIA Nº: 16467/00 DE 27.07.00
NOME: IRACEMA GODINHO LOBATO
MATRÍCULA: 0766275/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. ABEL N. FIGUEIREDO/PORTEL
RET.NA PORT. Nº 12331/00 DE 26.06.00, QUE CONC. L/SAÚDE O PER. DE 15.08.00 À 20.08.00 (06) DIAS P/ 15.08.99 À 20.08.99 (06) DIAS

PORTARIA Nº: 16424/00 DE 27.07.00
NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0650137/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSÉ LAGE MAIA/CAP. POÇO
RET.NA PORT. Nº 8719/99 DE 29.06.99, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER. DE 03.06.99 À 03.08.99 (62) DIAS P/ 03.06.99 À 31.08.99 (20) DIAS

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 16285/00 DE 26.07.00
NOME: MARINALVA MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0264270/010
CARGO/LOT.: PROF./5ª DRE SANTARÉM/SANTARÉM
T/S/ EFEITO A PORT. Nº 10882/91 DE 24.09.91, QUE CONC. (15) DIAS DE L/SAÚDE O PER. DE 11.06.91 À 25.06.91

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 15035/00 DE 14.07.00
NOME: FRANCISCO DE SALES DIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0254487/015
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ARISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15036/00 DE 14.07.00
NOME: JOSÉ CARMO DE SOUZA MONTEIRO

MATRÍCULA: 6307280/029
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRSTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15037/00 DE 14.07.00
NOME: GIOVANA RAMOS DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0254436/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRSTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15038/00 DE 14.07.00
NOME: MARIA DA GLORIA PIMENTEL BESSA
MATRÍCULA: 0370452/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRITIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15039/00 DE 14.07.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0254460/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES STA ROSA/INHAGAPI

PORTARIA Nº: 15040/00 DE 14.07.00
NOME: OSCARINA SOUZA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0254592/010
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15041/00 DE 14.07.00
NOME: EDILENE DE JESUS BITTENCOURT FERREIRA
MATRÍCULA: 0254878/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRSTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15042/00 DE 14.07.00
NOME: ZENITH MARIA MONTEIRO RAMOS
MATRÍCULA: 0254886/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15043/00 DE 14.07.00
NOME: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MARTINS
MATRÍCULA: 0254819/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15044/00 DE 14.07.00
NOME: ALBA LÚCIA SILVEIRA NATTIVIDADE
MATRÍCULA: 0430587/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15045/00 DE 14.07.00
NOME: BIBIANO LAMEIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5450551/012
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IRISTIDES STA ROSA/INHANGAPI

PORTARIA Nº: 15686/00 DE 18.07.00
NOME: NELCY VALDIRA DA SILVA REBELO
MATRÍCULA: 5547318/013
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15687/00 DE 18.07.00
NOME: LUCIMAR MATINS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0372587/041
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15558/00 DE 18.07.00
NOME: MARIA ELENA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 6332544/019
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15688/00 DE 18.07.00
NOME: JOAQUINA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 6300774/019
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15559/00 DE 18.07.00
NOME: JOSÉ CARVALHO DO CARMO
MATRÍCULA: 6016308/026
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15689/00 DE 18.07.00
NOME: LUCINEIDE MONTEIRO DIAS
MATRÍCULA: 0653209/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15690/00 DE 18.07.00
NOME: JOAQUINA MOREIRA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0654434/014
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15691/00 DE 18.07.00
NOME: VITORIA ALVES VIEIRA
MATRÍCULA: 0514381/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15692/00 DE 18.07.00
NOME: MARIA LUIZA DA SILVA ANDRADE
MATRÍCULA: 0653128/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15693/00 DE 18.07.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ARAÚJO
MATRÍCULA: 0360430/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15694/00 DE 18.07.00
NOME: LILASIA PONTES BARRROSO
MATRÍCULA: 0653411/015
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15695/00 DE 18.07.00
NOME: VITORIA VILMA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0653306/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15696/00 DE 18.07.00
NOME: DOMIGOS ALEIXO
MATRÍCULA: 0653489/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15697/00 DE 18.07.00
NOME: ANTONIO BARJONAS NEGRÃO FILHO
MATRÍCULA: 0654388/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15698/00 DE 18.07.00
NOME: ALBERTO DE JESUS SILVA DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0653748/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15560/00 DE 18.07.00
NOME: EDUARDO MARTINS DA COSTA
MATRÍCULA: 0653756/013
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15699/00 DE 18.07.00
NOME: ELEANA MARIA BOTELHO COSTA
MATRÍCULA: 0520594/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15700/00 DE 18.07.00
NOME: JOSÉ RONALDO DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0653730/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15701/00 DE 18.07.00
NOME: MANOEL PAULO PINTO
MATRÍCULA: 0653870/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15561/00 DE 18.07.00
NOME: JOÃO AMORAS DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0654671/019
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 15702/00 DE 18.07.00
NOME: PEDRO TRINDADE LOPES
MATRÍCULA: 0653640/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM

PORTARIA Nº: 16292/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DE JESUS MATOS DE CASTRO
MATRÍCULA: 5296862/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16293/00 DE 26.07.00
NOME: MANOEL PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5297206/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16294/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA ABREU BARBOSA
MATRÍCULA: 5227666/015
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16295/00 DE 26.07.00
NOME: DEUSILE CARDOSO DA SILVA
MATRÍCULA: 5228620/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16312/00 DE 26.07.00
NOME: DOMINGOS DE JESUS LIMA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5227712/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16296/00 DE 26.07.00
NOME: EVANISCE SANTANA ALVES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0278483/011
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16297/00 DE 26.07.00
NOME: CORINA MACHDO DA SILVA
MATRÍCULA: 0977896/014
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16298/00 DE 26.07.00
NOME: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BARROS
MATRÍCULA: 5297257/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ONEIDE TAVARES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16299/00 DE 26.07.00
NOME: JOSÉ ARAÚJO
MATRÍCULA: 5638798/015
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. METODISTA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16300/00 DE 26.07.00
NOME: OLINDA PINTO DA SILVA
MATRÍCULA: 0276715/019
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 16301/00 DE 26.07.00
NOME: ZEILA MARTINS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0667137/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº: 16302/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DE JESUS SILVA MOURA
MATRÍCULA: 0647217/012
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC DOM PEDRO I/ RONDON D'PARÁ

PORTARIA Nº: 16303/00 DE 26.07.00
NOME: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 0668281/015
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16305/00 DE 26.07.00
NOME: MERIVAN RAMOS
MATRÍCULA: 5603382/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16310/00 DE 26.07.00
NOME: DIONESIO JOSÉ RUFINO
MATRÍCULA: 05259584/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16309/00 DE 26.07.00
NOME: DERBI MORENO BARRETO
MATRÍCULA: 05672368/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16307/00 DE 26.07.00
NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 6308449/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16306/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0664707/017
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16311/00 DE 26.07.00
NOME: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0275026/010
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16291/00 DE 26.07.00
NOME: NECI DIAS COSTA
MATRÍCULA: 5227747/015
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PEDRO M. DE OLIVEIRA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 16350/00 DE 26.07.00
NOME: FRANCISCA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5227640/019
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY B PEREIRA/MARABÁ

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
MANDAR SERVIR (GD, FG)
PORTARIA Nº: 16289/00 DE 28/07/00
NOME: GLACY LENNY SOUZA ROCHA
MATRÍCULA: 5821193/017
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28/07/00, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 16395/00 DE 27/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: CREUZA GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0276367/013
CARGO/LOT: SERV./EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 01/04/92 A 31/03/95 - 01/04/95 A 31/03/98

PORTARIA Nº: 16572/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 548395/027
CARGO/LOT: PROF./ERC. C. EDUC. COR. DE JESUS/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 07/04/93 A 06/04/96

PORTARIA Nº: 16574/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES BAIA
MATRÍCULA: 022997/010
CARGO/LOT: PROF./EE. ABEL DE FIGUEIREDO/MOCAJUBA
PERÍODO: 01/06/00 A 30/07/00 - 31/07/00 A 28/09/00
TRIÊNIO: 01/03/90 A 28/02/93 - 01/03/96 A 28/02/99

PORTARIA Nº: 16571/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA ALDEVINA MATOS CUNHA
MATRÍCULA: 0521116/017
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00 - 31/10/00 A 29/12/00
TRIÊNIO: 04/06/86 A 03/06/89 - 04/06/89 A 03/06/92

PORTARIA Nº: 16615/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: NADIR VIDAL MARTINS MACIEL
MATRÍCULA: 0181447/019
CARGO/LOT: ESPEC. EM EDUC./DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM
PERÍODO: 17/08/00 A 15/10/00
TRIÊNIO: 01/04/90 A 31/03/93

PORTARIA Nº: 16599/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0473723/013
CARGO/LOT: SERV./EE. DEODORO DE MENDONÇA/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 01/08/89 A 31/07/92 - 01/08/92 A 31/07/95

PORTARIA Nº: 16067/00 DE 26/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0563439/011
CARGO/LOT: ESCR. DAT./7ª DRE DE MONTE ALEGRE
PERÍODO: 02/08/00 A 30/09/00
TRIÊNIO: 16/05/95 A 15/05/98

PORTARIA Nº: 16594/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUZIA FREIRE DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0653292/012
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. I. DE L. PASSARINHO/MARAPANIM
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 02/05/88 A 01/05/91

PORTARIA Nº: 16595/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0512907/012
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ARMANDO CORRÊA/STA Mª DO PARÁ
PERÍODO: 07/08/00 A 05/10/00
TRIÊNIO: 05/06/94 A 04/06/97

PORTARIA Nº: 16596/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: NILSON CARVALHO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0268089/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 04/09/00 A 02/11/00 - 03/11/00 A 01/01/01
TRIÊNIO: 24/04/89 A 23/04/92 - 24/04/92 A 23/04/95

PORTARIA Nº: 16597/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: VERÔNICA DA CONCEIÇÃO SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0284971/013
CARGO/LOT: PROF./EE. NSRA APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 29/01/01
TRIÊNIO: 23/08/89 A 22/08/92

PORTARIA Nº: 16281/00 DE 26/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA IOLANDA BARROSO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0512834/014
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/EE. JOÃO G. DA SILVA/STA Mª DO PARÁ
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 10/10/90 A 09/10/93 - 10/10/93 A 09/10/96

PORTARIA Nº: 16588/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIZABETH DO SOCORRO PINTO SÁ
MATRÍCULA: 0662518/010
CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF. III/EE. B. DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 05/06/95 A 04/06/98

PORTARIA Nº: 16589/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LÚCIA DE MORAES BARROS
MATRÍCULA: 0308161/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 02/10/00 A 30/11/00
TRIÊNIO: 30/06/91 A 29/06/94

PORTARIA Nº: 16587/00 DE 28/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: HERMINIA MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0308200/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 01/12/96 A 30/11/99

PORTARIA Nº: 16455/00 DE 27/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0731633/015
CARGO/LOT: PROF. AD. 2/ERC. NSRA DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00 - 31/10/00 A 29/12/00
TRIÊNIO: 20/03/92 A 19/03/95 - 20/03/95 A 19/03/98

PORTARIA Nº: 16459/00 DE 27/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO
MATRÍCULA: 0347850/015
CARGO/LOT: AG. PORT./ERC. NSRA DO CARMO/ICOARACI
PERÍODO: 02/10/00 A 30/11/00
TRIÊNIO: 22/03/84 A 21/03/87

PORTARIA Nº: 16454/00 DE 27/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0386251/010
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. PROF. R. A. CRUZ/BLÉM
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00
TRIÊNIO: 12/04/97 A 11/04/00

PORTARIA Nº: 16600/00 DE 31/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIMAR ROSAL MARQUES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0557226/017
CARGO/LOT: PROF./EE. VERA SÍMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 02/10/00 A 30/11/00
TRIÊNIO: 01/11/94 A 31/10/97

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 16388/00 DE 26/07/00
NOME: IOLETE ARAGÃO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0977659/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. GENEROSA/BALÃO
PERÍODO: 20/04/99 A 17/08/99

ERRATA
PORTARIA Nº 16212/00 DE 27/07/00
ONDE SE LÊ: DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)
LEIA-SE: DESIGNAR
RETIFICADO POR TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO DIÁRIO 29.268 DE 02/08/00

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 16015/00 DE 25/07/00
NOME: TEREZINHA DE FÁTIMA RIBEIRO BASSALO
MATRÍCULA: 3226115/028

CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/BELÉM
PERÍODO: 18/05/00 A 25/05/00

PORTARIA Nº: 16012/00 DE 25/07/00
NOME: RAIMUNDA DA COSTA MEDEIROS
MATRÍCULA: 0598631/018
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. ALDEB. CM. KLATAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 19/05/00 A 09/06/00

PORTARIA Nº: 16011/00 DE 25/07/00
NOME: ALCIMAR DE FRANÇA CUNHA
MATRÍCULA: 6321038/024
CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. DOM. ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 31/05/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 16010/00 DE 25/07/00
NOME: GISELE MARIA GOMES DE BRITO
MATRÍCULA: 5770335/010
CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 27/05/00 A 05/06/00

PORTARIA Nº: 1609/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 6390102/010
CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 19/06/00

PORTARIA Nº: 16008/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 6390102/010
CARGO/LOT: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 17/05/00 A 20/05/00

PORTARIA Nº: 16007/00 DE 25/07/00
NOME: CELINA MOTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0674630/013
CARGO/LOT: SERV. REF. I/EE. CORONEL SARMENTO/ICOARACI
PERÍODO: 02/06/00 A 11/06/00

PORTARIA Nº: 16006/00 DE 25/07/00
NOME: DEUZA DA TRINDADE PEREIRA
MATRÍCULA: 0540684/017
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. BOM JARDIM/NANINDEUA
PERÍODO: 27/04/00 A 26/05/00

PORTARIA Nº: 16005/00 DE 25/07/00
NOME: WALDEMIR BABOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5713960/017
CARGO/LOT: VIGIA/EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 15/05/00 A 30/05/00

PORTARIA Nº: 16004/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RAMOS
MATRÍCULA: 0226181/013
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. ALM. GUILLOBEL/BELÉM
PERÍODO: 04/05/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 16003/00 DE 25/07/00
NOME: EDNA LUZIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0404640/018
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 14/06/00 A 23/06/00

PORTARIA Nº: 16002/00 DE 25/07/00
NOME: MARIZE DE FÁTIMA AZEVEDO ALMEIDA
MATRÍCULA: 0308226/017
CARGO/LOT: PROF. AD. 1/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
PERÍODO: 15/05/00 A 15/06/00

PORTARIA Nº: 16001/00 DE 25/07/00
NOME: RAIMUNDA NONATA ALEIXO AZEREDO
MATRÍCULA: 0778524/025
CARGO/LOT: PROF./ERC. EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA
PERÍODO: 30/03/00 A 30/04/00

PORTARIA Nº: 1600/00 DE 25/07/00
NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 0464694/010
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 24/05/00 A 21/06/00

PORTARIA Nº: 15999/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA CRUZ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0464520/011
CARGO/LOT: PROF./EE. DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 29/05/00 A 09/06/00

PORTARIA Nº: 15998/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0403962/017

CARGO/LOT: PROF/ERC LUTERANA CRISTO SALVADOR/BELÉM
PERÍODO: 09/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15997/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DA PAZ D AVILA
MATRÍCULA: 5451256/017
CARGO/LOT: PROF/EE PROFA CLAUDINE G. L. SILVA/ICOARACI
PERÍODO: 19/05/00 A 23/06/00

PORTARIA Nº: 15996/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ MELO MORAES
MATRÍCULA: 0756784/010
CARGO/LOT: SERV/EE ALD C.M. KLATAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 29/05/00 A 12/06/00

PORTARIA Nº: 15995/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA LÚCIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5364930/018
CARGO/LOT: SERV/EE BENJAMIN CONST/BELÉM
PERÍODO: 12/04/00 A 31/05/00

PORTARIA Nº: 15994/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA CRISTINA MARTINHO CATARINO
MATRÍCULA: 5212375/011
CARGO/LOT: PROF/EE DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 15/05/00 A 23/06/00

PORTARIA Nº: 15993/00 DE 25/07/00
NOME: MIRIAN DA SILVA AMORIM
MATRÍCULA: 0535443/012
CARGO/LOT: PROF/EE FERNANDA S. OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 29/05/00 A 12/06/00

PORTARIA Nº: 15975/00 DE 25/07/00
NOME: OSMARINA OLIVEIRAA DA SILVA
MATRÍCULA: 0413925/017
CARGO/LOT: PROF/EE JARDIM DA I. P. A. G. FOSSATI/PPEDRAS
PERÍODO: 09/05/00 A 09/08/00

PORTARIA Nº: 15976/00 DE 25/07/00
NOME: ANTONIETA DOS REIS MORAES
MATRÍCULA: 0223506/017
CARGO/LOT: INSP DE ALUNOS/Mª DA C.C. MALHEIROS/IRITUUA
PERÍODO: 29/05/00 A 27/06/00

PORTARIA Nº: 15952/00 DE 25/07/00
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA
MATRÍCULA: 0195847/020
CARGO/LOT: PROF/EE MALC DE FARIAS/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 14/06/00

PORTARIA Nº: 15953/00 DE 25/07/00
NOME: ANA MARIA MACIEL CORREA
MATRÍCULA: 0195847/012
CARGO/LOT: ASSIST SOCIAL/DIV DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 14/06/00

PORTARIA Nº: 15935/00 DE 25/07/00
NOME: JOSÉ TADEU MACHADO SERRÃO DE CASTRO
MATRÍCULA: 6310443/028
CARGO/LOT: PROF/DEPTO EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 22/05/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15934/00 DE 25/07/00
NOME: VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE MOURA
MATRÍCULA: 5312868/012
CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 05/06/00 A 12/06/00

PORTARIA Nº: 15933/00 DE 25/07/00
NOME: RAIMUNDA DE LIMA MENEZES
MATRÍCULA: 0194867/010
CARGO/LOT: DATILOGRÁFO/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM
PERÍODO: 29/05/00 A 27/06/00

PORTARIA Nº: 15932/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL FRADE
MATRÍCULA: 0756687/016
CARGO/LOT: ESCR.DAT/DIV DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 24/05/00 A 02/06/00

PORTARIA Nº: 15931/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS PRAZERES
MATRÍCULA: 0185892/014
CARGO/LOT: PROF/CONS ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 05/06/00 A 05/07/00

PORTARIA Nº: 15930/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS

MATRÍCULA: 0378569/016
CARGO/LOT: AG.ADM./DIV DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM
PERÍODO: 29/05/00 A 14/06/00

PORTARIA Nº: 15954/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0182800/019
CARGO/LOT: AG.ADM./ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 06/06/00

PORTARIA Nº: 15950/00 DE 25/07/00
NOME: DULCIREMA DA CUNHA MELO
MATRÍCULA: 0455415/017
CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 24/05/00 A 09/06/00

PRORROG. DEL/SAÚDE
PORTARIA Nº: 15984/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0299308/013
CARGO/LOT: PROF/EE ALM. GUILLOBEL/BELÉM
PERÍODO: 25/05/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15983/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DE JESUS PIMENTEL BELÉM
MATRÍCULA: 0355186/014
CARGO/LOT: PROFAD1/ERC.CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/06/00 A 10/06

PORTARIA Nº: 15982/00 DE 25/07/00
NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
MATRÍCULA: 0464694/010
CARGO/LOT: AG.ADM./EE DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 22/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15981/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA SOCORRO MOTA DA COSTA
MATRÍCULA: 0606090/012
CARGO/LOT: ESCR.DAT/ERC.CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 05/06/00 A 05/08/00

PORTARIA Nº: 15980/00 DE 25/07/00
NOME: TANIA DO SOCORRO DE SOUZA LINS
MATRÍCULA: 5313864/018
CARGO/LOT: SERV/EE PROF.E.C. DE MACÉDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15/04/00 A 14/06/00

PORTARIA Nº: 15985/00 DE 25/07/00
NOME: JULIETA MARIA TAVARES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0379166/017
CARGO/LOT: PROF/EE CAMILO SALGADO
PERÍODO: 01/06/00 A 30/07/00

PORTARIA Nº: 15964/00 DE 25/07/00
NOME: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5523389/010
CARGO/LOT: VIGIA/ERC.M. ARMANDO PGOMES/PORTEL
PERÍODO: 10/05/00 A 08/07/00

PORTARIA Nº: 15965/00 DE 25/07/00
NOME: ROSA BAIA DE LIMA
MATRÍCULA: 551272/017
CARGO/LOT: PROF/ERC INST EDUC MARI OCAY/GURUPA
PERÍODO: 05/02/00 A 20/03/00

PORTARIA Nº: 15963/00 DE 25/07/00
NOME: IRACEMA GODINHO LOBATO
MATRÍCULA: 0766275/017
CARGO/LOT: SERV/EE ABEL N. DE FIGUEIREDO/PORTEL
PERÍODO: 31/12/99 A 31/07/00

PORTARIA Nº: 15955/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0182800/019
CARGO/LOT: AG.ADM./ASSESSORIA DE REDE FÍSICA/BELÉM
PERÍODO: 07/06/00 A 13/06/00

PORTARIA Nº: 15951/00 DE 25/07/00
NOME: DULCIREMA DA CUNHA MELO
MATRÍCULA: 0455415/017
CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 10/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15949/00 DE 25/07/00
NOME: ADALBERTO CARLOS ALVES MENEZES
MATRÍCULA: 5435439/018
CARGO/LOT: PROF/DEPTO DE EDUC. DE ATIV. FÍSICAS/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15947/00 DE 25/07/00
NOME: MARIANIVETE DA SILVA PASTANA
MATRÍCULA: 0412520/014
CARGO/LOT: ESCR.DAT/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 15/07/00

PORTARIA Nº: 15946/00 DE 25/07/00
NOME: DIANAIR FREITAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0304646/013
CARGO/LOT: SERV/DEPTO DE ADM. PATRIMONIAL/BELÉM
PERÍODO: 27/05/00 A 27/07/00

PORTARIA Nº: 15945/00 DE 25/07/00
NOME: DALCI DE NAZARÉ BEZERRA SOUZA
MATRÍCULA: 5495474/019
CARGO/LOT: ESCR.DAT/DIV DE INF E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 18/06/00 A 18/08/00

PORTARIA Nº: 15944/00 DE 25/07/00
NOME: DARCY LOBO CARDOSO
MATRÍCULA: 0760609/016
CARGO/LOT: AG.ADM./DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERÍODO: 02/05/00 A 02/07/00

PORTARIA Nº: 15943/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0376396/013
CARGO/LOT: PROF/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERÍODO: 29/04/00 A 27/06/00

PORTARIA Nº: 15941/00 DE 25/07/00
NOME: LÚCIA MARIA MOTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5091616/015
CARGO/LOT: DATILOGRÁFO/DIVISÃO DE COMPRAS/BELÉM
PERÍODO: 31/05/00 A 31/07/00

PORTARIA Nº: 15940/00 DE 25/07/00
NOME: NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA
MATRÍCULA: 5570662/017
CARGO/LOT: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERÍODO: 06/06/00 A 06/08/00

PORTARIA Nº: 15939/00 DE 25/07/00
NOME: OSMARINA DOS SANTOS GAMA
MATRÍCULA: 0180475/019
CARGO/LOT: AG.ADM./DIV. DE ASSIST AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 12/06/00 A 12/08/00

PORTARIA Nº: 15938/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA HILDA ALVES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 5277370/010
CARGO/LOT: ESCR.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 27/05/00 A 31/05/00

PORTARIA Nº: 15937/00 DE 25/07/00
NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA
MATRÍCULA: 0772569/011
CARGO/LOT: ESCR.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 16/05/00 A 25/06/00

PORTARIA Nº: 15936/00 DE 25/07/00
NOME: MARIA DERMINA LEÃO PEREIRA
MATRÍCULA: 0551805/012
CARGO/LOT: SERV/DIV DE ASSIST AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 13/03/00 A 10/06/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 15978/00 DE 25/07/00
Nº DE DIAS: 029
NOME: DOROTEA COSTA REGO
MATRÍCULA: 0454982/012
CARGO/LOT: PROF/EE ALEXANDRE Z. ASSUNÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 02/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15979/00 DE 25/07/00
Nº DE DIAS: 026
NOME: ZULEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5404703/016
CARGO/LOT: AG.ADM./ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 05/06/00 A 30/06/00

PORTARIA Nº: 15977/00 DE 25/07/00
Nº DE DIAS: 013
NOME: SANDRA SUELI FERREIRA DE CASTRO
MATRÍCULA: 0465135/017
CARGO/LOT: AG.ADM./EE. AURELIANA MONTEIRO/PPEDRAS
PERÍODO: 09/06/00 A 21/06/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 15249/00 DE 17/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PERES DE MENEZES

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 5755859/014
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: E.R. MAGUARI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15250/00 DE 17/07/00
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTALVÃO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0675733/015
PERÍODO: 17/07/00 A 15/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC SOSSÊGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15328/00 DE 18/07/00
NOME: ESTER SOUZA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0492000/030
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFANÉSIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15404/00 DE 18/07/00
NOME: ACRISIA DA SILVA MARCIANO
MATRÍCULA: 0760412/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15405/00 DE 18/07/00
NOME: ANA SUELY BORGES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0732060/014
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15406/00 DE 18/07/00
NOME: ANA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0462365/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: LOTAÇÃO PROVISÓRIA

PORTARIA Nº: 15407/00 DE 18/07/00
NOME: BENEDITA DE FÁTIMA CARNEIRO AIRES
MATRÍCULA: 536267/028
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15408/00 DE 18/07/00
NOME: EDILSON LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0538779/015
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15409/00 DE 18/07/00
NOME: EMÍDIO SANTOS QUARESMA
MATRÍCULA: 0454940/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15410/00 DE 18/07/00
NOME: GREGÓRIA FERREIRA DIAS DO CARMO
MATRÍCULA: 0290637/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15411/00 DE 18/07/00
NOME: IRANILDE LIMA BRITO
MATRÍCULA: 6320040/010
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15412/00 DE 18/07/00
NOME: JOSÉ ANTONIO MESQUITA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 049057/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15413/00 DE 18/07/00
NOME: JULIETA AMARAL RODRIGUES
MATRÍCULA: 5490596/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15414/00 DE 18/07/00
NOME: LINDALVA ATAÍDE TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0400556/014
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15415/00 DE 18/07/00
NOME: LUCELINA ROSA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0289400/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15416/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA CELESTE DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0291218/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15417/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA DO CARMO DA SILVA MORAES
MATRÍCULA: 0288950/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15418/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA ELIZABETH CARDOSO DE FARIAS
MATRÍCULA: 0457612/015
PERÍODO: 10/07/00 A 08/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15419/00 DE 18/07/00
NOME: MARY FRANCINETE DE MORAES PINHO
MATRÍCULA: 0289663/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. COMAND. LAURINDO C. AZEITONA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15420/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA HILARIA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0410802/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15421/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA IZABEL FREIRE CASTRO
MATRÍCULA: 0457639/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15422/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA LEONOR LISBOA CASSEB
MATRÍCULA: 5492483/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15423/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA VIRGÍNIA PENA CASTILHO
MATRÍCULA: 0732893/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15424/00 DE 18/07/00
NOME: ODETE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0377368/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15425/00 DE 18/07/00
NOME: REGINA CÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0290793/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15426/00 DE 18/07/00
NOME: SILMA EDNA FERREIRA LARA
MATRÍCULA: 0290959/028
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15427/00 DE 18/07/00
NOME: SUELY DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0291773/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15428/00 DE 18/07/00
NOME: WILSON DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 0291692/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15534/00 DE 18/07/00
NOME: LUIZA DEUSARINA SILVA SALLES
MATRÍCULA: 5212553/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15542/00 DE 18/07/00
NOME: MIGUEL CARLOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0238490/011
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15543/00 DE 19/07/00
NOME: MARIA ELZA CABRAL DA SILVA
MATRÍCULA: 0239313/011
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15447/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ BITAR TANDAYA
MATRÍCULA: 0675490/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15448/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA GORETI DA SILVA NUNES
MATRÍCULA: 0449067/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15449/00 DE 18/07/00
NOME: M'RCIA HELENA REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 5473837/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 155450/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE LIMA
MATRÍCULA: 0489328/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15451/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA RAIMUNDA GOMES SANTOS
MATRÍCULA: 0674044/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15452/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE CASTRO
MATRÍCULA: 0302902/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15453/00 DE 18/07/00
NOME: NAZARÉ AQUINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0752045/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15454/00 DE 18/07/00
NOME: NAIDE SANTANA DA COSTA
MATRÍCULA: 0489492/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PÁGINA 12 - CADERNO 1

PORTARIA Nº: 15455/00 DE 18/07/00
NOME: ROZENIL PEREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0489441/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15456/00 DE 18/07/00
NOME: ROSA DE FÁTIMA ALVES GONÇALVES
MATRÍCULA: 5507154/022
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15457/00 DE 18/07/00
NOME: ROSA MARIA MATTOS BRITO NICOLAU DA COSTA
MATRÍCULA: 0227587/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15458/00 DE 18/07/00
NOME: SILVANA COSTA SOUZA
MATRÍCULA: 0489425/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15459/00 DE 18/07/00
NOME: SULAMITA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0489476/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15460/00 DE 18/07/00
NOME: SANDRA MARIA DA SILVA SOUTO
MATRÍCULA: 0489990/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15461/00 DE 18/07/00
NOME: VANJA GOMES CAMORIM
MATRÍCULA: 0489360/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15462/00 DE 18/07/00
NOME: MARIA SALOMÉ VILHENA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0448680/024
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 13755/00 DE 06/07/00
NOME: ANGELA MARIA DUARTE PIRES
MATRÍCULA: 0731269/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MATEUS DO CARMO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15435/00 DE 18/07/00
NOME: CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5210933/015
PERÍODO: 17/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DUMONT/BELÉM

PORTARIA Nº: 244/00 DE 30/06/00
NOME: JEOVAH CRUZ D. ALMEIDA
MATRÍCULA: 0498785/016
PERÍODO: 15/08/00 A 13/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EEM. PROF.ª GENEROSA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 16518/00 DE 28/07/00
NOME: CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORÃES
MATRÍCULA: 0343030/010
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: ADISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16272/00 DE 26/07/00
NOME: ADELINA CARNEIRO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0626813/014
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16274/00 DE 26/07/00
NOME: ANALUZIA DA SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 0366129/016

PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 1999
UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16257/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA JUREMA TAVARES DA LUZ
MATRÍCULA: 0348503/013
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16253/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5272424/010
PERÍODO: 05/06/00 A 04/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16266/00 DE 26/07/00
NOME: ESTERLINA MARIA MOURA DE LIMA
MATRÍCULA: 0357251/013
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16262/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA DOS ANJOS SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0566403/012
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00
ANO: 1999
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16263/00 DE 26/07/00
NOME: EDVALDO TRINDADE BARATA
MATRÍCULA: 0239038/014
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16252/00 DE 26/07/00
NOME: HAROLD FURTADO TAVARES
MATRÍCULA: 0733040/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16265/00 DE 26/07/00
NOME: JOSÉ BARROS TELES JUNIOR
MATRÍCULA: 0180467/017
PERÍODO: 18/09/00 A 17/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16264/00 DE 26/07/00
NOME: ELCIONE LAURA LEBITÃO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5466822/018
PERÍODO: 18/09/00 A 17/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELÉM

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 311/2000-GS
A Secretaria Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 123818/2000-SEDUC
RESOLVE:
Designar os servidores, NAZIRA SOARES LABAD, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e RAIMUNDO FÓRO BARBOSA para sob a presidência da primeira compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR encarregada de apurar fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 10 de julho de 2000.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Estado de Educação



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 229/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MONTEIRO NEVES
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS P/ ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO
PERÍODO: 25/05 A 27/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 230/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDES DE LIMA
DESTINO: MARABÁ/SANTANA DO ARAGUAIA/REDEÇÃO E XINGUARA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS P/VISTORIA NOS MATADOUROS FRIGORÍFICOS D.SIF
PERÍODO: 30/05 A 04/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 231/2000
BENEFICIÁRIO: IVALDO SANTOS DE SANTANA
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: MONTAGEM DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO
PERÍODO: 25 A 27/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 232/2000
BENEFICIÁRIO: MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: MONTAGEM DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO
PERÍODO: 25 A 27/05/2000
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 233/2000
BENEFICIÁRIO: NATANAEL RABELO LOPES
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: MONTAGEM DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO
PERÍODO: 25 A 27/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 234/2000
BENEFICIÁRIO: RITEL JORGE FRONCO MARACAIPE
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: INSTALAÇÃO DO POSTO DE FRONTEIRA
PERÍODO: 26 A 27/05/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 235/2000
BENEFICIÁRIO: WILSON ROBERTO NOBRE FAILACHE
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: DEFINIR ÁREA P/PRODUÇÃO DE PEIXES DOS INDIOS SURUI
PERÍODO: 24 A 26/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 236/2000
BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: ENCONTRO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO NORDESTE PARAENSE E INAUGURAÇÃO DE PROJETO DE INFRA/ESTRUTURA DO PRONAF
PERÍODO: 19 E 20 DE MAIO
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 237/2000
BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ
DESTINO: PIRACICABA/SP
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO PRODUÇÃO INTENSIVA DE PEIXES EM TANQUES-REDES, PARA SER DIFUNDIDO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES, ATRAVÉS DO PRORENDIA/PRONAF
PERÍODO: 02 A 08/07/2000
DIÁRIAS: 858,00 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITO REAIS)

PORTARIA DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 238/2000
BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE ALBERTO G. GALVÃO
DESTINO: BEBERIBE/CE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE GESTÃO DE MUDANÇAS ORGANIZACIONAL NAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE EXTENSÃO RURAL
PERÍODO: 06 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

PORTARIA Nº 239/2000
BENEFICIÁRIO: MARCIA PADUA TAGORE
DESTINO: BEBERIBE/CE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE GESTÃO DE MUDANÇAS ORGANIZACIONAL NAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE EXTENSÃO RURAL
PERÍODO: 06 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 462,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

PORTARIA Nº 240/2000
BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA SOARES KNEZ
DESTINO: BRAGANÇA
OBJETIVO: ACOMPANHAR CONSULTOR (Dr. UWE) JUNTAMENTE COM EQUIPE PRORENDIA, EM VISITA A COMUNIDADES PESQUEIRAS E PARTICIPAR DE REUNIÕES COM INSTITUIÇÕES QUE VEM ATUANDO NO

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO (MADAM,UFPA,STR,CDL,COMAGRI).
PERÍODO: 29 A 31/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 241/2000
BENEFICIÁRIO: SORAIA MARRIBA S. KNEZ
DESTINO: ABAETETUBA E MOJU
OBJETIVO: ACOMPANHAR CONSULTOR (Dr. UWE) JUNTAMENTE COM EQUIPE PRORENDA, EM VISITA AOS PROJETOS DE PISCICULTURA EM TANQUES-REDE
PERÍODO: 01 A 02/06/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 242/2000
BENEFICIÁRIO: ANA CELIA MELO FERNANDES
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO PESCAPARÁ NO STAND DE DA SAGRI NA ASSEMBLEIA PARAENSE
PERÍODO: 12 A 14/05/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 243/2000
BENEFICIÁRIO: MARCIA PADUA BASTOS TAGORE
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONCTRO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA O NORDESTE PARAENSE, BEM COMO, DE INAUGURAÇÃO DE PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DO PRONAF.
PERÍODO: 19 A 20/05/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 244/2000
BENEFICIÁRIO: MARCIA PADUA BASTOS TAGORE
DESTINO: OURÊM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO PARA DISCUTIR O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
PERÍODO: 01 A 03/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 245/2000
BENEFICIÁRIO: SHIRLEY DE FATIMA S. COELHO
DESTINO: PARAGOMINAS
OBJETIVO: AVERIGUAR JUNTO AO FORUM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA APRESENTADA PELA LICITANTE PLANTAPARÁ PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2000
PERÍODO: 25/05/2000
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 246/2000
BENEFICIÁRIO: ADELINO RIBEIRO G. FILHO
DESTINO: BALSAMÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DIA DE CAMPO SOBRE A CULTURA DE SOJA.
PERÍODO: 29 A 31/05/2000
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 247/2000
BENEFICIÁRIO: IVALDO SANTOS DE SANTANA
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: COORDENAR E PARTICIPAR DO CURSO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE ARROZ DE VARZEA (CULTIVAR MARAJÓ).
PERÍODO: 29/05 A 02/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 248/2000
BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ
DESTINO: CAPANEMA E BRAGANÇA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DA SAGRI EM VISITA DE INSPEÇÃO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NO NORDESTE PARAENSE.
PERÍODO: 16 A 17/05/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 249/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: BREVES/PÁ
OBJETIVO: COORDENAR E PARTICIPAR DO CURSO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE ARROZ DE VARZEA (CULTIVAR MARAJÓ).
PERÍODO: 29/05 A 03/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 250/2000
BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: SANTARÉM/ÓBIDOS
OBJETIVO: PARTICIPAR, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DURANTE A V EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.
PERÍODO: 04 A 11/06/2000
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 251/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
DESTINO: SANTARÉM NOVO E CAPANEMA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS PARA VIABILIZAR CULTURA DO ALGODÃO 2001 E EFETUAR LEVANTAMENTO EDAFOClimático PARA CULTURA DO COCO
PERÍODO: 31/05 A 01/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 252/2000
BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO
PERÍODO: 25/05 A 26/05/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 253/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS S. DA COSTA
DESTINO: GOIANESIA DO PARÁ, SANTAMª DAS BARREIRAS, OURILÂNDIA DO NORTE, CANAÃ DO CARAJAS, ELDORADO DO CARAJAS, PIÇARRA, RONDON DO PARÁ ETC.
OBJETIVO: FAZER CAPTAÇÃO DE DADOS REFERENTES AS ATIVIDADES DE DEF. SANIT. ANIMAL E SITUAÇÃO ATUAL DAS UNIDADES
PERÍODO: 29/05 A 05/06/2000
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 254/2000
BENEFICIÁRIO: OMAR CORREA MOURÃO FILHO
DESTINO: ANANINDEUA E MARABÁ
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO AS EMPRESAS TAPON CORONA INDUSTRIA DO NORTE S/A E COSIPAR, BENEFICIÁRIAS DA LEI DE INCENTIVOS FISCAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
PERÍODO: 02 A 10/06/2000
DIÁRIAS: 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 255/2000
BENEFICIÁRIO: INACIO MIRANDA PIRES
DESTINO: STª Mª DAS BARREIRAS, OURILÂNDIA DO NORTE, PIÇARRA, CANAÃ DOS CARAJAS, GOIANESIA DO PARÁ, ELDORADO DOS CARAJAS E RONDON DO PARÁ.
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA PROCEDER VISTORIA TÉCNICA AOS MATADOUROS, FRIGORÍFICOS, GOIANIRA LTDA, MAFRIPAR, REDENÇÃO FRIGORÍFICO A ABRAS FRIGORÍFICO.
PERÍODO: 31/05 A 07/06/2000
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 256/2000
BENEFICIÁRIO: REGINALDO MOURA PASSOS
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS ESTRUTURAS FÍSICAS EXISTENTES NA UAGRO DE TOCANTINS (APIÁRIO, POCILGA E ESCRITÓRIO), PARA REFORMA.
PERÍODO: 06 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 257/2000
BENEFICIÁRIO: FLÁVIO PINHEIRO VIANA
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DAS ESTRUTURAS FÍSICAS EXISTENTES NA UAGRO DE TOCANTINS (APIÁRIO, POCILGA E ESCRITÓRIO), PARA REFORMA.
PERÍODO: 06 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 258/2000
BENEFICIÁRIO: DULCIMAR DE MELO E SILVA
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: COLETAR MATERIAL BOTÂNICO DA ALBRÁS PARA A UNIDADE DE FLORICULTURA LOCALIZADA NA GRANJA DA SAGRI.
PERÍODO: 30/05/2000
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 259/2000
BENEFICIÁRIO: BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO
DESTINO: RECIPE
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA ASCLAVE, PARA DISCUTIR E ELABORAR REGULAMENTAÇÃO NA NOVA LEI DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS.
PERÍODO: 06 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

PORTARIA Nº 260/2000
BENEFICIÁRIO: SHIRLEY DE FATIMA S. COELHO
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: TRANSFERIR LINHA TELEFONICA PERTENCENTE A

COPAGRO PARA ESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
PERÍODO: 16/03/2000
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 261/2000
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: BRASILIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PARTICIPAR DO FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA.
PERÍODO: 04 A 08/06/2000
DIÁRIAS: 774,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 262/2000
BENEFICIÁRIO: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO
DESTINO: TUCURUÍ
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE PLASTICULTURA
PERÍODO: 29 A 31/05/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 263/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ CARLOS FERNANDES SARAIVA
DESTINO: TRACUATEUA E PARAGOMINAS
OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTES DE FEIJÃO CAUPI.
PERÍODO: 30/05 A 07/06/2000
DIÁRIAS: 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 264/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA DE FATIMA C. BEZERRA
DESTINO: FORTALEZA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE UM CURSO DE RECICLAGEM
PERÍODO: 12 A 24/06/2000
DIÁRIAS: 1.650,00 (UM MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA REAIS)

PORTARIA Nº 265/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE L. AMORIM
DESTINO: SÃO JOÃO DE PIRABAS E SALINAS
OBJETIVO: VISITA A PRINCOMAREM SÃO JOÃO DE PIRABAS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE CAMARÃO EM CATTVEIRO EM SALINAS
PERÍODO: 02 A 03/06/2000
DIÁRIAS: 90,00 (NOVENTA REAIS)

PORTARIA Nº 266/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA DTI/DAT, A FIM DE TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA NA REGIÃO SUL/SUDESTE DO PARÁ.
PERÍODO: 05 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 267/2000
BENEFICIÁRIO: RITEL JORGE FRANCO MARACAIPE
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES ACERCA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NA REGIÃO DO PARÁ.
PERÍODO: 06 A 08/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 268/2000
BENEFICIÁRIO: MARLENE NAOYO ABE
DESTINO: NOVA IPIXUNA/PÁ
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO PARA UM GRUPO DE MULHERES SOBRE ORGANIZAÇÃO E APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS.
PERÍODO: 18 A 22/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 269/2000
BENEFICIÁRIO: ANA JOAQUINA B. MAUÉS
DESTINO: NOVA IPIXUNA/PÁ
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO PARA UM GRUPO DE MULHERES SOBRE ORGANIZAÇÃO E APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS.
PERÍODO: 18 A 22/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 270/2000
BENEFICIÁRIO: JOÃO MONTEIRO DA SILVA
DESTINO: NOVA IPIXUNA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA MINISTRAR TREINAMENTO
PERÍODO: 18/06 A 22/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 271/2000
BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ
DESTINO: PARAGOMINAS, ULIANOPOLIS, D. ELIZEU, C. DO

ARAGUAIA, RONDON DO PARÁ, REDENÇÃO, RIO MARIA, XINGUARA E MARABÁ
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA MINISTRAR TREINAMENTO
PERÍODO: 12 A 22/06/2000
DIÁRIAS: 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 272/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MONTEIRO
DESTINO: D. ELIZEU, C. DO ARAGUAIA, ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: TRANSPORTAR MATERIAL PARA A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO.
PERÍODO: 09 A 11/06/2000
DIÁRIAS: 125,0 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 273/2000
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO
DESTINO: ITINGA, DELIZEU, ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO.
PERÍODO: 09 A 11/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 274/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDES DE LIMA
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICO PARA FISCALIZAÇÃO NA SUINCO
PERÍODO: 14 A 15/06/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 275/2000
BENEFICIÁRIO: RODOLFO EUGÊNIO F. NUNES
DESTINO: IPIXUNA, PARAGOMINAS, ULIANOPOLIS, DOM ELISEU, RONDON DO PARÁ, ELDORADO DO CARAJÁS, MARABÁ
OBJETIVO: ACOMPANHAR OS TÉCNICOS DO MAA DE BRASÍLIA, ONDE OS MESMOS IRÃO FAZER AUDITORIA JUNTO AS ULASVNS NOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE PARAENSE.
PERÍODO: 12 A 18/06/2000
DIÁRIAS: 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

PORTARIA Nº 276/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA SOBRE POLÍTICA PESQUEIRA E NACIONAL E MANTER CONTATOS COM TÉCNICOS DO MAA/DF, SOBRE ENTREPÓSOS PESQUEIROS E POLO AGRÍCOLA.
PERÍODO: 07 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

PORTARIA Nº 277/2000
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA
DESTINO: CACHOEIRA DO ARARI
OBJETIVO: IDENTIFICAR PRODUTORES DE ABACAXI, COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISE DE SOLO E ATUALIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DA REGIÃO
PERÍODO: 22 A 26/05/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 278/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS
DESTINO: DELIZEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 279/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ JAIR ALVES COSTA
DESTINO: DELIZEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO.
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 280/2000
BENEFICIÁRIO: ADEMIR PACHECO DE ARAUJO
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 281/2000.
BENEFICIÁRIO: ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO
DESTINO: DELIZEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ZOOFITTOSSANITÁRIO
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 282/2000
BENEFICIÁRIO: HERBERT ANDRADE DA SILVA
DESTINO: DELIZEU
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO.
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 283/2000
BENEFICIÁRIO: SERGIO GUEDES PEREIRA
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 284/2000
BENEFICIÁRIO: LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITTOSSANITÁRIO
PERÍODO: 12 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 285/2000
BENEFICIÁRIO: GERSON FRANCISCO DA R. AMAZONAS
DESTINO: IPIXUNA, PARAGOMINAS, ULIANOPOLIS, DOM ELISEU, RONDON DO PARÁ, ELDORADO DO CARAJÁS E MARABÁ
OBJETIVO: ACOMPANHAR OS TÉCNICOS DO MAA DE BRASÍLIA, ONDE OS MESMOS IRÃO FAZER AUDITORIA JUNTO AS ULASVNS NOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE PARAENSE.
PERÍODO: 12 A 18/06/2000
DIÁRIAS: 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 286/2000
BENEFICIÁRIO: GORO NAGAISHI
DESTINO: MOJÚ, TAILÂNDIA TOMÉ-AÇU, CONCORDIA DO PARÁ, ACARÁ E BUJARÚ
OBJETIVO: LEVANTAMENTO DE DADOS PARA EXECUÇÃO DO PRÉ-DIAGNOSTICO DA CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA SEBRAE/EMATER/SAGRI
PERÍODO: 12/06 A 18/06/2000
DIÁRIAS: 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 287/2000
BENEFICIÁRIO: OLDIR CASTELO BRANCO FURTADO
DESTINO: SANTA IZABEL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NO MATADOURO FRIGORÍFICO ANTARES
PERÍODO: 08/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 288/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
DESTINO: ALTAMIRA/PÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DE ENCONTRO SOBRE O CACAUCULTURA NA TRANSAMAZÔNICA PROMOVIDO PELA CEPLAC
PERÍODO: 02 A 04/05/2000
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

PORTARIA Nº 289/2000
BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: SANTA IZABEL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NO MATADOURO FRIGORÍFICO ANTARES
PERÍODO: 08/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 290/2000
BENEFICIÁRIO: DAVID JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
DESTINO: REDENÇÃO
OBJETIVO: FAZER PARTE DA EQUIPE RECEPTORA DA FEIRA AGRITEC-2000, RECEBENDO EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS QUE VIRÃO PARA O EVENTO
PERÍODO: 16 A 19/06/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 291/2000
BENEFICIÁRIO: OMAR CORRÊA MOURÃO FILHO
DESTINO: CASTANHAI
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO A

EMPRESA OYAMOTA DO BRASIL S/A,
PERÍODO: 13 A 14/06/2000
DIÁRIAS: 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 292/2000
BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAI
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NOS LATICÍNIOS REGISTRADOS NO SIE, JUNTO A SAGRI
PERÍODO: 12/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 293/2000
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO F. DE AZEVEDO
DESTINO: PONTA DE PEDRAS
OBJETIVO: CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS PARA O PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA NO ARQUIPELAGO DO MARAJÓ
PERÍODO: 05 A 09/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 294/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
DESTINO: MARABÁ/PÁ
OBJETIVO: COORDENAR OS TRABALHOS DE PROSPECÇÃO DEMANDA TECNOLÓGICA, ZONEAMENTO ECONÓMICO ECOLÓGICO DE MARABÁ, ALÉM DO "DIA DE CAMPO" SOBRE MILHO E SOJA
PERÍODO: 18 A 21/05/2000
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 295/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
DESTINO: BRASÍLIA-DF
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PERÍODO: 16 E 17/05/2000
DIÁRIAS: 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 296/2000
BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS
DESTINO: ABAETETUBA E MOJU
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DAS AGROINDUSTRIAS FINANCIADAS PELO PRONAF
PERÍODO: 09 E 10/06/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 297/2000
BENEFICIÁRIO: JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO
DESTINO: CASTANHAI E BARCARENA
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS AS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO ESTADO DO PARÁ.
PERÍODO: 08 A 15/06/2000
DIÁRIAS: 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 298/2000
BENEFICIÁRIO: INACIO MIRANDA PIRES
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR O TÉCNICO PARA PROSPECÇÃO E COLETA DE DADOS LOT-MARABÁ EM PARCERIA SUDAM/GOVERNO DO ESTADO
PERÍODO: 18/06 A 25/06/2000
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 299/2000
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES
DESTINO: GOIANESIA, MARABÁ, ELDORADO DOS CARAJÁS, CUMARU DO NORTE, REDENÇÃO, ST^M DAS BARREIRAS, S. F. XINGU, CONCA, ARAGUAIA, RONDON DO PARÁ.
OBJETIVO: TRANSPORTAR FOLD'S E CARTAZES, RELATIVOS A QUEIMADAS NA AMAZONIA, DISTRIBUIDO PELO GOVERNO FEDERAL.
PERÍODO: 20/06 A 27/06/2000
DIÁRIAS: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 300/2000
BENEFICIÁRIO: GERSON OLIVEIRA LEAL
DESTINO: REDENÇÃO
OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTES DE MILHO DE REDENÇÃO PARA BELÉM.
PERÍODO: 15/06 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 301/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MONTEIRO NEVES
DESTINO: REDENÇÃO
OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTES DE MILHO DE REDENÇÃO PARA

BELEM
PERÍODO 15/06 A 17/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 302/2000
BENEFICIÁRIO: JOÃO PAZ BARRETO
DESTINO: CAPANEMA VIZEU E AÇAITEUA
OBJETIVO: TRANSPORTAR O SR MIGUEL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AÇAITEUA
PERÍODO: 13/05 A 14/06/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 303/2000
BENEFICIÁRIO: JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: MARABÁ E ITUPIRANGA
OBJETIVO: TRANSPORTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA ATÉ OS REFERIDOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 10 A 12/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 304/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM
DESTINO: BRASÍLIA-DF
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE A AGENDA POSITIVA PARA A RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO PARAENSE.
PERÍODO: 20 E 21/06/2000
DIÁRIAS: 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 305/2000
BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS
DESTINO: MANAUS
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO NACIONAL DO PPG-7 PERÍODO DE 12 A 14/06/2000
DIÁRIAS: 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 306/2000
BENEFICIÁRIO: RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 27 A 28/06/2000
DIÁRIAS: 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 307/2000
BENEFICIÁRIO: JULIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA
DESTINO: NOVO REPARTIMENTO/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LAVOURA PARAENSE, NO ASSENTAMENTO DE BELO MONTE
PERÍODO: 13 A 16/06/2000
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 308/2000
BENEFICIÁRIO: SERGIO GUEDES PEREIRA
DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
OBJETIVO: OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ZOOFITOSSANITÁRIO
PERÍODO: 26 A 30/06 E 01/07/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 309/2000
BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: MOJU
OBJETIVO: FAZER TRABALHO PREVENTIVO DA RAIVA DOS HERBÍVOROS, ATRAVÉS DE CAPTURA DE MORCEGO HEMATÓFOROS.
PERÍODO: 20 A 22/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 310/2000
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: BRASÍLIA E SÃO LUIZ
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO OBJETIVANDO SOLUCIONAR A LIBERAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AOS CONVÊNIOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NO ESTADO DO PARÁ E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO QUANDO SERÃO DEBATIDAS AS QUESTÕES RELATIVAS A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE FROTEIRAS DE CONTROLE DA SANIDADE ANIMAL ENTRE OS DOIS ESTADOS.
PERÍODO: 27 A 30/06/2000
DIÁRIAS: 602,00 (SEISCENTOS E DOIS REAIS)

PORTARIA Nº 311/2000
BENEFICIÁRIO: MARCELO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: NOVO REPARTIMENTO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO JULIO CESAR QUE IRÁ REPRESENTAR O SENHOR SECRETÁRIO NA ENTREGA DO CAMINHÃO NA COMUNIDADE DE BELO MONTE.
PERÍODO: 14/06 A 16/06/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 312/2000
BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NOS MATADOUROS FRIGORÍFICO EXTREMO NORTE LTDA, TRÊS MARIA E RAÇA.
PERÍODO: 12/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 313/2000
BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NO MATADOURO FRIGORÍFICO TRÊS MARIA JUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA DA SEICOM
PERÍODO: 09/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS).

PORTARIA Nº 314/2000
BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NOS MATADOUROS FRIGORÍFICOS EXTREMO NORTE LTDA, TRÊS MARIA E RAÇA.
PERÍODO: 12/06/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 315/2000
BENEFICIÁRIO: RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 29 A 30/06/2000
DIÁRIAS: 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 316/2000
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO CARLOS FIGUEIRA
DESTINO: BREVES/PA
OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE MANEJO DE AÇAIZAIS NATIVOS, PROMOVIDO PELA SAGRI EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PERÍODO: 03/07 A 05/07/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 317/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS SILVA
DESTINO: SALVATERRA/PA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA
PERÍODO: 30/06 A 01/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 318/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: COORDENAR E PARTICIPAR DO CURSO DE MANEJO DE AÇAIZAIS NATIVOS, PROMOVIDO PELA SAGRI EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PERÍODO: 03/07 A 06/07/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 319/2000
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PRIMEIRA REUNIÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE CRÉDITO RURAL E DE ASSISTÊNCIA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E CAPACITAÇÃO.
PERÍODO: 07 A 08/07/2000
DIÁRIAS: 258,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 320/2000
BENEFICIÁRIO: MARCELO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: TRACATEUA E IPIXUNA DO PARÁ
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE CUSTO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA PATARRÃO

PERÍODO: 13/07 A 14/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 321/2000
BENEFICIÁRIO: HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
DESTINO: TOMÉ-AÇÚ
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA REUNIR AGRONEGÓCIO DO VALE ACARÁ
PERÍODO: 04/07 A 05/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 322/2000
BENEFICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MONTEIRO NEVES
DESTINO: ITINGA E BRAGANÇA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA SUPERVISÃO DOS POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO
PERÍODO: 11/07 A 15/07/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 323/2000
BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM TÉCNICOS DA INSPEÇÃO EM CASTANHAL, E VISITA EM MATADOURO
PERÍODO: 10/07/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 324/2000
BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: IGARAPÉ-AÇÚ
OBJETIVO: FAZER CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS ATRAVÉS DE CAPTURA DE MORCEGOS HEMATÓFOS
PERÍODO: 04 A 06/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 325/2000
BENEFICIÁRIO: EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI
DESTINO: ITUPIRANGA E TUCURUÍ
OBJETIVO: SUPERVISIONAR OS LATICÍNIOS DOS MUNICÍPIOS ACIMA CITADO, ACOMPANHAR A EQUIPE DE INSPEÇÃO ANIMAL D PRAN DE BELEM
PERÍODO: 22 A 23/05/2000
DIÁRIAS: 90,00 (NOVENTA REAIS).

PORTARIA Nº 326/2000
BENEFICIÁRIO: HUMBERTO BARBOSA DA CUNHA
DESTINO: SANTA CRUZ DO ARARI
OBJETIVO: SISTEMATIZAR A PRODUÇÃO DE ABACAXINO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 17 A 20/07/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 327/2000
BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: CASTANHAL E SANTA IZABEL
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NOS LATICÍNIOS COM SIE, LOCALIZADOS EM SANTA IZABEL E CASTANHAL
PERÍODO: 12/07/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 328/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM TÉCNICOS DA INSPEÇÃO DE CASTANHAL, E VISTORIA EM MATADOURO
PERÍODO: 10/07/2000
DIÁRIAS: 20,00 (VINTE REAIS).

PORTARIA Nº 329/2000
BENEFICIÁRIO: SIDONIO BONIFÁCIO
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: TRANSPORTAR PINTOS PARA O REFERIDO MUNICÍPIO
PERÍODO: 14 A 15/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 330/2000
BENEFICIÁRIO: GERSON FRANCISCO DA R. AMAZONAS
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR NA DAA/MAA DE UMA REUNIÃO TÉCNICA PARA TRATAR ASSUNTO PARA MONTAR ESTRATÉGIA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 11 E 12/07/2000
DIÁRIAS: 264,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 331/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR NA DAA/MAA DE UMA REUNIÃO TÉCNICA PARA TRATAR ASSUNTO PARA MONTAR ESTRATÉGIA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 11 E 12/07/2000
DIÁRIAS: 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 332/2000
BENEFICIÁRIO: RODOLFO EUGÊNIO PONSECA NUNES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR NA DAA/MAA DE UMA REUNIÃO TÉCNICA PARA TRATAR ASSUNTO PARA MONTAR ESTRATÉGIA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 11 E 12/07/2000
DIÁRIAS: 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 333/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO
DESTINO: MARABÁ/BELEM/MARABA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA PARA MONTAR ESTRATÉGIA PARA CADASTRAMENTO DE 100% DAS PROPRIEDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PERÍODO: 13 A 15/07/2000
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

PORTARIA Nº 334/2000
BENEFICIÁRIO: ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT
DESTINO: MONTE ALEGRE
OBJETIVO: PRESTAR ASSESSORIA DE PESQUISA PARA IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL EM PARCERIA COM O ESLOC/EMATER
PERÍODO: 19 A 23/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 335/2000
BENEFICIÁRIO: MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR NO DDA/MAA DE UMA REUNIÃO TÉCNICA PARA TRATAR ASSUNTO, PARA MONTAR ESTRATÉGIA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 11 E 12/07/2000
DIÁRIAS: 304,00 (TREZENTOS E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 336/2000
BENEFICIÁRIO: MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA
DESTINO: BRAGANÇA E ITINGA
OBJETIVO: ACOMPANHAR O GERENTE DO CONVÊNIO DA DPA/PA NA SUPERVISÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO EXECUTADOS NOS REFERIDOS POSTOS. VISITAÇÃO TÉCNICA AOS EMBALADORES DE BRAGANÇA
PERÍODO: 11/07 A 15/07/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 337/2000
BENEFICIÁRIO: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
DESTINO: SALINAS, OURÉM E ITINGA
OBJETIVO: TRANSPORTAR PINTOS PARA O REFERIDO MUNICÍPIO
PERÍODO: 17/07 A 19/07/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 338/2000
BENEFICIÁRIO: INACIO MIRANDA PIRES
DESTINO: VIZEU
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS QUE IRÃO INSPECIONAR CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES NO REFERIDO MUNICÍPIO
PERÍODO: 20/07 A 21/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 339/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: ACARÁ/PA
OBJETIVO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ QUE SOLICITOU TÉCNICO PARA VISTORAR NA LOCALIDADE ITACÓ-A-MIRUM, ÁREA PARA MONTAR UM CONSÓRCIO DE ARROZ DE VARZEA VERSUS PSICULTURA, NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
PERÍODO: 18 E 19/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 340/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: VIZEU/PA
OBJETIVO: ACOMPANHAR E INSPECIONAR CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE VARZEA, NA COMUNIDADE "JOÃO GRANDE", JUNTAMENTE COM TÉCNICOS DA EMATER, DPA E EMBRAPA
PERÍODO: 20 A 21/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 341/2000
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E DE REUNIÃO SOBRE AJUSTES ADMINISTRATIVOS NA SEDE DO FORUM
PERÍODO: 24/07/2000
DIÁRIAS: 86,00 (OITENTA E SEIS REAIS)

PORTARIA Nº 342/2000
BENEFICIÁRIO: HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
DESTINO: CAPANEMA, AUGUSTO CORREA, VIZEU E BRAGANÇA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DO PRONAF PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CONSELHEIROS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 25/07 A 27/07/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 343/2000
BENEFICIÁRIO: RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL
DESTINO: TERRA ALTA, IGARAPÉ AÇÚ, SANTA MARIA DO PARÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO E OURÉM
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DAS CULTURAS DE 12 FRUTEIRAS TROPICAIS
PERÍODO: 07 A 12/08/2000
DIÁRIAS: 255,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 344/2000
BENEFICIÁRIO: TARCISIO DA CRUZ MESQUITA
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE PROGRAMAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
PERÍODO: 24 A 27/07/2000
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 345/2000
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES
DESTINO: CAPANEMA E PARAGOMINAS
OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTES DE ARROZ E FEIJÃO
PERÍODO: 24/07 A 25/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 346/2000
BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO
DESTINO: SANTA ISABEL DO PARÁ
OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA NO MAT/FRIG. ANTARES E FISCALIZAÇÃO EM UM TERRENO, CONFORME DENÚNCIA DO COORDENADOR DO 1º NÚCLEO REGIONAL
PERÍODO: 26/07/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 347/2000
BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: SANTA ISABEL DO PARÁ
OBJETIVO: VISTORAR O MAT/FRIG. ANTARES E FISCALIZAÇÃO EM UM TERRENO, CONFORME DENÚNCIA DO COORDENADOR DO 1º NÚCLEO REGIONAL
PERÍODO: 26/07/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 348/2000
BENEFICIÁRIO: OMAR CORREA MOURÃO FILHO
DESTINO: REDENÇÃO
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS AS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO ESTADO DO PARÁ, AO EMPREENDIMENTO REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA., COMO MEMBRO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS - GAPL
PERÍODO: 07 A 15/08/2000
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 349/2000
BENEFICIÁRIO: RODOLFO EUGÊNIO FONSECANUNES
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELAS ULSAVS DOS MUNICÍPIOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, ENVOLVIDOS NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NA ZONA DO ESTADO
PERÍODO: 25 A 30/07/2000
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 350/2000
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO MILTON ARAÚJO
DESTINO: SANTARÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR NO JULGAMENTO DOS ANIMAIS DA XXIII EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DO BAIXO AMAZONAS
PERÍODO: 03 A 06/08/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 351/2000
BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: MONTE ALEGRE
OBJETIVO: REALIZAR A TROCA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ULSAV DE MONTE ALEGRE E PROCEDER TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICAS DO NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ULSAV
PERÍODO: 26 A 30/06/2000
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 352/2000
BENEFICIÁRIO: JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO
DESTINO: SANTANA DO ARAGUAIA
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS AS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO ESTADO DO PARÁ, AO EMPREENDIMENTO ATLAS FRIGORÍFICO S/A, COMO MEMBRO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS - GAPI
PERÍODO: 07 A 12/08/2000
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 353/2000
BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA PRÉVIA DO TERRENO SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS
PERÍODO: 25/07/2000
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 354/2000
BENEFICIÁRIO: OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO
DESTINO: ALTAMIRA/PA
OBJETIVO: SUBSTITUIR A TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SIE NO MATADOURO FRIGORÍFICO ALTAMIRA LTDA.
PERÍODO: 06 A 10/07/2000
DIÁRIA: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 355/2000
BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: PEIXE-BOI
OBJETIVO: FAZER CONTROLE DA RAIVA DE HERBÍVOROS ATRAVÉS DA CAPTURA DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS
PERÍODO: 22 A 24/07/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 356/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: MUANÁ/PA
OBJETIVO: ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE PRODUÇÃO DE AÇAÍ DO PROJETO MARAJÓ
PERÍODO: 17 A 20/07/2000
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 357/2000
BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: ACOMPANHAR TÉCNICO DA SETEPS, QUE ESTÁ REALIZANDO SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROTRATOR PARA O CURSO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE VARZEA
PERÍODO: 25 E 26/07/2000
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 358/2000
BENEFICIÁRIO: ANA JOAQUINA B. MAUÉS
DESTINO: FORTALEZA/CE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
PERÍODO: 08 A 10/08/2000
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 359/2000
BENEFICIÁRIO: PEDRO DE BARROS PEREIRA
DESTINO: IRITUIA
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DE ÁREA PERIFOCAL NO MUNICÍPIO DE IRITUIA EM FOCO DE AFTOSA IDENTIFICADO NO MUNICÍPIO
PERÍODO: 19 A 21/07/2000
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 052 DE 19 DE JULHO DE 2000
NOME: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO
CARGO: ECONOMISTA
PRAZO: 2 MESES
TRIÊNIO: 1º 6-1991 A 31-5-1994



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.269

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
03 de agosto de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4851

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) T.A. - CONTRATO N.º 35/99 - TP N.º 23/99
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N.º 83.384.412/0001-08
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 461.034,53 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 27.01.00
2º T.A. - 26.04.00
3º T.A. - 30.05.00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ART. 57, § 1º, I E II DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 01.08.00
TERMO FINAL: 30.09.00
DATA: 01.08.00.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.258, DE 18.07.00
INTIMAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ: LICITANTE VENCEDOR: ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
VALOR: R\$ 28.612,98 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
LEIA-SE: LICITANTE VENCEDOR: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
VALOR: R\$ 31.450,56 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

RESUMO DE PORTARIAS FÉRIAS

PORTARIA N.º 257 DE 01 DE AGOSTO DE 2000

RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no mês de agosto/2000.
NOME-CARGO-MATRÍCULA-EXERC. P. DE GOZO
AGNALDO DA SILVA PARANHOS-Auxiliar Técnico-2017083-020-1998/1999-01/8 a 30/8/00
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CAL-Secretário Adjunto-8085307-024-1999/2000-01/8 a 30/8/00
CARLOS BRILHANTE DE OLIVEIRA-Ch. Div. Sup. e Patrimônio-8091820-029-1999/2000-14/8 a 12/9/00
GUILHERME KÓS SEIXAS-Engenheiro Civil-0005479-013-1999/2000-01/8 a 30/8/00
JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA-Ch. Núcleo Licit. e Contratos-5804337-015-1999/2000-01/8 a 30/8/00
NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA-Diretor de Construção-0006149-020-1999/2000-7/8 a 5/9/00
PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS-Técnico-5767687-010-1999/2000-1/8 a 30/8/00
REGINA ELIZABETH MENDES DE ABREU-Digitadora-5333393-010-1998/1999-1/8 a 30/8/00

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PORTARIA N.º 258 DE 01 DE AGOSTO DE 1999

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, Adicional por Tempo de Serviço,

aos servidores abaixo relacionados

NOME-MATRÍCULA-CARGO-MÊS/ANO-%
Carlos Vinicius Azevedo Brito-5737290-013-Ch. N. R. Marabá-Julho/00-5
Elisabeth Gaby Fercz-3154670-012-Técnico C-Julho/00-30
Maria do Socorro Flor de Lima Vieira-0005894-011-Aux. Engenharia-Julho/00-35
Guilherme Kós Seixas-0005479-013-Engenheiro Civil-Julho/00-40
Carlos Nazareno Carvalho da Silva-0005231-019-Datilógrafo-Agosto/00-35
Jorge dos Santos Figueiras-0103349-018-Engenheiro Civil-Agosto/00-30
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 259 DE 01 DE AGOSTO DE 2000

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP N.º 5577/00;
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 93 (Noventa e três) dias, conforme o Art. 83 da Lei 5.810, de 24.01.94, a Licença Saúde concedida ao servidor CARLOS ALBERTO CARNEIRO GARCIA, matrícula n.º 5797446-018, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, lotado na Divisão de Apoio Administrativo, no período de 31/7/00 a 31/10/00.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças

ERRATA

PORTARIA N.º 18 DE JULHO DE 2000

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 20/07/00
ONDE SE LÊ: Antônio Lemos da Silva EXERCÍCIO 1998/1999 e Eni Norma Coelho PERÍODO DE GOZO 10/7 a 8/7/00
LEIA-SE: EXERCÍCIO 1999/2000 e PERÍODO DE GOZO 10/7 a 8/8/00, RESPECTIVAMENTE.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAR

PORTARIA N.º 0395/28.07.2000

NOME: EUDIRACY NERYS FARIAS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 2º CRS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL

CESSAR

PORTARIA N.º 0392/28.07.2000

NOME: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA N.º 0536/02.06.95 - DESIGNOU PARA EXECER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4), DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 2º CRS

PORTARIA N.º 0394/28.07.2000

NOME: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 2º CRS
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA N.º 0645/30.07.97 - AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0393/28.07.2000

NOME: ETIENE PEREIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (FG-4), DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO 2º CRS

PRORROGAR

PORTARIA N.º 0338/21.07.2000

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA N.º 46/17.03.99, PUBLICADA NO DOEN N.º 28.927/22.03.99
RESOLVE:
PRORROGAR, OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0249/99, QUE AUTORIZOU A SERVIDORA ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO, ARQUITETO, LOTADA NA DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DA HABITAÇÃO E DO TRABALHO, A PARTICIPAR DOS CURSOS DE AUTO CAD-2000 (JÁ INICIADO) E ARQ-3D VERSÃO 2000, REALIZADO EM BELO HORIZONTE-MG, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS PARA O PERÍODO DE 13.03.2000 A 13.03.2001

TORNAR NULO

PORTARIA N.º 0360/25.07.2000

NOME: ABEL GONÇALVES DOS SANTOS
CARGO: DATILOGRAFO
OBJETIVO: CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0674/23.07.98, QUE DESIGNOU PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (FG-4), DO CS ALMIRANTE BARROSO
OBS: TORNADO NULO POR TER SIDO PUBLICADO COM DUPLICIDADE POR ESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

PORTARIA N.º 0396/31.07.2000

NOME: MARIA MADALENA DO Ó DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 942/30.03.90, QUE ADMITIU NA QUALIDADE DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

ERRATA

PORTARIA N.º 0369/26.07.2000

NOME: JULICE MARY PAIVA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
OBJETIVO: CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0923/30.11.99, QUE DESIGNOU PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA (FG-3), DO CS ALMIRANTE BARROSO
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA NO DOEN N.º 29.265/28.07.2000

AUTORIZAR

PORTARIA N.º 0397/01.08.2000

NOME: ANIZIA CARNEIRO CEREJA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 3º CS TERRA ALTA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0398/01.08.2000

NOME: LUIZ FERNANDO PINTO MARQUES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 2º CS COLARES
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0399/01.08.2000

NOME: JOSÉ MARIA PEREIRA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO 4/ UM OUREM
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0400/01.08.2000
NOME: DARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: 4º CRS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0401/01.08.2000
NOME: BENEDITO DA SILVA SANTIAGO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 4/ CS BRAGANÇA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0402/01.08.2000
NOME: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: 4/ CS PEIXE BOI
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0403/01.08.2000
NOME: JOSÉ HORLEI GOMES GUIMARÃES
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/ CS NOSSA SENHORA DA PAZ
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0404/01.08.2000
NOME: MARIA ELISABETH BARROS DIAS
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/ CS MAGUARI
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0405/01.08.2000
NOME: MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 4/ CS CAPANEMA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0406/01.08.2000
NOME: REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 3º CRS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0407/01.08.2000
NOME: FLAURI QUARESMA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 6/ PVS ABAETETUBA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0408/01.08.2000
NOME: OTTO DE JESUS CORREA DE MACEDO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 6/ CS ABAETETUBA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0409/01.08.2000
NOME: ROBERTO DO CARMO GOES PINHEIRO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 6/ CS ABAETETUBA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0410/01.08.2000
NOME: IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 6/ PVS ABAETETUBA

OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0411/01.08.2000
NOME: CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: 6/ UM MOJU
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0412/01.08.2000
NOME: RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO
LOTAÇÃO: 6/ CS VILA DO CONDE
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0413/01.08.2000
NOME: HELOISA HELENA PINTO NOBRE
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: CAPS CASTANHAL
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0414/01.08.2000
NOME: ANTÔNIO LAERCIO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/ CS BENEVIDES
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0415/01.08.2000
NOME: MARIA MIRTES MACHADO BEZERRA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/ CS BENEVIDES
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0416/01.08.2000
NOME: DARCINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 11/ UM ITUPIRANGA
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0417/01.08.2000
NOME: JOSÉ MARIA ABRAGA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/ CS CREMAÇÃO
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000

PORTARIA N.º 0418/01.08.2000
NOME: IVONETE MORAES DA SILVA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 6º CRS
OBJETIVO: AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONCORRER A CARGO
ELETIVO
PERÍODO: 01.07 A 10.10.2000
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 03.08.2000
JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA



Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DA DPF PORTARIA N.º 0536 DE 01.07.2000

Ofícios n.º 019/2000 - GT - SEFA de 17.07.2000, e manifestações nele exaradas.
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21.07.2000 o prazo para conclusão das Tarefas do Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria n.º 0155 de 17.03.2000, publicada no DOE do dia 22.03.2000, sob a coordenação do servidor JORGE TADEU FERREIRA LIMA, Fiscal de Tributos Estadual, Matrícula n.º 0045225-016, que teve por objetivo identificar contribuintes que recolheram o IPVA à menor, visando recuperar a Receita Tributária do Imposto.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DEMI

PORTARIA N.º 1233 DE 01.08.2000
LAUDO MÉDICO N.º 5536/2000/IPASEP.
AUTORIZAR, 14 (quatorze) dias de Licença Saúde, à servidora SUZANA RABELLO MENDES FILHA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5144119-016, lotada na Divisão de Finanças/DERF/DAD, no período de 17 a 30.07.2000.

PORTARIA N.º 1234 DE 01.08.2000
LAUDO MÉDICO N.º 5548/2000/IPASEP.
AUTORIZAR, 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, ao servidor HENRY MUFARRUJ HAGE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5280443-010, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 27.07 a 11.08.2000.

PORTARIA N.º 1235 DE 01.08.2000
LAUDO MÉDICO N.º 5558/2000/IPASEP.
AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0052914-010, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, no período de 24.07 a 22.08.2000.

PORTARIA N.º 1236 DE 01.08.2000
Laudo Médico n.º 5580/2000/IPASEP
PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a Licença Saúde do servidor JOÃO DE SENA MANGABEIRA, Motorista, Matrícula n.º 0050288-017, lotado no Serviço de Viaturas, no período de 30.07 a 27.08.2000.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ACÓRDÃO N.º 179 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 475 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2545/96 - 9ª R.F. - AINFS/N.º)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: VIAÇÃO FORTE LTDA, I.E. n.º 15.068.688-9
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA 19/07/00
EMENTA:

1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
2. Caso fique comprovado que houve erro no cálculo da multa aplicada, esta deve ser estornada do crédito tributário.
3. Recurso De Ofício improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado VIAÇÃO FORTE LTDA, I.E. n.º 15.068.688-9, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento de recurso De Ofício Vencido o Conselheiro Carlos Queiroz
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de julho de 2000
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Presidente em exercício
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Carlos Augusto da Silva Tobias, Domingos Amaral Acatauassu Nunes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 265 DE 02 DE AGOSTO DE 2000
NOME E CARGO DO SERVIDOR RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, MATRÍCULA: 3255514-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 70,00 (Setenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22.122.01.25 2902 349034-40 - R\$ 70,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 02.08.2000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/99 CONTRATO ORIGINAL N.º 005/99

Objeto do Contrato: prestação de serviços especializados de limpeza e conservação, a serem realizados no prédio da SEICOM.
Modalidade da Licitação: Convite n.º 005/99
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o n.º 14.099.303/0001-18 e KM Serviços Gerais Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do contrato de 04.08.2000 à 04.08.2001, e alteração do valor mensal para R\$1.650,39

Dotação Orçamentária: 24101-22-122-0125-2900-349037 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
Data de Assinatura: 02 de agosto de 2000.
Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
Aditivos Anteriores: 1º de 25.01.2000, altera Dotação Orçamentária, 2º de 07.04.2000, redução de funcionários e alteração do valor.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/99
CONTRATO ORIGINAL N° 004/99

Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado e centrais de ar condicionado da SEICOM. Modalidade da Licitação: Convite n° 004/99
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o n° 14 099 303/0001-18 e JGS Engenharia, Comércio e Representações Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do contrato de 04.08.2000 à 04.08.2001.
Dotação Orçamentária: 24101-22-122-0125-2902-349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Data de Assinatura: 02 de agosto de 2000.
Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
Aditivos Anteriores: 1º de 25.01.2000, altera Dotação Orçamentária.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/99
CONTRATO ORIGINAL N° 003/99

Objeto do Contrato: locação de impressora jato de tinta (PLOTTER) Modalidade da Licitação: processo n° 034/99, inexigibilidade de Licitação.
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, inscrita no CGC/MF sob o n° 14 099 303/0001-18 e Globo Comercial Digital Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração do valor mensal para R\$2.026,33.
Dotação Orçamentária: 24101-22-122-0125-2902-349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Data de Assinatura: 31 de julho de 2000.
Ordenador Responsável: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.
Aditivos Anteriores: 1º de 25.01.2000, altera Dotação Orçamentária.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS - FEPAC.
Aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil, às 10 horas, reuniram-se os seguintes membros efetivos da Comissão do Conselho Diretor do Fundo Especial de Promoções das Atividades Culturais - FEPAC, PAULO ROBERTO CHAVES - Presidente, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS - Vice-Presidente, IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA - Tesoureira, responsável pela movimentação financeira, GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA - Assessora de Planejamento e ANA CRISTINA LEITE CHAVES - Assessora Jurídica, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, apresentou o projeto cultural para aprovação: "PROJETO ACERVO ARQUEOLÓGICO DO ESTADO DO PARÁ", cujo o objeto é desenvolver pesquisa em sítios arqueológicos do Estado do Pará, que permitam avançar no conhecimento da ocupação humana na Amazônia, bem como, resgatar parte do acervo arqueológica para compor o futuro Museu do Homem da Amazônia, pelo valor global de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

Vice - Presidente

IOLINDA MARIA DA SILVA SOUZA

Tesoureira

GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA

Assessor de Planejamento

ANA CRISTINA LEITE CHAVES

Assessora Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° TERMO ADITIVO 60/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO N° 014/99.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e monitoramento dos equipamentos de segurança eletrônica instalados

nas dependências do Museu de Arte Sacra.
Valor do Contrato Originário: R\$ 24.000,00 global
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa SEKROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto e justificativa do Aditamento: é a inclusão de Dotação Orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091 15101 1339100623490000 01000000 349037.
Data da assinatura: 27 de julho de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

ERRATA

Publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2000
N° do Termo Aditivo: 53/00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa SEKROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Onde se lê:
Objeto e Justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 (dois) meses a contar de 04 de julho de 2000, com valor mensal de R\$ 4.000,00
Leia-se:
Objeto e Justificativa do aditamento: prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 (dois) meses a contar de 04 de agosto de 2000, com valor mensal de R\$ 4.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° TERMO ADITIVO 59/00.
CONTRATO ORIGINÁRIO N° 015/99.

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de jardinagem no Museu de Arte Sacra.
Valor do Contrato Originário: R\$ 2.164,86 global
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa CHÃO VERDE
Objeto e justificativa do Aditamento: é a inclusão de Dotação Orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091 15101 1339100623490000 001000000 349037.
Data da assinatura: 27 de julho de 2000.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC 34 921 783/0001 e Penta Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC 05 085 766/0001-30
Objeto do Contrato Originário: Execução execução do sistema de abastecimento de água tratada no bairro "Cidade Nova" no município de Portel.
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.842,05
Modalidade de Licitação: Carta Convite N° 14- SECTAM/SEPLAN
Vigência: 120 dias
Dotação Orçamentária: 10.511.0061 1162 Fonte 001
Data de assinatura: 02/08/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestti Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9637

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 003/2000 SEGUP

Com base na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP CGC n.º 05054952/0001 -01, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP CGC n.º 05054952/0001-01, e a Universidade do Estado do Pará, CGC n.º 34.860.833/0001-44.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para cobrir despesas na aplicação das provas aos inscritos no Curso Técnico Profissional nas categorias, Médico legista, Perito Criminal, Delegado e Escrivão de Polícia. Em execução no Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP
Valor: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil)
Dotação Orçamentária: 06.0087.2247 - (reequipar e manter a Polícia Civil) e no elemento de despesa 349099 (regime de execução especial).
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias, a contar da data da assinatura
Data da assinatura: 02/08/2000
Foro: Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará
Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Secretário Executivo de Segurança Pública
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N° 144 DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

Nome do servidor: Ana Cristina Gomes da Silva
Matrícula n° 0003000-020
Cargo: Psicólogo
Valor do Suprimento: R\$2.800,00
Dotação orçamentária
1301 04 128 0017 2050 34903436R\$1.600,00
1301 04 128 0017 2050 34903430R\$1.800,00
R\$2.800,00
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias após publicação
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

AUTORIZAR VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA N° 1415 DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

Nome do servidor: Silene Nazaré Campos Alves
Matrícula n° 0049719-022
Cargo: Secretária Adjunta
Local: Cidade de Goiânia-GO
Período: 02 a 04.08.2000
Motivo: a fim de participar do XXXIV Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração
N° de diárias: 3 (três)
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69
PORTARIA N° 32, DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999,

RESOLVE:

- 1-Tornar público o resultado das provas do 2º grupo de disciplinas do Curso Técnico-Profissional do Concurso Público C-69, referente aos cargos de Perito Médico-Legista, turma 401 e Perito Criminal, turmas 501, 502, 503 e 504, realizadas no dia 07/07/2000, conforme relação em anexo
 - 2-Dar publicidade no gabarito das referidas provas.
 - 3-Divulgar os pontos alcançados pelos candidatos aos cargos supracitados, no Curso Técnico-Profissional
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 02 de agosto de 2000.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE CORRECAO DE CONCURSOS
C. PÚBLICO C-69 P.CIVIL
RESULTADO DO CURSO TECNICO
MEDICO LEGISTA
POR ORDEM ALFABETICA

INSCRIC./NOME	N.º PTS
04628-0 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO	110,0 SUB-JUDICE
04646-9 CARLOS DA SILVA SOUZA	119,0 SUB-JUDICE
04541-1 CARLOS FABIO FERREIRA DE ALMEIDA	136,0
06434-3 CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA	137,0
06447-5 EDSON FERREIRA DA SILVA	129,0
06463-7 EVERTON CARVALHO CANTO	133,0
06449-1 FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO	111,0
04600-0 JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE	132,0
04656-6 JORGE VIEIRA DO AMARAL	130,0
04712-0 JOSE ALEXANDRE AVELAR ARIMATEA	125,0
06460-2 JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA	125,0
06863-2 LAURA IRENE MATTOS DE CARVALHO GONCALVES	128,0
06877-2 LUIS BASILIO BOUZAS NUNES JUNIOR	138,0
04544-6 MARCELO NEVES SEGUIN DIAS	131,0
06859-4 MAURICIO GONCALVES FREITAS	140,0
04717-1 OSIAS PIMENTA NUNES	128,0
04584-5 ROSE MARY TAVEIRA DA SILVA	134,0
07923-5 ROSEANE SILVA DO ROSARIO	133,0
04556-0 SELMA DOS SANTOS PAES	129,0
04529-2 WAGNER JOSE ARAGAO	127,0
TOTAL DO CARGO	20
TOTAL RELACIONADO	20

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
SISTEMA DE CORRECAO DE CONCURSOS
C.PUBLICO C-69 P.CIVIL
RESULTADO DO CURSO TECNICO
PERITO CRIMINAL
POR ORDEM ALFABETICA

INSCRIC / NOME	N.PTS
06397-5 ABDON ALBERTO ASSIS DOS SANTOS	137.0
04718-0 ADALBERY RODRIGUES CASTRO	132.0
08352-6 ADELINA SOSINHO FURTADO	132.0
04797-0 ADILES SILVA MEGALE	127.0
08366-6 ALBERTO SOARES NETO	135.0
04788-0 ALDECY DA COSTA MORAES	130.0 SUB-JUDICE
04560-8 ALEX WILDE SALLES ANTUNES	125.0
04657-4 ALEXANDRE FERREIRA	138.0
04812-7 ALEXANDRE TAVORA DE ALBUQUERQUE SILVA	134.0
04778-3 ALODIO GUILHERME ROCHA MACCULLOCH	135.0
04781-3 AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JUNIOR	132.0
04523-3 ANA ALESSANDRA SANTIAGO SILVA	141.0
06911-6 ANA CLAUDIA MELO MACEDO	136.0
04837-2 ANA MARIA IPIRANGA OLIVEIRA	137.0
04841-0 ANA SUELY SANTIAGO LIMA	131.0
04969-7 ANDERSON MORAES MARQUES	137.0
04889-5 ANDRE BRASIL DE CARVALHO	140.0
08511-1 ANDRE LEANDRO DE MELO	136.0
04557-8 ANDRE RICARDO QUEIROZ SILVA	138.0
04807-0 ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS	120.0
04528-4 ANTONIO CARLOS MACHADO DE SOUZA	138.0
04867-4 ANTONIO DA SILVA REIS	123.0
04410-5 ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO NETO	136.0
06322-3 ARLINDO VILHENA SANTOS	132.0
07667-8 ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR	142.0
08522-7 ARNALDO RIBEIRO NUNES	116.0
04764-3 BENEDITO LEAO GONZAGA	132.0
04545-4 CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO	137.0
04770-8 CARLO BENEDITO BENTES SANTOS	119.0 SUB-JUDICE
04508-0 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO	136.0
07694-5 CARLOS CEZAR DE LEMOS RODRIGUES	120.0
04784-8 CARLOS FERNANDO DE MELO LOPES	129.0
04452-0 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	136.0
04378-8 CECILIA MARIANA COUTINHO DE ALMEIDA	140.0
04505-5 CELCINA CAXIAS	140.0
04613-2 CELSO DA SILVA MASCARENHAS	129.0
06475-0 CELSO OLIVEIRA MACHADO	118.0
04368-0 CESAR FIGUEIREDO CURSINO	142.0
04708-2 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA	137.0
04800-3 CRISTINA NEVES FONSECA	134.0
04468-7 CYNARA MARIA MOTA DA SILVA	141.0
06504-8 DELSON BATISTA DE LIMA JUNIOR	130.0
06862-4 DENIS FIGUEIREDO DA SILVA	133.0
04438-5 DENISE MARIA LOUREIRO CONTENTE	134.0
04754-6 DJALMA DA SILVA FRADE	131.0
04704-0 DURVAL PONTES FERREIRA	139.0
04823-2 EDEMARINO ARAUJO HILDEBRANDO	136.0
04724-4 EDESIO DE FREITAS LIMA	133.0
04498-9 EDESELMA CRUZ MONTEIRO	138.0
04572-1 EDSON VAND FROTA PANTOJA	133.0
04546-2 ELIETE PEREIRA DE CARVALHO	143.0
07696-1 ELVIS DE OLIVEIRA LEITE	119.0
06413-0 ELY FERNANDES LIMA	144.0
04424-5 ELY HELDON AGUIAR DA SILVA	137.0
04799-6 ENALDO LUIZ DE MELO FERREIRA	129.0
04477-6 ERIC DA SILVA NASCIMENTO	136.0
04851-8 EURICO OLIVEIRA DA ROCHA	139.0
04690-6 FERNANDO ARTHUR RODRIGUES DIAS	138.0
04976-0 FERNANDO DOUGLAS JARDIM SANTOS	131.0
04830-5 FLAVIA PAMPOLHA PINHEIRO	139.0
04787-2 FLAVIO ROBERTO LIMA DA SILVA	129.0
07709-7 FRANCISCO FERREIRA DE CASTILHO	125.0
04652-3 FRANCISCO JOSE SOUZA SANTOS	138.0
04516-0 GERSON MEDEIROS DA SILVA	133.0
04765-1 GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA	140.0
04578-0 GLAYDSON MARCIO PIRES DE SOUSA	132.0
04820-8 GLENDA CRISTIANE DE ARAUJO DE SOUZA	126.0
08539-1 HELIO ROBERTO GONCALVES	112.0
04553-5 HENRIQUE NAZARENO SANTOS LIMA	135.0
04641-8 HUGO LIMA MOREIRA	133.0
04390-7 ILANA ANDREISE MAGALHAES CUNHA	138.0
04506-3 IRIANGELA MARIA ALMEIDA MENDES	135.0
08350-0 IVANILCE MENEZES DE VASCONSELOS	136.0
04621-3 IVANISE DE SOUZA NAVARRO	124.0
04774-0 IZABELLA CASTRO BAHIA	134.0
04682-5 JACENILDO DE JESUS FERREIRA MENDONCA	132.0 SUB-JUDICE
04543-8 JADER MOREIRA DA SILVA	139.0
04896-8 JEFFERSON BASTOS DE OLIVEIRA	133.0
04599-3 JOAO ALBERTO LURINE GUIMARAES JUNIOR	141.0
04951-4 JOAO ELIAS NOGUEIRA DA SILVA	114.0

04601-9 JOELMA DIAS REIS	134.0
04801-1 JOHN DA SILVA ARAUJO	138.0
04669-8 JORGE PINTO DE OLIVEIRA	131.0
04873-9 JOSE ALBERTO SILVA DE SA	142.0
04566-7 JOSE DOS SANTOS CORDEIRO FILHO	131.0
07697-0 JOSE EDMILSON LOBATO JUNIOR	131.0
04449-0 JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO	106.0
08374-7 KADYJA DAYSE CAMARA BORGES	136.0
04661-2 LAURO MEDINA VIANA	131.0
04520-9 LEONARDO COSTA DOS SANTOS	139.0
04580-2 LEONARDO JOSE FIGUEIRA PARADELA	139.0
04591-3 LOURIVAL MAURICIO NASCIMENTO JUNIOR	137.0
07725-9 LUCIANA CRISTINA COELHO DE MELO	140.0
07711-9 LUCIENE DE JESUS CORDEIRO	133.0
08513-8 LUCIO ARAUJO MENEZES	136.0
04846-1 LUIZ FERNANDO VASCONCELOS LUZ	138.0 SUB-JUDICE
06346-0 LUIZ NELSON PACHECO VIDAL	117.0
07700-3 MANOEL DOS SANTOS CORREA	138.0
04868-2 MARCELO IAGHI SALAME	140.0
06844-6 MARCELO MORAES	134.0
07721-6 MARCIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	141.0
04872-0 MARCIA DE NAZARE BARBOSA DE SA	141.0
04472-5 MARCIA GORETH MARTINS DOS SANTOS	136.0
04387-7 MARCIA JOVITA PRADO PICANCO	138.0
04711-2 MARCIO WILLIS PEREIRA MOREIRA	138.0
06481-5 MARCO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO MAUES	134.0
04571-3 MARCOS ANTONIO PENA MUNIZ	140.0
06485-8 MARCOS ANTONIO PEREIRA CORREA	131.0
04773-2 MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA	143.0
04816-0 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	140.0
04404-0 MARIA ELINETE VERAS SARAIVA	135.0
04525-0 MARIA GENIRA DA SILVA	138.0
04843-7 MARIA LENIRA MOREIRA DE AQUINO	134.0
04616-7 MARILIA HADIMA MONTORIL SANTIAGO	116.0 SUB-JUDICE
06486-4 MARIO FRANCISCO GUZZO JUNIOR	139.0
04388-5 MAURO SERGIO MOURA DE ARAUJO	139.0
04489-0 MIGUEL WENZEL RODRIGUES	140.0
07723-2 NARA ANNY ALBUQUERQUE AZEVEDO	141.0
04555-1 NELSON JOSE MOURA BORDALO	124.0
07915-4 NELSON YANE MARIA FERREIRA BATISTA	135.0
08375-5 NILSON BARBOSA PEREIRA	134.0
04700-7 NILSON CESAR CORREA PADILHA	133.0
08516-2 ONOFRE ARCLEIDY PEREIRA	128.0
04850-0 PAULO FERNANDES DE JESUS SOUSA	137.0
04882-8 RAIMUNDA DO SOCORRO RAJOL BARROS	133.0
07665-1 RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE	131.0
04762-7 RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA	138.0
04805-4 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA	136.0
04606-0 RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JUNIOR	137.0
08380-1 RAQUEL TERUMITO	141.0
04791-0 REGINA SHELMA MENDES SALES	123.0
04361-3 RENATA DE ALMEIDA SIQUEIRA	132.0
08363-1 RENATA DE NAZARETH MONTEIRO OLIVEIRA	137.0 SUB-JUDICE
04926-3 RILDO MORAES PLATINO DA SILVA	134.0
04427-0 ROBSON JOSE FERNANDES NUNES	132.0
04895-0 ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	142.0
07912-0 RONALDO RODRIGUES DE SOUSA	127.0 SUB-JUDICE
04488-1 ROSANA CRISTIANE DA SILVA MONTEIRO	135.0
04391-5 ROSEMAR CORDEIRO DA SILVA	135.0
04380-0 ROSIVALDO DE ALCANTARA MENDES	134.0
06453-0 ROSY WALDO NAZARENO CANTUARIA DA SILVA FERREIRA	138.0
04919-0 SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	136.0
04844-5 SAMIRA MARIA LUZ CARMO	140.0 SUB-JUDICE
04883-6 SILVIO ANDRE LIMA DA CONCEICAO	136.0
04939-5 SYLVIO CEZAR CARDOSO DE CASTRO LEAO	136.0
06369-0 TERESINHA DAMASCENO MONTEIRO	140.0
07726-7 VAMILTON JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	142.0
04766-0 WALCIR GUSMAO BRITO	142.0
04824-0 WALDINEY BRANDAO LOPES DE OLIVEIRA	140.0
08364-0 WANDERSON CORREA LEAO	137.0
04497-0 YARA LUCIA LINS JENNINGS	141.0 SUB-JUDICE
04793-7 ZACARIAS FARIAS DA SILVA	139.0 SUB-JUDICE
TOTAL DO CARGO	152
TOTAL RELACIONADO	152

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
SISTEMA DE CORRECAO DE CONCURSOS
C.PUBLICO C-69 P.CIVIL
RESULTADO DA 2A PROVA DO CURSO TECNICO
MEDICO LEGISTA
ORDEM ALFABETICA

INSCRIC / NOME	N.PTS
04628-0 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO	59.0 SUB-JUDICE
04646-9 CARLOS DA SILVA SOUZA	55.0 SUB-JUDICE
04541-1 CARLOS FABIO FERREIRA DE ALMEIDA	68.0
06434-3 CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA	69.0
06447-5 EDSON FERREIRA DA SILVA	67.0

06463-7 EVERTON CARVALHO CANTO	69.0
06449-1 FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO	58.0
04600-0 JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE	67.0
04656-6 JORGE VIEIRA DO AMARAL	70.0
04712-0 JOSE ALEXANDRE AVELAR ARIMATEA	60.0
04640-2 JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA	64.0
06863-2 LAURA IRENE MATTOS DE CARVALHO GONCALVES	67.0
06877-2 LUIS BASILIO BOUZAS NUNES JUNIOR	69.0
04544-6 MARCELO NEVES SEGUIN DIAS	65.0
06859-4 MAURICIO GONCALVES FREITAS	70.0
04717-1 OSIAS PIMENTA NUNES	65.0
04584-5 ROSEMARY TAVEIRA DA SILVA	67.0
07923-5 ROSEANE SILVA DO ROSARIO	68.0
04556-0 SELMA DOS SANTOS PAES	63.0
04529-2 WAGNER JOSE ARAGAO	67.0
TOTAL DO CARGO	20
TOTAL RELACIONADO	20

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
SISTEMA DE CORRECAO DE CONCURSOS
C.PUBLICO C-69 P.CIVIL
RESULTADO DA 2A PROVA DO CURSO TECNICO
PERITO CRIMINAL
ORDEM ALFABETICA

INSCRIC / NOME	N.PTS
06397-5 ABDON ALBERTO ASSIS DOS SANTOS	72.0
04718-0 ADALBERY RODRIGUES CASTRO	67.0
08352-6 ADELINA SOSINHO FURTADO	71.0
04797-0 ADILES SILVA MEGALE	66.0
08366-6 ALBERTO SOARES NETO	71.0
04788-0 ALDECY DA COSTA MORAES	70.0 SUB-JUDICE
04560-8 ALEX WILDE SALLES ANTUNES	66.0
04657-4 ALEXANDRE FERREIRA	70.0
04812-7 ALEXANDRE TAVORA DE ALBUQUERQUE SILVA	70.0
04778-3 ALODIO GUILHERME ROCHA MACCULLOCH	69.0
04781-3 AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JUNIOR	69.0
04523-3 ANA ALESSANDRA SANTIAGO SILVA	71.0
06911-6 ANA CLAUDIA MELO MACEDO	71.0
04837-2 ANA MARIA IPIRANGA OLIVEIRA	72.0
04841-0 ANA SUELY SANTIAGO LIMA	65.0
04969-7 ANDERSON MORAES MARQUES	69.0
04889-5 ANDRE BRASIL DE CARVALHO	72.0
08511-1 ANDRE LEANDRO DE MELO	72.0
04557-8 ANDRE RICARDO QUEIROZ SILVA	71.0
04807-0 ANTONIO ALBERTO DA SILVA SEGUIN DIAS	63.0
04528-4 ANTONIO CARLOS MACHADO DE SOUZA	71.0
04867-4 ANTONIO DA SILVA REIS	66.0
04410-5 ANTONIO PINHEIRO DO NASCIMENTO NETO	69.0
06322-3 ARLINDO VILHENA SANTOS	70.0
07667-8 ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR	72.0
08522-7 ARNALDO RIBEIRO NUNES	59.0
04764-3 BENEDITO LEAO GONZAGA	71.0
04545-4 CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO	71.0
04770-8 CARLO BENEDITO BENTES SANTOS	64.0 SUB-JUDICE
04508-0 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO	70.0
07694-5 CARLOS CEZAR DE LEMOS RODRIGUES	68.0
04784-8 CARLOS FERNANDO DE MELO LOPES	67.0
04452-0 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	68.0
04378-8 CECILIA MARIANA COUTINHO DE ALMEIDA	71.0
04505-5 CELCINA CAXIAS	72.0
04613-2 CELSO DA SILVA MASCARENHAS	68.0
06475-0 CELSO OLIVEIRA MACHADO	64.0
04368-0 CESAR FIGUEIREDO CURSINO	72.0
04708-2 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA	71.0
04800-3 CRISTINA NEVES FONSECA	71.0
04468-7 CYNARA MARIA MOTA DA SILVA	72.0
06504-8 DELSON BATISTA DE LIMA JUNIOR	68.0
06862-4 DENIS FIGUEIREDO DA SILVA	70.0
04438-5 DENISE MARIA LOUREIRO CONTENTE	67.0
04754-6 DJALMA DA SILVA FRADE	66.0
04704-0 DURVAL PONTES FERREIRA	72.0
04823-2 EDEMARINO ARAUJO HILDEBRANDO	72.0
04724-4 EDESIO DE FREITAS LIMA	69.0
04498-9 EDESELMA CRUZ MONTEIRO	71.0
04572-1 EDSON VAND FROTA PANTOJA	67.0
04546-2 ELIETE PEREIRA DE CARVALHO	72.0
07696-1 ELVIS DE OLIVEIRA LEITE	63.0
06413-0 ELY FERNANDES LIMA	72.0
04424-5 ELY HELDON AGUIAR DA SILVA	71.0
04799-6 ENALDO LUIZ DE MELO FERREIRA	67.0
04477-6 ERIC DA SILVA NASCIMENTO	71.0
04851-8 EURICO OLIVEIRA DA ROCHA	72.0
04690-6 FERNANDO ARTHUR RODRIGUES DIAS	71.0
04976-0 FERNANDO DOUGLAS JARDIM SANTOS	72.0
04830-5 FLAVIA PAMPOLHA PINHEIRO	71.0
04787-2 FLAVIO ROBERTO LIMA DA SILVA	71.0
07709-7 FRANCISCO FERREIRA DE CASTILHO	66.0

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

04652-3 FRANCISCO JOSE SOUZA SANTOS	72.0	08364-0 WANDERSON CORREA LIAO	71.0
04516-0 GERSON MEDEIROS DA SILVA	69.0	04497-0 YARA LUCIA LINS JENNINGS	72.0 SUB-JUDICE
04765-1 GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA	71.0	04793-7 ZACARIAS FARIAS DA SILVA	70.0 SUB-JUDICE
04578-0 GLAYDSON MARCIO PIRES DE SOUSA	67.0	TOTAL DO CARGO	152
04820-8 GLENDA CRISTIANE DE ARAUJO DE SOUZA	67.0	TOTAL RELACIONADO	152
08539-1 HELIO ROBERTO GONCALVES	60.0		
04553-5 HENRIQUE NAZARENO SANTOS LIMA	70.0		
04641-8 HUGO LIMA MOREIRA	71.0		
04390-7 ILANA ANDREISE MAGALHAES CUNHA	72.0		
04506-3 IRIANGELA MARIA ALMEIDA MENDES	70.0		
08350-0 IVANILCE MENEZES DE VASCONCELOS	69.0		
04621-3 IVANISE DE SOUZA NAVARRO	68.0		
04774-0 IZABELLA CASTRO BAHIA	71.0		
04682-5 JACENILDO DE JESUS FERREIRA MENDONÇA	70.0 SUB-JUDICE		
04543-8 JADER MOREIRA DA SILVA	69.0		
04896-8 JEFFERSON BASTOS DE OLIVEIRA	70.0		
04599-3 JOAO ALBERTO LURINE GUIMARAES JUNIOR	71.0		
04951-4 JOAO ELIAS NOGUEIRA DA SILVA	60.0		
04601-9 JOELMA DIAS REIS	70.0		
04801-1 JOHN DA SILVA ARAUJO	70.0		
04669-8 JORGE PINTO DE OLIVEIRA	71.0		
04873-9 JOSE ALBERTO SILVA DE SA	72.0		
04566-7 JOSE DOS SANTOS CORDEIRO FILHO	69.0		
07697-0 JOSE EDMILSON LOBATO JUNIOR	72.0		
04449-0 JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO	53.0		
08374-7 KADYJA DAYSE CAMARA BORGES	71.0		
04661-2 LAURO MEDINA VIANA	67.0		
04520-9 LEONARDO COSTA DOS SANTOS	72.0		
04580-2 LEONARDO JOSE FIGUEIRA PARADELA	71.0		
04591-8 LOURIVAL MAURICIO NASCIMENTO JUNIOR	70.0		
07725-9 LUCIANA CRISTINA COELHO DE MELO	71.0		
07711-9 LUCIENE DE JESUS CORDEIRO	68.0		
08513-8 LUCIO ARAUJO MENEZES	69.0		
04846-1 LUIZ FERNANDO VASCONCELOS LUZ	72.0 SUB-JUDICE		
06346-0 LUIZ NELSON PACHECO VIDAL	54.0		
07700-3 MANOEL DOS SANTOS CORREA	71.0		
04868-2 MARCELO IAGHI SALAME	72.0		
06844-6 MARCELO MORAES	71.0		
07721-6 MARCIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	71.0		
04872-0 MARCIA DE NAZARE BARBOSA DE SA	72.0		
04472-5 MARCIA GORETH MARTINS DOS SANTOS	70.0		
04387-7 MARCIA JOVITA PRADO PIANCO	71.0		
04711-2 MARCIO WILLIS PEREIRA MOREIRA	71.0		
06481-5 MARCO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO MAUES	70.0		
04571-3 MARCOS ANTONIO PENA MUNIZ	70.0		
06485-8 MARCOS ANTONIO PEREIRA CORREA	66.0		
04773-2 MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA	72.0		
04816-0 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	72.0		
04404-0 MARIA ELINETE VERAS SARAIVA	72.0		
04525-0 MARIA GENIRA DA SILVA	71.0		
04843-7 MARIA LENIRA MOREIRA DE AQUINO	71.0		
04616-7 MARILIA HADIMA MONTORIL SANTIAGO	59.0 SUB-JUDICE		
06486-6 MARIO FRANCISCO GUZZO JUNIOR	71.0		
04388-5 MAURO SERGIO MOURA DE ARAUJO	70.0		
04489-0 MIGUEL WANZELLER RODRIGUES	72.0		
07723-2 NARA ANNY ALBUQUERQUE AZEVEDO	72.0		
04555-1 NELSON JOSE MOURA BORDALO	64.0		
07915-4 NELYANE MARIA FERREIRA BATISTA	72.0		
08375-5 NILSON BARBOSA PEREIRA	71.0		
04700-7 NILSON CESAR CORREA PADILHA	72.0		
08516-2 ONOFRE ARCELDY PEREIRA	69.0		
04850-0 PAULO FERNANDES DE JESUS SOUSA	70.0		
04882-8 RAIMUNDA DO SOCORRO RAIOL BARROS	69.0		
07665-1 RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRUNDADE	66.0		
04762-7 RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA	71.0		
04805-4 RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA	69.0		
04606-0 RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JUNIOR	70.0		
08380-1 RAQUEL TERUMI ITO	72.0		
04791-0 REGINA SHELMA MENDES SALES	63.0		
04361-3 RENATA DE ALMEIDA SIQUEIRA	69.0		
08363-1 RENATA DE NAZARETH MONTEIRO OLIVEIRA	71.0 SUB-JUDICE		
04926-3 RILDO MORAES PLATINO DA SILVA	71.0		
04427-9 ROBSON JOSE FERNANDES NUNES	68.0		
04895-0 ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	72.0		
07912-0 RONALDO RODRIGUES DE SOUSA	62.0 SUB-JUDICE		
04488-1 ROSANA CRISTIANE DA SILVA MONTEIRO	70.0		
04391-5 ROSEMAR CORDEIRO DA SILVA	72.0		
04380-0 ROSIVALDO DE ALCANTARA MENDES	71.0		
06453-0 ROSY WALDON NAZARENO CANTUARIA DA SILVA FERREIRA	70.0		
04919-0 SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	71.0		
04844-5 SAMIRA MARIA LUZ CARMO	72.0 SUB-JUDICE		
04883-6 SILVIO ANDRE LIMA DA CONCEICAO	72.0		
04939-5 SYLVIO CEZAR CARDOSO DE CASTRO LIAO	70.0		
06369-0 TERESINHA DAMASCENO MONTEIRO	71.0		
07726-7 VAMILTON JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	72.0		
04766-0 WALCIR GUSMAO BRITO	71.0		
04824-0 WALDINEY BRANDAO LOPES DE OLIVEIRA	72.0		

CONCURSO C69 - CARGO PERITO MÉDICO LEGISTA
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 07/07/2000

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	37	D
02	B	38	B
03	C	39	C
04	B	40	C
05	C	41	D
06	D	42	A
07	D	43	C
08	C	44	C
09	D	45	C
10	A	46	C
11	A	47	C
12	A	48	D
13	B	49	A
14	A	50	B
15	A	51	D
16	B	52	A
17	A	53	B
18	D	54	D
19	A	55	A
20	C	56	E
21	C	57	D
22	C	58	E
23	A	59	A
24	B	60	D
25	B	61	D
26	E	62	C
27	C	63	C
28	E	64	C
29	D	65	E
30	E	66	D
31	A	67	A
32	D	68	C
33	D	69	B
34	D	70	A
35	B	71	C
36	B	72	C

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ
CONCURSO C69 - CARGO PERITO CRIMINAL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 07/07/2000

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	E	37	D
02	A	38	D
03	A	39	A
04	B	40	D
05	B	41	C
06	E	42	B
07	C	43	C
08	C	44	C
09	A	45	E
10	ANULADA	46	A
11	C	47	D
12	C	48	D
13	C	49	B
14	B	50	E
15	A	51	E
16	C	52	D
17	B	53	C
18	A	54	D
19	C	55	C
20	C	56	B
21	C	57	E
22	C	58	C
23	B	59	E
24	B	60	C
25	ANULADA	61	A
26	B	62	D
27	C	63	E
28	C	64	B
29	A	65	B
30	D	66	D
31	D	67	E
32	B	68	C
33	A	69	C
34	A	70	B
35	D	71	B
36	D	72	A

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

ERRATAS

Contrato Administrativo nº 063/2000-SEEL, de 01.08.2000, publicado no DOE nº 29 268, de 02.08.2000.

Onde se lê: Assinaturas: Célia Maria Amador dos Santos, Contratada

Leia-se: Assinaturas: Francisco Assis Oliveira de Miranda, Contratado.

Convênio nº 032/2000-SEEL, de 01.08.2000, publicado no DOE nº 29 268, de 02.08.2000.

Onde se lê: Cláusula Sexta: Prazo de vigência 60 (sessenta) dias.

Leia-se: Cláusula Sexta: Prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 353/00-SEEL, DE 25.07.2000.

Nome: Denison Alexandre Oliveira Ribeiro

Cargo: Colaborador CPF: 609.947.702-00

Nº Diárias: 07 (sete) diárias - Origem: Belém - Destino: Soure

Período: 28 a 31.07.00 e 01 a 03.08.00

Objetivo: Ministrar aula aos alunos do Projeto Navegar e dar capacitação a estagiários.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 823/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a abertura dos envelopes de Propostas Técnicas e Comerciais da Tomada de Preços nº 008/2000 - CPL, para a aquisição de um Servidor de Banco de Dados Tecnologia Risc, realizar-se-á no dia 04 de agosto de 2000, às 09:30 hs, no Auditório do Detran, sito bloco administrativo do CEASA/PA, Belém, 02 de Agosto de 2000.

PATRICIA REGINA LEOTY DA CUNHA

Presidente da CPL

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA 990/00-DS/DAF/CA/DRH, DE 25.07.2000

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora Jaciara Santana Brito, Assistente Técnica/04, para exercer o Cargo em Comissão DAS-02, de Chefe da Divisão de Engenharia, deste Departamento.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGIRÃO A 17.07.2000

Gabinete da Superintendência, em 25 de julho de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 1016/00-DS/DRH, DE 13.07.2000

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/PA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento do servidor Raimundo Ottoni Valente Portillo, datado de 06.07.2000, solicitando afastamento das atividades que exerce no Posto de Serviço do Detran em Cametá,

RESOLVE:

AFASTAR o servidor Raimundo Ottoni Valente Portillo, Auxiliar de Serviços Gerais/04, das atividades que exerce no Posto de Serviço do detran em Cametá, a fim de concorrer às Eleições Municipais/2000, sem prejuízo de seus vencimentos.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.07.2000.

Gabinete da Superintendência, em 13 de julho de 2000.

Por Delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Procuradora Geral/DETRAN

PORTARIA Nº 1021/2000-DS/DAF/CA/DRH, DE 01.08.2000

A Procuradora Geral, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Portaria nº 490/2000-DS/DAF/CA/DRH, de 03.05.2000, e,

Considerando que o regime jurídico dos servidores é de natureza administrativa, aplicando-se lhes, durante o exercício da função, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais (Lei nº 5.810)

Considerando a necessidade de adequação dos dispositivos constantes no anexo da Portaria 004/99-DCC/CCH/DS, ao previsto na Lei 5.810/94, referente a duração da jornada de trabalho.

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR nulo de pleno direito o disposto no § 3º do anexo da Portaria 004/99-DCC/CCH/DS, que estabelece o Regulamento dos Exames de Legislação de Trânsito e Prática de Direção Veicular.

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores temporários contratados pelo Departamento para exercer a função de examinador de trânsito cumpram a jornada

diária de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas;
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, em 01 de agosto de 2000.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Procuradora Geral/DETRAN.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ALECSANDRA SOUZA BRAGA
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 01.08.2000 a 27.01.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1157 - INTERIORIZAÇÃO COM DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO DETRAN.
31900 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 01 de agosto de 2000.
CONTRATANTE: Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
CONTRATADO: ALECSANDRA SOUZA BRAGA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: EDMAR GONÇALVES DE LEÃO JÚNIOR
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 01.08.2000 a 27.01.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 01 de agosto de 2000.
CONTRATANTE: Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
CONTRATADO: EDMAR GONÇALVES DE LEÃO JÚNIOR

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JACKSON AMORAS ALVES
CARGO: EXAMINADOR
SALÁRIO: R\$ 400,00
VIGÊNCIA: 01.08.2000 a 27.01.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
006 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 01 de agosto de 2000.
CONTRATANTE: Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente
CONTRATADO: JACKSON AMORAS ALVES

PORTARIA N.º 1011/2000/DS/DCC
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998,
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria n.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27.09.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a Portaria n.º 1148/99, do DETRAN-PA, datada de 06 de novembro de 1999, a qual prorrogou a contar da data de 21.12.1999, apresentação de propostas, visando assinatura do termo de compromisso para registro de Centro de Formação de Condutores - CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa AUTO ESCOLA FOCA LTDA e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão,
RESOLVE:
Art. 1.º AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo AB - FOCA, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/ CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico e prática de direção veicular para condutores, nas Categorias "A" e "B" com atuação no município de Ananindeua.
Parágrafo Único - Para atuação do referido Centro nos Municípios pertencentes à

Regional, será necessária autorização da CIRETRAN responsável pela área.
Art. 2.º O registro que se refere o artigo anterior, terá validade até o dia 30.03.2001, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA.
Art.º 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 26 de julho de 2000.
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente em Exercício

PORTARIA N.º 1024/2000/DS/DCC
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998,
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria n.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27.09.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a Portaria n.º 1148/99, do DETRAN-PA, datada de 06 de novembro de 1999, a qual prorrogou a contar da data de 21.12.1999, apresentação de propostas, visando assinatura do termo de compromisso para registro de Centro de Formação de Condutores - CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa CLEVER SILVA DE SOUZA E CIA. LTDA. e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão,
RESOLVE:
Art. 1.º AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo B - FORTALEZA, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico e prática de direção veicular para condutores, nas Categorias "A" e "B", com atuação no município de Belém.
Parágrafo Único - Para atuação do referido Centro nos Municípios pertencentes à Regional, será necessária autorização da CIRETRAN responsável pela área.
Art. 2.º O registro que se refere o artigo anterior, terá validade até o dia 30.03.2001, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA.
Art.º 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 31 de julho de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1035/2000/DS/DCC
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei n.º 9.602, de 22 de Fevereiro de 1998,
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria n.º 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27.09.1999, que trata do registro das propostas de Centro de Formação de Condutores - CFC, a Portaria n.º 1148/99, do DETRAN-PA, datada de 06 de novembro de 1999, a qual prorrogou a contar da data de 21.12.1999, apresentação de propostas, visando assinatura do termo de compromisso para registro de Centro de Formação de Condutores - CFC, e demais atos normativos afins;
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa CORREA & MATOS LTDA - ME e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão,
RESOLVE:
Art. 1.º AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores - CFC tipo AB - FÊNIX, a ministrar de acordo com o Art. 12, da Portaria n.º 074/98/ CONTRAN, os Programas de formação e aperfeiçoamento teórico - técnico e prática de direção veicular para condutores, nas Categorias "A", "B", "C" e "D" com atuação no município de Castanhal.
Parágrafo Único - Para atuação do referido Centro nos Municípios pertencentes à Regional, será necessária autorização da CIRETRAN responsável pela área.
Art. 2.º O registro que se refere o artigo anterior, terá validade até o dia 30.03.2001, salvo determinação contrária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA.
Art.º 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 01 de Agosto de 2000.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 401/2000 DE 01/08/2000.

Servidor: TÂNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROS

Matrícula Funcional: n.º 5812364-017
Destino: Conceição do Araguaia/PA
Diárias: 06(seis) no período de 06 a 12/08/2000.
Objetivo: a serviço da SEEPS

PORTARIA N.º 402/2000 DE 01/08/2000.
Servidor: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA
Cargo: Assessor Superior I da SEEPS
Matrícula Funcional: n.º 0122521-010
Destino: Marabá/PA
Diárias: 06 (seis) no período de 06 a 12/08/2000.
Objetivo: A serviço da Secretaria.

PORTARIA N.º 403/2000 DE 01/08/2000.
Servidor: ROSEMARY BALDUÍNA DE SOUZA LOPES
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: n.º 3205258-045
Destino: Conceição do Araguaia/PA
Diárias: 06(seis) no período de 06 a 12/08/2000.
Objetivo: a serviço da SEEPS

PORTARIA N.º 405/2000 DE 02/08/2000.
Servidor: JOAQUIM PINHEIRO MARQUES
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil da Governadora
CIC: n.º 042.329.172-68
Destino: Marabá/PA
Diárias: 02(duas) no período de 03 a 04/08/2000.
Objetivo: a serviço da SEINFRA

PORTARIA N.º 406/2000 DE 02/08/2000.
Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: n.º 0122351-035
Destino: Castanhal/PA
Diárias: 05(cinco) no período de 07 a 11/08/2000
Objetivo: a serviço da Secretaria

FÉRIAS
PORTARIA N.º 404/2000 DE 02/08/2000.
Servidor: HELOÍSA DA SILVA MOTA PEREIRA
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: n.º 0036390-010
Cancelar as férias concedidas através da Portaria n.º 384/00 de 24/07/2000, publicada no DOE n.º 29.265 de 28/07/2000.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA SEGES N.º 006/00, DE 01 DE AGOSTO DE 2000
O Secretário Especial de Estado de Gestão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Resolução CGE n.º 003 de 27 de junho de 2000, e Considerando os termos do Memo n.º 011/2000 - NAF
RESOLVE:
SUSPENDER, por necessidade de serviço a partir de 01/08/2000, as férias da servidora MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR, ocupante do cargo de Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF, concedidas através da Portaria - SEGES n.º 005/2000 de 12/07/2000, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.257 de 18/07/2000.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Gestão

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ARCON
ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA N.º 92/00, 25/07/00
Onde se Lê: 349034.39 - R\$ 30,00
Leia-se: 349034.39 - R\$ 26,20
E Onde se Lê: 349034.33 - R\$ 70,00
Leia-se: 349034.33 - R\$ 73,80
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 96/00, 02/08/00
Servidor: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Cargo: Técnico em Regulação
Local: Bragança/PA
N.º Diárias: 02 (duas)

no DOE nº 28.522 de 07.08.97, conforme previsto na cláusula VI do referido Termo.
Cláusula II - Vigência: 01.08.2000 a 31.07.2001
Cláusula III - Dotação Orçamentária: 47201.1121.2201.2529.03 - Administração de Recursos Humanos 3490.365 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001
Cláusula IV - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não tratadas neste Termo Aditivo.
Assinatura: 28.07.2000
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG e
Aureo Deo de Freitas Junior - Bolsista

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 127 DE 06.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: JONAS MONTEIRO ARRAES

Cargo/Função: Professor

Ne 01087	Data: 06.07.2000	
Valor R\$ - 2.420,00	Atividade:	1231
Elemento: 349034	Fonte: 001	
Ne 01091	Data: 06.07.2000	
Valor R\$ - 2.450,00	Atividade:	1231
Elemento: 349034	Fonte: 001	
Ne 01087	Data: 06.07.2000	
Valor R\$ - 530,00	Atividade:	1231
Elemento: 349034	Fonte: 001	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 131 DE 20.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Ne 01192	Data: 20.07.2000	
Valor R\$ - 1.100,00	Atividade:	2182
Elemento: 349034	Fonte: 006	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 132 DE 20.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Ne 01119	Data: 20.07.2000	
Valor R\$ - 300,00	Atividade:	2902
Elemento: 349034	Fonte: 001	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 133 DE 20.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA

Cargo/Função: Coordenador Financeiro

Ne 01133	Data: 20.07.2000	
Valor R\$ - 200,00	Atividade:	2902
Elemento: 349034	Fonte: 001	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 134 DE 24.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Ne 01133	Data: 24.07.2000	
Valor R\$ - 1.100,00	Atividade:	2182
Elemento: 349034	Fonte: 006	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 135 DE 24.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Ne 01131	Data: 24.07.2000	
Valor R\$ - 500,00	Atividade:	2182
Elemento: 349034	Fonte: 006	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 136 DE 24.07.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES

Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo

Ne 01132	Data: 24.07.2000	
Valor R\$ - 500,00	Atividade:	2182
Elemento: 349034	Fonte: 006	

Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 137 DE 24.07.2000 - FÉRIAS

Servidor: HENRIQUE NOENDING JUNIOR

Cargo/Função: Chefe de Gabinete

Período Aquisitivo: 01.06.99 a 31.05.2000

Período de Gozo: 01 a 31.08.2000

PORTARIA Nº 138 DE 24.07.2000 - FÉRIAS

Servidor: ROBERTO MONTEIRO XERFAN

Cargo/Função: Agente Administrativo (Temporário)

Período Aquisitivo: 25.06.99 a 24.06.2000

Período de Gozo: 01 a 30.08.2000

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TESE

PORT.Nº 0595/00, DE 18/07/00

NOME: MANOEL GIANOVALDO FREIRE LOURENÇO

MATRÍCULA: 5075963-012

CARGO: PROF. AUXILIAR IV - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

CONCEDER Auxílio-Tese, nos Termos dos Artigos 1º e 6º da Resolução nº 31/95-CONSUN, de 31.06.95.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORT.Nº 0596/00, DE 19/07/00

NOME: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO

MATRÍCULA: 3184900-015

CARGO: ARTIFICE DE MANUTENÇÃO

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS III

PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 (60 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 06/12/66 A 05/12/69.

PORT.Nº 0599/00, DE 19/07/00

NOME: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

MATRÍCULA: 3184501-010

CARGO: VIGILANTE B

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS III

PERÍODO: 01/10/00 A 29/11/00 E 01/02/01 A 01/04/01 (60 DIAS), REFERENTE AO TRIÊNIO COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 01/12/87 A 30/11/90 E 01/12/90 A 30/11/93, RESPECTIVAMENTE.

PORT.Nº 0598/00, DE 19/07/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOURA RIBEIRO

MATRÍCULA: 5041210-011

CARGO: AUXILIAR ADMIN. B

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS III

PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 (60 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/03/94 A 28/02/97.

PORT.Nº 0600/00, DE 19/07/00

NOME: UBIRACY RODRIGUES SOARES

MATRÍCULA: 0386243-026

CARGO: PROF. AUXILIAR II 40h

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA

PERÍODO: 03/04/00 A 01/06/00 (60 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 15/09/84 A 14/09/97.

PORT.Nº 0601/00, DE 19/07/00

NOME: IVANISE MEDEIROS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5056012-011

CARGO: AUXILIAR ADMIN. B

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS

PERÍODO: 01/01/2001 A 30/01/2001, de 01/01/2002 a 30/01/2002, de 01/01/2003 a 30/01/2003, de 01/01/2004 a 30/01/2004, de 01/01/2005 a 30/01/2005 e de 01/01/2006 a 30/01/2006 (180 DIAS), REFERENTE AO TRIÊNIO COMPREENDIDO NO PERÍODO DE 01/07/91 a 30/06/94, 01/07/94 a 30/06/97 e 01/07/97 a 30/06/00, respectivamente.

EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORT.Nº 0683/00, DE 28/07/00

NOME: SOLANGE BATISTAREIS

MATRÍCULA: 5817609-014

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A-I

EXONERAR, a pedido o servidor lotado no COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE, a partir de 17/07/00.

EXONERAÇÃO

PORT.Nº 0693/00, DE 28/07/00

NOME: MARIA ELISETE VERAS SARAIVA

MATRÍCULA: 5091993-037

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO A

EXONERAR, a pedido o servidor lotado no COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS II, a partir de 30/06/00.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORT.Nº 0638/00, DE 21/07/00

NOME: JEFFERSON ROBSON ARAÚJO DE SOUZA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A - I

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE

PERÍODO: A PARTIR DE 01/08/00

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado

NOME: JEFFERSON ROBSON ARAÚJO DE SOUZA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A - I
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS I/CCSE
DATA DA POSSE: 01/08/00.

CONCESSÃO DE LICENÇA CASAMENTO

PORT.Nº 0644/00, DE 25/07/00

NOME: LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS MATNI

MATRÍCULA: 5804116-014

CARGO: AGENTE ADMIN. A-I

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS

CONCEDER o(a) servidor(a) licença casamento por 08(oito) dias, no período de 27/05/00 a 03/06/00.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT.Nº 0612/00, DE 19/07/00

NOME: SÔNIA SUELY DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 3213331-025

CARGO: TÉCNICO B

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/MONTE DOURADO/BELÉM para realização do Processo Seletivo Simplificado/2000, no período de 17/06/00.

PORT.Nº 0609/00, DE 19/07/00

NOME: MARIA ESTELA DA COSTA MASCARENHAS

MATRÍCULA: 3183351-017

CARGO: TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - A

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/MONTE DOURADO/BELÉM para realização do Processo Seletivo Simplificado/2000, no período de 17/06/00.

PORT.Nº 0607/00, DE 19/07/00

NOME: MANOEL GIANOVALDO FREIRE LOURENÇO

MATRÍCULA: 5075963-012

CARGO: PROF. AUXILIAR IV 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM para coleta de dados em laboratórios daquela cidade, no período de 09 a 22/07/00.

PORT.Nº 0603/00, DE 19/07/00

NOME: ÍRIS AMARAL DE SOUZA

MATRÍCULA: 0342300-021

CARGO: PROF. COLABORADOR

CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/REDEÇÃO//BELÉM para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no mês de julho/2000.

PORT.Nº 0604/00, DE 19/07/00

NOME: WALBER JOSÉ MAGALHÃES PEREIRA

MATRÍCULA: 3188957-016

CARGO: PROF. AUXILIAR IV - 40h

CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/REDEÇÃO/BELÉM para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no mês de julho/2000.

PORT.Nº 0602/00, DE 20/07/00

NOME: MARIA O PERPETUO SOCORRO DA SILVA

MATRÍCULA: 5058791-020

CARGO: PROF. ASSISTENTE III - 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/REDEÇÃO/BELÉM para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no mês de julho/2000.

PORT.Nº 0630/00, DE 19/07/00

NOME: ZÉLIA MARIA DACIER LOBATO

MATRÍCULA: 5534577-026

CARGO: TÉCNICO A

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, em decorrência do processo seletivo 2000.

PORT.Nº 0629/00, DE 20/07/00

NOME: RICARDO FIGUEIREDO PINTO

MATRÍCULA: 0304441-024

CARGO: PROF. ASSISTENTE - IV 40H

CONCEDER ao servidor uma passagem aérea no trecho BELÉM/SÃO PAULO/BELÉM, para participar do I Congresso Latino Americano Internacional de Educação Física.

PORT.Nº 0597/00, DE 19/07/00

NOME: ELISA MARIA PINHEIRO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0376760-039

CARGO: COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS

CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

REDENÇÃO//BELÉM, para tratar do I módulo do Curso de Letras – Licenciatura plena em Língua Portuguesa naquele município, no mês de julho/2000.

PORT.Nº0654/00, DE 25/07/00

NOME: ANTÔNIO JORGE PARAENSE DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5058651-020
CARGO: PROF. COLABORADOR
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/ PARAGOMINAS/BELÉM para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no período de 03 a 08/07/00.

PORT.Nº0655/00, DE 25/07/00

NOME: HERIVALDA VITÓRIA DE SOUZA BLANCO
MATRÍCULA: 5794412-016
CARGO: PROF. COLABORADOR
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/BELÉM, para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no período de 03 a 08/07/00.

PORT.Nº0658/00, DE 25/07/00

NOME: JORGE CASTANHO GARDUNHO NETO
MATRÍCULA: 5041589-018
CARGO: TÉCNICO B
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/ CURITIBA/FLORIANÓPOLIS/RIO DE JANEIRO/BELÉM para executar serviços para esta instituição.

PORT.Nº0624/00, DE 19/07/00

NOME: ONELI DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5724139-026
CARGO: PROF. AUXILIAR I - 40H
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/ SANTÁREM/BELÉM, para ministrar disciplina no núcleo da UEPA naquele Município, no período de 17 a 22/07/00.

PORT.Nº0656/00, DE 25/07/00

NOME: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: REITOR
CONCEDER ao servidor uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/ CURITIBA/FLORIANÓPOLIS/RIO DE JANEIRO/BELÉM para executar serviços para esta instituição.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/00

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Moju.
OBJETO: Manutenção do Núcleo e Cursos de Graduação no Município de Moju.
VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2000.
FORO: Cidade de Belém – Capital do Estado do Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Antônio Colares Palácios

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 182/2000 DE 26.07.2000

Nome/Matrícula: Saula Moema Mendes Soares - 5413672-017
Peter Roland Zuercher - 5075343-017
Mouana do Socorro Siouf - 5776767-012
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Juruti
Período: 27 e 30.07.2000
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 184/2000 DE 20.07.2000

Nome/Matrícula: José Ricardo Silva Nascimento - 5145864-011
Denis Benjamin Amorim Botelho - 7002912-019
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Vigia
Período: 20.07.000
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 185/2000 DE 27.07.2000

Nome/Matrícula: Chastiston Rodrigues Garcia - 7002882-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Porto de Moz
Período: 28.07 a 03.08.2000.
Objetivo: a serviço desta Fundação
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARÁFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 370/2000-DAF/DRH DE 03.07.2000

NOME: SANDRA MARIA SANTANA DE QUEIROZ
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 12.06.2000 a 11.07.2000, conforme Laudo Médico nº 4778/2000-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 12.06.2000.
*República por ter saído com incorreções no D.O.E nº 29.259 de 20.07.2000.

PORTARIA Nº 397/2000-GP DE 19.07.2000

NOME: REGINA RITA VALENTE COUTINHO
MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria nº 557/97-GP de 05.08.97 que colocou a disposição da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado Pará-FTTRPA.
II- LOTAR, a referida servidora na Divisão de Recursos Humanos-DRH.
III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 07.06.2000.

PORTARIA Nº 398/2000-GP DE 19.07.2000

NOME: LÚCIA MARA BEZERRA OSÓRIO
MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria nº 576/97-GP de 12.08.97 que colocou a disposição da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 28.06.2000.

PORTARIA Nº 399/2000-DAF/DRH DE 19.07.2000

NOME: MARYSON SOUZA DE SOUSA
MOTIVO: I-EXCLUIR, da Gratificação de Tempo Integral-GTI, a partir de 06.07.2000.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.07.2000.

PORTARIA Nº 400/2000-DAF/DRH DE 20.07.2000

NOME: RONALDO DA PAIXÃO NILANDER
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.08.2000 a 30.08.2000, referente ao trênisio 81/84.

PORTARIA Nº 401/2000-GP DE 20.07.2000

NOME: AURIMAR PACHECO FERREIRA
MOTIVO: I-ELOGIAR E AGRADECER, pela colaboração prestada ao Governo, através da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, como Diretor de Assistência Social.
II- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 402/2000-GP DE 20.07.2000

NOME: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE PINHO
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia da Casa de Passagem S.O.S Criança, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular LAURIJANE MONTEIRO CARMONA, por motivo de férias no período de 13.07.2000 a 12.08.2000.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 13.07.2000.

PORTARIA Nº 403/2000-GP DE 21.07.2000

NOME: FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro Interativo Jovem Cidadão, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA GONÇALVES DA SILVA, por motivo de férias no período de 24.07.2000 a 07.08.2000.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 152/2000-DAF

NOME: Tereza Catarina Fonseca Oliveira
DATA DA VIAGEM: 10.06.2000
MOTIVO: A serviço do CIAF
DESTINO: VIGIA-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 153/2000-DAF

NOME: José Roberto de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 18 a 21.07.2000
MOTIVO: Recolher docum. de adolescente do EREC
DESTINO: BREVES PORTEL-PA
Nº DE DIÁRIAS: 3

PORTARIA Nº 154/2000-DAF

NOME: Mª Rosilda N. Harada
Walmir José C. de Andrade
Wagner José Malcher de Sá
DATA DA VIAGEM: 03.07.2000
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: BENEVIDES-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 155/2000-DAF

NOME: Francisca Felipe Cameiro
Luiz Miguel da Silva Boução
Walmir José Coelho de Andrade
Wagner José Malcher de Sá
DATA DA VIAGEM: 04.07.2000
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: Paragominas - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 156/2000-DAF

NOME: Francisca Felipe Cameiro
Antônio do Socorro Moraes Braga
Walmir José Coelho de Andrade
Wagner José Malcher de Sá
DATA DA VIAGEM: 06.07.2000
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: BENEVIDES - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 157/2000-DAF

NOME: Maria Rosilda Nascimento Harada
Ademir Campos dos Santos
Manoel Nazareno Ruo de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 11.07.2000
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Benevides - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 158/2000-DAF

NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca
Joaquim Medeiros Filho
Ulisses Rodrigues Gonçalves
Paulo Maurício Medeiros de Melo
DATA DA VIAGEM: 19.07.2000
MOTIVO: Audiências de adolescentes do CIAM
DESTINO: DOMELIZEU - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 159/2000-DAF

NOME: Mª Solange Lourenço Tavares
Nazareno de Jesus Gomes dos Santos
Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM: 20.07.2000
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Concórdia-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 160/2000-DAF

NOME: Maria Eneida Berina
Elma Mª Iaghi Salame
Mariceli Assis do Nascimento Gomes
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM: 21.07.2000
MOTIVO: Comissão Processo Adm. Disciplinar
DESTINO: Barcarena - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 161/2000-DAF

NOME: Maria Eneida Berina
Elma Mª Iaghi Salame
Mariceli Assis do Nascimento Gomes
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM: 25.07.2000
MOTIVO: Comissão Processo Adm. Disciplinar
DESTINO: Capatema - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 162/2000-DAF

NOME: Sandra Maria Prado Machado
Claudio Márcio de Aviz Loureiro
Eduardo da Silva
DATA DA VIAGEM: 05.07.2000
MOTIVO: Acompanhar adolescentes em atividade
Pedagógica
DESTINO: Santa Izabel - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 163/2000-DAF

NOME: Sandra Maria Prado Machado
Valdenilce Mª Costa de Araújo
Ernesto F. Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM: 11.07.2000
MOTIVO: Acompanhar adolescentes em atividade Pedagógica
DESTINO: VIGIA - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1/4

PORTARIA Nº 164/2000-DAF
 NOME: Tereza Catarina Fonseca Oliveira
 Charles Augusto de Paula
 DATA DA VIAGEM: 02.08.2000
 MOTIVO: Visita visando desligamento de adolescente do CIAF

DESTINO: Capanema-PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 165/2000-DAF
 NOME: Francisco Guilherme Queiroz Barbosa
 Luiz de Moraes Amaral
 DATA DA VIAGEM: 07.07.2000
 MOTIVO: Entrega p/convivência familiar de adolescente do EREC

DESTINO: Santa Izabel - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 166/2000-DAF
 NOME: José Sabino Filho
 DATA DA VIAGEM: 19.07.2000
 MOTIVO: A serviço do Centro Sócio - Educativo Masculino - CSEM

DESTINO: Vigia - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 167/2000-DAF
 NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM: 18.07.2000
 MOTIVO: Atividade Recreativa de crianças do Espaço de Acolhimento
 Provisório Infantil - EAP-I
 DESTINO: BENEVIDES - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 168 / 2000 - DAF
 NOME: José Sabino Filho
 DATA DA VIAGEM: 26.07.2000
 MOTIVO: A serviço do EAP-I
 DESTINO: Mosqueiro - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 169 / 2000 - DAF
 NOME: Luiz Carlos Ferreira Lima
 Frank Penna dos Santos
 Francisca de França Seabra
 Odilson Sylvestre Falcão Teixeira Filho
 DATA DA VIAGEM: 19.07.2000
 MOTIVO: Atividade Recreativa de adolescentes do Centro Interativo
 Jovem Cidadão - CJOOC
 DESTINO: VIGIA - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 170 / 2000 - DAF
 NOME: José Sabino Filho
 Ana Margareth de Souza Moraes
 DATA DA VIAGEM: 20.07.2000
 MOTIVO: Recambiamento de crianças e adolescentes do SOS-CRIANÇA

DESTINO: Castanhal e Santa Izabel - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 171 / 2000 - DAF
 NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca
 Pedro Messias da Rocha Filho
 José Laércio Alves de Souza
 Manoel Nazareno Rio de Oliveira
 DATA DA VIAGEM: 01.08.2000
 MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
 DESTINO: Igarapé-Miri - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 172 / 2000 - DAF
 NOME: Maria Solange Lourenço Tavares
 Luis Mauro Batista da Silva
 Admeir Campos dos Santos
 Venício Costa Palheta
 DATA DA VIAGEM: 25.07.2000
 MOTIVO: Recambiamento de adolescentes do CIAM
 DESTINO: Benevides - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 173 / 2000 - DAF
 NOME: Maria da Graça dos Santos Lima
 DATA DA VIAGEM: 26.07.2000
 MOTIVO: Recambiamento de adolescente do SOS-CRIANÇA

DESTINO: Altamira - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 174 / 2000 - DAF
 NOME: Ocimar Melo Carvalho Filho
 Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM: 26.07.2000
 MOTIVO: Buscar adolescente detido na Delegacia de Polícia Civil

DESTINO: Marapanim - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 175 / 2000 - DAF
 NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM: 27.07.2000
 MOTIVO: Atividade recreativa de adolescentes do CIAF
 DESTINO: Benevides - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 176/2000-DAF
 NOME: Tereza Catarina Fonseca Oliveira
 Margareth Cordeiro dos Santos
 José Sabino Filho
 DATA DA VIAGEM: 27.07.2000
 MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAF
 DESTINO: Castanhal - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 177/2000-DAF
 NOME: Edson Tadeu Barroso da Silva
 DATA DA VIAGEM: 27.07.2000
 MOTIVO: Conduzindo Adolescente da Escola da Família
 DESTINO: Abaetetuba - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 178/2000-DAF
 NOME: Maria das Dores Campos Lima Bezerra
 Raimundo Nonato da Silva Costa
 DATA DA VIAGEM: 28.07.2000
 MOTIVO: Recambiamento de adolescente do SOS-CRIANÇA

DESTINO: Castanhal - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 179/2000-DAF
 NOME: Maria Luiza Jardim e Silva
 Benedito Adelmo Miranda Pinheiro
 Ernesto F. Fernandes Loureiro
 DATA DA VIAGEM: 01.08.2000
 MOTIVO: Acompanhando em visita domiciliar a adolescente do EREC

DESTINO: São Miguel do Guamá - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 180/2000-DAF
 NOME: Ernesto F. Fernandes Loureiro
 DATA DA VIAGEM: 02.08.2000
 MOTIVO: Acompanhando em visita domiciliar, visando desligamento de adolescente do CIAF
 DESTINO: Capanema - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 181/2000-DAF
 NOME: Adriano Tyrone dos Santos
 Raimundo Nazareno Modesto da Silva
 DATA DA VIAGEM: 03.08.2000
 MOTIVO: Buscar documentação para compor processo de adolescente do EREC
 DESTINO: Tomé-Açu - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 183/2000-DAF
 NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca
 Joaquim Medeiros Filho
 Ulisses Rodrigues Gonçalves
 Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM: 19.07.2000
 MOTIVO: Complementação à Portaria 158 de 03.07.2000
 DESTINO: DOM ELIZEU - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR, que seja empenhado em favor da servidora abaixo relacionada, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

PORTARIA Nº 151 DE 29 DE JUNHO DE 2000
 Fonte: 001 349034
 08.421.0082.2233 Maria dos Anjos Farias Assunção 450,00

PORTARIA Nº 182 DE 28 DE JULHO DE 2000
 Fonte: 001 349034
 08.421.0082.2233 Marinaldo da Costa Ribeiro 400,00
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
 Diretora Administrativa e Financeira

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas no certame licitatório referenciado, nos seguintes termos:

1) Indicar a empresa Biosystems Comercial Importadora e Exportadora de Equipamentos para Laboratórios Ltda, como a vencedora do item 001, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e Setenta e Três Mil Reais)
 2) Indicar a empresa Biolab Mérieux S.A, como a vencedora do item 002, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Valor Global do procedimento licitatório R\$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais). Resultado que encontra-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam dos autos do processo administrativo nº 0598/2000, à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém (Pa), 02 de agosto de 2000. Hélder Luis Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o Nº 007/2000, para aquisição de material de consumo técnico laboratorial, com abertura prevista para o dia 22 de agosto de 2000, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão. Belém (Pa), 02 de agosto de 2000. Hélder Luis Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE JULHO DE 2.000
 NOME: HELENA LÚCIA FERREIRA PERES
 MATRÍCULA: 5220240-010
 Desenv. das Atv. Médico Assistências 644062
 349034 - Suprimento de Fundos R\$ 1.500,00
 249034-30 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 349034-36 - Serv. Terceiros Pessoa Física R\$ 150,00
 349034-39 - Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 150,00
 Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias
 Data da Publicação: 03 de agosto de 2.000
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Diretora Geral / HCGV

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA C.G.C. nº 0497.4713/0001-07

PORTARIA Nº 143 DE 27 DE JULHO DE 2000
 Conceder diárias aos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	DIÁRIAS
André Luis R. Monteiro	5500435-013	Salinas	2 (duas)
André Luis R. Monteiro	5500435-013	Capanema	1 (uma)
José Maria A. Cardoso	5500451-017	Bragança	2 (duas)
José Maria A. Cardoso	5500451-017	São Miguel	1 (uma)

ANAMARIA SOUZA DE AZEVEDO
 Presidente

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 8.992, DE 01.06.2000

Processo nº 19997248-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sady Praes Marialva
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.014, DE 13.06.2000

Processo nº 957331-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Ribeiro da Costa
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.017, DE 13.06.2000

Processo nº 200000193-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Luzia Siqueira do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.021, DE 20.06.2000

Processo nº 988150-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco Lopes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Rio Maria
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.027, DE 15.06.2000

Processo nº 19997879-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora do Nascimento Martins
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.036, DE 20.06.2000

Processo nº 962125-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Odília Féio Paraense Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.037, DE 20.06.2000

Processo nº 955763-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Antônia Silva de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.038, DE 20.06.2000

Processo nº 19998058-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Zacarias Castro de Araújo
Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.046, DE 27.06.2000

Processo nº 200000191-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Gladino da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.050, DE 29.06.2000

Processo nº 19991074-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Calazans da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.051, DE 29.06.2000

Processo nº 9810659-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Luzia Rodrigues de Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.052, DE 29.06.2000

Processo nº 19996901-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Dionécia Celestina Soares Lisboa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.053, DE 29.06.2000

Processo nº 19996182-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Juracy do Vale Moraes
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.054, DE 29.06.2000

Processo nº 984196-00
Assunto: Pensão
Interessados: Francisco Gonçalves Custódio, Inaldo Freitas Custódio, Edinaldo Freitas Custódio, Edinalva Freitas Custódio e Francisco Alex Freitas Custódio
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Garrafão do Norte
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.059, DE 04.06.2000

Processo nº 19993340-00
Assunto: Pensão
Interessado: Jairo Francelino Pinto
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços
nº 014/2000-EPOL
Objeto: Fio de Sutura
Abertura: 18/08/2000 - 9 horas
Belém, 2 de agosto de 2000

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 035/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade S. Vicente - Itaituba
C.G.C. nº 10.316.398/0001-51
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 036/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica de Acidentados São Francisco - Castanhal
C.G.C. nº 63.801.575/0001-23
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 36.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 030/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Cirúrgica Ginecológica do Pará Capitão Poço
C.G.C. nº 34.826.194/0001-46
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEPEXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 031/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Carajás - Redenção
C.G.C. nº 05.027.875/0001-09
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital São Vicente Redenção
C.G.C. nº 05.140.009/0001-11
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 033/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Casa de Saúde e Maternidade Santo Antonio Ltda. - Itaituba
C.G.C. nº 83.662.205/0001-60
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 043/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Geral de Bragança
C.G.C. nº 04.151.262/0001-08
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 36.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 044/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Santo Antonio Maria Zacarias - Bragança
C.G.C. nº 05.320.403/0001-31
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP
VALOR: R\$ 48.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

INTERNET: www.ioepa.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 045/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Terezinha - Paragominas.
C.G.C. nº 05.143.383/0001-70
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 046/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e Maternidade Dr. Edilson Souza - Abaetetuba.
C.G.C. nº 84.192.533/0001-02
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 12.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 047/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Centro Médico de Abaetetuba.
C.G.C. nº 22.941.702/0001-02
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 048/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Policlínica de Abaetetuba.
C.G.C. nº 05.415.781/0001-07
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 049/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Celina Gonçalves - Marabá.
C.G.C. nº 04.736.401/0001-65
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 36.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 050/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Santo Antonio/Matos e Coelho Ltda - Marabá.
C.G.C. nº 83.211.870/0001-37
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 051/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Clínica Tucuruí - Mafra e Tavares Ltda.
C.G.C. nº 05.134.895/0001-70
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 052/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Angélica - Tucuruí.
C.G.C. nº 04.717.047/0001-21
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 053/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital São Sebastião - Tucuruí.
C.G.C. nº 83.353.136/0001-02
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 054/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e a Policlínica Dr. Laice Lins - Altamira.
C.G.C. nº 05.004.767/0001-02
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 055/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital São Vicente - Altamira.
C.G.C. nº 05.397.617/0001-06
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 056/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e o Hospital Geral de Altamira.

C.G.C. nº 04.574.141/0001-79
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalar à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 24.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 077/2000
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
PARTES: IPASEP e Carvalho & Florenzano Ltda - Óbidos.
C.G.C. nº 02.374.578/0001-33
OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico à beneficiários do IPASEP.
VALOR: R\$ 18.000,00 (estimado para 12 meses)
VIGÊNCIA: 26.07.2000 à 25.07.2001
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.07.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº III/98
Objeto do Contrato Original: Locação de imóvel para fins não residencial, no Município de Canaã dos Carajás.
Partes: IPASEP e Geová Gonçalves Andrade.
C.I.C. Nº 430.615.086-00
Justificativa: Rescindir de conformidade com o art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.
Data da Assinatura: 01.08.2000
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIANº 383 DE 25.07.2000
COLOCAR, a disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN-PA, a servidora LAUDENICE DE ALMEIDA FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3159094-014, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Capanema, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PORTARIANº 387 DE 28.07.2000
DISPENSAR, a pedido o servidor JOÃO DE LIMA BARROS NETO, Matrícula Nº 6121594-016, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Administração/DARH, do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.2000.

PORTARIANº 388 DE 01.08.2000
CONCEDER, ao servidor FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, ocupante do Cargo Técnico, Matrícula Nº 3156257-018, lotado na Coordenação Regional/Santarém, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao 1º Trimestre, no período de 01.08.2000 a 30.08.2000, devendo retornar ao serviço no dia 31.08.2000. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2000

A Comissão Especial de Licitação da PMP, comunica aos interessados na Tomada de Preços 005/2000-CEL./PMP, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa SULPARACAMINHOS E MÁQUINAS LTDA, dando provimento ao mesmo. Paragominas, 18 de julho de 2000.
A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE TUCURUI PODER EXECUTIVO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí, pública, que realizará à Rua Siqueira Campos, nº 159 - Centro, a Tomada de Preços nº 012/2000 que tem como contratar uma empresa de construção civil para executar serviço de mão de obra no Terminal de Ônibus Intermunicipal de Tucuruí, Estado do Pará, Data de Abertura: 18/08/2000 às 9:30 horas. Valor do Edital R\$ 100,00. Os editais poderão serem adquiridos na PMT.

Tucuruí-Pa, 03 de Agosto de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 390 DE 01.08.2000.
CONCEDER AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE, DE ACORDO COM O ART 81 DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO) A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO.

NOME	MATRICULA	CARGO	LAUDO	PERÍODO	CONCESSIVO
MARIA DO SOCORRO CUNHA NOBREGA	6120067-017	TÉCNICO / DEP	5467 / 2000	24.07 A 30.07.2000	ROSANGELA
MARIA PAIVA CAMPOS	3155803-015	AUX ADM / BOAVENTURA	5339 / 2000	27.06 A 31.07.2000	MARIA DO
SOCORRO ARAUJO FERREIRA	5256747-011	TECNICO / ABAETETUBA	5109 / 2000	01.07 A 30.09.2000	C A T I A
REGINA ROCHA MONTEIRO	3156451-015	AUX. TECNICO / DEP	5337 / 2000	11.07 A 18.07.2000	JAIME DE
MOVA GALVÃO	3154610-014	AUX. ADM. / ODONTOLOG.	5120 / 2000	05.07 A 03.08.2000	CAROLINA
BRAZIL DOS SANTOS	5818036-013	ASSESSOR / GABINETE	5599 / 2000	21.07 A 28.07.2000	

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS
DOCUMENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS
NA CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 02/2000 - PROJETO UNA-
COSANPA

EMPRESAS HABILITADAS

- CMC Brasil Engenharia e Construções S/A
- CONSTRUBASE Construtores de Obras Básicas de Engenharia Ltda
- Construtora OURIWIO S/A
- ENGEFORM S/A Construções e Comércio representada
- ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.
- ENGEXATA - Engenharia S/A
- ESTACON Engenharia S/A

EMPRESAS INABILITADAS

- CKOM Engenharia Ltda.
 - DECOL - Decorações Engenharia e Comércio Ltda.
- Belém, 02 de agosto de 2000.

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente em Exercício

EXTRATO CONTRATUAL

N.º DO CONTRATO: 50/00
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: BOMBAS LEÃO S/A - CGC 52.940.533/0001-57.
OBJETO: Fornecimento de conjuntos motor - bombas submersos destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santarém - Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite N.º 24/00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (Quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.769,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Própria da COSANPA.
DATA DA ASSINATURA: 01.08.00
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Diretor Presidente, em exercício
Rosinei Guerreiro Salame
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 02 de Agosto de 2000
CPL

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

AVISO DE VENDA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2000
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

Imóvel: Sítio na Rua Santo Antônio, 432, Edifício Antônio Velho, Sala conjugada no 201, 2.º Pavimento, composto de sala conjugada, copa, banheiro. Preço mínimo de venda: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Maiores informações na Avenida Generalíssimo Deodoro, 1978, fone: 241-0412/230-2949

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A CNPJ/MF n.º 02.715.864/0001-15.
Extrato da ATA DE AGO/E Realizada em 24/07/2000 Às 10:00h do dia 24/07/2000 na Sede Social sito à Quadra 13 lote E Lote 6 na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 124 da Lei 6.404/76 para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 1.550.000 debêntures nominativas, com base na lei n.º 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.550.000,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 07 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Of. GS n.º 219/00 de 21.07.00 cuja emissão de procedera da seguinte maneira: 1.162.500 debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.162.500,00 e 387.500 debêntures Não Conversíveis, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 387.500,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de subscrição de 28.07.00 assinados pelos Srs. Davi Pereira de Souza Lima-Diretor Presidente e Maria José Cavalcante dos Santos Diretora Financeira representantes da empresa pelo Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Diretor Financeiro e Ana M.ª F. Toscano chefe do Defis, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 28.07.00, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 20000010932 do dia 02.08.00 a) Dilemardo G. Cabral Secretário Geral.

MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS CNPJ 04.371.548/0001-07. Extrato da Ata de AGO. Local, Hora e Data: Na sede social da empresa, Breves, Pa, às 10:00hs em 01.08.00. Mesa: Presidente: José Severino Filho e Secretária: Maria Ancila Severino de Freitas. Presença: A totalidade dos acionistas. Convocação: Carta Convite. Deliberações da AGO: a) Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.99. b) Aprovado o resultado líquido do exercício de 1999 com prejuízo no valor de R\$ 698.487,06 que deverá ser mantido na conta de resultados acumulados que ficará com o prejuízo total de R\$ 9.160.503,86. Da Diretoria: Reeleitos para mais um mandato de 03 anos, até a AGO de 2003, os diretores: Srs. José Severino Filho e Raul Pinto de Souza Porto e os Conselheiros: José Severino Filho, Maria Ancila Severino de Freitas e em substituição ao Sr. Alípio C. da Mota ingressa como membro do Conselho o Sr. Raul Pinto de Souza Porto. A assembleia decidiu fixar em até 5 vezes o salário mínimo a remuneração anual e global do Conselho de Administração e em até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, para cada Diretor. O texto integral da presente Ata encontra-se lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n.º 20000010924 em 02/08/00.

METALMAZON METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S.A.

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S.A. - METALMAZON - CNPJ/MF n.º 04.218.020/0001-94 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 27/07/2000. Às 10:00 horas do dia 27/07/2000, na sede social da empresa, na Estrada da Providência s/n.º, km 4,3, BR-316 - Ananindeua - PA, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre a emissão de 801.250 (Oitocentos e Um Mil, Duzentos e Cinquenta) Debêntures Nominativas, sendo R\$ 600.937,00 (Seiscentos Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais), sob a forma de Debêntures Conversíveis e R\$ 200.313,00 (Duzentos Mil, Trezentos e Treze Reais), sob a forma de Debêntures Inconversíveis, pelo Ano-Calendário de 1999, com base no artigo 5.º da Lei n.º 8.167/91 e conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício SAO/DF n.º 224/00, de 27/07/2000, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 01/08/2000, assinado por Lívio Rodrigues de Assis Júnior e João Bosco Ferreira Gomes - Procuradores, representando a empresa e Eduardo Sérgio H. Araújo - Diretor Financeiro e Ana Maria F. Toscano - Chefe do DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA, sob o n.º 20000010923, em 02/08/2000. Dilemardo Guedes Cabral - Secretário Geral da JUCEPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DESPACHO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições e considerando o relatório da Comissão Permanente de Licitação, resolve inexigir o Processo Licitatório para a Contratação da empresa Estratégia Consultores S/C Ltda, de acordo com o estabelecido no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parauapebas (PA), 15 de maio de 2000.
ANAIZABEL MESQUITA SALMEN
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATO N.º CPL 063/2.000,
DE 29 DE JUNHO DE 2.000

Origem: Tomada de Preços n.º CPL 003/2.000 - SEMOB
Objeto: execução dos serviços de drenagem de áreas endêmicas - canalização de córrego em uma extensão de 850,0m no Município de Parauapebas, Pará.
Contrato: Sul Elétrica Comércio e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 446.907,70 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta centavos).
Período: 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE - COSAMA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2000-CPL

OBJETO: Implantação de aterro sanitário no município de Santarém
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ABERTURA: 18 de agosto de 2000. O Edital e outras informações poderão ser obtidos na COSAMA, no horário de 08:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (091) 523-1644.

EDNELZAMARIA UCHOA GONZAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2000
Processo: Licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 01/2000-CPL
Convenientes: Prefeitura Municipal de Santarém, com a Interveniência da SEMINF e a firma Carvalho Engenharia Ltda. Objeto: Aditamento financeiro - acréscimos e modificações técnicas, no valor de R\$ 3.436,98 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). Recursos: Convênio N.º 047/99 - MI e da dotação orçamentária SEMINF 13.76.448.2056-4110. As demais cláusulas e condições continuam inalteradas. Data: 03/07/2000. Manuel Jaci de Sousa Barros - Secretário Municipal de Infra-Estrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/00, que teve como vencedor a firma MOTOBEL LTDA.
Belém, 03 de agosto de 2000-08-02
A Comissão

FAZENDA SANTA TEREZA S/A

CNPJ/MF N.º 04.930.913/0001-68
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Conjunta, que se realizará em nossa sede social, na Fazenda Santa Tereza, no Município de Redenção, Estado do Pará, às 10:00 h do dia 10/ agosto/2000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Aprovação dos Relatórios da Diretoria e Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1998 e 1999,
O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Ajustes das Reservas de Capital e de Lucros com Prejuízos acumulados,
Capitalização das Reservas de Correção Monetária,
Alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais, e,
Outros assuntos de interesses da sociedade.
Redenção - PA, 01 de agosto de 2000.
A Diretoria

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

EDITAL
VAGA DE DESEMBARGADOR
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 07/2000 de 20 de junho de 2000, do Conselho desta Seccional, publica os nomes dos postulantes à vaga no quinto constitucional do TJ/PA, para que terceiros possam apresentar impugnação no prazo de 5 dias desta publicação: Drs. Raphael Ceida Lucas Filho, José Ney de Siqueira Mendes, Edmundo Alberto Branco de Oliveira, Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, Carlos Antônio da Silva Figueiredo, Geraldo de Moraes Correa Lima, Irandio Edir Couto da Rocha, Cândido Paraguassú de Lemos Elleres, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Luiz Paulo Santos Alvares, Maria Elisa Sampaio Costa Sales, Francisco Brasil Monteiro, Dilma Galvão Martins, Rosália de Almeida e Silva, João José da Silva Maroja, Ubirajara Ferreira e Silva, Claudionor de Araújo Vieira, Flodiano Gaspar Barbosa. Belém, 27 de julho de 2000
a) MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH - Presidente da OAB/PARÁ

INTERNET: www.ioepa.com.br

ELDORADO DO XINGU S.A. AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL

ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.N.P.J. N.º 05.001.813/0001-10

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1995, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas. A Sociedade apresenta no exercício um Prejuízo de R\$ -zero. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Félix do Xingu, 20 de junho de 2000. A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

ATIVO	1995	1994	PASSIVO	1995	1994
Circulante			Circulante		
Bancos		2	Impostos a Recolher		
		2	Outras Obrigações	886	1.408
				886	1.408
Realiz. a Longo Prazo					
Créditos a Receber	14				
C/C Empresas Colig		28.243	Exig. a Longo Prazo		
	14	28.243	Emprést. Contr./Colig	6.834	11.445
				6.834	11.445
Permanente					
Imobilizado	1.176.094	960.376	Patrimônio Líquido		
Diferido	592.362	462.027	Capital Social	39	39
	1.768.456	1.422.403	Reserva de Capital	1.760.712	1.421.962
			Prejuízo Acumulado	0	15.794
				1.760.751	1.437.795
Total do Ativo	1.768.471	1.450.648	Total do Passivo	1.768.471	1.450.648

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

	Capital social	Reserva de capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.93	39	141.417	115	141.571
Prejuízo do Exercício			1.455	1.455
Saldo em 31.12.94	39	1.421.962	15.793	1.437.795
Prejuízo do Exercício			5.656	5.656
Saldo em 31.12.95	39	1.741.371	19.341	1.760.751

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

	1995	1994
Receitas (Despesas) Operacionais	(20.815)	(5.521)
Despesas Administrativas	(30)	
Despesas Financeiras Líquidas	(20.845)	(5.521)
Lucro Operacional	(3.139)	(135)
Correção Monetária do Balanço	(23.984)	(5.656)
Resultado Líquido do Exercício		

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

	1995	1994
Origens dos Recursos		
Resultado Líquido do Exercício	(23.984)	(5.656)
Correção Monetária do Balanço	3.139	135
Ajuste em relação protocolo de Cisão	(2.571)	
Ajuste de Exec. Anteriores		5.900
Aumento de Exigível a LP		4.144
Redução do Realizável a LP	34.588	
TOTAL DAS ORIGENS	11.172	4.523
Aplicações de Recursos		
Adições ao Ativo Permanente		5.896
Redução do Exigível LP	10.637	
Aumento (redução) do Capital Circulante	535	(1.373)
Total das Aplicações	11.172	4.523

Aumento(redução) do Capital Circulante	535	(1.373)
Ativo Circulante		
No início do exercício	2	
No fim do exercício	14	2
Passivo Circulante		
No início do exercício	1.409	34
No fim do exercício	886	1.409

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

(1) - CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa Eldorado do Xingu S.A. - Agrícola, Pastoril e Industrial, tem como objetivo social, a atividade rural de criação de bovinos. (2) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis anexas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela companhia são: (a) o resultado é apurado pelo regime contábil de competência, (b) os ativos circulantes e realizável a longo prazo são demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos(c) os passivos circulantes e exigível a longo prazo, são demonstrados pelos valores exigíveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos monetários incorridos (3) Transações As principais transações em empresas associadas, foram realizadas em condições consideradas pela Administração, compatíveis com as do mercado, devidamente revestidas de contrato de mútuo. DIRETORIA

JOÃO ALVES VERISSIMO
Diretor Presidente

KIYOSHI NAGATA
CRC - PANO. 108.887

ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL C.N.P.J. N.º 05.001.813/0001-10

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1996, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas. A Sociedade apresenta no exercício um Prejuízo de R\$ 17.843,00, o qual proponho seja mantido em Prejuízos Acumulados. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Félix do Xingu, 20 de junho de 2000. A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995

ATIVO	1996	1995	PASSIVO	1996	1995
Circulante			Circulante		
Realiz. a Longo Prazo			Impostos a recolher	4725	
Créditos a receber	582	14	Outras obrigações	600	886
	582	14		5.325	886
Permanente			Exig. a Longo Prazo		
Imobilizado	1.176.094	1.176.094	Emprést. contr./Colig	17.640	6.834
Diferido	589.196	592.362		17.640	6.834
	1.765.290	1.768.456			
			Patrimônio Líquido		
			Capital social	32	39
			Reserva de Capital	1.760.719	1.760.712
			Prejuízo acumulado	(17.843)	0
				1.742.908	1.760.751
Total do Ativo	1.765.873	1.768.471	Total do Passivo	1.765.873	1.768.471

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995

	Capital social	Reserva de capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.94	39	1.446.291	(7.918)	1.438.412
Prejuízo do Exercício				(17.843)
Saldo em 31.12.95	39	1.760.712	-	1.760.751
Prejuízo do Exercício			(17.843)	(17.843)
Saldo em 31.12.96	32	1.760.719	(17.843)	1.742.908

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995

	1996	1995
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas financeiras	30	30
Serviços de terceiros	(9.788)	
Despesas com pessoal	(4.000)	
Despesas gerais	(4.085)	(20.815)
Resultado Líquido do Exercício	(17.843)	(20.845)

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995**

	1996	1995
Origens dos Recursos		
Redução do Realizável a Longo Prazo	3.166	34.588
Resultado do exercício	(17.843)	(23.984)
Ajustes Protocolo de Cisão		(2.571)
Variações Monetárias	(30)	
Ingresso de Empréstimos	14.002	
Aumento do exigível a longo prazo		3.139
Total das origens	(705)	11.172
Aplicações de Recursos		
Redução no exigível a Longo Prazo	3.166	
Aumento do realizável a longo prazo		10.637
Aumento/redução do Capital Circulante	(3.871)	535
Total das aplicações	(705)	11.172
Aumento (redução) do Capital Circulante	(3.871)	535
Ativo Circulante		
No início do exercício	14	2
No fim do exercício	582	14
Passivo Circulante		
No início do exercício	886	1.409
No fim do exercício	5.325	886

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995

(1) – CONTEXTO OPERACIONAL – A empresa Eldorado do Xingu S.A. – Agrícola, Pastoral e Industrial, tem como objetivo social, a atividade rural de criação de bovinos. (2) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS – As demonstrações contábeis anexas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela companhia são: (a) o resultado é apurado pelo regime contábil de competência, (b) os ativos circulantes e realizável a longo prazo são demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos; (c) os passivos circulantes e exigível a longo prazo, são demonstrados pelos valores exigíveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos monetários incorridos. (3) Transações As principais transações em empresas associadas, foram realizadas em condições consideradas pela Administração, compatíveis com as do mercado, devidamente revestidas de contrato de mútuo. DIRETORIA

CELSON RIBEIRO VALDIR ANDRADE DA COSTA JOSEPHINA M.K.S. OLIVEIRA
Diretor Presidente Diretor Vice Presidente C.R.C. – SPNO 138800/0-8

**ELDORADO DO XINGU S.A. – AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.N.P.J. N.º 05.001.813/0001-10**

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1997, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas. A Sociedade apresenta no exercício um Prejuízo de R\$ 19.984,00, o qual propomos seja mantido em Prejuízos Acumulados. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Félix do Xingú, 20 de junho de 2000. A DIRETORIA.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996**

ATIVO	1997	1996	PASSIVO	1997	1996
Circulante			Circulante		
Realiz. a Longo Prazo			Impostos a recolher	232	4.725
Créditos a receber	(11)	582	Outras obrigações	-	600
	(11)	582		232	5.325
Permanente			Exig. a Longo Prazo		
Imobilizado	1.176.904	1.176.094	Emprét. contr./Colig.	59.965	17.640
Diferido	607.039	589.196		59.965	17.640
	1.783.943	1.765.290			
			Patrimônio Líquido		
			Capital social	32	32
			Reserva de Capital	1.760.719	1.760.719
			Prejuízo acumulado	(37.826)	(17.843)
				1.722.925	1.742.908
Total do Ativo	1.783.943	1.765.873	Total do Passivo	1.783.922	1.765.873

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996**

	Capital social	Reserva de capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.95	32	1.741.371	19.341	1.760.751
Prejuízo do Exercício			(17.843)	(17.843)
Saldo em 31.12.96	32	1.760.719	(17.843)	1.742.908

Prejuízo do Exercício		(19.984)	(19.984)
Saldo em 31.12.97	32	1.760.719	(37.826)
			1.722.925

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996**

	1997	1996
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas financeiras	(2.775)	30
Serviços de terceiros	(15.353)	(9.788)
Despesas com pessoal	(14.025)	(4.000)
Despesas gerais	(5.473)	(4.085)
Resultado Líquido do Exercício	(37.826)	(17.843)

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996**

Origens dos Recursos	1997	1996
Redução do Realizável a Longo Prazo	555	
Aumento do exigível a longo prazo	37.271	15.245
Total das origens	37.826	15.245
Aplicações de Recursos		
Prejuízo do exercício	37.826	17.843
Ajuste do exercício	(17.843)	(4.643)
Redução do Capital Social	-	7
Aumento das disponibilidades	-	13
Aumento do realizável a longo prazo	-	555
Aumento(redução) do Capital Circulante	17.843	1.470
Aumento do ativo imobilizado	37.826	15.245
Total das aplicações	37.826	15.245
Varição do Capital Circulante	5.093	(2.395)
Aumento (redução) do Capital Circulante	5.325	7.720
No início do exercício	232	5.325
No fim do exercício		

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E 1996**

(1) – CONTEXTO OPERACIONAL – A empresa Eldorado do Xingu S.A. – Agrícola, Pastoral e Industrial, tem como objetivo social, a atividade rural de criação de bovinos. (2) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS – As demonstrações contábeis anexas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela companhia são: (a) o resultado é apurado pelo regime contábil de competência, (b) os ativos circulantes e realizável a longo prazo são demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos; (c) os passivos circulantes e exigível a longo prazo, são demonstrados pelos valores exigíveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos monetários incorridos. (3) Transações As principais transações em empresas associadas, foram realizadas em condições consideradas pela Administração, compatíveis com as do mercado, devidamente revestidas de contrato de mútuo. DIRETORIA

CELSON RIBEIRO VALDIR ANDRADE DA COSTA PEDRO SERGIO RAMOS E SILVA
Diretor Presidente Diretor Vice Presidente C.R.C. – GONO 5222

**ELDORADO DO XINGU S.A. – AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.N.P.J. N.º 05.001.813/0001-10**

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1998, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas. A Sociedade apresenta no exercício um Prejuízo de R\$ 223.240,00, o qual propomos seja mantido em Prejuízos Acumulados. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Félix do Xingú, 20 de junho de 2000. A DIRETORIA.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997**

ATIVO	1998	1997	PASSIVO	1998	1997
Circulante			Circulante		
Realiz. a Longo Prazo			Impostos a recolher	225	232
Créditos a receber	49	(11)	Outras obrigações	-	-
	49	(11)		225	232
Permanente			Exig. a Longo Prazo		
Imobilizado	1.531.095	1.176.094	Emprét. contr./Colig.	810.872	59.965
Diferido	607.039	607.039		810.872	59.965
				2.138.134	1.785.133

INTERNET: www.ioepa.com.br

Patrimônio Líquido			
	32	32	
Capital social			
Reserva de Capital	1.760.719	1.760.719	
Prejuízo acumulado	(261.067)	(37.826)	
	1.499.684	1.722.925	
Total do Ativo	2.138.134	1.783.122	Total do Passivo
		2.138.134	1.783.122

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997**

Capital social	Reserva de capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.96	32	1.760.719	(17.843)
Prejuízo do Exercício			(19.984)
Saldo em 31.12.97	32	1.760.719	(37.826)
Prejuízo do Exercício			(223.240)
Saldo em 31.12.98	32	1.760.719	(261.067)

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997**

	1998	1997
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas financeiras	(20.839)	(2.775)
Serviços de terceiros	(186.900)	(15.353)
Despesas com pessoal	(13.800)	(14.025)
Despesas gerais	(1.701)	(5.473)
Resultado Líquido do Exercício	(223.240)	(37.826)

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997**

Origens dos Recursos	1998	1997
Redução do Realizável a Longo Prazo		555
Aumento do exigível a longo prazo	578.308	37.271
Total das origens	578.308	37.826
Aplicações de Recursos		
Prejuízo do exercício	223.240	37.826
Ajuste do exercício		(17.843)
Aumento do realizável a longo prazo	60	
Aumento(redução) do Capital Circulante	8	
Aumento do ativo imobilizado	355.000	17.843
Total das aplicações	578.308	37.826
Variação do Capital Circulante		
Aumento (redução) do Capital Circulante	8	5.093
No início do exercício	233	5.325
No fim do exercício	225	232

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997**

(1) - CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa Eldorado do Xingu S.A. - Agrícola, Pastoral e Industrial, tem como objetivo social, a atividade rural de criação de bovinos. (2) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis anexas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela companhia são: (a) o resultado é apurado pelo regime contábil de competência; (b) os ativos circulantes e realizável a longo prazo são demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos; (c) os passivos circulantes e exigível a longo prazo, são demonstrados pelos valores exigíveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos monetários incorridos. (3) Transações As principais transações em empresas associadas, foram realizadas em condições consideradas pela Administração, compatíveis com as do mercado, devidamente revestidas de contrato de mútuo. DIRETORIA
CELSON RIBEIRO VALDIR ANDRADE DA COSTA PEDRO SERGIO RAMOS E SILVA
Diretor Presidente Diretor Vice Presidente C.R.C. - GO NO. 5222

**ELDORADO DO XINGU S.A. - AGRÍCOLA, PASTORIL E INDUSTRIAL
C.N.P.J. N.º 05.001.813/0001-10**

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter à aprovação de V.Sas, o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1999, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente acompanhadas das Notas Explicativas. A Sociedade apresenta no exercício um Prejuízo de R\$ 167.351, o qual propomos seja mantido em Prejuízos Acumulados. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Félix do Xingu, 20 de junho de 2000. A DIRETORIA

INTERNET: www.ioepa.com.br

BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998					
ATIVO	1999	1998	PASSIVO	1999	1998
Circulante			Circulante		
Realizável a Longo Prazo			Impostos a recolher	225	225
Créditos a receber		49	Outras obrigações	4	
		49		229	225
Permanente			Exig. a Longo Prazo		
Imobilizado	1.531.095	1.531.095	Emprést. contr./Colig.	810.872	638.274
Diferido	607.039	607.039		810.872	638.274
	2.138.134	2.138.134			
			Patrimônio Líquido		
			Capital social	32	32
			Reserva de Capital	1.760.719	1.760.719
			Prejuízo acumulado	(433.718)	(261.067)
				1.327.033	1.499.684
Total do Ativo	2.138.134	2.138.183	Total do Passivo	2.138.134	2.138.183

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998**

Capital social	Reserva de capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.97	32	1.760.719	(37.826)
Prejuízo do Exercício			(223.241)
Saldo em 31.12.98	32	1.760.719	(261.067)
Ajuste Exercício Anterior			(5.300)
Prejuízo do Exercício			(167.351)
Saldo em 31.12.99	32	1.760.719	(433.718)

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES
AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998**

	1999	1998
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas financeiras	(129.073)	(20.839)
Serviços de terceiros	(6.900)	(186.900)
Despesas com pessoal	(13.900)	(13.800)
Despesas gerais	(17.477)	(1.701)
Resultado Líquido do Exercício	(167.351)	(223.240)

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

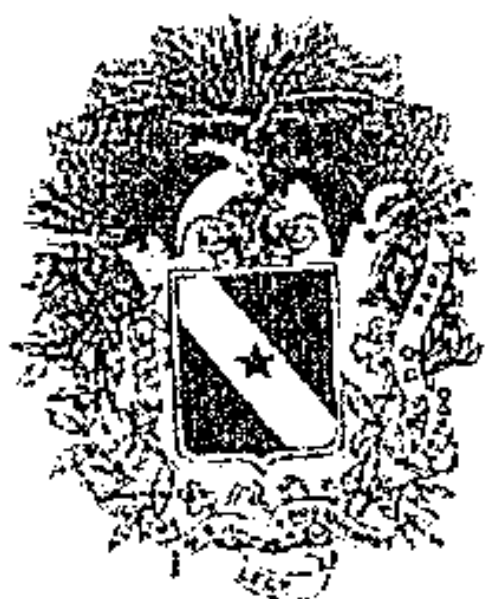
**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998**

Origens dos Recursos	1999	1998
Redução do Realizável a Longo Prazo	49	
Aumento do exigível a longo prazo	172.598	578.308
Total das origens	172.647	578.308
Aplicações de Recursos		
Prejuízo do exercício	167.351	223.240
Ajuste do exercício	5.300	
Aumento do realizável a longo prazo		60
Aumento(redução) do Capital Circulante	(4)	8
Aumento do ativo imobilizado		355.000
Total das aplicações	172.647	578.308
Variação do Capital Circulante		
Aumento (redução) do Capital Circulante	(4)	8
No início do exercício	225	233
No fim do exercício	229	225

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998**

(1) - CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa Eldorado do Xingu S.A. - Agrícola, Pastoral e Industrial, tem como objetivo social, a atividade rural de criação de bovinos. (2) - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis anexas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As práticas contábeis mais relevantes adotadas pela companhia são: (a) o resultado é apurado pelo regime contábil de competência; (b) os ativos circulantes e realizável a longo prazo são demonstrados ao valor de custo, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos; (c) os passivos circulantes e exigível a longo prazo, são demonstrados pelos valores exigíveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos monetários incorridos. (3) Transações As principais transações em empresas associadas, foram realizadas em condições consideradas pela Administração, compatíveis com as do mercado, devidamente revestidas de contrato de mútuo. DIRETORIA
CELSON RIBEIRO VALDIR ANDRADE DA COSTA LUIZ FERNANDO VIEIRA CALDAS
Diretor Presidente Diretor Vice Presidente C.R.C. - RJ 47.145/0-6

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.269

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

1

Belém, quinta-feira,
03 de agosto de 2000

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1440/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.08.2000:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE/JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELEM
ALCIR MONTEIRO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARAUÁ
		Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURÊ
		Salvaterra
JOSE ROBERTO COIMARA	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPE AÇU
JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPE MIRI
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	7ª	ABATETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA
		Celso
		São Carlos de Góes
		Santo Antonio do Turi
GAMIR TADEU MORAES DA SILVA JORGE	9ª	CURUPÁ
		Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
		Bonito
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12ª	CAMETÁ
		Limoeiro do Arari
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13ª	BRAGANÇA
		Tracuateua
SINARA LOPES LIMA	14ª	VIGIA
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15ª	BREVES
		Bagé
		Melgaço
EDUAR CATALCANTO LIMA JUNIOR	16ª	AFUÁ
		Açailândia
JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	CHAVES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	ALTAMIRA
		São João do Rio
		Riozinho
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	MONTE ALEGRE
		Freixo
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	SANTARÉM
ANGELA MARIA SALGADO QUEIROZ	21ª	ALENQUER
GERINALDO DE ARAÇÃO SANTANA	22ª	ÓBIDOS

		Jeruti
JOSE LUIZ PRATO FURTADO	23ª	MARABÁ
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	24ª	COVEILÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25ª	CAPANEMA
MARGARETH FUGA CARDOSO SIMBÓ	26ª	GURUPÁ
RUI BOULHOSA MARÇA	27ª	PONTA DE PEDRAS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	BELEM
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	BELEM
TERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA	30ª	BELEM
		Mosquitos
		Icoaraci
PAULA DE MELO E SILVA	31ª	MARACANÁ
		Sistém. Novo
PARRICIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
		Miguelito Santa
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	NOVA TIMBOTEUA
JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO	34ª	ITAITUBA
		Jacupiranga
		Novo Progresso
		Tourinho
EDMILSON BARBOSA LERAT	35ª	BAIÃO
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
		Bidart do Pará
		Beneditos
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	37ª	MOJIM
		Tubinda
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Pato
CARLOS STILIANIDI GARCIA	39ª	TOMÉ-AÇU
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	TUCURUI
		Novo Repartimento
		Serra Branca
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	42ª	PARAGOMINHAS
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	43ª	AMANHENDIBA I
		Manduba
MANOEL VICTOR SERENI MURIELA E TAVARES	44ª	PORTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	OURÉM DO PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
		Santa Maria das Barrocas
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	CASTANHAL II
		Itabagará
		São Francisco do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SÃO FRANCISCO DO RIO

MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	MAR DO RIO
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAM
		Ipacema do Pará
		Aurora do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Gonçalves do Pará
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53ª	SÃO FELIX DO KINGO
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	54ª	SENADOR JOSÉ FORNIELO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	56ª	ITUPIRANGA
		Novo Ipacema
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Pádua do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Abel Figueiredo
		Serra Grande do Araguaia
		Serra Jate do Tocantins
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	CURIONÓPOLIS
		Eldorado do Carajás
RODIER BARATA ATANDE	59ª	REDEÇÃO
		Camara do Norte
		Pará D'Água
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	RIO MARIA
		Bomfim
SANTA MONICA NEVES DE QUINTEIRA SILVA CAEDOSO	61ª	XINGUARA
		Agua Azul do Norte
VIVIANE VERA DE PAULA OLIVEIRA	62ª	COVEILÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	PRIMAVERA
		São João de Pádua
		Quatipara
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MEHRE	65ª	BARCARENA
SANDRO GARCIA DE CASTRO	66ª	PEIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	RURÓPOLIS
		Azeito
		Picui
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	69ª	JACUNDÁ
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	70ª	CARITÃO POÇO
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	71ª	IRITUÍ
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	AMANHENDIBA II
GILSON FRUTUOSO ARAÚJO	73ª	BELEM
WALDIR MACIELA DA COSTA FILHO	74ª	TUCUMÁ
		Ordinária do Norte

IGDA SILVA DE SOUZA	11ª	PARAUPEBAS
		Cid. dos Chagas
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	11ª	BELEM
MARIA DO PEREIRO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	11ª	BELEM
EDIE MARCIO TEIXEIRA CYRILANO	11ª	MOCAJUBA
ANTONIO LOPES MAURICIO	11ª	URUARA
ELIANE DE SOUZA MATEO	11ª	PACAJA
		Asspca
		Nova Repetição
FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE	11ª	GARRAFO DO NORTE
		Nova Espinha do Lobo
ARNALDO CELIO COSTA AZEVEDO	11ª	FOFÓ DE MOZ
RAIMUNDO NORATO CORRÊA BRASIL	11ª	SANTARÉM
JOE HAROLD CARNEIRO MATEO	11ª	DOM PELE
		Clacópca
IVANILSON PAULO CORRÊA RASOL	11ª	MEDICILÂNDIA
JOE MARIA GOMES DOS SANTOS	11ª	CURRALINHA
JOVIA BLANCHET SIMONE	11ª	CONCORDIA DO PARA
		Atala
		Buio

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de julho de 2000

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 019/2000-MP/PA
Nº do Empenho: 2000NE02888
Data: 01.08.2000
Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e Utensílios
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bom Bons e Descartáveis Ltda
Valor: R\$ 3.321,15 (três mil, trezentos e vinte e um reais e quinze centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.012.529020000
Elemento de Despesa: 4590-52

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 019/2000-MP/PA
Nº do Empenho: 2000NE02887
Data: 01.08.2000
Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e Utensílios
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Aspecto Comercial Ltda
Valor: R\$ 1.154,00 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.012.529020000
Elemento de Despesa: 4590-52

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Substituto: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

BOLETIM Nº 124/00 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0018820-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
ADVOG.: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DÉNIO SILCA THÉ CARDOSO
DESP.: Mantenho a decisão de fls. 118, por seus próprios fundamentos, rejeitando a petição de fls. 127/129, conforme requerendo, como agravo retido. Defiro o pedido

de reiteração da prova pericial formulado pela Fazenda Nacional, às fls. 134/135. Nomeio para funcionar como perito do Juízo a Dr.ª TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITO, CRC/PAN nº 010889/0-4, com endereço na Av. Pedro Miranda, nº 1807, apt.º nº 602, nesta capital, a qual deverá ser intimada para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto à autora a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independente de intimação. O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais, que deverá ser efetuado pela ré, nos termos do art. 19, do CPC. Intuem-se.

94.0004628-6 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG.: MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REQDO.: JOAO CHAGAS FRANCO
REQDO.: EDMILSON BORGES DOS SANTOS
REQDO.: ANTONIO PINHEIRO SANTANA
DESP.: Defiro o pedido de fls. 98, suspendendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

95.0000732-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARE
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP.: Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Paga as referidas custas, defiro o pedido de fls. 99, determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao(a) patrono(a), do(a) autor(a), mediante recibo nos autos. Intime-se a CEF para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 15 dias.

95.0006862-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS
ADV.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC.: MARCILENE GURSEN DE MARRAES
DESP.: Indefiro o pedido de fls. 115/116 pelas razões elencadas no despacho de fls. 112. Cumpra-se a parte final do referido despacho.

96.0000111-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: JAIME FERNANDES EIRAS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG.: PA 290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 03 (três) meses.

1997.39.00.001724-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: VICTOR EMMANUEL SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA 66 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG.: PA 66 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
IMPDO.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. III - Feito isto, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

1997.39.00.003270-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LEONICE DOS SANTOS CELSO E OUTROS
ADVOG.: PA 3887 - ANGELA DA CONCEICAO
PALHETA ADVOG.: PA 2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP.: Defiro o pedido de fls. 106, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias.

1997.39.00.003552-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: AREMILTON CAMARAO DO AMARAL
ADVOG.: PA 2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Recebo as apelações interpostas pelo(a)(s) autor(a)(es), e pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.005585-3 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO.: ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
REQDO.: JOSE ROBERTO GARCIA DE ARAUJO
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1997.39.00.005683-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA 178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO.: FRANCISCO CARLOS CAMPANA ARAGON
REQDO.: SOSTENEIDE COELHO ARAGON
REQDO.: RAIMUNDO CUNHA JR
REQDO.: REGINA CUNHA
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1997.39.00.007861-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO.: EDILSON GALENO DE SOUZA
REQDO.: INGRID CARVALHO MARTINS
ADV.: ICARAI DIAS DANTAS
DESP.: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, a finalidade de cada uma delas.

1998.39.00.000450-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ELZAMIRA DE MIRANDA MEIRELES
ADVOG.: PA 6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROC.: WIRWANOR DA SILVA QUEIROZ
DESP.: Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es), às fls. 53/55. DESP.: Recebo as apelações interpostas pelo(a)(s) autor(a)(es) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.000642-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ALESSIA MARIA VIEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA 7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
PROC.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
DESP.: Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.007047-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LOURDES BOTELHO DE CARVALHO
ADVOG.: PA 7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCA
ADVOG.: PA 3155 - LUIZIANO B DE PAULA
CAVALLERO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP.: Recebo a apelação interposta pela UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Em face da retificação do valor da causa (fls. 21), complemento o(a)(s) autor(a)(es) o valor pago a título de custas finais no preparo da apelação de fls. 54/57, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º do CPC.

1999.39.00.003295-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANABEL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG.: PA 7135B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA 178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.004425-9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOG.: PA 8762 - JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DESP : Recebo a apelação interposta pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.005647-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALBERTO VANDERLEI VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP : "A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa" (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls., o presente feito já foi sentenciado, tendo transitado livremente em julgado como atesta a certidão supra. Portanto, incabível é o pedido de fls... Quanto à sucumbência dos autores cumpre observar que: "A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida?" (STJ - 4ª Turma, R.Esp. 8.751 - SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.91, deram provimento, v.u., DJU 11.5.92, p. 6.436). No mesmo sentido: RT 725/299." Em face do exposto, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Intimem-se, devendo a União Federal também se intimada da sentença.

1999.39.00.005649-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO JORGE DE MIRANDA PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP : "A sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa" (art. 162, § 1º do CPC). Conforme se verifica às fls., o presente feito já foi sentenciado, tendo transitado livremente em julgado como atesta a certidão supra. Portanto, incabível é o pedido de fls... Quanto à sucumbência dos autores cumpre observar que: "A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida?" (STJ - 4ª Turma, R.Esp. 8.751 - SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.91, deram provimento, v.u., DJU 11.5.92, p. 6.436). No mesmo sentido: RT 725/299." Em face do exposto, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Intimem-se, devendo a União Federal também se intimada da sentença.

1999.39.00.007591-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : WAGNER LOPES BARRETO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
DESP : Sobre a contestação apresentada às fls. 32/37, diga o autor.

1999.39.00.008179-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : REGINALDO LOPES DE MESQUITA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP : Baixo o feito em diligência, para que a procuradora da parte autora comprove nos autos a autenticidade da Lei nº 2.274, datada de 23 de dezembro de 1952, consoante cópia que juntou aos autos, indicando a data de sua publicação e vigência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade perante a OAB.

2000.39.00.002144-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JURACY MONTEIRO BORGES E OUTROS
ADVOG.: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP : Converto o julgamento em diligência para rever o despacho de fls. 35, determinando aos autores que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a existência de vínculo empregatício anterior ao ano de 1.973, em virtude das disposições das Leis nº 5.107/66 e 5.958/73. No mesmo prazo, digam os autores Manoel Raimundo Araújo de Souza, Laurentina Casemiro do Rego, Manoel Rodrigues Soares, Maria das Graças Dantas Paixão, Maria Lea Rebouças de Paula e Maria Telma Lins Paraco sobre a possível ocorrência de listispência.

2000.39.00.002519-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP : Baixo o feito em diligência, para que a procuradora da parte autora comprove nos autos a autenticidade da Lei nº 2.274, datada de 23 de dezembro de 1952, consoante cópia que juntou aos autos, indicando a data de sua publicação e vigência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade perante a OAB.

2000.39.00.002903-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDNER PASINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO
GARCIA REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP : Mantenho o despacho de fls. 150, determinando que seja cumprido, na íntegra. Intime-se.

2000.39.00.003179-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDNER PASINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP : Mantenho o despacho de fls. 162, determinando que seja cumprido, na íntegra. Intime-se.

2000.39.00.005278-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : THEODULO DE CASTRO SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA8582B - OTAVIO AUGUSTO SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP : Defiro o pedido de lúscunsórcio ativo formulado por Heitor Vieira Dourado, às fls. 54/57, estendendo-lhe os efeitos da liminar concedida. Retifique-se o termo de autuação, incluindo-o no pólo ativo e excluindo a Diretora do Departamento Pessoal da UFPA do pólo passivo da relação processual. Cumpra-se a decisão de fls. 85/87, na sua integralidade. Intimem-se.

2000.39.00.005863-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AIRTON DE JESUS DA GRACA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação. Promovam, os autores, a citação da FUNASA, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2000.39.00.005881-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO FRANCISCO PIRES MARTINS E OUTROS
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação. Promovam, os autores, a citação da FUNASA, no prazo legal. Publique-se.

2000.39.00.006477-0 AÇÃO CAUTELAR INOMENADA
REQTE : JOSE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP : Para o deferimento de medida liminar inaudita altera parte, em procedimento cautelar, necessário se faz que esteja demonstrado o periculum in mora, ou seja, o perigo de que a não prestação imediata da medida acatadora venha a implicar dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro no caso em tela este pressuposto, haja vista que o benefício do requerente foi suspenso desde o ano de 1.997, não estando, portanto, o mesmo, mantendo-se com os proventos decorrentes de tal aposentadoria, razão pela qual indefiro a medida liminar pleiteada na exordial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se. PI.

2000.39.00.006636-2 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : ANGELUS SEBASTIAO MERGULHAO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA3048 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação. A Distribuição para retificar a autuação fazendo constar no lugar da UNIÃO FEDERAL a FAZENDA NACIONAL. Após, cite-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Substituto: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.: DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

BOLETIM Nº 125/00 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.00.000386-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE ARAUJO FILHO

ADV. : JOSÉ DE ALENCAR MACÊDO ALVES
IMPDO : SUPERINTENDENTE EXECUTIVO REGIONAL DA FUNAI
PROC. : EZEQUIEL XENOFONTE JÚNIOR
DESP : I - Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. II - Feito isto, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

95.0005709-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LACYLENE FERREIRA DOS PRAZERES
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
DESP : Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Pagar as referidas custas, defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao(à) patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos. Intime-se a CEF para manifestar interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 15 dias.

96.0002091-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : MARACACUERA FLORESTALS S/A
ADVOG.: TSUGUO KOYAMA
ADVOG.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP : Em face da anuência da autora às fls. 162, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00. Venifico que, às fls. 163/v, a autora já procedeu ao recolhimento de 50% da verba honorária, devendo o restante ser depositado após a entrega do laudo ou de eventual audiência de instrução e julgamento, conforme determinar este Juízo em momento oportuno. Intime-se o perito do Juízo para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhe o levantamento da parte dos honorários já depositada. Intimem-se.

96.0002432-1 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : MARACACUERA FLORESTALS S/A
ADVOG.: TSUGUO KOYAMA
ADVOG.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : GERALDO G DE M JÚNIOR
DESP : Em face da anuência da autora às fls. 117, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00. Venifico que, às fls. 118/v, a autora já procedeu ao recolhimento de 50% da verba honorária, devendo o restante ser depositado após a entrega do laudo ou de eventual audiência de instrução e julgamento, conforme determinar este Juízo em momento oportuno. Intime-se o perito do Juízo para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhe o levantamento da parte dos honorários já depositada. Intimem-se.

96.0008050-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE DO CARMO SMITH MESQUITA E OUTROS
ADVOG.: PA4636 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP : Esclareçam os autores JOSÉ CORRÊA DE SOUZA FILHO, JOSÉ HENRIQUE LUCENAMORAES, JOSÉ MOISÉS DO ROSÁRIO BARATA e JOSÉ VALDENOR CAVALCANTE DE SOUZA quanto ao interesse na execução do julgado, considerando que os mesmos celebraram acordo com o réu, conforme se verifica às fls. 142, 143, 144 e 146, respectivamente, retificando-se a peça inicial de execução, se for o caso, para constar como exequente apenas JOSÉ MARIA DE SOUZA PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias.

1998.39.00.000879-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIAS PINTO DE ALMEIDA E OUTROS
REQDO : LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA
REQDO : MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA
DESP : Certifique a Secretaria a publicação do edital de fls. 43 no D.O.E. Intime-se a CEF para que comprove a publicação do referido edital em jornal de grande circulação.

1998.39.00.001923-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : DENIS GLEYCH P. MOREIRA
DESP : Recebo as apelações interpostas pelos autores e pela UNIÃO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.003670-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

AUTOS COM DECISÕES

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

DESP.: Recebo as apelações interpostas pelos autores e pela UNIÃO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.004151-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: ANA CELIA MOREIRA BESSA E OUTROS

ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC.: ACELINA MARIA C NEVES

DESP.: Recebo as apelações interpostas pelos autores e pela UNIÃO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.004972-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: ROBERTO PAULO DA CUNHA E OUTROS

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DESP.: Recebo as apelações interpostas pelos autores e pela UNIÃO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1999.39.00.002595-5 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR.: ESPOLIO DE CLODOMIR GRANDE COLINO

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : FAZENDA NACIONAL

PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO

DESP.: Mantenho a decisão de fls. 370/374, por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta pela FAZENDA NACIONAL no seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.000450-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR.: FRANCISCO CARNEIRO MENDONÇA

ADVOG.: PA6397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP.: Recebo a apelação interposta pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.002757-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: SINDNER PASINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO

ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESP.: Mantenho o despacho de fls. 160, determinando que seja cumprido na íntegra. Intimem-se.

2000.39.00.002708-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: PATRICIA IZAUARA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOG.: PA5654 - SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

IMPDO.: REITOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

DESP.: Ao cálculo, para apurar o valor das custas finais. Após, intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s) para pagar(em) o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

2000.39.00.005222-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR.: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOG.: PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESP.: Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após a contestação. Cite-se. Publique-se.

2000.39.00.005758-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR.: LEONILDA MINDELO LIMA E OUTROS

ADVOG.: PA2406 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP.: Manifeste-se o autor LUIZ DO CARMO SANTOS sobre a provável litigância alegada pela Seção de Distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.004377-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR.: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOG.: PA6667 - JUSSARAMENDES

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DEC.: (...) Dessa forma, entendo que o conceito de faturamento para fins tributários é amplo, inexistindo motivo para não se considerar imóveis no conceito de mercadoria, razão pela qual filio-me ao entendimento da 1ª Turma do E. STJ, logo, não reconheço vestígio de bom direito a ser acolhido, assim, ausente o fumus boni iuris para concessão do pedido de antecipação de tutela, o indefiro. Cite-se. Intimem-se. Publique-se.

2000.39.00.005681-8 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE.: MARIA DO CARMO GOMES FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOG.: PA5120 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE

DEC.: (...) Pelo exposto, declino da competência em favor da Justiça Estadual em Belém, para onde os autos deverão ser remeidos, observadas as cautelas legais e de estilo. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Agilberto Gomes Machado

DIRETORA DE SECRETARIA

Rose May Izarymi Borges

BOLETIM 105/2000

EXPEDIENTES DE 17 e 18/07/00

DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.6745-2

Autor(a) : JOSÉ AFONSO LIMA MACIEL

Advogado(a) : Antonio Ferreira de Carvalho

Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ E

OUTRO

DESPACHO : Providencie a Secretaria a exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo, uma vez que INDEFIRO o pedido de citação da referida entidade. Após, cite-se a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ para, querendo, contestar o presente feito.

Processo nº 2000.6627-3

Autor(a) : JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA FIGUEIRA

Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro

Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DESPACHO : Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Cite-se a ré UNIÃO FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 98.1046-8

Autor(a) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBATO E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à UNIÃO FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo nº 97.3508-7

Autor(a) : CARLOS COSTA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Andréa Magno de Moraes e outro

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO : Arquite-se.

Processo nº 97.3416-2

Autor(a) : MADIERAS MAINARDI LTDA

Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) : Jacqueline Brandt C. dos Anjos

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAM em ambos os efeitos. Vista à autora para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.11042-2

Autor(a) : ARISTIDES JOSÉ LIMA E OUTRO

Advogado(a) : José de Annetáia Chaves Sousa

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.3161-5

Autor(a) : NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS

Advogado(a) : Ivan Coutinho

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para reenumerar e reclassificar o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 96.5902-0

Autor(a) : AREOSNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias

Réu : UNIAO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 95.8059-1

Autor(a) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS

Advogado(a) : Alin Silvio Afalo Garcia

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para reenumerar e reclassificar o presente feito. Após, cite-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM na forma do art. 730 do CPC.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.6663-0

Autor(a) : MARLÚCIA ALBUQUERQUE DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO : Citem-se os Réus CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL para, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.6760-2

Autor(a) : ARGENTINO PROTÁSIO SANTOS

Advogado(a) : Adalberto Guimarães Neto

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DE de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Quanto aos extratos referentes aos meses compreendidos entre janeiro e abril/91, é de ônus dos autores requererem administrativamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.6759-3

Autor(a) : FRANCISCO DE ALMEIDA PORTILHO

Advogado(a) : Adalberto Guimarães Neto

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DE de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Quanto aos extratos referentes aos meses compreendidos entre janeiro e abril/91, é de ônus dos autores requererem administrativamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.6632-1

Autor(a) : JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) : Jorge Benedito Silva de Brito
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Indefero os benefícios da justiça gratuita, pois na Justiça Federal as custas judiciais são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo insuperável à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Cite-se a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 99.0172-9

Autor(a) : RUY DE BORBOREMA CHERMONT
 Advogado(a) : Reijiane de Borborema Chermont
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.2164-3

Autor(a) : MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA
 Advogado(a) : Veracidades de Almeida Rodrigues e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fl. 180, prorrogando por trinta dias o prazo para que promova a execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.4201-9

Autor(a) : FRANCISCO DA ROCHA
 Advogado(a) : Ana Maria Cunha de Melo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo nº 94.2166-0

Autor(a) : GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS
 Advogado(a) : Maria José de Oliveira Chagas
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Os autores anexaram à petição de fl. 220 cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, sem, contudo, apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, conforme o estipulado no art. 604 do CPC. Desta feita, assino o prazo de dez dias para que a parte autora possibilite a execução do julgado, mediante a apresentação da memória discriminada e atualizada dos cálculos.

Processo nº 95.0814-9

Autor(a) : FRANCISCO GOMES MACHADO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Cumpra a Secretaria os itens 02 e 03 do despacho de fl. 168. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Processo nº 94.0848-1

Autor(a) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
 Réu : MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA
 Advogado(a) : Nonna Esteves (Defensora Pública)
 DESPACHO : Manifeste-se a empresa ré acerca do depósito efetuado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública.

Processo nº 00.30195-7

Autor(a) : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Réu : MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) : Maria de Nazareth Bezerra Lucas
 DESPACHO : Tendo em vista que a parte ré não se manifestou acerca do despacho de fl. 798, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL pelo prazo de quinze dias, conforme o requerido na petição de fl. 801. Intime-se por mandado.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.5159-0

Exqte. : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Excdto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Expeça-se precatório requisitório com base nas planilhas de cálculo elaboradas pelo Sr. Contador do Juízo às fls. 79/81. Intimem-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL por mandado.

Processo nº 2000.1734-8

Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Excdto. : ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO E OUTROS
 Advogado(a) : Antonio Flávio Pereira Américo e outro
 DESPACHO : Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca do depósito de fl. 77 efetuado pelos Executados. Intime-se por mandado.

Processo nº 98.1115-0

Exqte. : ADALGIZA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) : Maria Aparecida Freire Brasil
 Excdto. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 507. Assim, oficie-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária constante na guia de depósito à fl. 505/verso.

CLASSE 5101 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 93.0535-9

Autor(a) : JOSÉ MARIADA SILVA LOPES
 Advogado(a) : Adriana Aquino de Miranda Pombo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Intime-se o autor a manifestar-se conforme o determinado no despacho de fl. 101.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 99.6077-0

Jfte. : ARLETE MARIA DE MELO CALDEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Paulo Oliveira
 Jfdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Intime-se a Justificante a comparecer neste Juízo com a finalidade de receber os presentes autos.

CLASSE 8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO

Processo nº 98.9719-7

Reqte. : UBIRATAN HOLANDA BEZERRA E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
 Advogado(a) : Raimundo Jorge S. Matos (SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS)
 DESPACHO : Recebo a peça de fls. 171/172 como agravo retido. Assino o prazo de cinco dias para que os Requeridos, querendo, apresentem contra-razões. Após, cumpra-se o último item do despacho de fl. 165.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.5168-9

Reqte. : SÉRGIO FIGUEIREDO DE LIMA JÚNIOR
 Advogado(a) : José Mário da Costa Silva
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 DESPACHO : Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo as suas finalidades.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 99.8412-9

Reqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Reqdo. : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
 Advogado(a) : Jander Nelson C. Vales
 DESPACHO : Intime-se o autor/impugnado a recolher custas complementares no valor de R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente feito.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2000.1101-6

Reqte. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Pais da Silva
 Reqdo. : MARIA DE NAZARETH ARAÚJO CUNHA E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Roberto D. de Melo

DESPACHO : Expeça-se mandado para a citação de MARIA DE NAZARETH ARAÚJO CUNHA no endereço fornecido à fl. 08/verso. Da mesma forma, expeça-se carta precatória para a citação de MARIA ELSA CUNHA no endereço informado à fl. 15/verso.

Processo nº 99.8137-3

Reqte. : JORGE MATOS FERNANDES
 Advogado(a) : Maria Elisa Bessa do Castro
 Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 17/19. Em seguida, translate-se cópia da referida decisão para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos.

DECISÕES

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.2446-2

Autor(a) : REINALDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 DECISÃO : ...Ante o exposto, ante a manifestação expressa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no sentido de informar o não envolvimento de recursos do SIF1, bem como de seu desinteresse na lide, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa do presente feito, após baixa na distribuição e preclusas as vias impugnatórias, à Justiça Comum Estadual. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.6163-5

Impte. : HERBERTO GOMES TOCANTIS MALTEZ
 Advogado(a) : Dorival Indiasu de Souza Neto
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : ...Sendo assim, em princípio não observo a existência da plausibilidade do direito alegado. Por outro lado, o deferimento da segurança pretendida por ocasião da sentença não resultará a ineficácia da medida, dada a solvência da Fazenda Pública. Vista ao Ministério Público Federal e, após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Processo nº 2000.5099-6

Reqte. : PAULO GUILHERME CASTELO BRANCO
 Advogado(a) : Glaucio M. Brabo Pinto
 Reqdo. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 DECISÃO : ...Ante o exposto, à ninguém da comprovação do direito de propriedade sobre os bens objeto do pedido exordial, INDEFIRO a restituição requerida. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Substit.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA
 ATOS do Exmo.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.008615-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

EXCDTO : GUAJARA VEICULOS LTDA

ADVOG : NELSON ROFFE BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 118-v.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.000230-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EMBD : GAB: COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

EMBD : NATIVA AMAZONIA E TURISMO LTDA

EMBD : NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOG : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifestem-se os embargados, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a decisão de fls. 42/43, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

INTERNET: www.ioepa.com.br

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001291-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 PROCUR.: MARIA CLARA SARIJBY NASSAR
 EXCDO : ROSIVALDO LINHARES DOSSANTOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Requeira a UFPA o que de direito. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.002513-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : DOMINGOS SAVIO NUNES
 EXCDO : LUCILIA NORMELIA VIEGAS FREIRE
 MENDES DOS REIS PINTO MARTINS
 EXCDO : AUGUSTO CORREA NETO
 EXCDO : JANI SELMA MORAIS MICCIONE
 EXCDO : TATIANA DO SOCORRO CHAVES LIMA DE MACEDO
 EXCDO : MARIA DENAZARE SOUZA PINTO GONCALVES
 EXCDO : EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGOLO CORREA
 EXCDO : JOSE FRANCISCO FONSECA RAMOS
 EXCDO : MARIA QUITERIA ROCHA SILVA
 EXCDO : JORGE WILSON DELGADO LEAO
 ADVOC.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se a UFPA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as certidões e pagamento efetuados nos presentes autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.003693-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : JOSE LUIS SOARES CASTRO
 ADVOC.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se a UFPA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 249.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004778-9 EMBARGOSA EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EMBDO : BRUNO DA CUNHA PAIVA JUNIOR E OUTROS
 ADVOC.: JOSÉ DE ARMATÉIA CHAVES SOUSA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Digam os exequentes-embargados, no prazo de 10(dez) dias, se têm interesse na execução do julgado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002559-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : LUIZ NAZARENO VILHENA VIEIRA
 EXCDO : MARIA DE NAZARE SANTOS CARVALHO
 EXCDO : MARY DA SILVA MONTEIRO
 EXCDO : NIVALDO NUNES DOSSANTOS
 EXCDO : SANDRA MARIA SANTOS OLIVEIRA
 EXCDO : SANCLE VIEIRA DA COSTA
 EXCDO : SANDRA HELENA MENDONCA DA SILVA
 EXCDO : MARIA MADALENA REIS
 EXCDO : MARIA ILEIDA MOURA COLARES
 EXCDO : URUBATAN GUABJARA ALVES DE AGUIAR
 ADVOC.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006570-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE
 NO ESTADO DO PARA - SINTPREVS
 ADVOC.: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

1999.39.00.008165-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO : FRANCISCO DE LIMA E SILVA
 ADVOC.: MARIA MADALENA GARGA QUITES

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003986-4 EMBARGOSA EXECUCAO
 EMBTE : CARLOS ALEXANDRE LEAO BORDALO
 ADVOC.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Chamo o feito à ordem. Conquanto não intimada a embargante pessoalmente, revogo a decisão de fls. 08 e determino que o embargante emende a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais a comprovação da segurança do juízo, a tempestividade dos embargos, a petição inicial de execução e outros. Prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.005034-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOC.: PA9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: O ente jurídico deverá ser citado, também, para que, somente após preclusas as vias impugnatórias é que será analisado o descumprimento da decisão judicial. Cite-se, conforme já determinado às fls. 82. Cumpra-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.007682-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : DULCELINA MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO
 ADVOC.: PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Emende a impetrante a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando a autoridade que praticou o ato e providenciando a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.007822-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : JORGE DOHARA E OUTRO
 ADVOC.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 IMPDO : DIRETOR DE CREDITO E CAMBIO DO BANCO DA AMAZONIA SA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Isto posto, determino a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará - Comarca de Belém, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.000235-5 ACAO POPULAR
 REQTE : JOAO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOC.: PBA12136 - BRIMA RIBEIRO RAMOS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REQDO : LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS
 REQDO : JOSE PIO BORGES
 REQDO : THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO
 REQDO : PAULO LIBERGOTTI
 REQDO : PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/CLTDA
 REQDO : MERRIL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED
 REQDO : NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED
 REQDO : BANCO BRADESCO S.A.
 REQDO : KPMG PEAT MARWICK CONSULTORIES
 REQDO : BANCO GRAPHUS S.A.
 REQDO : ENGEVIX ENGENHARIA S/CLTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: Hei de manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, posto que as razões do agravo interposto não convencem do desacerto da decisão. (...) Prosiga-se o feito em face do efeito suspensivo concedido, remeta-se cópia dessa decisão a título de informação ao Eminentíssimo

Relator. Intime-se a União e a Advocacia Geral para derradeiras alegações finais.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.006476-8 AÇÃO CAUTELA INOMINADA
 REQTE : ROBERTO NOGUEIRA SANTOS
 ADVOC.: SIRAIRA SOUZA SILAU
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DECISÃO: Indefero o pedido de reconsideração formulado no bojo da contestação, eis que se mostra via impetória para tanto. (...) Assim, dou por saneado o processo nesse particular. Por fim, os documentos juntados com a inicial foram suficientes, tanto que atingiram sua finalidade de convencer o Juízo acerca da decisão, logrando demonstrar a existência dos fatos narrados na inicial. Aliás, muitos dos documentos juntados não são essenciais, eis que tais documentos são afetos à teoria da forma e da prova dos atos jurídicos previstos no CCB e no CPC, sendo certo que nenhum dos documentos ditos não existentes pela requerida são essenciais ao exercício do direito de ação. A propósito, acerca da dita promessa de compra e venda é óbvio tratar-se do documento de fls. 23, eis que se de promessa existia seria de natureza contratual, não precisando o autor postular em juízo. Aproveito, diga o autor sobre a contratação. Dou por saneado o feito.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.005297-2 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
 IMPTE : SINTSEP - SIND. DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
 DO PARA
 ADVOC.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 IMPDO : CHEFE DE REC. HUMANOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
 IMPDO : SECRETARIO DE REC. HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP/PA, requerida às fls. 68 por procurador com poderes bastantes e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.007581-2 ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR : PANAIR DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
 ADVOC.: PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
 REU : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Expeça-se Alvará para liberação da complementação de honorários periciais, como requeendo às fls. 218, observadas as cautelas legais. 2 - Sobre o agravo retido de fls. 219/21, ouça-se a autom, no prazo legal. 3 - Intimem-se. Belém, 26.07.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.006714-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LINDOMAR NASCIMENTO BAIA
 ADVOC.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA

1999.39.00.008838-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE DE ALONCIO CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOC.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Baixo o feito em diligência para que a procuradora do autor comprove nos autos a autenticidade da Lei 2.374, datada de 23 de dezembro de 1952, consoante cópia que juntou aos autos, indicando a data de sua publicação e vigência, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de responsabilidade perante a OAB. Intime-se. Belém, 12.07.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008398-0 ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE : SIND TRABALHADORES NAS INDUSTRIA EXTRACAO FERRO E METAIS BAS DO
 DISTRITO ANTONIO PEREIRA/MG
 ADVOC.: MG61399 - TACIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO

REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SOCIAL - BNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R. I. Belém, 17.07.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.007440-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CAMPOS MARTINS & CIA LTDA - MICRO EMPRESA
ADVOG : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : REPRESENTANTE DA 4ª PROMOTORIA DA JUSTICA DE
PROTECAO DOS DIREITOS CONST E DO PATRIMONIO PUBLICO
IMPDO : REPRESENTANTE DA 5ª PROMOTORIA DA JUSTICA DE
PROTECAO DOS DIREITOS CONST E DO PATRIMONIO PUBLICO
IMPDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO
PARA E AMAPA
IMPDO : PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PARA
IMPDO : DIRETOR GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTECAO AO
CONSUMIDOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: SENTENÇA: (...). Por esses fundamentos, o caso é de indeferimento liminar, com espeque no art. 8º fls. Lei nº 1.533/51 e, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela impetrante e sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, salvo instrumento de mandato. Publique-se. Registro-se. Belém, 25.07.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.007497-4 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : PRESIDENTE DA COMISSAO DE SINDICANCIA Nº 1.230/2000 DO
TRT/PA
SENTENÇA: (...). Isto posto, defiro o pedido de quebra de fls. 03. Espeça-se ofícios e requisições judiciais próprias ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais instituições bancárias acerca da existência de conta bancária em nome de J.M.S.S. devendo ser encaminhados os autos, após, à Exma. Sra. Juíza do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Presidenta da Comissão de Sindicância, devendo tais informações serem fornecidas COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CUMPRIMENTO IMPRETERIVEL. O feito correrá em segredo de justiça. P.R. I. Intime-se o M.P.F. da presente decisão. Oficie-se à Autoridade processante da presente decisão. Belém, 26.07.2000.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

DE: ADAILTON PAIVA RAMOS MACIEL, vulgo "Neném", brasileiro, natural de Belém-PA, filho de Pedro Machado Maciel e Elza Paiva Ramos, nascido em 11/10/1971, outora cumprando pena no Presídio Metropolitano de Marubá e JOÃO SOUZA DA COSTA, vulgo "João Paiká", brasileiro, natural de Acará-PA, filho de Salomão Costa e Florentina Rodrigues de Souza, nascido em 24/04/1964, outora cumprando pena na Penitenciária Fernando Guilhon - Santa Izabel/PA, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se verem processar até sentença final, devendo comparecer na sede deste Juízo Federal, para serem qualificados e interrogados, na audiência do dia 30 de agosto de 2000, às 14:00 horas, denunciados que foram pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2000.2529-8.

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598-Umanizal. CEP: 66.055-210. Telefex: 222-6319.

Belém (PA), 01 de agosto de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto, em exercício na 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 110/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 24, 28, 31 JUL, 01 AGO 2000
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 033.00 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 99.358-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Luiz Carlos Lugas
Exqdo(a): MAPAS MADEIRAS DO PARÁ S.A. e outros
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 25 e o contido na certidão de fl. 23 verso, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 99.782-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Luiz Carlos Lugas
Exqdo(a): X 3 DIVERSÕES LTDA. ME e outro
DESPACHO : Cite-se o executado por edital, conforme requerido pelo Exequente à fl. 34. Decorrido o prazo do edital sem que os executados liquidem o débito ou nomeiem bens à penhora, suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 99.7516-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo(a): WBLNKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. e outros
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido à fl. 51.

CLASSE 042.00 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. nº : 00.36155-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo(a): EDUARDO MISTRE MAFRANETO
DESPACHO : Desentranhe-se as peças que instruíram a inicial, com execução da procuração, entregando-as ao procurador da Exequente mediante recibo. Ao Cálculo para apurar o valor das custas processuais finais, intimando-se o exequente para efetuar o devido recolhimento. Após, remetam-se estes autos ao Arquivo.

Proc. nº : 91.3184-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqdo(a): MARIA IVONE CABRAL OLIVEIRA e outro
DESPACHO : Tendo em vista o teor das duas últimas petições da Exequente, intime-se-lhe para requerer, em 05 (cinco) dias, o que entender de devido para o regular prosseguimento do feito. Torno sem efeito o despacho de fl. 62.

Proc. nº : 93.3281-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Regina Alves
Exqdo(a): JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS e outro
DESPACHO : Indique a exequente fidejuro de sua preferência. Junte a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha com o demonstrativo de débito atualizado, remetendo-se posteriormente ao cálculo para expedição da respectiva planilha. Faça-se a alienação do bem penhorado em praça pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora serem designados pela Srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Espeça-se o competente edital, entregando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação. Espeçam-se os mandados de praxe.

Proc. nº : 94.4427-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Regina Alves
Exqdo(a): AUGUSTO CÉSAR CHARCHAR DE OLIVEIRA
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão de fl. 41 verso, autorizo ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, que a intimação seja feita em horário especial, ao sábado, domingo ou em qualquer outro dia e horário em que o intimando possa ser encontrado. Desentranhe-se o mandado de fl. 41, encaminhando-o à Central de Mandados para distribuição, anexando cópia deste despacho.

Proc. nº : 94.5153-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Isaías Cabral
Exqdo(a): LUIZ CÉSAR COSTA ZAGALLO e outro
DESPACHO : Espeça-se mandado de desocupação do imóvel penhorado nestes autos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.741/71, devendo ficar como depositário o funcionário indicado pela Exequente à fl. 58.

Proc. nº : 94.5174-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Graciane da Mota Costa
Exqdo(a): MIGUEL LOPES DOS SANTOS
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido à fl. 75.

CLASSE 111.00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 96.6502-0
Emble. : IVANDIR SIQUEIRA FAVACHO
Advº. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Emble(a): FAZENDA NACIONAL
Proc. : Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO : 1. Verifico que a inicial não se fez acompanhar de documento indispensável à propositura dos embargos, qual seja o instrumento de mandato outorgado ao causidico que a subscreve. Ressalte-se que, também no feito do qual este denova, não há elementos que supram esse defeito de representação processual. 2. Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino ao Embargante que, em 10 (dez) dias supra a irregularidade apontada no item anterior, sob pena de extinção e arquivamento do processo, sem apreciação do mérito (CPC, arts. 284, parágrafo único, e 267, inciso I. Publique-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 97.9765-1
Emble. : BELÉM PESCA S.A.
Advº. : Haroldo Alves dos Santos
Emble(a): FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. nº : 99.7661-7
Emble. : HAROLDO ALVES DOSSANTOS
Advº. : Haroldo Alves dos Santos
Emble(a): FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. nº : 98.9896-2
Emble. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
Proc. : Maria de Rosário de Fátima Santos de Mattos
Emble(a): SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advº. : Raphael Siqueira
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento juntado com a petição de fl. 140.

Proc. nº : 99.8152-0
Emble. : JOSÉ MARIA CAVALCANTE
Advº. : José Maria Fragozo Toscano
Emble(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Intime-se o embargante para dizer se insiste no pedido de perícia contábil formulado na inicial, esclarecendo desde já sua finalidade.

Proc. nº : 2000.6985-1
Emble. : ESTALEIRO MICOM S.A.
Advº. : Raimundo Nonato Laredo da Ponte
Emble(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Vera Lúcia L. dos Santos
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal, nos termos do art. 1.053, 1ª parte, do CPC. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Cite-se o Embargado nos termos do Art. 1.053, do CPC.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 111.00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 2000.1442-1
Emble. : INDÚSTRIAS LANGER LTDA.
Advº. : Klaus Peter Klein
Emble(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 28/32, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desapensem-se estes, dos autos principais e arquivem-se, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R. I.

Proc. nº : 2000.1001-3

Embte. : ALOÍSIO PEDRO COELHO DE SANTANA

Adv's. : Hylton Reis e outro

Embdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro a nulidade da penhora relativa ao imóvel descrito no auto de fl. 66 do processo originário, que deve ser excluído dessa relação processual, em virtude das razões acima. Porque a constrição deveu-se à sua indicação, condena a Embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. P.R.1.C.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 28/07/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I. DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.007790-8 PROT: 27/07/2000

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO : GILBERTO MORAES LIRA

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DERORAIMA

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007793-6 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007794-9 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : RAIMUNDO ALCANTARA BOTELHO

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007795-1 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : MANOEL VITALINO MARTINS

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007796-4 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : ELIZA SAKKO SHIMIZU

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007797-7 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : PAUL MARCUS DE ALBUQUERQUE

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007798-0 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : PAULO EMILIO ALVES MIRANDA

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007799-2 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : PAULO GOMES VIEIRA

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007800-2 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007801-5 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007802-8 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : RAIMUNDO VIEIRA DE MELO

VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007803-0 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS

EXCDO : MARIA ANTONETE FURTADFO MACHADO

VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007804-3 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007805-6 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 09105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS

REQTE : ANDREZA SILVA DIAS

ADVOGADO : PA8911 - JOSEANA SPUZA GONCALVES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007806-9 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : MARIA JOSE VIEGAS BARROS E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007807-1 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : GRACINDA DE MARIA BRITO CONDE E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007808-4 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : ANTONIO NEVES MEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007809-7 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007810-4 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007811-7 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007812-0 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007813-2 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : JOSE CAMARA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007814-5 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : OTAVIO AGENOR DE FREITAS OSMAR E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007815-8 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : ADEMIR CHAVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007816-0 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : GILDARDO OTAVIANO SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007817-3 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : IZAURO ALVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007818-6 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : MARIA DA GLORIA DA SILVA ROSA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007819-9 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : RAIMUNDO NATALINO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007820-6 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : MARIA DA GRACA GARCEZ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007821-9 PROT: 28/07/2000

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL

AUTOR : MANOEL BRAS DE LIMA NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007782-1 PROT: 28/07/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: JORGE DOHARA E OUTRO
ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
IMPDO: DIRETOR DE CRÉDITO E CAMBIO DO BANCO DA AMAZONIA
SA
VARA: 4

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 2000.39.00.007791-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002715-7 CLASSE: 4100
EMBT: FAZENDA NACIONAL
EMBO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA
- AEBA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007792-3 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002711-6 CLASSE: 4100
EMBT: FAZENDA NACIONAL
EMBO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA
- AEBA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007823-4 PROT: 28/07/2000
CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2000.39.00.002280-1 CLASSE: 13101
REQTE: MANOEL SOARES CORREA
ADVOGADO: PA5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
VARA: 5

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00003
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00034
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00003
BELEM, 28/07/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 27/07/2000

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. AGLIBERTO
GOMES MACHADO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.007746-5 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: DINAMARQUES DE SOUZA RIOS E OUTROS
REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007747-8 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: UNIAO FEDERAL
REQDO: ADALBERTO BARCELLOS KUHN E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007748-0 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ALDENIRA SOBRINHO DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007749-3 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: JOAQUINA MARIA CORREIA ARDASSE E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007750-0 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: VANDA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007751-3 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: RH CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.007752-6 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: IRMA MORAIS RODRIGUES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007753-9 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007754-1 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: RUFINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007755-4 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ALUIZIO CAMPBELL MENDES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007756-7 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: ASCOLARIANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.007757-0 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: MAURO RODRIGUES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007758-2 PROT: 26/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: GILBERTO DE SOUZA PENA E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO AMAPÁ
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007759-5 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ADELINO FERREIRA SANTIAGO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007761-5 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEFÍCIO APOSENT/INSS
Nº 42/54.682.314-9 EM FAVOR DE JOANA SILVA DE PAI
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007762-8 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEF/ APOSENT/ INSS Nº 42/
054.667.451-8 EM FAVOR DE MARIA ZENEIDE GONÇALVES
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007763-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEF/ APOSENT/ INSS Nº 42/
100.757.380-2 EM FAVOR DE ANTONIA BARREIROS SILVA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007764-3 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEF/ APOSENT/ INSS Nº 42/
056.951.223-9 EM FAVOR DE HELOISA FERREIRA DA SILVA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007765-6 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEF/ APOSENT/ INSS Nº 41/
024.530.231-0 EM FAVOR DE JOAO MARCELINO PACHEC
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007766-9 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NA OBTENÇÃO BENEF/ APOSENT/ INSS Nº 42/
100.756.403-0 P/ FABIANO FELICIANO DA SILVA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007767-1 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: FRAUDE OBTENÇÃO BENEFÍCIO APOSENTADORIA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007768-4 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: FRAUDE OBTENÇÃO BENEFÍCIO APOSENTADORIA
CONCEDIDO PELO INSS
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007769-7 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: FRAUDE OBTENÇÃO BENEFÍCIO APOSENTADORIA
CONCEDIDO PELO INSS
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007770-4 PROT: 27/07/2000
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO BENEFICIO APOSENTADORIA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007771-7 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE NO PROCESSO DE OBTENCAO BENEFICIO APOSENTADORIA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007772-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE NO PROCESSO DE OBTENCAO DO BENEFICIO DA APOSENTADORIA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007773-2 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PRATICA CRIME DESCAMINHO ART 334 CFB APREENSAO DE 1300 PACOTES CIGARRO A BORDO EMBARCACAO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007774-5 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURACAO PRATICA FRAUDE PROCESSUAL E FRUST DIREITOS TRAB ARTS 207 E 203 CP REF PA. N° 094/98-PR/
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007775-8 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR CRIME PREV ART 171 § 2° V1 CPB EMISSAO CHEQUE S/ FUNDOS EM FAVOR BCT/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007776-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PRATICA CRIME PREV ART 334 CP APREENSAO MERCADORIAS PROCED ESTRANG REF OPERACAO REGIAO DAS ILHAS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007777-3 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESMEMBROS PROCES AQUISICAO MORADIA C/ USO FGTS CRIME PREV ART 171 § 3° CP SAQUE INDEVIDO FGTS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007778-6 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESMEMBROS PROCES AQUISICAO MORADIA C/ USO FGTS CRIME PREV ART 171 § 3° CP SAQUE INDEVIDO FGTS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007779-9 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESMEMBROS PROCES AQUISICAO MORADIA C/ USO FGTS CRIME PREV ART 171 § 3° CP SAQUE INDEVIDO FGTS
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007780-6 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME PREV ART 304 CFB REF USO CERTIDAO NEGAT DEBITO FALSIFICADA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007781-9 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARILEIDE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007782-1 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BENEDITO EVILAZIO LIMA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007784-7 PROT: 26/07/2000
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO
ADVOGADO : PA9777 - FABIO TAVARES DE JESUS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007785-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALUIZIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007786-2 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOEL SALES MENDES
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007787-5 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR POSSIVEL FRAUDE C/ FGTS P/ PRESIDENTE DO SIND. SERV. PUBL. MUNIC DO MARAJO (MANOEL DOMINGOS ROC
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007789-0 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANDRE LUIZ SORROCHE MATHEUS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
VARA: 4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.007760-2 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1997.39.00.006327-6 CLASSE: 3100
EMBT: RAIMUNDO MALAFAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.007783-4 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.002571-5 CLASSE: 9200
AUTOR : JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007788-8 PROT: 27/07/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002885-0 CLASSE: 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 27/07/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
AGLILBERTO GOMES MACHADO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

00041
00003
00000
00000
00044
00014

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEPOD/Nº 71/2000
PRAZO : 15 DIAS

PROCESSO Nº 99.191-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
RÉU: FRANCISCO CLEDINOR FAGUNDES DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
DE: CARLITO MATOS, vulgo Zumba, brasileiro, motorista, filho de Sebastião João de Matos e de Conceição Domingues de Matos, natural de Capelinha das Graças/MG, nascido aos 14/11/65 portador da CI nº 538.995 SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: COMPARECER, no dia 25 de agosto de 2000, às 14:20 hs na Sala de Audiências deste Juízo, endereço abaixo indicado, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos da Ação penal em referência, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 155 § 4º, IV do C.P.c/art. 59 da Lei 6.001/73, em concurso formal com o art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98 e art. 10 da Lei 9.437/97, assistir e defender-se na instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até sentença e sua execução, sob pena de revelia, podendo fazer-se acompanhar de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do acusado supra mencionado, e ainda para que no futuro não venha a alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Santarém, Seção Judiciária do Pará, Av. Marechal Rondon, esq. C/ Curuá-Una, Pranhá, Telefax: 523-2520, CEP: 68005-120.

Santarém, 01/08/2000
DIMIS DA COSTA BRAGA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-198/1999-1
Reclamante: WALTER GOMES FERREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH e PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: "COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE FOI PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DATA DE 25.06.99, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 273, 274, TENDO SIDO NOTIFICADO O PATRONO DO AUTOR (FLS. 276) E A PATRONADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 277), INEXISTINDO, PORTANTO, NOTIFICAÇÃO DESTINADA À RECLAMADA FUNCEF LOGO, EM FACE DOS LIMITES DA CONDENAÇÃO, A QUAL ATINGE A PETICIONANTE, NÃO RESTA A ESTE JUÍZO OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA FUNCEF, PARA QUE ESTA TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, PARA QUE EXERÇA, CASO QUEIRA, O DIREITO DE INTERPOR O RECURSO PERTINENTE, SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PORTANTO: 1. DETERMINO QUE A SECRETARIA NOTIFIQUE À FUNCEF, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 273/274); 2. DEFIRO O REQUERIDO NA PRIMEIRA PARTE DA PETIÇÃO DE FLS. 363/365, NO QUE CONCERNE AO REGISTRO DA FUNCEF NA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO DO PATRONO DESTA; 3. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 337-Verso, EM FACE DE AINDA NÃO EXISTIR TRÂNSITO EM JULGADO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHOS".

Processo 10ª.VT-198/1999-1
Reclamante: WALTER GOMES FERREIRA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH e PAULO BRITO CHERMONT

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Despacho: "A SEGUNDA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, A MM. 10ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEFE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF À R. SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMATÓRIA INTENTADA POR WALTER GOMES FERREIRA NO SENTIDO DECLARAR QUE EM TODAS AS VERBAS CONDENATÓRIAS FIXADAS NA R. SENTENÇA HAVER-SE-Á DE OBSERVAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, BEM COMO, QUE O PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS PARA O CUMPRIMENTO DAS PARCELAS CONDENATÓRIAS CONTAR-SE-Á DO MANDADO CITATÓRIO, NA FORMA DA LEI, E AINDA, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM TORNO DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE QUOTA-PARTE DO EMPREGADOR À FUNCEF, POR FIM, PARA SANAR OMISSÃO, AUTORIZANDO DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO DO RECLAMANTE À MESMA FUNCEF, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 229/1998-1

Reclamante: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPRESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: "AO AUTOR PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA"

Processo 10ª.VT- 648/1997-3

Reclamante: DANIEL BATISTA SOZINHO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO
Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS"

Processo 10ª.VT- 803/1996-4

Reclamante: FRANCIVALDO DE ANDRADE FONSECA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Despacho: "AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 77, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA".

Processo 10ª.VT-1002/2000-X

Reclamante: JOSÉ DE OLIVEIRA MUNIZ
Advogado: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: EDSON LIMA FRAZÃO
Despacho: "A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR"

Processo 10ª.VT- 1477/1999-X

Reclamante: ANTÔNIO BATISTA PICAÑO FILHO
Advogado: MOISÉS MARTINS PORTO
Reclamado: PANIFICADORA SANTO AMARO LTDA.
Advogado: ROSILENE SILVA DE SOUZA
Despacho: "A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56-Verso".

Processo 10ª.VT- 1567/1994-9

Reclamante: CRISTOVAM BORGES CUNHA E OUTROS
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: HAZAFER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA
Despacho: "AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 413".

Processo 10ª.VT- 1593/1998-5

Reclamante: MIGUEL DO MONTE RODRIGUES FILHO
Advogado: ANDRÉA NAZARÉ LIMA MOTA
Reclamado: P.H.P. SANTOS - ME
Advogado: NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS".

Processo 10ª.VT-1247/1995-9

Reclamante: ORLANDO FERREIRA VILAR
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: KASSIA MARI A SILVA
Despacho: "REJEITO O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(FLS. 120), EM FACE DO APURADO PELO MPT (FLS. 179/184) E TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO, TENDO AS PARTES PERMANECIDO INERTES. DÊ-SE CIÊNCIA, INCLUSIVE AO MPT".

Processo 10ª.VT-168/2000-6

Reclamante: IRENILSON MANOEL NOVAES BARATA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: J.P. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 01.09.2000, ÀS 12:00 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 1506/99-2

Reclamante: AMADEU CHAGAS DE SOUZA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: SERVICE POINT LTDA.
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 01.09.2000, ÀS 13:30 HORAS NA SEDE DA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 1553/99-0

Reclamante: CERES APARECIDA DA SILVA GAMA
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, GENGIS FREIRE DE SOUZA E ANA ROSA FREIRE DE SOUZA
Advogado: ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
Despacho: "AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 01.09.2000, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT- 841/2000-3

Reclamante: ANTONIO LOPES DE SOUZA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: PAULLIPIZZA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VT DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ANTONIO LOPES DE SOUZA E PAULLIPIZZA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PARA REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, II-ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, ESCLARECENDO QUE A CONDENAÇÃO OPOSTA À DEMANDADA É NO SENTIDO DE INCIDÊNCIA DE DIFERENÇA SALARIAL SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS, 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, BEM COMO, ATRIBUIR EFEITO MODIFICATIVO NO QUE TANGE À PARCELA DE FGTS PARA CONDENAR A DEMANDADA-EMBARGANTE EM EFETUAR OS DEPÓSITOS DO FGTS APENAS AO PERÍODO NÃO ANOTADO EM CTS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 382/2000-8

Reclamante: JOSÉ ALÍPIO PINTO DE MELO
Advogado: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
Reclamado: TRAMONTELLA LTDA.
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TRAMONTELLA LTDA. CONTRA JOSÉ ALÍPIO PINTO DE MELO, E ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, PARA, SANANDO A OMISSÃO, DEFERIR A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 415,03 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO RECLAMANTE, REJEITAR A ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO AUTOR. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES E A LITISCONSÓRTE".

Processo 10ª.VT-376/98-3

Reclamante: ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTROS
Advogado: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF
Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS/OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: "A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, COMO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. BASA, E ACOLHER INTEGRALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA CAPAF E PARCIALMENTE OS OPOSTOS PELO EXECUTADO BASA, PARA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS A TÍTULO DE CUSTEIO EM FAVOR

DA CAPAF, REJEITANDO OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 1391/99-0

Reclamante: SÉRGIO DE SOUZA MARINHO
Advogado: MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Reclamado: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Advogado: ROSOMIRO ARRAIS
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO, COMO SEGUE: ANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE, TORNO INEFICAZ A INDICAÇÃO DE FLS. 58. II-INDEFIRO O REQUERIMENTO DO EXEQUENTE NO QUE TANGE A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NOS AUTOS PRINCIPAIS, FACE À PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO. II-NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DO RECLAMADO SUSCETÍVEIS DE PENHORA".

Processo 10ª.VT- 1105/94-4

Reclamante: MIRIAN BOTELHO DE MORAES
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: "A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE O ALVARÁ Nº 537/99, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS CAUSÍDICOS AUTORIZADOS NO BANCO, CONFORME OFÍCIO AUTORIZANDO O PAGAMENTO ÀS FLS. 229 DOS AUTOS.

Processo 10ª.VT- 1421/99-5

Reclamante: SHEILA LILIANE CORREA DE SOUZA
Advogado: JADER KAIWAGE DAVID
Reclamado: BITTON BRAGA & COMPANHIA LTDA.
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO INFORMOU NOS AUTOS QUE NÃO POSSUI SALDO DISPONÍVEL PARA QUE SEJA ATENDIDO A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO, CONFORME FLS. 106.

Processo 10ª.VT- 1176/98-0

Reclamante: PAULO DANIEL DE SOUSA NUNES
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Advogado: JEAN CARLOS DIAS
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, E OS ACOLHER EM PARTE PARA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO SETOR COMPETENTE, EXCLUINDO-SE DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS OS PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO EFETIVAMENTE GOZADAS COMO POSTERIOR DEVOLUÇÃO AO EMBARGANTE DA PARTE EXCEDENTE DEPOSITADA, APÓS A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS E O TRANSITO JULGADO PARA IMPUGNAÇÃO DESTES, REJEITANDO OS EMBARGOS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT-1158/2000-8

Reclamante: MARIDALVA DOS SANTOS BARROS
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: OPAS TURISMO LTDA.
Advogado: DOUGLAS CARVALHO CASTELLO BRANCO
Despacho: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, COMO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, E QUE MAIS NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 10ª VT DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR MARIDALVA DOS SANTOS BARROS, CONTRA OPAS TURISMO LTDA., PARA, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, CONDENANDO-SE O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, O APURADO A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS POR TODO O PACTO LABORAL (R\$ 1.675,07), BEM COMO SEUS REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS DE 1997 PROPORCIONAL A 1/12 (FACE AO PERÍODO RECONHECIDO (3,50), 13º SALÁRIO DE 1998 (R\$ 52,00), 13º SALÁRIO DE 1999 (R\$ 58,00) E PROPORCIONAL DE 2000 (R\$ 36,50); NAS FÉRIAS DE 97/98 + 1/3 (R\$ 97,33), FÉRIAS DE 98/99 + 1/3 (R\$ 77,33) E PROPORCIONAIS DE 2000 (R\$ 56,77); NOS DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDOS DOS 40% (R\$ 204,23); FGTS + 40% DA RESCISÃO CONTRATUAL (R\$ 480), ALÉM DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO (R\$ 453,00), TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM

INTERNET: www.ioepa.com.br

AFERIDOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL NOS TERMOS DO ENUNCIADO 001 DESTE EGRÉGIO REGIONAL, AUTORIZA-SE O RECLAMADO A CACULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO AO LIMITE DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, E, COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO 001/99 DA DD CORREGEDORIA REGIONAL, FIXA-SE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO E REFLEXOS COMO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, ENQUANTO QUE AS DEMAIS POSSUAM CARÁTER INDENIZATÓRIO. OBSERVAR A COMPENSAÇÃO RETRO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$ 92,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA EFEITO DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. NADA MAIS".

Processo 10ª.VT- 773/2000-1

Reclamante: ELOY MARGALHO FONSECA JUNIOR

Advogado: VÂNIA ALCÂNTARA PESSOA

Reclamado: SILVA VAZ & CIA.

Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO SEGUIR. ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SILVA VAZ & CIA CONTRA ELOY MARGALHO FONSECA JUNIOR, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR NÃO HAVER NENHUMA CONTRADIÇÃO A SER SANADA NA DECISÃO EMBARGADA. CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA DA FORMA DO ART. 538, PARÁGR. ÚNICO, DO CPC/C/ C ART. 769, DA CLT. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT- 448/99-9

Reclamante: MERCIA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A.

Advogado: PAULO BRITO CHERMONT

Despacho: À RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-243/2000

O Doutor JADER RABELO DE SOUZA, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-2014/99-8, sendo reclamante JOSÉ MARIA DA COSTA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 1.800,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.800,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinete e sete dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. JADER RABELO DE SOUZA, Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.245/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01.09.2000, às 14:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1553/99-0, entre partes, CERES APARECIDA DA SILVA GAMA, exequente e, EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ, GENGIS FREIRE DE SOUZA E ANA ROSA FREIRE DE SOUZA, executada, constante de: UM CONDICIONADOR DE AR TIPO CENTRAL, DE COR BRANCA, DE MARCA TRANE, DE MODELO XE 1.000, MOD. Nº TTR036C100A3, Nº DE SÉRIE P3424PHBE, NO ESTADO, FUNCIONANDO,

AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na 10ª. VT Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.246/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01.09.2000, às 13:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1506/99-2, entre partes, AMADEU CHAGAS DE SOUZA, exequente e, SERVICE POINT LTDA, executada, constante de: UMA BOMBA D'ÁGUA ALTA PRESSÃO, MARCA WAYNE, COR VERMELHA, COM MOTOR WEG, 2 CV, MODELO F56H0486, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da 10ª. VT Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.247/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01.09.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.545/2000-X, entre partes, INSS, exequente e, D B A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA ALIMENTOS LTDA., executada, constante de: UMA IMPRESSORA EPSON MODELO FX-1170, SÉRIE GZ11604588, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da 10ª. VT Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.248/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01.09.2000, às 12:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.537/2000-0, entre partes, INSS, exequente e, R A VIANA, executada, constante de: UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER DE 7.500 BTU'S EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da 10ª. VT Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.249/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01.09.2000, às 12:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.168/2000-6, entre partes, IRENILSON MANOEL NOVAES BARATA, exequente e, J P SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada, constante de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA PROSDÓCIMO 10.000 BTU'S, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 03 (TRÊS) BETONEIRAS ACOPLADAS COM MOTOR, SENDO UMA, DA MARCA, METALPAR, E AS DEMAIS, SEM MARCA VISÍVEL, COR AMARELA, EM RAZOÁVEL ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da 10ª. VT Belém

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 195/93

Reclamante: ROBERTO DA SILVA GARCIA

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES

Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁCULOS, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 201/97

Exequente: BERGO ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA

Advogado(a): DR. ALCINDO VOGADO NETO.

Executado(a): CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA

Advogado(a): DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

Conteúdo: A EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 256/98

Exequente: JOSE PLACIDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. ROSEANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMERCIO S/A

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.125/132, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 307/98

Exequente: RENATO GALIXTO DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado(a): JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND COM. S/A

Advogado(a): DR. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.136/143, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 430/00

Exequente: MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CELPA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.47/49, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 483/97

Exequente: EUGENIDES MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. MARIA DA PAZ FARIAS GOMES

Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM ENAVEGAÇÃO LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 177, CONSTANTES DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 635/99

Exequente: MERIAN DE NAZARÉ NUNES SABBA

Advogado(a): Dr. MANOEL BARBOSA MOREIRA

Executado(a): JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM S/A

Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 64/71, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 775/99

Exequente: MARCELO BOUTH DE SOUZA
Advogado(a): Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (FLS.05)
Executado(a): SIA SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CGC/MF 83.335.794/0001-71
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E CERTIDÃO DE FLS. 102/103, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 884/00

Consignante: MARKPLAN DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SERV LTDA
Advogado(a): DRA. CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE (FLS.04)
Consignado(a): RUI VALDO PINHEIRO MORAES
Advogado(a): DR. JADER KAHVAGE DAVID E OUTROS (FLS.17)
Conteúdo: AO CONSIGNADO, PARA PROCEDER O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA COM VISTAS AO ARQUIVAMENTO DOS REFERIDOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 966/97

Exequente: WALDIR PAZ DE ABREU
Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ, OAB-PA-4238
Executado(a): GILBERTO TELES SIROTTHAU CORREA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 967/93

Exequente: PERPETUA MARQUES DE SOUZA
Advogado(a): DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CGC 04895.728/0001-80)
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO (FLS.286)
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO DE FORMA DEFINITIVA, DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE FLS.326".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1059/00

Reclamante: CARLOS ALBERTO QUADRO LOUREIRO
Advogado(a): DR. JOSÉ MARINHO GEMAQUE JUNIOR (FLS.06)
Reclamado(a): BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO (FLS.68)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1129/00

Reclamante: MÁRCIO TOURINHO ROCHA
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado(a): TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO (FLS.29)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 14/08/2000, FOI, POR MOTIVO DE AJUSTE NA Pauta, TRANSFERIDA PARA O DIA 16/08/2000, ÀS 14:45 HORAS, E QUE TERÁ CARÁTER DE INAUGURAL.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1156/97

Exequente: BENEDITO EUGÊNIO SILVA CONTENTE
Advogado(a): Dr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO (FLS.
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): Dr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES (FLS.231/233)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"DEVE O RECLAMANTE EXERCER O SEU DIREITO DE PETIÇÃO PERANTE O CEF PARA BUSCAR OS ELEMENTOS DE PROVA DE QUE REALMENTE NÃO SACOU A QUANTIA DEPOSITADA, POIS ESTÁ COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA-EXECUTADA".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1198/99

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA
Advogado(a): DRA. BETÂNIA HOYOS FIGUEIREDO VIEIRA (FLS.05)
Reclamado(a): CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CPE, CONSTANTE DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1362/97

Exequente: FÁBIO RICARDO TELLES DE ALMEIDA
Advogado(a): Dr. ANTONIO CARLOS BERNARDES FIOHL (FLS.05)
Executado(a): BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(a): Dra. LÍVIA CUNHA CHERMONT (FLS.18).

Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1372/93

Exequente: MAURÍCIO DA SILVA PINON
Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES.
Executado(a): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CPE DEVOLVIDA COM EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1421/99

Exequente: CARLOS BEZERRA BARBOSA
Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA (FLS.06)
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COM S/A
Advogado(a): Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA (FLS.79)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.108/115, DOS AUTOS SUPRA.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 214/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/08/2000, às 13:25 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-65/00, em que são partes: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS, exequente(s) e R G B PRODUTOS REGIONAIS LTDA, executado(s), constante do seguinte:
- Forro modular, em placas de PVC, com as suas guias de suporte, abrangendo uma área de aproximadamente 148 m2, no estado, avaliada em R\$-1.036,00
- duas pias em aço inox, com aproximadamente 2,0m de comprimento, com duas cubas, cada. Avaliadas em R\$-200,00 cada, totalizando R\$-400,00
- quatro tomeiras de metal cromado, no estado, avaliadas em R\$-40,00, totalizando em R\$-160,00
- três bancadas de mármore, com seis mãos de ferro, no estado. Avaliadas em R\$-150,00 cada, totalizando em R\$-450,00
- doze luminárias, marca tubolight, para uma lâmpada fluorescente, 40W, cor branca, no valor de R\$-50,00, totalizando em R\$-600,00
- quatro luminárias, sem marca visível, com duas lâmpadas fluorescentes, 40W cada, cor branca, no valor de R\$-50,00, totalizando em R\$-200,00
- uma bancada em granito, com cuba em aço inox circular, de 30cm de diâmetro e torneira Kelly, com mãos francesas. Avaliada em R\$-150,00
- uma divisória em alumínio, com vidro e compensado com pintura texturizada, contendo duas portas, com área de aproximadamente 27m2, no estado. Avaliada no valor de R\$-500,00.
- Valor total da avaliação: R\$-3.496,00 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). William Lola Mendes - Superintendente, com endereço na(o) Aeroporto Internacional de Belém (Infraero)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21 de julho de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 221/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/08/2000, às 13:30 hs horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-469/99, em que são partes: RICARDO LUIZ DE

de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-231/00, em que são partes: EMANOEL SOARES BARBOSA, exequente(s) e MÁRIO ANTÔNIO R. TAVARES CARDOSO, executado(s), constante do seguinte:

- Um Frigo-bar, Consul Compacto 80, cor branca, série C8612105, modelo CRT0888ANA,, em funcionamento, semi-novo, no estado, avaliado em R\$-280,00
- Uma mesa revestida em fórmica, bege, de aproximadamente 1,60m de comprimento, com frisos e pés pretos, em bom estado, avaliada em R\$-120,00
- Um móvel com três gavetas, sendo duas pequenas e uma grande, revestido de fórmica bege, com frisos pretos, com chave, aproximadamente 0,70m de altura, em bom estado, avaliado em R\$-80,00
- Duas estantes, com duas portas cada, em fórmica bege, com frisos pretos, com prateleiras internas, aproximadamente 0,80m de altura, em bom estado, avaliadas em R\$-100,00 cada, perfazendo um total de R\$-200,00
- Uma mesa para computador, revestida em fórmica bege, com frisos e pés pretos, em bom estado, avaliada em R\$-80,00
- Um móvel com 0,70m de altura, e 0,30m de largura, com duas prateleiras, fórmica bege e frisos pretos, avaliado em R\$-40,00

- Valor total da avaliação: R\$-800,00 <oitocentos reais>
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Mario Antonio R. Tavares Cardoso, com endereço na Av. Magalhães Barata, Alameda José Faciola, 65, sala 16
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de julho de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/00.
PRAZO: 05 < CINCO > DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 276/00, em que é exequente RAIMUNDO DO NASCIMENTO MONTEIRO, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 23.934,32 <VINTE E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	21.701,63
JUROS DE MORA	954,84
FGTS	1.227,85
CUSTAS	50,00
TOTAL DEVIDO	23.934,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EMBETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 26 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 220/00**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/08/2000, às 13:27 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-469/99, em que são partes: RICARDO LUIZ DE

INTERNET: www.ioepa.com.br

ASSIS, exequente(s) e DROGARIA BIG BEN, executado(s), constante do seguinte:
Um veículo, caminhão furgão, modelo importado, marca IVECOFIAT D, T-4910VB2, ano 1978, cor branca, a diesel, placa JUX 83-40, chassi ZCFC49701W5166729, capacidade 2,40T, potência 103CV, em perfeito estado de funcionamento, sem reserva de domínio e de propriedade da executada, avaliado em R\$ 18.000,00 <dezoito mil reais>.

Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). BENEDITO SÔNIA DE CARVALHO DE MELO, CIC/MF 152.669.232-53, com endereço na(o) Av. Almirante Balsa, 5447 - Entroncamento
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de julho de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 222/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/08/2000, às 13:35 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1751/96, em que são partes: LAURO BRASIL DO CARMO, exequente(s) e ECONAVE TRANSPORTES LTDA, executado(s), constante do seguinte:

Barco a motor, tipo pesqueiro, em madeira, denominado "Leão do Marajó", comprimento: 17,00m; boca: 4,00m; pontal: 1,40m; contorno: 5,40m; classe: N-2-M; aqueação bruta: 18,9 tons; atq. líquida: 15,5 tons; ano de construção: 1990; equipado com motor MWM-140 HP; inscrição nº 021-024439-9, livro 301, folha 01; no estado. Avaliado em R\$ 40.000,00 <quarenta mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 1 de agosto de 2000. Eu Raimundo Santana Pinto, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 215/00, PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ARY DE OLIVEIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do processo nº 9a. VTB-1636/96, em que são partes: ANTONIO BRAULIO SOARES MOURÃO, exequente(s) e CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, executada, para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTA JUÍZO, LIBERE-SE A PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM IMÓVEL DE FLS. 78.
Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 21 de julho de 2000. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 213/00, PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZÔNICA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a)

INTERNET: www.ioepa.com.br

nos autos do processo nº 9a. VTB - 1845/99, em que é exequente FRANCISCO DIAS DA CUNHA FILHO, JOSÉ BATISTA FERNANDES, JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, MARIA VANDA CORRÊA, NAIR COSTA COELHO, PAULO CESAR SOUSA DA SILVA, PEDRO FELIPE DE FREITAS, VERA LÚCIA CALDAS DA SILVA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 178.896,33 <CENTO SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	154.244,15
JUROS DE MOROSIDADE	11.825,40
FGTS	9.090,56
MULTA FGTS 40%	3.636,22
CUSTAS	100,00
TOTAL DEVIDO	178.896,33

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRANA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 24 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VI-0098/2000-X

RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho

RECLAMADO: Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados do Pará e Amapá / Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Pará / Federação do Comércio do Estado do Pará

ADVOGADO: Jarbas Vasconcelos do Carmo e José Manoel Mendes Pedro
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE
DESPACHO: "LIBERE-SE A PENHORA. APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS."

PROCESSO: 7ª.VI-0131/2000-4

RECLAMANTE: Josemary de Serra de Souza

ADVOGADO: Olga Bayma da Costa

RECLAMADO: Superpet Indústria e Comércio Ltda e Splash Indústria e Comércio Ltda

ADVOGADO: Antonio Barreto da Silva

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 122/124. CUSTAS PAGANDO A RECLAMANTE R\$ 2.500,00 E DEVOLVENDO O SALDO A RECLAMADA. SUSTO, POR ORA, A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO SALDO À RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM 15 DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS"

PROCESSO: 7ª.VI-0153/2000-3

RECLAMANTE: Sebastião Pereira Corrêa

ADVOGADO: Marcia Maria de Oliveira Teixeira

RECLAMADO: Centrais Elétricas do Pará SA

ADVOGADO: Dennis de Almeida Alves

DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO RO DE FLS. 107/121 E AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO RO DO RECLAMANTE ÀS FLS. 133/136 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0179/1993-9

RECLAMANTE: Pedro dos Santos Pinheiro

ADVOGADO: Selma Lúcia Lopes Leão e Outros

RECLAMADO: Copala - Indústria Reunidas SA

ADVOGADO: Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 329 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0306/2000-2

RECLAMANTE: Maria Eufrasia Rodrigues

ADVOGADO: Maria Madalena Garcia Quites

RECLAMADO: M A Jatalhy

DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 36 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0381/2000-5

RECLAMANTE: Manoel Finnino de Jesus Bezerra

ADVOGADO: Jaci Monteiro Colares

RECLAMADO: Distribuidora de Tabacos Guro Fino Ltda

ADVOGADO: Adjair Campos Martins

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZASEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, COMO APURADAS ÀS FLS 53. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, A FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO DETERMINADA ÀS FLS. 40/47. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO."

PROCESSO: 7ª.VI-0435/2000-2

RECLAMANTE: Casemiro Maciel Senna

ADVOGADO: João José Geraldo

RECLAMADO: Hileia Indústria de Produtos Alimentícios SA

ADVOGADO: Marcio Augusto Maia Medeiros

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª.VI-0437/1998-7

RECLAMANTE: Raimundo Costa de Carvalho

ADVOGADO: José Raimundo Weil A Costa

RECLAMADO: IASA SA Indústria de Azulejos da Bahia

ADVOGADO: Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DAR CIÊNCIA AO EXECUTADO, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À RECEITA FEDERAL A RETIFICAÇÃO DO CÓDIGO DO RECOLHIMENTO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO."

PROCESSO: 7ª.VI-0483/2000-2

RECLAMANTE: José Nelson Medeiros Neto

ADVOGADO: Eliana Maria Pinheiro Santos

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária

ADVOGADO: Marcelo Freire Sampaio Costa

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VI-0497/1999-X

RECLAMANTE: João Guilherme Feno

ADVOGADO: João Aprigio da Silva

RECLAMADO: Estacon Engenharia SA

ADVOGADO: Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e Outros

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA NO PRAZO DE DEZ DIAS (saldo devido pelo executado ao mss).

PROCESSO: 7ª.VI-0533/1999-X

RECLAMANTE: Moisés Oliveira da Silva

ADVOGADO: Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECLAMADO: MEM Serviços Técnicos Ltda

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 55 DOS AUTOS E INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª.VI-0548/1999-1

RECLAMANTE: Pedro Paulo Teles da Costa

RECLAMADO: Gráfica Tupinambás Ltda

ADVOGADO: Jaci Monteiro Colares

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO A ADJUDICAÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 80 UMA VEZ QUE A PENHORA DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM PROCEDE A DESTA JUÍZO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO: 7ª.VI-0660/2000-9

RECLAMANTE: Adriana Santos da Silva

ADVOGADO: Rossival Cardoso Calil

RECLAMADO: Assessoria Empresarial e Apoio Logístico Geral Ltda

ADVOGADO: Paulo Teixeira da Rocha

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA POR ELA DEFERIDA E AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 30/31 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0683/1995-1

RECLAMANTE: José Nazareno Coelho Ramos

ADVOGADO: Selma Lúcia Ramos

RECLAMADO: Condomínio do Edifício Saint Paul de Vince

ADVOGADO: Antonia Izabel Ozório

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VI-0742/1998-1

RECLAMANTE: SINTC VAPA - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, shopping Center, Mini Box e do Comércio Atacadista e varejista

de Generos Alimentícios dos Municípios de Belém e Ananindeua

ADVOGADO: Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECLAMADO: Lider Supermercados e Magazine Ltda

ADVOGADO: José Maria Tuma Haber

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES APRESENTAREM NESTA SECRETARIAOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE MARÇO/96, PARA QUE POSSA MONTAR A VARIAÇÃO SALARIAL ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE ENTRE O SALÁRIO DE MARÇO/96 E O SALÁRIO MÍNIMO.

PROCESSO: 7ª-VT-0794/2000-8

RECLAMANTE: Luis Carlos Bentes Lopes

ADVOGADO: Tereza Viana Bastos Monteiro

RECLAMADO: Prata Sanche e Pulo Saboia

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 21 E 22 DOS AUTOS

PROCESSO: 7ª-VT-0822/2000-9

RECLAMANTE: Orlando de Menezes Martins

ADVOGADO: Marcelo dos Santos Souza

RECLAMADO: Banco da Amazônia SA e CAPAF

ADVOGADO: Deusdedith Freire Brasil e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS SE MANIFESTAREM SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO: 7ª-VT-0826/1999-3

RECLAMANTE: Analuiza Teixeira de Araújo da Costa Negraes

ADVOGADO: Bruno Garcia de Castro

RECLAMADO: Espalmar Serviços de Saneamento Ltda

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS EM REFORÇO DA PENHORA

PROCESSO: 7ª-VT-0879/2000-5

RECLAMANTE: Mário Rubens de Souza Rodrigues

ADVOGADO: Roberto Tamer Xerfan Júnior

RECLAMADO: Rita de Cássia Rosa Queiroz

ADVOGADO: Nilson Paixão Gomes

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS: "... ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR MÁRIO RUBENS DE SOUZA RODRIGUES CONTRA RITA DE CÁSSIA ROSA QUEIROZ PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA DOS BENS SOB CONSTRUÇÃO JUDICIAL, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL. 64 DOS AUTOS PRINCIPAIS. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO: 7ª-VT-1033/2000-9

RECLAMANTE: Francisco Célio de Sá Moreira

ADVOGADO: João Augusto de Jesus Correa Júnior

RECLAMADO: Helder Coelho Arquitetura

ADVOGADO: Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy Pinto

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "... REJEITARA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO CÉLIO DE SÁ NOGUEIRA CONTRA HELDER COELHO ARQUITETURA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$ 191,56, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA."

PROCESSO: 7ª-VT-1070/1999-1

RECLAMANTE: Erica Gonçalves Tenório

ADVOGADO: Rosane Baglioli Dammski

RECLAMADO: JMS Service Ltda e Hunter Service Ltda

ADVOGADO: Jorge Cláudio Mena

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO SEQUINTE DESPACHO: "NADA A DEFERIR, TENDO EM VISTA QUE, CONFORME EXPEDIENTE DE FLS. 21, A CBNÃO CUMPRIU O ALVARÁ EM VIRTUDE DE NÃO TER LOCALIZADO A CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, ENÃO POR DIVERGÊNCIAS, COMO ALEGADO ÀS FLS. 49, RESSALTANDO-SE QUE O VALOR REFERENTE AO FGTS JÁ FOI INCLUSIVE EXECUTADO. DAR CIÊNCIA. APÓS RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO."

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 139/2000

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CONCEIÇÃO SANTANA AGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO

Nº 7ª-VT-573/2000-3, onde figura como reclamante MARILENE MOREIRA PALHETA, a fim de tomar ciência da sentença prolatada nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE AMM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE, A AÇÃO QUE MARILENE MOREIRA PALHETA MOVE CONTRA COCEIÇÃO SANTANA AGE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS 96/97, EM DOBRO MAIS 1/3, FÉRIAS SIMPLES 97/98 MAIS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 11/12 MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE A SECRETARIA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE COM OS DADOS DA INICIAL, COMUNICANDO AO INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.500,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUEM-SE O RECLAMADO REVEL NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 140/2000

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada GUAMÁ INDÚSTRIA NAVAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª-VT-84/2000-X, onde figura como reclamante CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, a fim de tomar ciência da sentença de mérito e da sentença de embargos de declaração, ambas prolatadas nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo das mesmas segue abaixo.

SENTENÇA DE MÉRITO: "ANTE O EXPOSTO DECIDE AMM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA MOVE CONTRA GUAMÁ INDÚSTRIA NAVAL LTDA., PARA INDEFERIR OS PLEITOS CONTIDOS NA EXORDIALFACE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 200,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00. AGUARDAR O COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE NA DATA DESIGNADA À FL. 45, A PARTIR DA QUAL FICA CIENTE PARA TODOS OS FINS. DAR CIÊNCIA À RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS."

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, EM decorrência DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE FL. 50. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 139/2000

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada MOGNO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª-VT-1679/1999-X, onde figura como exequente CLAUDENOR REIS DAS MERCÊS, a fim de tomar ciência de que a importância depositada à fl. 137, proveniente de bloqueio (mandado de bloqueio nº 147/2000), foi convolada em penhora pelo despacho de fl. 138.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/2000 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADA 3 M ENGENHARIA PROJETOS E VENDAS LTDA., atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª-VT-1899/99-2, em que GERALDO CARNEIRO DA SILVA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 6.475,53 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente a principal e custas processuais, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal corrigido	R\$ 6.369,17
Custas	R\$ 106,36
TOTAL DEVIDO	R\$ 6.475,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRANA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2000 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam CITADOS os Srs. OSVALDO PONTES DE SOUZA; MAX JOSÉ BARBOSA DO EGITO; MISAEL GOMES DE LIMA; ODIVALDO DOS SANTOS VALE; MIGUEL DOS SANTOS PINTO; MAURÍCIO CORREA CAVALCANTE; OSVALDO SEBASTIÃO P. PINHEIRO e PEDRO RODRIGUES DOS REIS atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª-VT-1743/1997, em que FAZENDA NACIONAL é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 815,46 (oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) referente a custas processuais, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Custas	R\$ 815,46
TOTAL DEVIDO	R\$ 815,46

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMPRANA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 145/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1837/1999-2

Exequente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Executada: BAR E LANCHONETE TONY LANCHES

Advogado: EDMAURO MÁRCIO F. TRINDADE

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/AGOSTO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s); nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

UMA CHAPA PARA FAZER SANDUÍCHE, MARCA CROYDON, A GÁS,

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- UMA TELEVISÃO MARCA PHILIPS, 20 POLEGADAS S/N° DE SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEL, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 146/2000
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 580/99-8

Exequente: JOSÉ LÁZARO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA

Executada: M.M.V. ENGENHARIA

Advogado: -

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/AGOSTO/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM FORNO DE MICROONDAS SHARP, MODELO INTERACTIVE ADVANCED, COR BRANCA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO/FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

UM APARELHO TELEVISOR À CORES, MARCA SANYO, DE 14 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
OBSERVAÇÃO: A TAMPÃO DO CONTROLE ESTÁ QUEBRADA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 147/2000
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1001/98-8

Exequente: ARMANDO SANTANA AMARAL

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMSKI

Executada: YG BERNARDES PANIFICAÇÃO / TEREZA GODINHO BERNARDES / VIVIANE GODINHO BERNARDES

Advogado: -

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/AGOSTO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM APARELHO DE SOM GRADIENTE AVANTE, COM RÁDIO AM/FM, DOIS DECK PARA FITA CASSETTE, TOCA CD PARA UM CD, Nº DE SÉRIE 70C019284A45, DUAS CAIXAS DE SOM FRAHM, Nº HT712, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

- UM TELEVISOR TOSHIBA FS TUNING, MODELO 1456 M, Nº AA079633, 14 POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

- UM FREEZER PROSDÓCIMO F-21, NA COR CARAMELO, MODELO 04220CBH, SÉRIE Nº MN037308, 210 LITROS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UM TELEVISOR PHILIPS, MODELO 14GL1315, Nº HC 063295, 14

INTERNET: www.ioepa.com.br

POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- UMA LAVADORA DE ROUPAS ENXUTA, MODELO 035 LUXO SOFT 4, PARA 4 QUILOS DE ROUPAS, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);

- UM MÓVEL TIPO APARADOR, EM MADEIRA MACIÇA, MEDINDO 1,72 M X 0,37 M, 0,92 M, COM 4 GAVETAS E 4 PORTAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 148/2000 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 337/2000-2

Exequente: CÁSSIO GUILHERME FRANCO DE ANDRADE

Advogado: RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS

Executada: S/CNÓBREGA COLÉGIO CHRISTUS

Advogado: -

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/AGOSTO/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TERREO: DIRETORIA, SECRETARIA, CONTABILIDADE, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO, CANTINA, SANITÁRIOS E ÁREA DE RECREAÇÃO; NO 1º PAVIMENTO: SETE SALAS DE AULA, GRUPO SANITÁRIO; NO 2º PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA, GRUPO DE SANITÁRIOS; E NO 3º PAVIMENTO: QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS, COLETADO SOB O Nº 1152, ANTIGO Nº 108-A, SITUADO NA AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE, MEDINDO 13 METROS DE FRENTE POR 54 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, NO ESTADO. REGISTRADO NO CRU-2º OFÍCIO, MATRÍCULA 173-A, FL.173, LIVRO 2-HO (REGISTRO ANTERIOR, LIVRO 3-HH, FL.136, Nº 43.232). AVALIADO EM R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). OBS: ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS: 1º VJF Nº 95.3525-1; 95-3034-9, 5º VJF-95.0001158-1, 3º VT-475/1999-0, 2º VT-333/2000-5, 10º VT-936/1999-0.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 149/2000
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1108/1999-0

Exequente: LAURA MARIA FARIAS DA SILVA

Advogado: ANTONIO VAZ DE CASTRO

Executada: M. ROSÂNGELA DO VALE E SILVA - ME / MARIA ROSÂNGELA DO VALE SILVA

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/AGOSTO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 243-6658, CONTRATO 1.891.758, PERTENCENTE À EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 150/2000
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 493/20-5

Exequente: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA

Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA

Executada: ANDRÉ LUIZ LINS FERNANDES

Advogado: EDSO RANYÊRE PENHA DE FREITAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/AGOSTO/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM TELEVISOR MARCA SHARP, 14 POLEGADAS, COR PRETA, COLORIDA, SÉRIE Nº 5090054026, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 151/2000
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 117/2000-1

Exequente: DIONÍSIO VIRGÍNIO DOS SANTOS

Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA

Executada: POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Advogado: -

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 31/AGOSTO/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UMA SERRA DE FITA INDUSTRIAL COM AROS DE 80 CENTÍMETROS, MOTOR DE 2 HP, MARCA INVICTA, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

- UMA PLAINADEIRA DE 60 MILÍMETROS, MARCA DAMBRÓSIO, MOTOR 7,5 CAVALOS, DUAS FACES, COR VERDE, AVALIADA EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

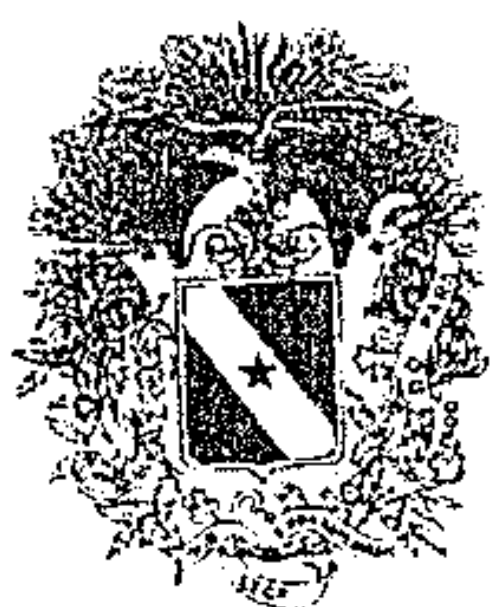
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

CONTINUA NO CADERNO 2

Atestamos Publicar "Arthur Viana"



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.269

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0153

2

Belém, quinta-feira,
03 de agosto de 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 153/2000
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 393/2000-1

Exequente: FRANCISCO ADELMO MENDES

Advogado: ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA

Executada: PAULO REGO BARROS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 01/SETEMBRO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM FAX QUALIFAX 7350SE, Nº DE SÉRIE 91P80361 COM SECRETÁRIA ELETRÔNICA NA COR CREME, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

- UMA IMPRESSORA DESKJET 560-C, HEWLETT PACKARD C2168, S/N SG4391430V, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- UMA IMPRESSORA DESKJET 692C, HEWLETT PACKARD C4582A S/N: ES8481B078, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UM CONDICIONADOR DE AR CONSUL DE 7.500 BTUs, AIR MASTER, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- UM CONDICIONADOR DE AR CONSUL, DE 7000 BTUs, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 154/2000
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1271/1998-1

Exequente: MANOEL COSTA MENDES

Advogado: ENILDA FREITAS F. RODRIGUES

Executada: J.S. MÓVEIS S/A

Advogado: ANA CRISTINA SOARES

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem,

que no dia 01/SETEMBRO/2000 às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM VEÍCULO MARCA FORD, MODELO VERONA, ANO E MODELO 92, PLACA JTD-6112, À GASOLINA, LX, COR DOURADA, EM ESTADO RAZOÁVEL DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, ESTANDO COM A RESTRIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DO BANCO AMÉRICA DO SUL, AVALIADO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

- UMA MÁQUINA DE SERRA CIRCULAR UTILIZADA PARA CORTAR COMPENSADOS, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO, ESTANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 155/2000
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 139/2000-9

Exequente: CÉLIA MAIA PINHO

Advogado: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

Executada: IVANA MARGARETE BARBOSA CORRÊA

Advogado: OUTO RAIOL DO NASCIMENTO

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/SETEMBRO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UMA MESA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TAMPA EM GRANITO, COM 01 METRO DE LARGURA E 1,5 METRO DE COMPRIMENTO, ACOMPANHADA DE SEIS CADEIRAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 08.08.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 12:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3912/2000. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e SERVI-SAN LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RECORRIDOS: OS MESMOS e SILAS FERREIRA DA SILVA. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

02. PROCESSO TRT RO 3927/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDAS: MARIA JOSÉ ANDRADE DE FIGUEIREDO e OUTRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

03. PROCESSO TRT RO 3869/2000. RECORRENTE: SEBASTIANA VITÓRIA DA TRINDADE. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES. Dr. Christiano João Pinheiro Tavares. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3868/2000. RECORRENTE: OZIEL DOS SANTOS VALENTE. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: SAMARITANA DA SILVA - ME. Dr. Raimundo Monteiro Brandão. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT AP 3236/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Proc. Dr. Antônio Paulo Moraes da Chagas. AGRAVADAS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA e OUTRA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3088/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: HAROLDO UARACI DE SOUZA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2947/2000. RECORRENTE: JOCELYN ALVES GURIAO. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Proc. Dra. Maria Lúcia de Lima Soares. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 1886/2000. AGRAVANTE: CARLOS CONCEIÇÃO CORRÊA BATISTA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e OUTRA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 3143/2000. AGRAVANTE: SSANTOS & CIA. LTDA. Dr. Cássio Souza de Brito. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO CAMPOS. Dra. Márcia Helena Ramos Aguiar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3154/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAU A JUNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: VALDIR PEREIRA ALVES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT RO 3240/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE ARAÚJO. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RECORRIDO: G.M. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - FÓRMULA VEÍCULOS. Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 2395/2000. RECORRENTE: FRANCISCO EDUARDO BRAGA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3398/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA ALVES DOS SANTOS. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDOS: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e GUTENBERG MARQUES DE MELO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3222/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dra. Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADA: YILMA CAVALCANTE BARBOSA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3116/2000. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDOS: DAVI OLIVEIRA TEIXEIRA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. Y. WATANABE. Dr. Antônio Mileo Gomes e FUNDAÇÃO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

16. PROCESSO TRT RO 2534/2000. RECORRENTE: ATLAS FRIGORÍFICO S/A. Dr. Fernanda Fleury da Silva e Souza Ribeiro. RECORRIDO: IVAN SODRÉ DA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

17. PROCESSO TRT RO 3019/2000. RECORRENTE: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachin de Souza. RECORRIDOS: IVANHOEL MODESTO MONTEIRO e OUTRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 3300/2000. RECORRENTE: KENJO NOGAMI. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: BENEDITO FRANCISCO CARRERA BRAGA e OUTROS. Dr. Cassio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 2608/2000. RECORRENTE: YASUHIDE WATANABE. Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar. RECORRIDO: ANTÃO PEREIRA DE SOUSA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

21. PROCESSO TRT AP 2486/2000. AGRAVANTES: PAULO CÉSAR SOUZA COSTA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgard Mário Medeiros Junior. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3280/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE HOLANDA. Dr. Rangenem Costa da Silva. RECORRIDA: BIJOUTERIAS ALDO LTDA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 2558/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADAS: ELISABETE GERTRUDES MEDEIROS PANTOJA e OUTRA. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

24. PROCESSO TRT AI 3621/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ANTÔNIO ATAÍDE DA SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

25. PROCESSO TRT AI 3631/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ADMILSON

SANTOS SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

26. PROCESSO TRT AI 3633/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: MALAQUIAS VIANADA SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

27. PROCESSO TRT AI 3635/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: SEBASTIAO ANDRADE BRITO. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

28. PROCESSO TRT AP 2418/2000. AGRAVANTE: CLÁUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA. Dr. Roberto Salame Filho. AGRAVADO: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 3556/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: ELIAS DE SOUZA XAVIER. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 3662/2000. RECORRENTE: MILTON AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 2665/2000. RECORRENTES: EVANILSOUZA LIMA e OUTROS. Dr. Marcia do Socorro R. de Miranda. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CIBEL. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Vanja Costa de Mendonça.

32. PROCESSO TRT AP 2480/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: KATIA CRISTINA SERRÃO OLIVEIRA. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

33. PROCESSO TRT AP 2577/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 02 de agosto de 2000
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 031/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 01.08.2000.

RITO SUMARÍSSIMO - LEINº 9957/2000

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3686/2000. RECORRENTE: ADÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: ANTÔNIO VIEIRA SOBRAL. Dr. Mariângela Marinho Rodrigues da Silva. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, DESCONSIDEROU OS DOCUMENTOS DE FLS. 65/76 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, DEU-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 10.06.98 A 30.12.98, A TEOR DO ART. 3º CONSOLIDADO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS ÀM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2507/2000. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADOS: ESPÓLIO DE JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO. Dr. Simone Paiva Barreiros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Mª das Graças Meira Abnader. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL. O prequestionamento não pode, isoladamente, ser um fundamento novo para justificar a oposição de embargos de

declaração. Deve estar direcionado para a omissão de aspecto do objeto recursal que não tenha sido apreciado pelo julgador, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, REJEITA-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 2718/2000. EMBARGANTE: MARCO ANTONIO SOUZA DE SILVA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. EMBARGADO: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ (CDP). Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo a alegação em causa, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de entender o art. 535 do CPCiv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciada pelo julgador, por este relacionado, especificamente, ao objeto recursal e não aos seus argumentos, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS, REJEITA-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2843/2000. EMBARGANTE: EDITORA ABRIL S/A. Dra. Silvia Marina R. M. Mourão. EMBARGADOS: JORGENIN NASCIMENTO FELIPE. Dr. Mircio Mota Vasconcelos e MÁRCIO MENDES REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Contendo omissão na r. decisão embargada, deve a mesma ser sanada, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA FAZENDO OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DOS FUNDAMENTOS. SANAR A OMISSÃO APONTADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 3137/2000. EMBARGANTES: JOÃO GUILHERME MONTEIRO ALVES e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADOS: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dra. Iracelia de Oliveira Vaz e UNIÃO FEDERAL. Dr. Welger Brito das Neves. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Devem ser acolhidos, em parte, os embargos declaratórios, a fim de serem feitos esclarecimentos quanto a prequestionamento que constou do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE, EM PARTE, PROVIMENTO PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DOS FUNDAMENTOS. REJEITANDO OS QUANTO À CONTRADIÇÃO ALEGADA.

ACÓRDÃO 1ª T/ED/RO 3096/2000. EMBARGANTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADA: ELECILDA PEREIRA DO CARVALHO. Dr. José Accreano Brasil. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistem na r. decisão embargada a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES APONTADAS.

ACÓRDÃO 1ª T/ED/RO 3352/2000. ODONTO BONNO LTDA. Dr. Paulo Frassumetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADO: VICENTE DE PAULO DAMASCENO COSTA. Dr. Alberico Pimentel Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - Descabe a oposição dos Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 1ª T/ED/RO 2779/2000. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADO: AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A. Dr. Nelson Pinto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REAPRECIÇÃO DE PROVAS - Descabe a utilização dos Embargos de Declaração quando a parte pretende claramente renovar os argumentos

discorridos no recurso quanto à apreciação de provas trazidas aos autos, violando os termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada, por força do artigo 769 da Consolidação Obreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIR NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2962/2000. AGRAVANTE: PARAENSE, COMÉRCIO, TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo. AGRAVADO: WALDIR MARTINS TAVARES. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – POSSE DIRETA COMPROVADA – LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO. Considerando que os embargos previstos no § 1º, do art 1046, do CPCv, podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor, e constatado que o bem penhorado encontra-se na posse direta de um terceiro estranho à lide, a constrição judicial deve ser desconstituída. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO: NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA GELADEIRA FRIGORÍFICA PENHORADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2º VTB-BELEM-1002/96, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, PELO AGRAVADO, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 2561/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: MÁRIO OZÓRIO FILHO e OUTROS. Dr. Gilcileia de Nazaré Brito Monte Santo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO. A prova da efetivação dos depósitos do FGTS deve ser feita através da exibição das guias de recolhimento. Na falta destas, deve ser reconhecido o direito do empregado aos depósitos fundiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2914/2000. AGRAVANTES: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Sandra Waleska Martins Leal. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – LIMITAÇÃO DO CÁLCULO – IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO – FATO NOVO (ART 471, I, DO CPCv). A adoção do RJU implica, sem dúvida, na modificação do status dos servidores celetistas estaduais, que passaram, doravante, à condição de servidores estatutários, em relação aos quais a Justiça do Trabalho não mais detém competência para apreciar litígios. Este evento repercutiu no direito assegurado pela sentença executanda, passível, portanto, de revisão pelo Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3001/2000. RECORRENTES: ANA CLÁUDIA PINHEIRO NORONHA. Dr. Raimundo Kulkamp e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. I - HORAS DE SOBREAVISO, USO DO BIP. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para configurar o trabalho em sobreaviso nos termos contemplados no art 244, §2º, da CLT, o empregado há de estar em lugar certo e aguardando o chamado do seu empregador, que pode ocorrer a qualquer momento dentro de um período estipulado, contratado entre as partes, o que não é configurado com a utilização do BIP, considerando-se a incompatibilidade do uso deste com os termos previstos no citado dispositivo do texto consolidado. II - JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. Havendo robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, constatando a prática do ato de improbidade, considerada uma das mais graves faltas cometidas pelo empregado, no curso do contrato de trabalho, resta configurada e inequívoca a tese da justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMADO, POR DESERÇÃO E POR INTEMPESTIVIDADE, ARGÜIDAS EM CONTRA-RAZÕES, PELA RECLAMANTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DA

RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DETERMINAR A INCLUSÃO DA PARCELA DE HORAS EXTRAS, REALIZADAS NO DIA 30.05.1998, DAS 08:00 ÀS 18:00 HS, E SEUS REFLEXOS LEGAIS, NOS TERMOS PEDIDOS ÀS FLS 04, DA INICIAL, NA APURAÇÃO DOS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS JÁ DEFERIDAS PELO 1º GRAU; ASSIM COMO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO DO 1º GRAU, CONSIDERAR VÁLIDA A JUSTA CAUSA APLICADA PELO RECLAMADO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DECORRENTES DA DESPEDIDA IMOTIVADA. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2790/2000. AGRAVANTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudino da Costa Mendes Neto. AGRAVADOS: MOISÉS SABINO TEIXEIRA e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. É dever da parte delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, nos termos do § 1º, do art 897, da CLT, introduzido pela Lei nº 8.432, de 11.06.92, sob pena de não conhecimento do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2978/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA DUARTE. Dr. Yguaraci Macambim Santana Lima. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr. Mônica Martins Toscano Simões. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE ATRAVÉS DE ALVARÁ. Constatado que a diferença de depósitos do FGTS pleiteada pelo Reclamante, corresponde a saldo remanescente existente em sua conta vinculada, que não lhe foi pago por ocasião de levantamentos anteriores, deve ser liberado com juros e correção monetária ao titular da conta vinculada, porque tal valor somente a ele pertence. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO SALDO DE DEPÓSITOS DO FGTS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIR A MULTA DE 40% SOBRE A TOTALIDADE DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE FGTS, INCLUINDO O VALOR QUE SERÁ LEVANTADO POR ALVARÁ, FICANDO VENCIDA A EXMP. JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, QUE DEFERIA, TAMBÉM, A MULTA DE 20% DO ART 22, DA LEI Nº 8.036/90, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NA QUANTIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2895/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA PRINCIPAL SUBCONTRATA EMPRESA COM INIDONEIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA PARA REALIZAR SERVIÇOS ENQUADRADOS EM SUA ATIVIDADE FIM. A empresa principal responsável pelo fornecimento de energia elétrica, em vez de prestar o serviço diretamente, para o qual foi contratada, pode-se dizer, prefere subcontratar uma empresa, para realizar os serviços enquadrados em sua atividade-fim, evidenciando-se assim, a fraude à legislação trabalhista. Pois, ao contratar sem tomar o devido cuidado quanto à idoneidade financeira da contratada, assume o risco de ser responsabilizada, e que, no presente caso, deve ser de forma solidária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 98. RECOMENDAR À SECRETARIA DA VARA QUE NO CASO DO COMETIMENTO DE RASURAS, DEVE RESSALVÁ-LAS, CONFORME ESTABELECE O ART 171, DO CPCV.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2892/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbi Lopes. RECORRIDOS: MARCORELIO MENDES SILVA. Dr. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr.

Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA PRINCIPAL SUBCONTRATA EMPRESA COM INIDONEIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA PARA REALIZAR SERVIÇOS ENQUADRADOS EM SUA ATIVIDADE FIM. A empresa principal responsável pelo fornecimento de energia elétrica, em vez de prestar o serviço diretamente, para o qual foi contratada, pode-se dizer, prefere subcontratar uma empresa, para realizar os serviços enquadrados em sua atividade-fim, evidenciando-se assim, a fraude à legislação trabalhista. Pois, ao contratar sem tomar o devido cuidado quanto à idoneidade financeira da contratada, assume o risco de ser responsabilizada, e que, no presente caso, é de forma solidária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 87. RECOMENDAR À SECRETARIA DA VARA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR RASURAS SEM AS DEVIDAS RESSALVAS, CASO VENHA A PRATICÁ-LAS, DEVE RESSALVÁ-LAS, NOS TERMOS DO ART 171, DO CPCV.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2808/2000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: ADENILSON RAMOS DE GUSMÃO e OUTROS. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: TESTEMUNHA - VALIDADE PROBANTE. Da análise das provas trazidas pelas partes resulta o convencimento da autidade que julga. Se a testemunha demonstra idoneidade, o seu depoimento, mesmo que único, é suficiente para formar o convencimento do julgador, desde que não contrariado por nenhuma prova e não ofereça razões que lhe desmereçam o valor. O princípio testis unus, testis nullus (uma testemunha, testemunha nenhuma), está superado. Em matéria de prova testemunhal a qualidade sobrepõe-se à quantidade ou a qualquer outro tipo de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DESTA REGIÃO, DETERMINANDO QUE A RECLAMADA CALCULE, RETENHA E RECOLHA OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OBSERVADOS OS PARÂMETROS LEGAIS QUANTO AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÃO POR DEPENDENTES, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DEVENDO COMPROVÁ-LOS EM JUÍZO, OPORTUNAMENTE. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO DO VALOR DE R\$ 6,19 (SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), QUE FICA MANTIDA, POR SE TRATAR DE QUANTIA ÍNFINA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3041/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ BOMFIM SANTOS. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDO: ALEXANDRE MEIRELLES BUHRNHEIM. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - EMPREGADA DOMÉSTICA - FÉRIAS ANUAIS DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS. Ao empregado doméstico é assegurado o direito a férias anuais de 20 (vinte) dias úteis, após decorrido um período de 12 (doze) meses de trabalho contínuo prestado à mesma pessoa ou família, nos termos da Lei nº 5.859/72, regulamentada pelo Decreto nº 71.885/73. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DECLARANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, ARGÜIDA PELO RECLAMADO EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL 70. POR EQUIDADE, DEIXAR DE APLICAR DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À RECLAMANTE, PLEITEADA PELO RECLAMADO EM CONTRAMINUTA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3158/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS BORGES PEREIRA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Deve ser mantida a r. decisão que deferiu horas extras de acordo com a prova dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3268/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS/PA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CÁLCULOS. ERRO MATERIAL. Constatando o Juiz a existência de erro de conta, com relação ao qual inexistiu qualquer discussão no processo, deve mandar corrigi-lo, momentaneamente quando se trata de execução contra pessoa jurídica de direito público, envolvendo, portanto, a coisa pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO APELO PARA, AFASTANDO A PRECLUSÃO RECONHECIDA NA R. DECISÃO DE 1º GRAU, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, A FIM DE QUE SEJAM EXCLUÍDAS AS PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO DE 12.12.90 EM DIANTE, CONSIDERANDO PREJUDICADA A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, BEM COMO PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE SEJA ABATIDO DOS CÁLCULOS O VALOR DE R\$ 579.229,37, DEPOSITADO PELO EXECUTADO EM 26.11.99, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3225/2000. RECORRENTE: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDA: ROSIMERE DE OLIVEIRA MACHADO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O fato dos turnos serem alterados apenas de semana em semana não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da CF, tendo em vista que o intuito da norma, ao estabelecer jornada diária de 6 horas, é compensar ou diminuir o desgaste físico e mental do trabalhador, em razão do continuado revezamento de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS COM BASE NAS SEMANAS E FRAÇÕES EXISTENTES EM CADA MÊS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3362/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Daniela Souza Filho Moura. AGRAVADO: SÁVIO RAIMUNDO LEMOS PRADO. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUROS DE MORA. Os débitos trabalhistas, provenientes de condenação pela Justiça do Trabalho, serão de 1% ao mês, contados da data do ajuizamento da reclamação e aplicados pro rata die, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3135/2000. RECORRENTES: P.M. LOBATO. Dr. Bernardino Lobato Greco e KÁTIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS e LOBATO EMPREENDIMENTOS E NAVEGAÇÃO LTDA; PATRÍCIA MACEDO OOBATO; LEONARDO LOBATO TAVARES. Dr. Bernardino Lobato Greco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA. O simples fato das testemunhas litigarem por iguais motivos contra a mesma empresa não lhes retira a isenção de ânimo para depor, conforme vem sendo entendido pela jurisprudência, inclusive da mais alta corte trabalhista do país, que editou o Enunciado nº 357. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE, COMO LITISCONSORTES PASSIVOS E RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PATRÍCIA MACEDO LOBATO E LEONARDO LOBATO TAVARES, BEM COMO PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, CORRESPONDENTE A TRÊS SALÁRIOS

MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINANDO, TAMBÉM, A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A EXPRESSÃO "E OUTROS", DA RELAÇÃO DE RECORRIDOS, BEM COMO PARA QUE CONSTE COMO ADVOGADOS DA RECLAMANTE APENAS O NOME DA DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO E A EXPRESSÃO "E OUTROS".

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3275/2000. RECORRENTES: DIÓGENES GONÇALVES LAMEIRA. Dr. Francisco Soares Napoleão e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edna Leal Fragoso. RECORRIDOS: OS MESMOS e VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - É reconhecida culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço, em consequência do reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE CONCLUSIVA DA R. SENTENÇA, PARA QUE CONSTE A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, COMO SUBSIDIÁRIA E NÃO SOLIDÁRIA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, QUE LIMITAVA O PERÍODO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE A PARTIR DE AGOSTO/98, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3374/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI). Procurador: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: VERA LÚCIA OLIVEIRA e OUTRO. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: NULIDADE - ARGUIÇÃO - ARTIGO 795 DA CLT - Operou-se a prescrição temporal em relação à autenticidade da documentação, face ausência de manifestação na época própria. Ademais o agravante deveria ter arguido a nulidade dos documentos na primeira vez que teve oportunidade de falar nos autos, conforme artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3311/2000. RECORRENTE: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. RECORRIDO: JOCENILDO DOLZANE TEIXEIRA. Dr. Celso Bastos Soares. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO - Demonstrado nos autos o trabalho subordinado, de forma não habitual e mediante o pagamento de salário, deve ser mantida a respeitável decisão de primeiro grau que reconheceu o liame empregatício entre as partes litigantes, conforme estabelece o artigo 3º da Consolidação Oitaviana. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, RECONHECER QUE A REMUNERAÇÃO DO RECORRENTE ERA DE R\$ 3375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) MENSAL, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3360/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP). Procurador: Dr. Gêcio Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: ANTÔNIO FERREIRA MENDES e OUTROS. Dr. João José da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é especializada em julgar relações de emprego, não tem competência para julgar relações estatutárias, onde a característica do jus imperium prevalece sobre os contratados. Assim como a lei que instituiu o regime estatutário foi publicada em 24.01.94, fica assegurada a competência residual da Justiça do Trabalho para julgar o período anterior a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO

AGRAVADA, LIMITAR A CONDENAÇÃO ATÉ 23.01.94, DATA EM QUE A RELAÇÃO HAVIA ENTRE AS PARTES DEIXOU DE SER DE NATUREZA TRABALHISTA E PASSOU A SER DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2780/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP). Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: EDSON FARIAS SANTOS. Dr. Carla Ferreira Zaidlouth. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 879 DA CLT - A preclusão de que trata o parágrafo 2º, do artigo 879, da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser interpretada restritivamente e em harmonia com os demais preceitos que regulam a execução, principalmente com o artigo 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DO PRIMEIRO GRAU PARA QUE APRECI E JULGUE COMO ENTENDER DE DIREITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPPOSTOS PELO AGRAVANTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2976/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS - ÔNUS DA PARTE - O Enunciado 1 deste Egrégio Regional estabelece que é ônus da parte calcular e recolher as contribuições sociais, devendo comprovar em juízo o devido recolhimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3227/2000. RECORRENTES: RITA DE CÁSSIA SANTIAGO COSTA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA A EMPRESA RECLAMADA. O fato da testemunha estar litigando contra a empresa reclamada não lhe tira a isenção de ânimo para depor em juízo, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 357 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DO ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AO PERÍODO COMPREENDIDO DA DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE ATÉ 01.12.98. E REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS ACADA PLANTÃO PARA TRÊS, FICANDO MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5447/1997. AGRAVANTE: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM. Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIPD. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente de relação de trabalho. inteligência do art. 114, da constituição federal. 1 - incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DEFERIR A APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADIADO DA
SESSÃO DE 25.07.2000
PARA VOTO DE DESEMPATE:

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2957/2000. RECORRENTE: NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Alice do Amaral de Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketi. EMENTA: I - PAGAMENTO DE ABONO - DIREITO ADQUIRIDO. Igual tratamento deve ser dado aos aposentados do BASA, no que respeita à percepção de abono concedido por acordo coletivo aos funcionários da ativa, sob pena de ofensa ao direito adquirido, pois fazem jus a todas as vantagens remuneratórias como se na ativa estivessem. II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O princípio da lealdade processual é de preceito nos debates forenses. Se configurados, indubitavelmente, os elementos ensejadores da litigância de má-fé, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, condenará o litigante que assim procedeu a indenizar a parte contrária, cabendo-lhe arbitrar a sanção nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DEFERRIR À RECLAMANTE O ABONO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), CONFORME DISPÕE A CLÁUSULA 2ª DO ACORDO COLETIVO DE 1998/1999; NO QUE FICARAM VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES VANJA COSTA DEMENDONÇA E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), SENDO METADE PARA CADA UMA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), FIXADO PARA A ALÇADA.

Belém, 02 de agosto de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO TRT-RC-030/2000

RECLAMANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
RECLAMADA: Exmº Juiz do Trabalho Substituto, AMANACI GIANNACCINI.
DECISÃO: Ante o exposto, rejeito as arguições de irregularidade de representação e de inépcia da inicial por falta de amparo legal e, indefiro a presente reclamação porque incabível na espécie, nos termos da fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 12 de julho de 2000. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

PROCESSO TRT-RC-029/2000

RECLAMANTES: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS, GILDA LIMA PEREIRA, JORIMAR MARIANO PEREIRA, FRANCISCO TEODORO DAS CHAGAS OLIVEIRA, E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Maia da Silva
RECLAMADO: EXMº SR. DR. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, DD.
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque intempestiva, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 18 de julho de 2000. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRTRO N° 1736/2000

RECORRENTE: HELENA RAMOS DE ARAÚJO
Advogada: Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: Doutor Gilson Pereira da Silva e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 893, inciso III e alíneas "a" e "b", do artigo 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o venerando acórdão regional de folhas 598/611, da Colenda Segunda Turma, deste Egrégio Tribunal, que, ao reformar a

respeitável sentença de primeiro grau, excluiu da condenação a sua reintegração ao emprego e o pagamento das vantagens e salários legais e convencionais relativos ao período a partir do ajuizamento da reclamatória e ratificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora no que concerne ao registro de baixa.

III - Em seu arrazoado recursal, sustenta que, sendo a recorrida, uma entidade integrante da Administração Indireta Federal, sujeita-se aos preceitos do artigo 37, da Constituição Federal. Colaciona doutrinas que versam sobre o reconhecimento do direito à reintegração no emprego de entidade pública, quando a dispensa ocorre sem motivo justificado, assim como arestos de outros Regionais, para efeito de confronto jurisprudencial.

IV - O venerando acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "... o empregador público poderá, no uso de seu poder potestativo, despedir empregados que não possuam estabilidade no emprego" (folha 607).

V - Com a transcrição de arestos de outros Regionais (folhas 634/636), que adotam posição totalmente adversa, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o Enunciado nº 337 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados no presente recurso, à luz do que dispõe o Enunciado nº 285 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz
Luiz Albano Mendonça de Lima,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTRO N° 1183/2000

RECORRENTE: EDIONALDO COSTA CORDEIRO.

Advogado: Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogada: Doutora Helene Rosse Araújo Tavares e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a respeitável decisão da Egrégia Segunda Turma desta Corte que manteve o indeferimento do adicional de periculosidade. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do decisório, por falta de completa prestação jurisdicional. Com referência ao mérito, alega violação ao artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o argumento de que trabalhava em condições de acentuado risco.

III - O recurso não merece ser admitido. No que tange à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional, ao contrário do que entende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma, contudo, obrigada a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu. Ademais, depreende-se que a inconformação focalizada nos embargos de declaração visava simplesmente a reforma do julgado, o que não poderia ser obtido por aquela via, exatamente porque a intenção implicava no reexame de fatos e provas. Dessa forma, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo à admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Quanto ao mérito, também não há possibilidade de ser admitido o apelo. O dispositivo legal apontado pelo recorrente exige, para o pagamento do adicional de periculosidade, que o risco seja acentuado, circunstância que não foi considerada pelas instâncias ordinárias, por ausência de provas. Trata-se, portanto, de matéria intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz
Luiz Albano Mendonça de Lima,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTRO N° 1094/2000

RECORRENTES: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA E GRAÇA DE JESUS
GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Marcelo Silva Freitas e outros.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

LITISCONSORTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL.

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, 896, alíneas "a", "b" e "c", 899 e 900, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformarem a r. sentença do Primeiro Grau, absolveram o banco

recorrido do pagamento de honorários advocatícios decorrentes da Campanha FUNDING e da Campanha de Securitização de Dívidas Rurais e, conseqüentemente, julgou totalmente improcedente a ação.

III - Inicialmente, como matéria preliminar, argüem a nulidade do v. acórdão proferido por violação da Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV e arts. 670, §8º e 672, §1º, da CLT. Argumentam que não fora observado pela Eg. 1ª Turma do TRT da 8ª Região, a exigência contida nos dispositivos legais apontados, pois o julgamento do Recurso Ordinário foi iniciado com apenas dois juízes togados presentes e, somente após divergência entre os magistrados, ocorreu a convocação do terceiro juiz para concluir o julgamento. Afirmam que os Tribunais Regionais do Trabalho teriam que se anular a Resolução Administrativa nº 697/2000, não sendo possível aceitar como válido um julgamento que teve início sem o quorum integral. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. As questões trazidas em forma de preliminar não foram apreciadas pelo Regional. Cuidam-se de novas discussões que não podem agora ser atacadas na revista. Para propoquestionar a matéria, a parte deveria ter feito na oportunidade em que apresentou os embargos de declaração, às fls. 570, o que, entretanto, não foi providenciado, implicando na preclusão das arguições. Aplicação do Verbete Sumular nº 297/TST. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - No mérito, alegam violação aos arts. 21 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, 468 e 843, §1º, da CLT, 535, I e II, do CPC, e Enunciados nºs 51 e 184/TST. Argumentam que: a) a partir da edição da Lei nº 8.906, de 04.07.94, todos os advogados empregados passaram a fazer jus aos honorários de sucumbência nas causas em que for parte o empregador; b) o banco recorrido firmou Acordo Coletivo (fls. 22/23) com a Federação Nacional dos Advogados ficando assegurado, na cláusula quinta, a distribuição de honorários sob a forma de rateio, fundando, assim, a ASABB - Associação dos Advogados do Banco do Brasil; c) de 08.08.95 a 30.06.96, o banco recorrido preparou uma campanha de recuperação de créditos e geração de funding e apropriou-se de forma arbitrária e unilateral de 50% dos honorários dos recorrentes, com o objetivo de premiar os gerentes das agências envolvidas na campanha, incorrendo em alteração lesiva ao contrato de trabalho; d) em 31.01.96 foi lançado pelo Governo Federal a Campanha de Securitização das Dívidas Rurais, na ocasião em que o banco recorrido prometeu pagar aos seus advogados, por meio da Carta-Circular nº 96/0225, de 09.02.96, os honorários das securitizações de dívidas rurais no valor de R\$ 200.000,00, porém, nada quitou até a data das aposentadorias dos autores; e) ao decidir que o preposto do banco recorrido não está obrigado a conhecer todos os fatos, o v. Acórdão deu ao §1º, do art. 843, da CLT, interpretação diversa de outros Tribunais Regionais, colacionando arestos no particular; f) apesar dos embargos de declaração opostos, o v. acórdão não supriu a obscuridade, as contradições e as omissões apontadas quanto às violações.

V - O recurso não pode ser admitido. Quanto à obscuridade, as contradições e as omissões apontadas não merecem acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "os honorários advocatícios não se confundem com salários. E, em face disso e ainda por resultarem de uma operação triangular, onde havia uma ação, a participação da Associação dos Advogados do Banco do Brasil, e do Banco, mas que quem os pagava era o vencido, cabia, reafirmo, aos interessados, terem providenciado os documentos pertinentes. Para ser insistentemente claro, os reclamantes deveriam ter instruído o pedido com todos os documentos, como por exemplo, cópias de relatórios, prestação de contas, alvarás judiciais, guias judiciais de retirada e até mesmo peças de processos executórios que geraram sucumbência com pagamento de verba a título de honorários advocatícios. Todavia, como assim não fizeram, o deliberado negou a pretensão, não encerrando em qualquer contradição" (fls. 580/581). Quanto ao indeferimento das parcelas pleiteadas decorrentes do minucioso exame das provas, ficando vedada, assim, a pretendida revisão, nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 21 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRTRO N° 2459/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO LEITE DA SILVA ANDRADE.

JOSÉ VALTER DO COUTO RIBEIRO

Advogados: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e

H.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Suenon Ferreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando, assim, a sua condenação, por ter sido considerada empresa principal, como responsável de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas dos empregados, recorridos, na forma do art. 455, da CLT e do inciso

IV, do Enunciado nº 331, conforme os fundamentos constantes da ementa do v. decisum, à fl. 114, in verbis: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Alega violação legal (artigos 5º, XXXV e LV, da CF, art. 2º, § 2º, 3º, 195, 818, III, da CLT, 267, VI, 333, I, do CPC), além de divergência jurisprudencial, quanto ao Enunciado nº 331/TST e em relação a outras decisões colacionadas. Argumenta que: a) preliminarmente, carece a ação, por inexistência de qualquer vínculo empregatício para com os reclamantes/recorridos, segundo os preceitos estabelecidos no art. 3º Consolidado, até porque não se trata de contrato de subemprego, mas sim, de prestação de serviços, para com a empresa recorrida, fator que, inclusive, descaracteriza a condenação ao pagamento dos salários retidos em dobro, da indenização do aviso prévio e da sua integração ao tempo de serviço, com repercussão do adicional de periculosidade, do 13º salário, das férias proporcionais + 1/3, do FGTS + 40% com repercussões, da multa do art. 477, alínea "a", da CLT e demais parcelas; b) houve equívoco na valoração das provas, uma vez que restou devidamente apurado nos autos, que foram pagas aos recorridos todas as horas extras a que fazia jus; c) de acordo com os fatos, inexistia qualquer vínculo empregatício entre si e o reclamante, não havia fiscalização nos serviços prestados pelo empregado. Ademais, a prestadora de serviços, primeira reclamada/recorrida, assumiu, por contrato escrito, todas as obrigações trabalhistas para com o trabalhador, circunstância que exime a tomadora de serviços de qualquer responsabilidade; era dotada a prestadora de serviços, de idoneidade econômico financeira, com recursos e patrimônio próprios, ressaltando-se que as empresas possuem constituições societárias distintas, sem qualquer gerência de uma sobre a outra; d) não há que se falar em condenação à parcela de adicional de periculosidade, na medida em que não houve a realização de qualquer perícia técnica obrigatória, pelo que dispõe o art. 195/CLT.

IV - Inadmissível o apelo. O pleito da recorrente inerentes à declaração de improcedência da condenação às parcelas ora impugnadas, da carência da ação e consequente ilegitimidade passiva, advém da adução de que não havia vínculo empregatício entre as partes, nos moldes do art. 3º Consolidado, circunstância atestável pelos fatos que a parte recorrente elenca, transcritos no item III, letras "a", "b" e "c", desta decisão interlocutória. Por estarem tais pedidos, adstritos inexoravelmente à análise dos fatos e das provas acostadas, incide o óbice constante do Enunciado nº 126/TST, nesta sede recursal. É ainda relevante salientar a razoabilidade interpretativa do Orgão Julgador, que se infere pela transcrição da ementa da decisão tumária, realizada no item II deste despacho, fator que fulmina qualquer hipótese de violação legal. Quanto à questão da absoluta necessidade da realização de perícia técnica, para o deferimento do adicional de periculosidade, está há muito ultrapassada, haja vista que, se houver outros elementos nos autos que dêem convicção ao julgador, da existência de trabalho em condições perigosas, não precisa se atrelar inexoravelmente ao exame técnico. Por tais fundamentos, declaro irrelevante a análise dos acertos trazidos à colação. É sempre interessante frisar que o C. TST não pode ser assemelhado a este Regional, posto que sua função precípua é distinta e o recurso de revista não visa consagrar o duplo grau de jurisdição obrigatório, no processo de natureza trabalhista, nota que se faz, em face de tentar a parte recorrente levar todas as matérias ventiladas neste processo, à revisão do Tribunal Superior do Trabalho.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1742/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.

RECORRIDO : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES.

Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros..

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 328/343, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que por maioria de votos rejeitou a prejudicial de nulidade da contratação após a aposentadoria e, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras efetivamente pagas, em razão da incidência dos adicionais de periculosidade, penosidade e tempo de serviço.

III - Alega violação legal ao art. 453, da CLT e art. 37, § 2º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando acertos. Argumenta que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado extinguiu-se, surgindo um novo, sendo que este, face à circunstância de ser a reclamada empresa pública, à época, somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que não aconteceu no presente caso, pelo que tal pacto laboral deve ser considerado nulo, com fulcro no § 2º, do art. 37, da Carta Magna. Além disso, suscita que o art. 453, da CLT demonstra que a aposentadoria é causa extintiva do mencionado contrato.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito

jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa dos outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT e ao dispositivo constitucional comentado, através dos acertos colacionados às fls. 348/349, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 1360/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO.

Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho.

RECORRIDOS: BENEDITO TACARUJU RODRIGUES PAUXIS,

ELAINE XAVIER PRESTES,

ELAINE REGINA CORREA DE SOUZA e

JOSENY RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS

Advogada: Dr.ª Maria Raimunda P. Magno Reis.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arma-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 246/249, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 213/215), por entender que nos casos de execução contra a Fazenda Pública, os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos, não com base na data legalmente prevista para tal.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - qualquer atualização posterior, remanescente do principal, causando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no dispositivo constitucional antes referido, o que redundou na efetiva satisfação do crédito dos exequêntes. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do acerto transcrito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2184/2000

RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁS/A - DENTAUÁ

Advogado (s): Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda e outro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado (s): Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Renova a recorrente as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de ilegalidade e da inconstitucionalidade da cobrança. Com referência à preliminar de ilegitimidade de parte, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST, o mesmo ocorrendo em relação à preliminar de inconstitucionalidade da cobrança. Com efeito, em relação a esta última é oportuno acrescentar que a supremacia da norma coletiva advinda de negociação encontra-se insculpida no inciso XXVI, do art. 7º, da CF/88, pois tal norma decorre de transação onde ocorre concessões recíprocas. Portanto, em se tratando de contribuição legal, conforme assegura o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, ratificada pela própria vontade da categoria, em assembleia geral, não constitui causa de nulidade da cláusula que obriga os empregadores a efetuarem o desconto questionado - em favor do sindicato profissional. Esse entendimento razoável da questão, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

III - Quanto ao mérito, o v. acórdão resumiu a questão através da seguinte ementa: "RECURSO ORDINÁRIO - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PELA RECLAMADA. Constatado que a Reclamada deixou de repassar as contribuições para o Sindicato ao qual estavam filiados os seus empregados, deve se responsabilizar pelo pagamento dessas e das multas, estipuladas por descumprimento de cláusula da convenção coletiva vigente" (fl. 145). Embora a recorrente volte a insistir que a cobrança da mensalidade sindical é ilegal e

inconstitucional, matéria já analisada linhas acima, a questão aqui, conforme evidência a ementa citada, é mais de reexame das provas constantes dos autos, vedado em sede de revista, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST, o que inviabiliza a revisão pretendida.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1618/2000

RECORRENTE: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogados: Dr.ª Agnese Silvy Katarina Fernandez.

RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA DA COSTA.

Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 893, III c/c o art. 896, ambos da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional quanto ao deferimento do pagamento de diárias de alimentação e horas extras acrescidas de 50%, além de diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS com a multa de 40%, sob o argumento de total ausência de comprovação de sua pertinência.

III - No que pesem os seus argumentos e o acerto colacionado, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque, para o deslinde da matéria em apreço, conforme a própria recorrente reconhece, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o acerto indicado à fl. 612 é oriundo deste E. Regional, logo, inservível, eis que a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição plena, quer seja por uma de suas turmas, e não mais simplesmente por turmas do mesmo Tribunal, como pretende a recorrente.

IV - O inconformismo recursal também é demonstrado quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, do repouso semanal remunerado e da multa convencional. Inadmissível o apelo. O entendimento firmado pela C. Turma quanto a exposição do recorrido a risco permanente e acentuado, se baseou nas provas trazidas aos autos, o mesmo ocorrendo com a parcela de repouso remunerado, sendo que a multa foi aplicada em razão do descumprimento da convenção coletiva pertinente ao pagamento incorreto das diárias, repouso remunerado e horas extras. Temas esses, cuja análise, é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que tornam irrelevantes os acertos trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1152/2000

RECORRENTE (S): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO BAIA.

Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO (S): NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES

DE VALORES LTDA.

Advogado (s): Dra. Helaine Rosse Araújo Tavares e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que manteve o indeferimento do adicional de periculosidade. Alega violação ao artigo 193, da CLT ao argumento de ser inquestionável, nos autos, que ele trabalhava em locais e em condições de acentuado risco, como reconhecido pelo Juízo do primeiro grau.

III - De início, convém ressaltar que, ao contrário do que afirma o recorrente, o Juízo de 1º grau indefiniu o direito em apreço em razão de não considerar provada a sua permanência habitual em área de risco, sendo que este mesmo raciocínio foi adotado pelo v. acórdão recorrido.

IV - O dispositivo legal apontado pelo recorrente exige, para o pagamento do adicional de periculosidade, que o risco seja acentuado, circunstância que não foi considerada pelas instâncias ordinárias, por ausência de provas. Trata-se, portanto, de matéria intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1345/2000

RECORRENTE (S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (s): Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

RECORRIDO (S): RAMIRO ALMEIDA GOMES.

Advogado (s): Dr. Júlio Cesar Sousa Costa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença recorrida, mantiveram a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos e não autorizaram o banco reclamado a efetuar os descontos em favor da CASSI e da PREVI.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional, por violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental. Entendo que os rr. decisórios prestaram a tutela jurisdicional devida, não vislumbrando, neste aspecto, nenhum maltrato a Carta Magna, conforme alegado pelo recorrente.

IV - A C. Turma indefereu o pedido de descontos referentes à CASSI e PREVI, entendendo que o recorrente, na peça contestatória, limitou-se apenas a alegar que referidos descontos seriam devidos, sem expor as razões de fato e de direito em que se baseou para impugnar o pedido do reclamante, a teor do art. 300, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista. Entretanto, no r. acórdão de embargos de declaração, à fl. 374, a C. Turma ressalta que "o fato de se tratar de verbas concernentes ao período pretérito não serve para impressionar, sobretudo porque não é justificativa da litude dos descontos, o que já não mais se admite quando ocorrida a extinção do pacto laboral".

V - Vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo para melhor apreciação da matéria em apreço. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se configurada através dos arestos apresentados às fls. 385/388, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2049/2000.

RECORRENTE : TINTAS RENNERS S/A.

Advogados : Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.

RECORRIDO : ALCIR TRINDADE SOUZA.

Advogados : Dr. Antonio Vilar Panteja e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu a multa de 1%, prevista no art. 538, do CPC, bem como a declaração de litigância de má-fé e respectivas multas e manteve a condenação quanto ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional de cinquenta por cento e diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, depósitos do FGTS e multa de quarenta por cento, em razão da integração das horas extras na remuneração.

III - Inicialmente, postula a nulidade do processo em razão do indeferimento da prova testemunhal ao argumento de que inexistia a obrigação legal do comparecimento da testemunha na audiência inaugural, bastando que se faça presente no momento da tomada de seu depoimento. Alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 407 do CPC e divergência jurisprudencial, que, para tanto, transcreve arestos às fls. 250/252. No mérito, aduz que a jornada de trabalho do recorrido era de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h40min, obedecendo ao regime compensatório previsto na Convenção Coletiva da categoria e em contrato individual do trabalho. Afirma que quando havia necessidade de ser prorrogada a jornada de trabalho, as horas extras eram anotadas nos cartões de ponto. Ao final, relata que a r. decisão violou o art. 818 da CLT e o § 31, I, do CPC, em razão de ter se desincumbido do ônus da prova. Colaciona um aresto às fls. 253.

IV - Não merece ser admitida a revista. O deferimento das parcelas pleiteadas, as horas extras, decorreram do minucioso exame das provas, ficando vedada, assim, a pretendida revisão, nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/ TST, o que torna irrelevante os arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 715/2000.

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva

RECORRIDO : MANOEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS

Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve a r. decisão agravada que não conheceu do seu agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º, do art. 897, da CLT, qual seja a delimitação de valores. Tal entendimento fica cristalizado, quando se

transcreve um trecho do v. decisum, exarado às fls. 333 e 334: "No caso vertente, o agravante limitou-se a apresentar o cálculo de liquidação da parcela de diferença salarial em razão do desvio de função, mas não fez o mesmo em relação às demais verbas cujos valores foram impugnados, deixando, portanto, de cumprir integralmente o pressuposto recursal atinente à delimitação justificada de todos os valores impugnados".

III - Alega violação legal aos artigos 5º, caput, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Carta Magna. Argumenta que delimitou corretamente os valores e as matérias, desde a oposição dos embargos à execução, cumpando o requisito legal de admissibilidade do recurso em tela. Suscita que foram feridos os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, no momento em que não se conheceu do agravo de petição.

IV - Inadmissível o apelo. Limita-se o recorrente a afirmar que os valores questionados foram devidamente defendidos, delimitados e calculados, sendo equivocada a decisão tumária em negar o processamento do recurso contra a decisão que julgou os embargos à execução, alegando dessa forma, a violação constitucional já esperada. Primeiramente, a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, evidenciada no item II, desta decisão interlocutória, traz o obstáculo à admissão insculpido no Enunciado nº 221/ TST. Além disso, para verificar se houve correta delimitação de valores, far-se-á absolutamente necessária a apreciação mais cautelosa dos autos, atitude vedada em sede de revista pelo Enunciado nº 126/ TST. Por derradeiro, o fato de terem os Doutos Julgadores tumários negado o conhecimento do agravo de petição, por obediência a requisito formal/objetivo e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento deste recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão em fase de execução.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1141/2000

RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

Advogados: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros

RECORRIDA : ZOINETE DOS SANTOS REIS

Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, mantendo integralmente a r. sentença, ratificou o reconhecimento do vínculo empregatício entre si e a reclamante/recorrida, como se depreende da ementa do acórdão tumário, à fl. 128, in verbis: "COOPERATIVA - FRAUDE À LEI - VÍNCULO DE EMPREGO. Sea a finalidade da cooperativa não fora de prestar serviços aos cooperados ou em regime de reciprocidade, conforme o conceito legado pelo art. 4º da Lei n. 5.764/71, se ela foi criada com o fim único e exclusivo de atuar na locação de empregados para terceiros, inclusive entes públicos que não podem contratar servidores fora das hipóteses previstas em lei, resulta evidente que o caso é de fraude à legislação trabalhista (CLT, art. 9º), impondo-se o reconhecimento do vínculo empregatício. recurso 2º conhecido, mas desprovido".

III - Alega preliminarmente, em suas razões recursais, que houve negativa de prestação jurisdicional, na medida em que os embargos de declaração opostos foram rejeitados, recusando-se o tribunal a emitir tese explícita acerca da matéria proposta. Sendo assim, teve seu direito à ampla defesa e ao contraditório abalado, até porque, por não ter havido o prequestionamento regular, fica impossibilitada de suscitá-la neste momento recursal, em face do Enunciado nº 297/ TST. Desta feita, entende ser nulo o julgamento que analisou aquele recurso, por violação aos artigos 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Carta Magna; 832, da CLT e 535, II, do CPC. Pugna, ainda, para que seja excluída da condenação, a multa pela oposição de embargos meramente protelatórios, porque jamais houve tal intenção, mas sim a de prequestionar matéria importante para o deslinde da controvérsia, nos termos da Súmula nº 98/ STJ. Argumenta, ainda, ao colacionar arestos, que sua atividade era a de uma legítima cooperativa, nos termos do art. 3º, da Lei nº 5.764/71, na medida em que somente prestou serviços aos associados no sentido de encaminhá-los, promovendo meios que permitam o mais completo desempenho profissional de cada um deles e, ao passo que acostou documentos aos autos não tendo sido estes, em momento algum, impugnados.

IV - Inadmissível o recurso. Não há que prosperar o apelo, com fulcro na preliminar arguida, haja vista que, conforme a própria argumentação tumária (fl. 140), os embargos de declaração foram opostos com o nítido intuito de reapreciação de matéria de mérito, já discutida na decisão que julgou o recurso ordinário, sendo que tal remédio recursal não foi criado pelo legislador com tal finalidade, mas as de sanar omissão, obscuridade e contradição de uma decisão, conforme preceituado no art. 535, I e II, do CPC. Quanto à questão da multa, declaro prejudicada para análise imediata, haja vista que entendo ser adstrita ao convencimento do julgador e à sua análise intelectual das circunstâncias ocorridas no processo, envolvendo questão de mérito (se merece ou não a recorrente arcar com tal ônus), posto que esta tarefa não cabe em sede de revista, em face de haver limitação à verificação dos pressupostos de admissibilidade. Por derradeiro, igualmente prejudicada a tentativa da parte que recorre, de argumentar no sentido de se realmente uma cooperativa, nos termos da

Lei nº 5.764/71, haja vista que isto é matéria de fato e de prova, campo de análise intransponível, em grande revista por força do Enunciado 126/ TST. Por conta disso, falecem os arestos trazidos, que tratam deste aspecto, com o objetivo de ensejar o seguimento do recurso, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT. É válido salientar que, nas próprias decisões trazidas, menciona-se a necessidade de se analisar cada caso concreto, para a verificação de uma possível fraude, que, inclusive, foi detectada in casu, pelos Doutos Julgadores.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de julho de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 2027/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO : CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 3ª Turma desta Corte que a condenou a pagar à reclamante parcelas trabalhistas a título de: aviso prévio; 13º salário; férias acrescidas de 1/3, salários retidos, indenização compensatória do seguro desemprego; ajuda de custo; horas de sobreaviso; FGTS com 40% e repercussão e incidências das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

III - Em seu arrazoado recursal, argumenta, dentre outras questões, que improcede o pleito de indenização pelo não recebimento do seguro desemprego, haja vista a impossibilidade de conversão da obrigação de fazer, fornecimento das guias para habilitação, em indenização. Colaciona, no particular, dois arestos para comprovar a divergência jurisprudencial que entende configurada.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado no 285/ TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2279/2000

RECORRENTE : ARLINDO VALES DA ROCHA.

Advogados : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados : Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

DESPACHO

I - Isento o recorrente do pagamento das custas processuais como requerido às fls. 210. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 203/208, da C. 4ª Turma que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

III - Sustenta que o r. decisum violou os arts. 301 e parágrafos do Código de Processo Civil, ao firmar posicionamento com base no conjunto fático probatório dos autos, de que as reclamatórias interpostas não são idênticas, tendo a causa de pedir e os pedidos diferentes. Afirma que na ação antenotamente ajuizada, pleiteou o pagamento da diferença do adicional de periculosidade em razão da empresa recorrida pagar-lhe o adicional somente naquelas horas em que mantinha contato com áreas consideradas de risco e, na presente ação, seu pleito refere-se ao pagamento da diferença do adicional de periculosidade, pois a recorrente remunera o adicional sobre o salário base e não sobre todas as parcelas de natureza salarial que integram seu salário.

IV - Em que pesem as argumentações, não há como ser admitido o apelo. Para se verificar a veracidade das alegações da recorrente, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/ TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2025/2000

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - A pretensão do recorrente pode ser resumida no sentido de que, uma vez garantida a execução com o depósito em dinheiro, deveria ser feita a penhora e lavrado o termo respectivo, para os fins estabelecidos no art. 884 da CLT. Assim, em razão de não ter ocorrido a intimação do despacho e levantada a quantia para a conta do Juízo em 20.05.1999, da qual só tomou conhecimento em 09.06.1999, considera-se que a contagem do prazo iniciou-se a partir desta última data e, como apresentou seus embargos em 11.06.1999, entende terem sido apresentados dentro do prazo legal.

III - Suscita o recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por considerar que houve ofensa ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, uma vez que não lhe foi assegurado o direito de interposição de embargos à execução, restando caracterizado literalmente o cerceamento de defesa.

IV - O apelo não merece prosperar. Percebo que o v. acórdão recorrido posicionou-se dentro de um critério inteiramente justo. Afinal de contas, a execução trabalhista visa precipuamente obter, dentro de um princípio razoável de interpretação de lei, a satisfação dos créditos alimentares dos trabalhadores do modo mais simples e rápido possível. Releva destacar o que enfatiza o v. acórdão recorrido no transcorrer de sua fundamentação: "Logo, no caso, não haveria necessidade de que o banco, que foi quem disponibilizou valor em conta-poupança para garantia da execução, deixasse ficar esperando a penhora na importância depositada na conta poupança, com a respectiva intimação" (fl. 340). Com efeito, como pode alguém pretender ser intimado de um ato que praticou em cumprimento de ordem judicial. Creio, portanto, que a não concordância com a exegese adotada pelo v. acórdão recorrido é impetunente e vulnera um dos princípios que norteiam o Direito Processual do Trabalho, que é o da celeridade.

V - Assim, no que pesem os argumentos espostos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que a razoável interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à infungência direta à Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional, dado que a matéria discutida é eminentemente processual.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

RECORRENTE TRT/RO Nº 1389/2000

RECORRENTES: AALBORG - INDUSTRIES LTDA

Advogado(s): Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e

ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - ALUNORTE

Advogado(s): Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa

RECORRIDOS: JOSÉ FRANCISCO GOMES MAGNO

Advogado(s): Dr. Zinaldo Costa Ferreira da Paz e outros e

UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): Dr. Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA AALBORG - INDUSTRIES LTDA:

1. A recorrente, inconformada com o v. acórdão regional que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto, interpõe o presente apelo pugnano pela nulidade dos vv. acórdãos de fls. 236/242 e 256/258, por não terem prestado correta e completa prestação jurisdicional.

2. A respeito do assunto pertinente à desercção, aduz o v. acórdão recorrido a fls. 238 que a recorrente "... foi condenada (fl. 151) ao pagamento de multa de 1% e indenização de R\$ 2.000,00 pela litigância de má-fé, e de multa de 10% sobre o valor da causa, porque os embargos de declaração foram considerados protelatórios. Entretanto, ao recorrer, a empresa apenas depositou a multa de R\$ 200,00 (fl. 158), efetuou o depósito recursal e recolheu as custas (fls. 190 e 191), nada referindo sobre os demais valores".

3. No que pesem os argumentos, este apelo não merece prosperar. Com efeito, constitui-se em pressuposto de admissibilidade do recurso o depósito do valor correspondente à multa e indenização fixadas em embargos declaratórios, conforme previsão do artigo 338 do CPC, de aplicação subsidiária. Dessa forma, o entendimento razoável adotado pelo v. acórdão recorrido a respeito da matéria, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

III - RECURSO DA ALUNORTE

1. Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária no valor da condenação. Pretende sua exclusão da lide, a fim de que sejam responsabilizadas apenas a empresa reclamada UNIMAM e a 1ª litisconsorte, que possuem idoneidade financeira, capaz de suportar com a presente condenação trabalhista. Aduz, ainda, que o reclamante jamais foi seu empregado.

2. Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha

participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, fixado que o vínculo empregatício se estabeleceu com a reclamada e estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arautos trazidos à colação.

IV - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar.

Belém, Pa., 26 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 1745/2000

RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Procuradores: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros.

RECORRIDO(S): ALEGRIA GABBAY ALVES E OUTROS (05)

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897, da CLT, Consolidado.

III - O v. acórdão, ora impugnado, firmou tese no sentido de que quando a agravante menciona que, com base no princípio da eventualidade, no caso de mantidos os juros, seja a contagem dos mesmos limitada a determinado período, teria que demonstrar os valores dessa parcela, ou seja, deveria especificar, antemeticamente, o que pretende, a fim de que se pudesse ter como devidamente cumprido o requisito específico do § 1º, do art. 897, da CLT. Contra este posicionamento não se insurge a recorrente em seu arrazoado recursal, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

IV - No que diz respeito às matérias de mérito, entendo o prejudicado a análise destas questões, posto que, o v. acórdão, ao não conhecer do agravo de petição, não adentrou nesta análise. Deveria a recorrente ultrapassar, primeiramente, a questão do não conhecimento de seu agravo de petição, para depois buscar a análise das questões meritórias. Ademais, a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2301/2000

RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDA: REGINA COELI LAVAREDA MENDES.

Advogados: Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada não se conforma com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 412/413), que não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos. Entendeu o r. Colegiado que o subscritor do apelo não apresentou procuração outorgada pela empresa reclamada, e tampouco consta nos termos de audiência de fls. 133/134, 164/165, 288, 309, 326, 381, 385, que o advogado tenha comparecido às audiências realizadas no decorrer do processo.

III - No recurso de revista a recorrente invoca, em seu prol, que o V. Acórdão Regional não apreciou a questão fático-jurídica que lhe foi colocado como deveria. Acrescenta ter sido violado o Enunciado nº 342 do TST e o art. 462, da CLT, pois a recorrida utilizou-se dos benefícios concedidos pela empresa em seu Plano de Benefícios, constante do Manual de Benefícios e contraíu dívida referente a rubrica "Assistência Médica/Dentista", importância essa que foi paga diretamente pela recorrente, como forma de adiantamento para posterior reembolso, o que vinha sendo feito mensalmente em seus contracheques. Afirma não haver qualquer fundamento legal ou moral, o pedido do autor, conforme se verifica dos termos do art. 462, da CLT, que trata das limitações ao desconto do salário do empregado. Por fim, relata que não se discute a legalidade da dívida, mas, apenas, a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. No particular, transcreve arautos às fls. 441/442.

IV - O apelo, não obstante os argumentos apresentados, não merece ser admitido. A ausência de instrumento regular nos autos, conforme detectou o v. acórdão recorrido, inabilita o advogado a atuar na causa. Por isso, não se conhece de recurso subscrito em tais condições visto que inexistente. Ademais, o dissenso interpretativo não restou demonstrado, eis que o suporte à veiculação recursal exige especificidade, ou seja, para hipóteses idênticas, teses conflitantes.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2054/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA

Advogados: Doutor José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO: GERALDO BORGES DA SILVA

Advogados: Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas b e c da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Volta-se a reclamada contra Acórdão da Primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional que, reformando a sentença, declarou a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar a reclamação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja examinado o requerido na petição inicial, como entender de direito.

III - Inadmissível o recurso de revista. Como se observa, o Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do fato, contra a qual é incabível o recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o qual as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato quando terminativas do fato, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Aplicável também o § 1º do artigo 893 consolidado.

IV - Posto isto, nega-se seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 27 de julho de 2000

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado

Luiz Albano Mendonça de Lima

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 1981/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Doutor Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO FÉLIX PINTO

Advogado: Doutor Manassés Alves da Rocha

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente interpôs embargos de terceiro nos autos de execução trabalhista em que é exequente Raimundo Félix Pinto e executado Espólio de João Soares de Souza, afirmando que o bem penhorado para garantir o crédito trabalhista do exequente estaria vinculado à cédula de crédito rural, para garantia hipotecária de empréstimo contratado.

III - Rejeitados os embargos de terceiro, o Banco recorrente ingressou com recurso ordinário, o qual foi recebido como agravo de petição. Submetido a julgamento, o Egrégio Tribunal negou-lhe provimento. Inconformado, interpõe o presente recurso de revista onde renova a tese da impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito rural, suscitando, como questão preliminar, que o único recurso cabível contra a sentença que julga os embargos de terceiro seria o ordinário.

IV - Com referência a esta questão preliminar, constata-se que o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição em atenção ao princípio da fungibilidade e, ainda, porque os embargos de terceiro foram opostos no processo de execução. Não houve, portanto, no particular, nenhuma violação à Constituição Federal, capaz de dar ensejo ao apelo.

V - No mérito, em que pesem as razões expendidas pelo recorrente, o recurso de revista não merece prosperar. Como é sabido, não resta a menor dúvida quanto à prioridade legalmente emprestada ao crédito de natureza trabalhista, como, aliás, já preconizava a sentença. Além do mais, a interpretação dada pelo Acórdão recorrido impede o cabimento do recurso de revista, por força do que dispõe o Enunciado nº 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, não se pode olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso concreto, não há violação ao preceito constitucional ou legal capaz de ensejar cabimento de recurso de revista, nos termos do § 2º do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém-PA, 26 de julho de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Luiz Albano Mendonça de Lima, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2581/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Advogados: Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade e outros.

RECORRIDOS: OSMARINO SOUZA MARTINS E OUTROS (09).

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisório da C. 1ª Turma desta Corte que, ao negar provimento ao seu agravo de petição, confirmou o r. despacho, de folhas 459; que não conheceu dos embargos a execução interpostos pela ora recorrente, por intempestividade.

III - Alega violação ao art. 5º, LIV e LV da CF. Argumenta que houve irregularidades na intimação da penhora que foi feita por meio de publicação no Diário Oficial, aduzindo, também, que constou da publicação o nome de um ex-licônsonorte auvo, já excluído da relação processual, não constando o nome do único reclamante que permanece na ação. O r. decisório entendeu que os arts. 774 e 770, da CLT, c/c o art. 765 deste mesmo dispositivo legal, permitem, a veiculação de atos e ciência destes às partes via Diário Oficial, sem que isto constitua violação à norma legal. Afirma, ainda, que eventual erro em relação ao nome do reclamante, não invalida a notificação, mesmo porque, desde o início do processo, conforme se infere, todas as notificações e publicações foram feitas com o mesmo nome que constou da publicação da intimação da penhora.

IV - Não há como prosperar o recurso. Entendo ser a matéria de cunho eminentemente processual e a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstinta, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se vislumbra, in casu.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1495/2000

RECORRENTE (S) : ANA LÚCIA TUMA ABDON.

Advogado (s) : Dr.ª Michelle Braz Pompeu Brasil e outros.

RECORRIDO (S) : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA.

Advogado (s) : Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo de 1º grau, condenou-a ao pagamento das parcelas rescisórias e indenização por litigância mui-fé.

III - Alega que o r. decisório não poderia concluir pela existência da relação de emprego, em razão da fragilidade da prova, da insegurança da testemunha e da forma compulsiva de como a testemunha foi conduzida à sala de audiências, o que refletiu no seu depoimento e se traduziu na total impossibilidade de um depoimento imparcial, límpido e equilibrado. Como se desprende dos próprios termos do arrazoado recursal, o reexame da questão implica, necessariamente, em revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2924/2000

RECORRENTE : JOÃO FIGUEIREDO FILHO.

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outro.

RECORRIDO : ROSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. João Batista Pereira Gaspar

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a d. decisão agravada em todos os seus termos, negando provimento ao seu Agravo de Petição, sob o fundamento de que não consta nos autos nenhuma juntada de documentos que possa servir como prova das alegações do ora recorrente, no que tange a forma da constituição societária.

III - Afirma que a r. decisão de primeiro grau não obedeceu o determinado no art. 284 do CPC. Sobre essa tese não se manifestou o r. decisório, ora recorrido, cabendo ao recorrente provocar manifestação expressa a respeito do tema. Não o fazendo resta preclusa a matéria, a teor do Enunciado 184/TST.

IV - Alega, ainda, que a penhora recaiu sobre bens de propriedade de pessoa física, que era apenas sócio diretor da Sociedade Anônima. O r. decisório firmou entendimento no sentido de que não existe nos autos nenhuma comprovação de que a executada fosse uma sociedade anônima, e que, ainda que a reclamada fosse realmente uma sociedade anônima, o bem do sócio foi penhorado, em razão de não haver bem da sociedade suficiente para a satisfação do crédito trabalhista do exequente, em direta aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica. A razoabilidade deste entendimento inviabiliza o apelo, por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, a admissibilidade da revista na fase de execução está adstinta à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional. No caso sub examen, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, esta hipótese de violação à Constituição Federal, o que impossibilita a revisão pretendida, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de julho de 2000
LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2513/2000

RECORRENTE : RUI NONATO CORDOVIL DE MATOS.

Advogados: Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A.

Advogada: Doutora Lívia Cunha Chenmont.

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a ação.

III - A questão gira em torno dos valores descontados a título de imposto de renda e previdência social. Alega violação aos arts. 159, 955, 956 e 1.059 do Código Civil. Argumenta que se o banco recorrido tivesse efetuado o pagamento dos direitos na época própria não ensejaria ao recorrente o ônus pesado dos descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária que advém da decisão prolatada em Segunda Instância.

IV - A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "As deduções legais efetuadas nos créditos trabalhistas judiciais na ocasião do pagamento tem como base de cálculo o fato gerador o ato de pagar valores tributáveis, reconhecidos em sentença, não gerando para o contribuinte direito a indenização por perdas e danos a ser suportada pelo empregador. Note-se que antes da decisão era controvertida a existência do direito e a lei já assegurava a restituição do tributo pago além da capacidade econômica do contribuinte ou segurado" (fls. 217).

V - Inadmissível a revista. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 28 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2123/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sucedida pela REDE

EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICAS

Advogado (s) : Dr.ª Francisca Edna Leal Fragoso e outros

RECORRIDO : SAMUEL LEVY DE MATOS BRANDÃO

Advogado (s) : Dr. Wacni Torres Ballout e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional, que confirmou a r. decisão agravada. Alega violação ao art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal, art. 879, § 1º, da CLT, 467, 468, 473 e 474, todos do CPC.

III - Em suas razões, insiste que os cálculos estão incorretos, principalmente no que diz respeito ao adicional de periculosidade. Afirma que em diversos meses, o reclamante não esteve submetido à situação de risco, que justifique o pagamento desse adicional, razão pela qual os meses indicados no apelo, devem ser excluídos da conta de liquidação, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito e sem causa do obreiro, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

IV - Inadmissível o apelo. Sobre assunto, o r. decisum firmou posicionamento no sentido de que se configurou a coisa julgada, conforme sintetizado em sua ementa à fl. 307. Logo, não poderia a recorrente ignorar esse fato e continuar insistindo sobre o assunto de forma deliberada. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstinta à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivos constitucionais.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1575/2000

RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogados: Dr. Márvio Miranda Viana e outros.

RECORRIDO : RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA.

Advogado: Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, a reclamada manifesta a sua irresignação com a r.

decisão turmãna de fls. 291/296 que, ao reformar o r. decisório da MM. Vara de Abaetetuba, reconheceu que a prescrição só atinge as parcelas anteriores a outubro de 1989 e o direito à equiparação salarial e, conseqüentemente, as diferenças salariais resultantes, com as repercussões em FGTS mais quarenta por cento, horas extras, adicionais noturnos, adicional de turno e anuênio, reflexos das parcelas de adicional noturno, adicional de insalubridade sobre o repouso semanal e reflexos de horas extras nos repouso remunerados.

III - Inicialmente, postula a nulidade do processo com baixa dos autos a Meritíssima Vara de Abaetetuba, em razão de supressão de instância, ao argumento de que afastada a prescrição decretada pelo Douto Juízo de Primeiro Grau, o V. Acórdão Regional não poderia discutir a matéria que não fora analisada pelo juízo a quo, evidenciando-se a violação ao art. 515, § 1º, do CPC. No mérito, alega que o fato do recorrido estar com o contrato de trabalho suspenso em virtude do afastamento por motivo de acidente de trabalho, não implica em óbice, perante o Poder Judiciário, para postulação de direitos trabalhistas que entende fazer jus. Afirma que o art. 7º, "a", da Constituição Federal em momento algum restringe, suspende ou impede a fluência do prazo prescricional em razão de acidente de trabalho. Aduz que o V. Acórdão não obstante reconhecer a validade jurídica do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira na Delegacia Regional do Trabalho DRT feita pela Albrás, afirma que o referido Quadro não se aplica ao recorrido em razão de caber a este questionar seu enquadramento. Por fim, alega violação ao § 2º, do art. 461, da CLT, por não ser jurídico criar óbice onde a lei não faz. Colaciona arestos às fls. 304, 306.

IV - Não merece ser admitido o recurso. Para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante os arestos transcritos. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 27 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2974/2000

RECORRENTE (S) : EDITORA GLOBO S/A.

Advogado (s) : Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDO (S) : SÔNIA MARIA PANTOJA BARROS CABRAL

Advogado (s) : Dr. Simão Isaac Benzacry e outros. e

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, por maioria de votos, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas defendidos.

III - Argui, preliminarmente, nulidade do r. acórdão, em razão de, segundo seu entendimento, não terem sido observadas pelo r. decisório, alegações que foram levantadas no Recurso Ordinário e ainda, em razão do v. acórdão ter sido fundamentado e concluído com base no Enunciado 333 do C. TST, que não está relacionado ao presente caso. Cabe ressaltar, de plano, que o r. decisório não se fundamentou, de fato, no Enunciado supra citado, eis que no corpo do v. acórdão se observa, por diversas vezes, a referência ao Enunciado nº 331, que é o que de fato se aplica ao caso. Consta-se se que houve apenas um erro de digitação, facilmente sanável por despacho, ex officio, ou a requerimento das partes. Neste aspecto, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque cumpria ao recorrente opor embargos de declaração para ver o colegiado manifestar-se sobre as possíveis omissões e equívocos do julgado, sob pena de preclusão. E, segundo, porque só há declaração de nulidade, quando o ato resultar manifesto prejuízo à parte. In casu, nada disso ocorreu, logo, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de autorizar a admissibilidade do apelo.

IV - No mérito, a recorrente alega que o recorrido não logrou comprovar a inidoneidade financeira da empresa prestadora de serviços, situação esta que entende imprescindível para o pronunciamento da responsabilidade conjunta. Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece prosperar. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 28 de julho de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2713/2000

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA

COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado (s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO : HÉLIO LIMADA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A agravante, ora recorrente, se insurge contra a decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de petição interposto, porque deserto, face à comprovação a destempe do recolhimento das custas processuais.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Carta Magna, 789, § 4º, da CLT e 7º, da Lei nº 5584/79. Argumenta que a comprovação das custas em cinco dias após a interposição do apelo foi um ônus imposto, quando deriva de lei, por isso não está obrigada a cumprir. Acrescenta que, segundo o Enunciado nº 352/TST, a comprovação pode ser feita em até cinco dias a contar da data do efetivo recolhimento das custas.

IV - Inadmissível o apelo. Em que pese a adução da recorrente no sentido de invocar o Enunciado nº 352/TST, que, por sua vez, explicita ser de cinco dias a contar do recolhimento das custas, o prazo a comprovação do mesmo, nos autos. Ocorre que, em qualquer caso, a violação aduzida não é direta e literal à Constituição Federal, conforme o mandamento do § 2º, do art. 896, da CLT, única via de acesso, no que tange ao presente recurso. Mesmo alegando a violação ao art. 5º, II, do diploma constitucional, não se vislumbra que tenha se dado de forma direta e literal, mas sim por via reflexa, quando analisado o caso concreto em conjunto com o que dispõe o Enunciado acima mencionado, bem como o art. 789, § 4º, da CLT, que trata das custas processuais e o prazo para o seu recolhimento, mas não para a sua comprovação.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 27 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1269/2000

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO TELES DA SILVA

Advogada: Doutora Mary Machado Scalercio e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Procurador: Doutor José Henrique Mouta Araújo e
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

Procurador: Doutora Maria Lúcia de Lima Soares e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão se resume em definir se a recorrente tem direito ao reconhecimento de vínculo de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho ou se deve prevalecer o decidido na sentença e no Acórdão recorrido nos seguintes termos: Consequentemente, devemos manter a r. sentença recorrida que afastou a hipótese excepcional da contratação temporária sem concurso público e aplicou a regra do artigo 37, inciso II da Constituição Federal que tem a índole de moralização e cidadania na medida em que abre o acesso de todos aos cargos e empregos públicos (folha 141).

III - O recurso de revista não merece seguimento. Ficou esclarecido que a recorrente foi admitida em 22 de maio de 1992, e, com a entrada em vigor da Lei nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, ficou submetida a esse regime e, sendo despedida já na constância dele, à Egrégia Turma, nos termos da jurisprudência regional, coube apenas declarar a incompetência desta Justiça Especializada, em razão da matéria, para apreciar os pedidos formulados na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal diverso deste Juiz Togado.

IV - Assim, tendo em vista o caráter interpretativo dado à questão pelo Acórdão recorrido, não pode ser admitido o recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 28 de julho de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado

Luiz Albano Mendonça de Lima, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1506/2000

RECORRENTE: JOSÉ LEIVA PINTO GUIMARÃES

Advogados: Doutor Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE -
NORDESTE S.A. - FILIAL BELÉM

Advogados: Doutora Mildred Lima Pitman e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que manteve o indeferimento do vários pedidos da reclamação. Inicialmente, suscita a questão preliminar de nulidade da decisão, por falta de completa prestação jurisdicional.

III - No que tange à questão preliminar, ao contrário do que entende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue. Não havia e não há necessidade de manifestação expressa sobre todos os pontos indicados nos

embargos declaratórios, porque dispensáveis para a persuasão racional do juízo, daí porque não houve negativa de entrega da prestação jurisdicional, pois, a toda evidência, os argumentos trazidos nesses embargos eram de índole recursal. Em sendo assim, a Egrégia Turma não estava mesmo compelida a decidir a questão sob os enfoques dados pela parte, bastando, isto sim, que o exame feito conduzisse, como conduziu, à persuasão racional do juízo, o que ocorreu no caso concreto. Ademais, depreende-se que a inconformação trazida nos embargos de declaração visava simplesmente a reforma do julgado, o que não poderia ser obtido por aquela via, até porque importava o reexame de fatos e provas. Dessa forma, a decisão recorrida não é nula e nela não há nenhuma violação legal capaz que enseje a admissibilidade do recurso de revista.

IV - Quanto ao mérito, o recorrente não se conforma com o indeferimento da parcela a título de indenização por dano moral. O critério adotado pela sentença, para não impor a condenação do direito em apelo, está assentado no exame dos seguintes aspectos: Realmente, a culpa do empregador não está comprovada nos autos. As informações e o laudo técnico sobre as atividades exercidas pelo reclamante, às fls. 84 e 84 respectivamente, nos dão conta de que as exigências de segurança e medicina do trabalho foram cumpridas pela empresa. São medidas coletivas: extintor de incêndio, exaustor, e capela. E medidas individuais: máscara facial, luva de PVC ou borracha, botina de couro, óculos de segurança. O risco quanto ao ruído (90 dB) persistia apesar dos equipamentos fornecidos ao trabalhador razão pela qual se pode classificar o ambiente de trabalho como Especial. Destarte, tendo a empresa cumprido com todas as exigências e cuidados para a proteção do trabalhador não se pode impor a culpa pelo mínimo de perda auditiva constatada desde 1988 no reclamante que, segundo as provas dos autos, repita-se, não ficava em serviço unicamente na fábrica, posto que a maioria dos seus trabalhos eram realizados em laboratórios de análises químicas (linha de produção" (sic, folhas 241 e 242). O recurso de revista não merece seguimento porque (1) a alegada violação de lei não restou demonstrada; (2) a matéria pertinente à indenização por danos morais, conforme resumo sintético acima, esbarra na razoável interpretação feita pelas instâncias ordinárias (Enunciado nº 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho); e (3) finalmente, porque o tema também envolve o reexame de fatos e provas, vedado em recurso de revista, o que o inviabiliza, nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Quanto à parcela rotulada de delegação especial de remuneração, o recurso de revista também não merece seguimento pois esse direito foi retirado da condenação pelo Acórdão recorrido sob o seguinte fundamento: Provada a incorporação da parcela nos salários dada a sua natureza salarial e para facilitar a aplicação dos percentuais decorrentes dos gatilhos fixados pelo Governo e pelas normas coletivas da categoria. A parcela, pois, deverá ser excluída da condenação (folha 245). Trata-se de mais um assunto em que prevaleceu o entendimento razoável adotado pelo Acórdão impugnado na solução do litígio, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - A seguir, tratam os presentes autos do direito de receber ou não a parcela de participação nos lucros de 1998. O recorrente, com apoio no artigo 120 do Código Civil, sustenta que a despedida inotivada ocorrida em 5 de novembro de 1998 foi obstáculo desse direito, pois não seria razoável que o empregado tenha trabalhado 11 meses no ano de 1998 e ainda assim não receba a participação nos lucros e resultados nos quais exerceu influência direta.

VII - A respeito do assunto, convém deixar claro, inicialmente, que a participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelece condições para sua percepção. Dessa forma, não tendo o recorrente preenchido os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título, conforme decidiu o Acórdão recorrido. Portanto, o recurso de revista não merece seguimento, eis que há o impedimento inerente à razoabilidade interpretativa do órgão julgador, na medida em que não considerou ilegal a disposição da norma que exija o contrato em vigor na data de 31 de dezembro de 1998, para fazer jus ao direito pleiteado, ataindo, assim, a incidência do Enunciado nº 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal. Ademais, as decisões transcritas são inespecíficas, porque não atacam simetricamente todos os argumentos utilizados no Acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista (alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho).

VIII - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém - PA, 28 de julho de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado

Luiz Albano Mendonça de Lima, no exercício da vice-presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 3033/2000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr.º Dennis de Almeida Alves e outros.

RECORRIDO(S): ADYR JORGE DE AMORIM.

Advogado(s): Dr.º Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade

Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste TR Regional que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, reduziu a condenação relativa à devolução de descontos devidos para R\$ 4.415,67.

III - Sustenta que a compensação dos débitos contruídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, em caso, não há dúvida de que a reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos.

IV - A tese esposada pelo r. decisum se encontra muito bem demonstrada em sua ementa, à fl. 225, no sentido de que o art. 462, da CLT, proíbe qualquer tipo de desconto nos salários do empregado, salvo quando se tratar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. A finalidade desse dispositivo legal, bem como do § 5º, do art. 477, da CLT, é manter a inalienabilidade salarial, o que significa proteger o salário de descontos abusivos. A razoabilidade desta exigência inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1814/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr.º Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

RECORRIDO: ROSÂNGELA MIRANDA BRITO.

Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão de 1º grau, manteve a condenação do banco ao pagamento de horas extras à reclamante e o indeferimento dos descontos em favor da CASSI e PREVI.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional, por violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Lei Fundamental. Entendo que os rr. decisórios presumam a tutela jurisdicional devida, não vislumbrando, neste aspecto, nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pelo recorrente.

IV - A C. Turma indefiniu o pedido de descontos referentes à CASSI e PREVI, entendendo que "em se dando rompimento do vínculo e não sendo permitido ao ex-empregado auferir benefícios que tais entidades lhes proporcionavam enquanto funcionário do reclamado, injustificável que se permita àquele locupletar-se com valores pertencentes ao ex-funcionário, sobre os quais nenhuma contrapartida será dada em troca" (fl. 350).

V - Vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo para melhor apreciação da matéria em apelo. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial. Concluído, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se configurada através dos arestos apresentados às fls. 386/389, e que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 01 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 2325/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por
REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogados: Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDOS: CARLOS VAZ PINTO

Advogados: Dra. Isabel Pereira Cruz e outra e

AZEVEDO & BONILHA LTDA.

Advogado: Dr.º Joacir de Miranda Rolim

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte, que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando, assim, a sua condenação, por ter sido considerada empresa principal, como responsável de forma solidária, pelos créditos trabalhistas do empregado/recorrente, conforme os fundamentos constantes da ementa do v. decisum, à fl. 153, in verbis: "INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL. Inexistindo prova de que a Empresa

contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, solidariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. Ademais, a jurisprudência trabalhista combinada com os princípios do Direito do Trabalho, sem dúvida, reforçam o deliberado pela r. sentença."

III - Alega violação legal (artigos 5º, XXXV e LV, da CF; art. 2º, § 2º, 3º, 195, 818, da CLT; 267, VI, 333, I, do CPC), além de divergência jurisprudencial, quanto ao Enunciado nº 331/TST e em relação a outras decisões colacionadas. Argumenta que: a) preliminarmente, deve ser declarada a carência da ação, para a sua exclusão do pólo passivo desta lide, posto que o reclamante/recorrido nunca foi empregado da recorrente, não havendo qualquer liame empregatício, nos moldes do art. 3º Consolidado, fator que, inclusive, descaracteriza a condenação ao pagamento das diferenças salariais em dobro, da indenização do aviso prévio e da sua integração ao tempo de serviço, com repercussão do adicional de periculosidade, do 13º salário, das férias proporcionais + 1/3, do FGTS + 40%, com repercussões, da multa do art. 477, alínea "a", da CLT e demais parcelas; b) de acordo com os fatos, inexistiu qualquer vínculo empregatício entre si e o reclamante, já que, primeiramente, a solidariedade, para ser declarada, deve decorrer de lei e não de contrato. Ademais, não havia fiscalização aos serviços prestados pelo empregado; a prestadora de serviços, segunda recorrida, assumiu, por contrato escrito, todas as obrigações trabalhistas para com o trabalhador, circunstância que exime a tomadora de serviços de qualquer responsabilidade; c) a dotada a prestadora de serviços, de idoneidade econômico-financeira, com recursos o patrimônio próprios, ressaltando-se que as empresas possuem constituições societárias distintas, sem qualquer gerência de uma sobre a outra, desrespeitando-se o insculpido no § 2º, do art. 2º, da CLT; c) ad argumentandum, caso seja mantida a condenação, deve-se adotar o entendimento consagrado no Enunciado nº 331/TST, ou seja, o de que sua responsabilidade deve ser apenas subsidiária, nunca solidária; d) igualmente, improcede a condenação ao pagamento de indenização equivalente a um salário mínimo, pela não entrega das guias de seguro desemprego, até porque não se trata de verba indenizatória, mas de cunho previdenciário, cujo julgamento é da competência da Justiça Comum e não desta Especializada, nos termos do artigos 114, da CF e 10, da Lei 7.998/90; e) por fim, não há que se falar em condenação à parcela de adicional de periculosidade, na medida em que não houve a realização de qualquer perícia técnica obrigatória, pelo que dispõe o art. 195/CLT.

IV - Admissível o apelo. No tocante à polêmica matéria acerca da indenização equivalente a um salário mínimo, ônus que carrega o empregador, em face de não ter fornecido as guias do seguro desemprego, existe controvérsia. Alguns afirmam ser legítima e legal a cobrança referida, em decorrência de ter origem, tal benefício, da relação de trabalho entre patrão e empregado, pelo que há competência material desta Justiça Especializada, para tratar deste assunto. Outros, como a recorrente, são adeptos do entendimento de que, por ser verba de natureza estranha ao Direito do Trabalho, não há como convertê-la em indenização. Neste caso, adota-se a corrente que envereda pela incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Carta Magna. Como a recorrente invoca a polêmica e consegue demonstrar a dissidência pretoriana, ao colacionar os acórdãos, à fl. 193, preenche o requisito específico de admissibilidade deste recurso, esposado na alínea "a", do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos demais aspectos, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2576/2000.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES.

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado.
RECORRIDOS: JURACI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.
Advogada: Dr. Elizabeth Costa Coutinho.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que afastou a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal e deixou de apreciar a prescrição bienal e quinquenal arguidas pelo reclamado porque já examinada e decidida pelo V. Acórdão 3ª T. RO 512/98, mantendo a r. sentença recorrida.
III - Alega violação legal nos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e ao Enunciado nº 362/TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando acórdãos. Aduz que quanto ao deferimento das diferenças do FGTS, prescreveu o direito dos reclamantes para cobrá-las, uma vez que não exerceram no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho, conforme preconizam o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e o Enunciado nº 362, do C. TST. IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362: "Exinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS." Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, inclusive dos acórdãos colacionados, com base no Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2972/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDOS: PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO

I - Embora subscrito por profissional habilitado e protocolado no prazo legal, o recurso se encontra deserto.
II - Ao interpor o recurso ordinário, a empresa pagou, a título de custas, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) - fl. 163 -, quando deveria tê-lo feito no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculado sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado para a condenação, conforme se constata da conclusão da r. sentença (fl. 153).
III - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.
IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2955/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogados: Dr. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDOS: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e Súmula 296/TST.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 72/75, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, continuou a condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado arremou-se no Enunciado 331, do C.TST e, por aplicação analógica, no art. 455, da CLT.
III - Aduz que o r. decisório não merece prosperar ao fundamento de ocorrência de culpa in eligendo e culpa in vigilando, pois conforme ficou demonstrado, a recorrente manteve com a primeira reclamada contato de prestação de serviços por mais de dez anos, sendo, portanto, inevitável afirmar que não foram verificadas as condições para cumprimento e execução do referido contrato. Afirma que o recorrido não logou comprovar a inidoneidade financeira da empresa, imprescindível para o pronunciamento da responsabilidade conjunta. Alega afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.
IV - O apelo não merece ser admitido, porque a r. decisão impugnada se coaduna perfeitamente com o entendimento reinante na jurisprudência trabalhista, que tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração, pelo empregador, à norma do estatuto consolidado, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Incidência do Verbete Sumular 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto e com espeque na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3563/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
RECORRIDO: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO.
Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que rejeitou as preliminares de intempestividade e preclusão da impugnação ao cálculo, e que, ao reformar a r. decisão recorrida, determinou que se procedesse a execução sucessiva das parcelas compreendidas no período de dezembro/97 a julho/99.
III - Alega que a impugnação aos cálculos trabalhistas intentada pelo exequente viola expressamente a "res judicata" (art. 5º, XXXVI, da CF). Aduz que o pedido de execução sucessiva envolve fatos que já foram objeto de decisão anterior, transitada em julgado e que a r. sentença de cognição ao deferir o pleito de diferença de adicional de periculosidade e reflexos, limitou tal parcela, pelo que o pedido de execução sucessiva deve ser indeferido, posto que não integra o título executivo.
IV - A tese esposada pelo r. decisório, neste aspecto, foi no sentido de que como as parcelas foram pleiteadas como vencidas e evincendas, bem como por serem de trato sucessivo, o que atrai a aplicação do art. 892, da CLT, pode ser entendido que a sentença não as limitou, não cabendo agora, em fase de execução, fazer-se essa

limitação, dando-se uma interpretação totalmente prejudicial ao trabalhador, e aos princípios que norteiam o direito e o processo trabalhista, dentro os quais o da norma mais favorável e da economia processual.

V - Não obstante a argumentação esposada pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade do entendimento firmado pela C. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 01 de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1827/2000

RECORRENTE: REDINAL DE LEMOS PONTES.

Advogados: Dr. José Raymundo Weyl Albuquerque Costa e outros.
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ.
Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma desta Egrégia Corte que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a ação por entender que aderindo o empregado livremente ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, instituído pelo empregador, realizou com esse ato, transação extra judicial válida, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego.
III - O reclamante, ora recorrente, aduz que a simples adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PAVI não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho. Alega infringência ao artigo 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial. Afirma que o empregado não pode transacionar direitos irrenunciáveis, que lhe são reconhecidos, quando se trata de negócio jurídico particular, levado a efeito com o empregador.
IV - O apelo merece ser admitido. O texto jurisprudencial trazido à colação (fls. 154/155) comprova o dissenso pretoriano pretendido a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3465/2000.

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Pereira e outros.
RECORRIDO: ROSAURO DA SILVA BARBOSA.
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 106, que, ao reformar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de participação nos resultados de 1999, tendo em vista a declaração de nulidade do item 1.3 do Programa.
III - Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II e 7º, XI e XXX, da Constituição Federal; e art. 85 e 1090, do CC, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição do acórdão de fls. 120/121. Argumenta que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros, pelo que entende legal o item 1.3 do Programa.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que embora seja possível interpretar que a MP nº 1878-61/99 admita ampla liberdade de negociação ao eleger outros critérios, tal amplitude não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 01 de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AI Nº 2952/2000

RECORRENTE(S): JARCEL CELOSSE S/A.

Advogado(s): Dr. Vania Irene Viggiano Soares e outros.

RECORRIDO(S): RÔMULO DE GOUVEA.

Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas mantém o r. despacho agravado, negando-lhe provimento. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento a Agravo de Petição, por deserção.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2525/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDA: ELISA AMÉLIA NEVES.

Advogados: Dr. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 264/275) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu as diferenças de depósitos de FGTS, com incidência sobre a multa de 40% e de licença-prêmio no valor de R\$ 95,90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

III - Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 2º, da Lei nº 5.107/66, 13, da Lei nº 7.839/80 e 15, da Lei nº 8.036/90, além de divergência jurisprudencial. Argumenta que a pretensão da recorrida é desprovida de fundamentação legal, porque a metodologia de cálculo por ela utilizada não pode ser aplicada ao caso, uma vez que deixou de considerar as constantes alterações ocorridas em nossa economia, que repercutiram nos depósitos fundiários, bem como o valor de sua remuneração não corresponde ao seu salário mensal, eis que acrescida de média de horas extras e vantagens pessoais. No particular, transcreve arestos e acrescenta planilhas de cálculos às fls. 292/296. Ao final, reitera para que o pedido feito nos Embargos de Declaração seja devidamente corrigido e, conseqüentemente, dado o efeito modificativo ao julgado.

IV - Em que pese a inconformação, não pode ser admiúdo o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. Para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que os arestos acostados, às fls. 297, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3048/2000

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: NILDOMAR DOS SANTOS SOMBRA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a r. sentença, condenou-a ao pagamento da adicional de periculosidade e reflexos.

III - Alega violação legal ao art. 195, § 2º, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta basicamente, que é imprescindível a realização de perícia técnica para a comprovação da periculosidade alegada, haja vista que, do contrário, viola-se o dispositivo legal supracitado. Suscita que, deveria ter sido designado perito habilitado, para que analisasse as condições do trabalho prestado pelo reclamante/recorrido. Acrescenta ainda que, os julgadores não poderiam se utilizar de uma perícia técnica realizada em outro caso semelhante, como prova emprestada, para deferir o benefício em tela, quando as características fáticas são distintas.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à questão da absoluta necessidade da realização de perícia técnica, para o deferimento do adicional de periculosidade

está há muito ultrapassada, haja vista que, se houver outros elementos nos autos que deem convicção ao julgador, da existência de trabalho em condições perigosas, não precisa se atrelar inexoravelmente ao exame técnico. Ademais, foi utilizada perícia técnica emprestada, porque o Órgão Julgador entendeu haver similitude nas condições de trabalho realizadas entre este caso concreto e o utilizado para a comparação. Além disso, mesmo que assim não fosse, não cabe, em sede de revista, a verificação de questões inerentes a fatos e provas, pela disposição do Enunciado nº 126/TST, única maneira de verificar a veracidade do que alega o recorrente. Por tais fundamentos, declaro irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 01 de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 772/2000

RECORRENTE(S): LOJA SÃO JOÃO LTDA - EPP

Advogado(s): Dr. José Francisco Pacheco.

RECORRIDO(S): ROSANA GISELE COSTA MAGALHÃES e

MARCOS ALESSANDRO SILVA MORAES.

Advogado(s): Dr.ª Josiana Beltrão Pamplona Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes e, por via de consequência, a condenação da loja reclamada ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes.

III - Pugna pela nulidade dos vv. acórdãos por cerceamento dos seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, em violação ao art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental. Entendo que os rr. decisórios prestaram a tutela jurisdicional devida, não vislumbrando, neste aspecto, nenhum maltrato à Carta Magna, conforme alegado pela recorrente. Apenas a manifestação não atendeu as expectativas da parte, que pretendeu em seus embargos de declaração, rediscutir matérias já examinadas e decididas, o que lhe é defeso fazer por aquela via procedimental. Os arestos trazidos à colação apresentam-se inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Rejeito a preliminar arguida.

IV - Depreende-se do armazado recursal que a recorrente renova as questões referentes à comprovação do trabalho autônomo, cuja análise importa necessariamente, em revolvimento fático-probatório, procedimento defeso na presente fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 28 de julho de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2014/2000

RECORRENTES: ANAHY GARCIA TREPTOW E OUTROS (17)

Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (Escola de 1º e 2º graus "Tenente Rego Barros")

Advogado: Dr. Protógenes Elias da Silva

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A insatisfação das partes volta-se contra o v. acórdão de fls. 888/893, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que decidiu pela possibilidade de expedição de mais um precatório para cobrança do saldo remanescente do primeiro, devidamente atualizado e com observância do tempo entre o cumprimento daquele e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo.

III - Recurso dos reclamantes-exequentes (fls. 901/906)

a) - Arrima-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

b) - A irresignação dos exequentes diz respeito ao entendimento do r. Colegiado no sentido de ser devida mais uma única atualização dos créditos devidos. Alegam violação ao inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, eis que a coisa julgada assegura o pagamento de juros de mora e correção monetária, sem que ali fosse determinada tal limitação e também ao inciso XXXIV, do artigo 7º, também da Lei Maior, que estabelece a igualdade entre os trabalhadores urbanos. Dizem ter sido violado, ainda, o art. 100 e § 1º, do já mencionado diploma legal e, por último, o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, da Carta Magna). As fls. 904/906 transcreve parte de decisão do C. TST a respeito da questão.

c) - O caso em tela trata de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. Tem-se invocado, em casos idênticos, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de forma idêntica em casos de desapropriação. A questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo, independentemente do número de vezes

que se façam necessárias à liquidação integral do crédito.

d) - Isto posto, admito a revista.

IV - Recurso da reclamada-exequida (fls. 907/911)

a) - Estacia-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

b) - A reclamada alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no dispositivo constitucional antes referido, o que redundou na efetiva satisfação do crédito dos exequentes. Admita não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do Egrégio TRT da 1ª Região (fl. 916), asseverando, ainda, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroía os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado o Enunciado 193/TST.

c) - A recorrente não logra êxito com a presente revista. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

d) - Assim sendo, nego seguimento ao recurso.

V - Ante todo o exposto, dou seguimento, apenas, ao recurso dos reclamantes. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AI Nº 2913/2000

RECORRENTE(S): TRANSPORTE BRASFRIO LTDA.

Advogado(s): Dr. Orlando Antonio Machado Fonseca e outros.

RECORRIDO(S): RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

Advogada: Dr.ª Ediene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, parte final da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas mantém o r. despacho agravado, negando-lhe provimento. Referido recurso teve por objeto despacho que negara seguimento a Agravo de Petição, por deserção.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO 1550/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: FÉLIX AZEVEDO GONÇALVES

Advogados: Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros e

VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, apesar de reformar parcialmente a r. sentença, manteve a no aspecto do entendimento de que é responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não pagos pela recorrida, entre outros.

III - Alega violação legal (artigos 5º, XXXV e LV, da CF; 818, da CLT; 267, VI, 146, § 8º, 333, I, do CPC), além de divergência jurisprudencial, quanto ao Enunciado nº 331/TST e em relação a outras decisões colacionadas. Argumenta que, preliminarmente, deve ser declarada a carência da ação, para a sua exclusão do polo passivo desta lide, até pela flagrante ilegitimidade passiva, posto que o reclamante recorrido nunca foi empregado da recorrente, não havendo qualquer vínculo empregatício, nos moldes do art. 3º Consolidado, fator que, inclusive, descaracteriza a condenação ao pagamento das verbas rescisórias, dos salários retidos, com a dote prevista no art. 467, da CLT, das verbas a título de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e das férias proporcionais + 1/3; b) de acordo com os fatos, inexistiu qualquer vínculo empregatício entre si e o reclamante; não há, portanto, responsabilidade subsidiária, até porque, não havia fiscalização aos serviços prestados pelo empregado; a prestadora de serviços, segunda recorrida, assumiu, por contrato escrito, todas as obrigações trabalhistas para com o trabalhador, circunstância que exime a tomadora de serviços de qualquer responsabilidade; era, a mesma, dotada de idoneidade econômico-financeira, com recursos e patrimônio

próprios, ressaltando-se que as empresas possuem constituições societárias distintas, sem qualquer referência de uma sobre a outra; c) igualmente, improcede a condenação ao pagamento de indenização equivalente a um salário mínimo, pela não entrega das guias do seguro-desemprego, até porque não se trata de verba indenizatória, mas de cunho previdenciário, cujo julgamento é da competência da Justiça Comum e não desta Especializada, nos termos do artigos 114, da CF e 10, da Lei 7.998/90.

IV - Admissível o apelo. No tocante à polêmica matéria acerca da indenização equivalente a um salário mínimo, ônus que carrega o empregador, em face de não ter fornecido as guias do seguro-desemprego, existe controvérsia. Alguns afirmam ser legítima e legal a cobrança referida, em decorrência de ter origem, tal benefício, da relação de trabalho entre patrão e empregado, pelo que há competência material desta Justiça Especializada, para tratar deste assunto. Outros, como a recorrente, são adeptos do entendimento de que, por se verba de natureza estranha ao Direito do Trabalho, não há como convertê-la em indenização. Neste caso, adota-se a corrente que envereda pela incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Carta Magna. Como a recorrente invoca a polêmica e consegue demonstrar a dissidência pretoriana, no colacionar os arestos, às fls. 196 e 197, preenche o requisito específico de admissibilidade deste recurso, esposto na alínea "a", do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos demais aspectos, nos termos do Enunciado nº 285, do C. TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO 1869/2000

RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES VALCÁCIO.

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão de fls. 309/313, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação.

III - Inicialmente, suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de o Eg. Tribunal não haver, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento ou prestado os esclarecimentos requeridos, incorrendo em onusão da prestação jurisdicional. Alega violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos neste particular.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "... a V. Decisão embargada não adentrou na questão da incidência do adicional de insalubridade em face deste não ter sido reconhecido no primeiro grau de jurisdição, cuja decisão foi mantida por esta Egrégia 3ª Turma, sendo mesmo descabido o recurso ordinário da parte ora embargante, pois, matéria da matéria não apreciada no recurso ordinário da parte ora embargante, pois, matéria irrelevante, descabida, na medida em que, se não houve reconhecimento ao direito ao adicional, não haveria porque adentrar em questionamento sobre base de cálculo do adicional" (fls. 325).

V - Alega violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, arts. 130, 131, 332, 420 e 427, do CPC, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que é inconcebível entender-se que não faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade, posto que a legislação ampara o direito ao adicional de insalubridade aquele que trabalha a céu aberto, exposto a chuva, sol, como é o caso do autor, pois entende que suas atividades estão enquadradas na NR-21. Afirma que pela norma do art. 128 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, diante do princípio do livre convencimento motivado, principalmente quando a conclusão da perícia é contrária à legislação ou quando este for inconclusivo, não respondendo de forma clara aos quesitos apresentados pelas partes. Ao final, argumenta que não pode ser aplicado o art. 192, da CLT, pois falcem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado. Suscita, também, que os Enunciados nºs. 17, 137 e 228, do C. TST e 307 do E. STF, restam cancelados, ante a contrariedade com a Carta Magna.

VI - Em que pese a inconformação, não pode ser admitido o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. Para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que os arestos acostados, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adota da no r. decisório, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2316/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS)

Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS: ANAMARIA COELHO

CELSON LAVOR TEIXEIRA DA COSTA

DOMINGOS DUARTE

EDILSON FONTELES DOS SANTOS

ERONILDES BOTELHO MATOS

FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

GRAÇA MARIA MAIA CARVALHO

HARLEY DE JESUS COSTA ALMEIDA e

LUIZ ALBERTO DA LUZ MAIA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 396/402), que ao manter a r. sentença de embargos à execução (fls. 359/360), entendeu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, atualizando-se, pois, o precatório requisitório tantas vezes quantas necessárias para atender o imperativo legal, conforme dispõe o artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não existindo norma constitucional ou infraconstitucional que autorize ou justifique qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação. Nesse passo, entende que o crédito do exequente-recorrido já foi satisfeito por inteiro. Aduz que não houve qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 407/408) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corria os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório no requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2251/2000

RECORRENTE (S): ARMANDO TRINDADE DA SILVA.

Advogado (s): Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.

RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, rejeitou a prejudicial de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e, ao reformar em parte a r. sentença do MM. Juízo de 1º grau, por sua douta maioria, julgou totalmente improcedentes os pedidos da inicial.

III - Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional. Não merece acolhida a preliminar arguida. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que o reclamante pretende o reexame da matéria, o que não se admite em sede de embargos de declaração sem sequer apontar omissão, obscuridade ou contradição, mencionando apenas e simplesmente o prequestionamento.

IV - No mérito, o recorrente aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente, determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 229/233 para corroborar a tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

V - A C. 3ª Turma entendeu que a base de cálculo do adicional de periculosidade, inclusive para os empregados do setor de energia elétrica, é sempre o salário básico, e não a remuneração total do empregado. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do

Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do apelo a teor do § 4º, do art. 896, da CLT. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1793/2000

RECORRENTE: CARLOS AMAURY MOURA DA CRUZ

Advogado (s): Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - Inicialmente, requer o recorrente isenção de custas que lhe foram cominadas, no valor de R\$-100,00 em face da inversão do ônus da sucumbência, o que defiro neste momento, por equidade. Assim, o apelo está em ordem e fundamentado nas nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, determinou que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, e via de consequência, julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação. Com apoio em divergência jurisprudencial, insiste na tese de que o adicional de periculosidade dos Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. eletriciários é diferente do previsto pelo artigo 193 da CLT, logo, ao contrário do que decidiu o v. acórdão recorrido, deve incidir sobre todas as parcelas que tenham natureza salarial. Colaciona diversos arestos, para corroborar a tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

III - A C. 3ª Turma, endossando fundamento consagrado neste E. Regional, firmou seu entendimento com base no § 1º, do art. 193 da CLT, esclarecendo, ainda, que a Lei nº 7.369/85, não pretendeu modificar a base de cálculo do adicional de periculosidade que continua a ser o salário básico a que faz jus o empregado. Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar, neste aspecto. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 01 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2144/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.

Procurador: Dr. Antonio Sabóia de Melo Neto.

RECORRIDOS: SÉRGIO NAZARENO DE JESUS MARQUES.

Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros. E SGP SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a r. decisão turnária de fls. 88/92, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, a reincluiu na lide na qualidade de responsável subsidiário pelo pagamento, ao recorrido, de diversas parcelas trabalhistas. A tese do r. Colegiado esteiou-se nas disposições do item IV, do Enunciado 331/TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

III - Alega violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e divergência pretoriana, para o que colaciona arestos às fls. 98/100.

IV - Trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar, porém, que a jurisprudência trabalhista foi pacificada pelo C. TST, através do Enunciado nº 331, que contempla várias situações. O que interessa, contudo, para o caso sub examen, se encontra disciplinado no item IV do mencionado Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador.

V - O recorrente é entidade integrante da Administração Pública Estadual. Na verdade, a terceirização, desde longa data, é utilizada no setor público, onde ocorre a contratação de empresas especializadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com sua atividade fim. Existem leis prevendo a contratação desses serviços mediante processo de licitação pública, como a de nº 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta o recorrente, exige expressamente do responsável a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1º, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art.

71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

VI - A questão gira em torno de se saber se em se tratando de entidade integrante da Administração Pública, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do Direito a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei retira a responsabilidade do ente público pelas obrigações trabalhistas assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratadas, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecê-la de forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços de terceiros mediante processo licitatório, disciplinado em lei, no qual é imprescindível a idoneidade e a capacidade operacional das empresas.

VII - Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei nº 8.666/93.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 1º de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 3.638/2000
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: ODORICO DE MACEDO KÔS

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Inconformada com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 105, recorre de revista a empresa reclamada. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, por seus próprios fundamentos, manteve a condenação ao pagamento integral da parcela de participação nos lucros e resultados do ano de 1999, no valor de R\$ 4.157,32 com acréscimo de juros e correção monetária.

III - Alega violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, ao argumento de que inexistia norma que lhe imponha o pagamento da parcela deferida, além de afronta aos incisos XI e XXX, do art. 7º, do referido diploma legal. Sustenta a validade do item 1.3 do acordo celebrado com a comissão de empregados para a definição de critérios para a percepção e distribuição, entre eles, de quotas de participação nos lucros e resultados da empresa. Afirma que tal acordo foi entabulado em harmonia com as disposições da Medida Provisória 1.878-61/99, sendo plena a sua eficácia, até porque consagra, efetivamente, a vontade das partes. Por derradeiro, diz que o r. decisum vai de encontro ao princípio da autonomia da vontade, porque desrespeita o instrumento firmado entre as partes e que largamente beneficiou os empregados, em total desconformidade com o disposto nos artigos 1.090 e 85, ambos do Código Civil. Às fls. 1119/120, transcreve ementa emanada de decisão do 15º Regional Trabalhista.

IV - Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

V - O recurso não merece ser admitido. O r. decisório impugnado ao adotar os mesmos fundamentos da r. sentença de 1º Grau reconheceu que o item 1.3 do Acordo de Participação nos Resultados/99, ao estabelecer critérios distintos para a percepção da vantagem, cria, inevitavelmente, situação desigual aos empregados inseridos em idêntica situação jurídica básica, com afronta ao disposto no caput do art. 5º, da Constituição Federal, impondo-se a declaração de nulidade parcial do item 1.3 do Programa de PLR/99, apenas quanto ao trecho que exige a vigência do contrato de trabalho até 31.12.99 como condição de elegibilidade à PLR e do item 1.6 na parte que vincula o requisito da permanência no emprego até 31.12.99. Nesse passo, não vislumbro, in casu, nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais apontados, até porque a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Juiz Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2356/2000

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr.ª Sandra Waleska Martins Leal

RECORRIDO: OS PEDRO LEON DA ROSA FILHO,

DIANA MARIA PAIVA DE PONTES VIEIRA,

ANTÔNIO MORAIS DA SILVEIRA e

ADÉLIA REIS BATALHA

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrecima-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 301/306), que ao manter a r. sentença de embargos à execução (fls. 271/272), fez apenas algumas recomendações a serem observadas quando do cálculo dos juros. Entendeu o r. Colegiado ser possível a atualização do valor do crédito remanescente, observado o tempo entre o cumprimento do precatório e a data em que aquela estiver sendo realizada, salientando que os juros de mora devem incidir sobre a parcela principal já corrigida monetariamente.

III - Sustenta inexistir mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que os pagamentos sejam efetuados até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Arrecima-se, para tanto, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI nº 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor. Alega que o v. acórdão atacado violou o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e o art. 963, do Código Civil.

IV - A questão diz respeito à hipótese de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato ao dispositivo constitucional apontado, até porque a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2125/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Washington Lima Prata e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu acolher a preliminar por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Banco, ora recorrido, e, via de consequência, declarar a nulidade da r. sentença, devendo os autos retornar a MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie os termos e inteiro teor dos Embargos de Terceiro como entender de direito, bem como determinou a devolução do valor do depósito recursal efetuado à fl. 87, ao Embargante.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, como é o caso dos autos, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, houve apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista, nesta oportunidade, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 01 de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 2521/2000

RECORRENTE: CASSAN SAID AMER

Advogados: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira Castro Neto e outros

RECORRIDO: C.H.R. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que manteve a r. sentença, no tocante ao não deferimento do dano moral alegado.

III - Alega violação legal (artigos 5º, XXXV e LV, da CF; 818, da CLT; 333, 4, do CPC; 1.553, 1547 e 1550, do CC), além de divergência jurisprudencial, relacionando

arestos. Argumenta que: a) preliminarmente, configurou-se o cerceamento ao direito de defesa e ao contraditório, bem como o do devido processo legal, quando uma testemunha cabal para o deslinde da controvérsia, foi considerada apenas como informante; b) no mérito, materializou-se e testou provado nos autos o dano moral, com o depoimento do Sr. Alexandre Tadeu Brito que, por sua vez, nada mais elucidou senão a verdade dos fatos. Comenta, também, a respeito da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de dano moral, quando este advém da relação de trabalho.

IV - Inadmissível o apelo. No acórdão turmiário menciona-se que a testemunha foi considerada apenas como informante, pois não tinha a devida isenção de ânimo e imparcialidade para depor, em face do grau de "amizade e nível próximo de relacionamento com o Autor da ação". A razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, à vista do preceituado no Enunciado nº 221/TST, elide qualquer hipótese de violação legal, inclusive quanto ao mencionado dano moral, haja vista o pronunciamento dos julgadores turmiários, à fl. 132, ao analisarem os autos: "Então, no sentido de rejeitar o pleito de dano moral, posto que restou demonstrado pelo interessado, que no exercício de suas funções tenha sofrido qualquer abuso por parte do empregador ou lesão a sua dignidade humana". Ademais, mesmo que o recorrente entenda ao arripio do acima transcrito, para que seja verificada a veracidade de suas alegações, far-se-á absolutamente necessário o reexame de fatos e de provas deste processo, atitude vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST, óbice existente devido à natureza extraordinária do recurso de revista que, ressalte-se, não tem o condão precípuo de consagrar o duplo grau de jurisdição. Por derradeiro, a alegação de competência material desta Justiça Especializada, para julgar o pedido de dano moral fica prejudicada de análise, haja vista que não foi objeto de controvérsia e sequer foi ventilada no v. decisum. Por todos os motivos de direito acima esposados, declaro irrelevante a apreciação dos arestos trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 3.193/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDA: YARA ANDRADE COSTA

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 118, recorre de revista a empresa reclamada. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, manteve a condenação ao pagamento da parcela de participação nos resultados do ano de 1999, no valor de R\$ 1.581,78, com acréscimo de juros e correção monetária.

III - Alega violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, ao argumento de que inexistia norma que lhe imponha o pagamento da parcela deferida, além de afronta aos incisos XI e XXX, do art. 7º, do referido diploma legal. Sustenta a validade do item 1.3 do acordo celebrado com a comissão de empregados para a definição de critérios para a percepção e distribuição, entre eles, de quotas de participação nos lucros e resultados da empresa. Afirma que tal acordo foi entabulado em harmonia com as disposições da Medida Provisória 1.878-61/99, sendo plena a sua eficácia, até porque consagra, efetivamente, a vontade das partes. Por derradeiro, diz que o r. decisum vai de encontro ao princípio da autonomia da vontade, porque desrespeita o instrumento firmado entre as partes e que largamente beneficiou os empregados, em total desconformidade com o disposto nos artigos 1.090 e 85, ambos do Código Civil. Às fls. 132/133, transcreve ementa emanada de decisório do 15º Regional Trabalhista.

IV - Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

V - O recurso não merece ser admitido. O r. decisório impugnado reconheceu que o item 1.3, in fine, do Acordo de Participação nos Resultados/99 (fls. 11/12) está eivado de inconstitucionalidade, quando limita a participação de trabalhadores com contrato vigente em 31.12.99, por afrontar o que dispõe o art. 5º, caput, da Constituição Federal, o que não ocorre com o item 1.6 do referido instrumento. Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais apontados, até porque a interpretação conferida pelo julgador se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 1º de agosto de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no exercício da Juiz Vice-Presidência

VARA DO TRABALHO
DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 21/2000

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta em exercício da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21.08.2000 às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito à Rua 7 de Janeiro, 1962, bairro Luazeiro, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, serão levados a público preção de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem, abaixo relacionado, penhorado nos autos dos processos: VT-SIP-92/98-2, movido por SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, reclamante, contra APIL AVICOLA LTD., reclamado, e que é o seguinte:

01 (UMA) CARROCERIA DE DURALUMINIO PARA CARGA SECA E 01 (UM) CARRO REBOQUE KARMANNGHIA, PLACA ITL 3413, COR BRANCA, FABRICAÇÃO ANO 1992, MODELO 1993, TODO AVALIADO EM R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

A critério do Juízo de Execução, o bem MÓVEL penhorado, pode ser arrematado em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao juiz Titular da Vara, desde que o arrematante efetue, a vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação defendida, pela autoridade judicial, o restante, 60%, a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação do bem MÓVEL, mediante pagamento a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A Penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada e a Carta de Arrematação, se for o caso, não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance.

Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, /Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Execução, lavrei o presente, e Eu, /Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o confiei e subscreevi.

ANAANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 07/2000

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará

Faz saber que pelo presente Edital, fica notificada a empresa IZAFRIGO FIDUCIÁRIO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA, reclamada nos autos do Processo VT-SIP-336/99-0, em que é reclamante-exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, para tomar ciência da penhora de 01 (uma) ÁREA DE TERRENO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ÁREAS: LIVRO 2-H-A, REGISTRO 234, FLS 234, 6.025m² (SEIS MIL E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), QUE CORRESPONDE DE FATO, A VINTE LOTES DE 10x30 METROS; LIVRO 2-H-A, FOLHAS 235, REGISTRO 235, QUE CORRESPONDE DE FATO A TRINTA E QUATRO LOTES COM MEDIDAS DE 10x25 E 10x40 METROS, 12.850m² (DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS); LIVRO 2-H-A, FOLHAS 239, REGISTRO 239, QUE CORRESPONDE DE FATO A QUARENTA E SEIS LOTES DE 12x25 METROS, AINDA DO REGISTRO 234, REGISTRO 234, LIVRO 2-H-A, MAIS 1.800 m² (MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), QUE CORRESPONDE A SEIS LOTES DE 10x30 METROS, SENDO O DENº 104, DO SETOR 02, QUADRA K, E QUADRA M OS DENÚMEROS 114, 116, 117, 121 E 122, AINDA DO REGISTRO 235, LIVRO 2-H-A, FOLHAS 235, 250m² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) DO SETOR 3, QUADRA D, LOTE NÚMERO 20. ASSIM A CONSTRUÇÃO RECAL EM UMA ÁREA TOTAL DE 30.225 m² (TRINTA MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) QUE ESTÁ DIVIDIDA EM 107 LOTES, CONSIDERANDO O PREÇO E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO IMÓVEL, AVALIA-SE EM R\$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA LOTE, PERFAZENDO TOTAL DE R\$ 304.550,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). A AVALIAÇÃO PRESENTE DO BEM DESCRITO ACIMA, DESMEMBRAMENTO QUINTA MARACACUERA MARACÁ.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil. Eu, /Mariza de Nazaré Nascimento Milco - Técnico Judiciário, lavrei o presente, e Eu, /Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o confiei e subscreevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 05/2000

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta em exercício na Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado, com base no art. 880, parágrafo 3º da CLT, o senhor LUIZ PAULO FURTADO MEDEIROS - COMÉRCIO DE GÁS, executado, nos autos do processo VT-SIP-33/99-1, em que é exequente RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor de R\$ 5.743,64 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS, e custas, devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, /Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Execução, lavrei o presente, e Eu, /Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o confiei e subscreevi.

ANAANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho

ALVARÃO OFICIAL DE JUSTIÇA Nº 10/00

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta em exercício na MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará

Pelo presente Alvará, lido por mim assumido, em seu cumprimento o senhor ANDRÉ FREITAS PEREIRA E. OU WALDEMIR KENNEDY RIBEIRO COELHO, Onix de Justiça deste MM. Juízo, designado nos autos do processo JCJ-SIP-125/98-2, em que são partes: VALDENIR COSTA SANTOS, reclamante-exequente e ADRIANO SOARES DA ASSUNÇÃO PENA, reclamada-executada, a proceder a venda dos bens: ns) penhorado no mencionado processo, e que é (são) o (s) seguinte(s): 01 (UM) IMÓVEL URBANO, TERRENO MEDINDO 15M DE FRENTE POR 40M DE FUNDOS, ACUPANDO UMA ÁREA DE 600 METROS QUADRADOS, SITUADO À TRAVESSA MAGALHÃES BARATA, NA CIDADE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA, PELA FRENTE CONFINA-SE COM A C/DA DA TRAVESSA; PELO LADO DIREITO COM TERRENO EDIFICADO DE IDALEIO DA SILVA; PELO LADO ESQUERDO COM TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO; NOS FUNDOS COM TERRENOS DEVOLUTOS O BEM ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE DA CIDADE DE VIGIA, LIVRO 03-A, FLS 977, Nº 2.701. NO CENTRO DO IMÓVEL, APROXIMADAMENTE 100 METROS QUADRADOS, POSSUI UMA ÁREA COM PISO DE CIMENTO, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DO MERCADO LOCAL, SEDE DO BEM AVALIA-SE EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

A critério do Juízo de Execução, o bem imóvel penhorado, pode ser arrematado, em hasta pública, sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado, dirigida ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue, à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) o valor da alienação defendida, pela autoridade judicial, o restante (60%), a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

A Penhora, sobre o bem arrematado mediante pagamento a prazo, não será liberada e a Carta de Arrematação, se for o caso, não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance.

Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá em favor da Execução, todos os depósitos efetuados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material, a critério da autoridade judicial competente.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu,

/Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Execução, lavrei o presente, e Eu, /Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o confiei e subscreevi.

ANAANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 06/2000

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza Substituta em exercício na Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado, com base no art. 880, parágrafo 3º da CLT, o senhor LUIZ PAULO FURTADO MEDEIROS - COMÉRCIO DE GÁS, executado, nos autos do processo VT-SIP-120/99-X, em que é exequente ROAM PEROM TRAVASSOS DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor de R\$ 4.873,71 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS, e custas, devidos nos autos do processo em referência. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a total cobertura

do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil. Eu, /Gisele Cicalise de Souza - Supervisora de Execução, lavrei o presente, e Eu, /Ferdinando Vieira Amazonas - Diretor de Secretaria, o confiei e subscreevi.

ANAANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.706

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 41ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 01.08.2000. Resolve: Designar Dr.ª Mônica Maciel Soares para responder pela 58ª Zona Eleitoral - Canótopo, durante o período de licença do Titular, de 31.07 a 07.08 do ano em curso.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 1.710

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SAMS nº 049, de 28.07.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor RUI GOMES KAIWAGE, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Medicina, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Direção do Serviço de Assistência Médica e Social, em substituição ao servidor ANTÔNIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, no período de 29.07 a 03.08.2000, convalidando os atos praticados pelo mesmo. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 1707, DE 1º DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item I da Portaria nº 1311/2000, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 9671/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores deste Regional: ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, JOSÉ FRANCISCO XAVIER SILVA, Técnico Judiciário da Coordenadoria de Material e Patrimônio e JOSE MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, para em comissão especial, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 55, modalidade CARTA-CONVITE, tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Bens Permanentes - Aparelhos de fax, simulador e telefônicos de rede.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores deste Regional: JANETE CARLA DIAS WIRTZ e CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistentes da Coordenadoria de Material e Patrimônio, como suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 15.777

Processo nº: 0056 - Dv

Autos de Embargos de Declaração

Embargante: Shydney Jorge Rosa, Prefeito Municipal de Paragominas.

Embargada: V. Resolução nº 2.679, de 11.07.2000.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Embargos de Declaração. Tempestividade. Alegação de omissão. Presentes os pressupostos de recorribilidade. Conhecimento. Rejeição.

Ante a inocorrência do motivo que ensejou a interposição da espécie recursal, rejeitam-se os declaratórios.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, não rejeita-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 15.778

Processo nº: 0027 - MS

Autos de: Mandado de Segurança com pedido de liminar.

Assunto: Contra aplicação de qualquer uma das determinações da Portaria nº 1570-TRE/PA, de 19 de junho de 2000.

Impetrante: SINDJUF - PA/AP, através de seu advogado, Dr. Baltazar Tavares Sobrinho.

Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Mandado de Segurança. Legitimidade ativa do impetrante. Alegação de conflito de normas. Inexistência de violação ao art. 7º, XIII e XIV da Lei Maior. Inocorrência de ilegalidade ou abuso de poder. Ausência de direito a preservar. Segurança denegada.

A fixação da carga horária fica adstrita ao interesse da Administração Pública, levando em conta os critérios de conveniência e oportunidade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do mandamus, porém, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.689

Processo nº: 0129-Dv

Autos de: Pedido de Providências.

Interessado: Prefeito Municipal de Inhangapi, Sr. Achilles Igicihalaguti.

Assunto: Transferência de jurisdição do Município de Inhangapi, hoje vinculado à 4ª Zona Eleitoral, para compor a 4ª Zona Eleitoral.

Origem: Of. nº 189/99, de 22.11.99, do Interessado.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Pedido de Providências - Falta de objeto - Não se conhece o pedido de providências sem qualquer objeto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.690

Processo nº: 0095 - Cons

Autos de: Consulta.

Assunto: Aplicação de penalidades para os Partidos Políticos que apresentarem sua Prestação de Contas Anual fora do prazo.

Consultante: Ministério Público Eleitoral junto a 45ª Zona - Oeiras do Pará, por seu representante, Dr. Aldo de Oliveira Brandão Saife.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Consulta. Ministério Público Eleitoral. Penalidade a ser aplicada aos partidos que apresentarem prestação de contas anual fora do prazo. Presentes os requisitos de admissibilidade. Respondida negativamente.

Há possibilidade jurídica de prestação de contas fora do prazo legal, a qual não está sujeita a nenhuma pena, ante a ausência de previsão legal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da Consulta, respondendo-a negativamente, pois a prestação de contas fora do prazo, não enseja aplicação de penalidades, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.691

Processo nº: 0023 - Cons

Autos de: Consulta.

Assunto: Substituição do Prefeito Municipal em caso de sua ausência.

Consultante: Maria Moura, Vereadora do Município de Baião, pelo PSDB.

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Consulta. Autoridade pública. Caso concreto. Matéria não eleitoral. Não-conhecimento.

A competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator,

Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.692

Processo nº: 0180-Dv

Autos de: Pedido de Providências.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu secretário geral, em exercício do Diretório Regional, Sr. Wilson Ribeiro.

Assunto: Reserva dos 10% (dez por cento) do tempo, destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos municípios deste Estado, desprovidos de emissoras de rádio e televisão.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Pedido de Providências. Partido Político. Reserva de dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para candidatos de município desprovido de emissoras de rádio e televisão. Não indicação do município. Descumprimento dos requisitos da Resolução nº 20.572/TSE. Pedido não subscrito pela maioria dos órgãos regionais dos partidos envolvidos no pleito. Indeferimento.

Deve-se indeferir o pedido, pois a iniciativa para utilização do tempo requeendo não foi da maioria dos órgãos regionais dos participantes do pleito, como determina a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 20.562/2000, ademais, não houve indicação do(s) município(s), ex vi do § 5º, do art. 25, da Resolução nº 20.562/2000.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido da agremiação política, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.693

Processo nº: 0181-Dv

Autos de: Pedido de Providências.

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB/PA, por sua secretária geral, Maria Aparecida Batros Cavalcante.

Assunto: Reserva dos 10% (dez por cento) do tempo, destinado à propaganda eleitoral gratuita, para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos municípios, deste Estado, desprovidos de emissoras de rádio e televisão.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Pedido de Providências. Partido Político. Reserva de dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para candidatos de município desprovido de emissoras de rádio e televisão. Não indicação do município. Descumprimento dos requisitos da Resolução nº 20.572/TSE. Pedido não subscrito pela maioria dos órgãos regionais dos partidos envolvidos no pleito. Indeferimento.

Deve-se indeferir o pedido, pois a iniciativa para utilização do tempo requeendo não foi da maioria dos órgãos regionais dos participantes do pleito, como determina a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 20.562/2000, ademais, não houve indicação do(s) município(s), ex vi do § 5º, do art. 25, da Resolução nº 20.562/2000.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido da agremiação política, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.694

Processo nº: 0182-Dv

Autos de: Pedido de Providências.

Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B/PA, por seu Secretário Estadual, Sr. Ênio Albuquerque Leal.

Assunto: Reserva dos 10% (dez por cento) do tempo destinado à Propaganda Eleitoral Gratuita para divulgação em rede da Propaganda dos candidatos dos municípios, deste Estado, desprovidos de Emissoras de Rádio e Televisão.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Pedido de Providências. Partido Político. Reserva de dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para candidatos de município desprovido de emissoras de rádio e televisão. Intempestividade. Não-conhecimento.

A Resolução - TSE nº 20.506 estabeleceu o dia 06.07.2000 como o último dia do prazo para apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos Partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado 10% (dez por cento) do tempo destinado à propaganda eleitoral para o fim requeendo. O pedido foi protocolado no dia 07.07.2000, logo, manifestamente intempestivo.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido face sua extemporaneidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.695

Processo nº: 0054-Cons

Autos de: Consulta.

Consultante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, por seu Presidente do Diretório Regional, André Teixeira Dias.

Assunto: Desincompatibilização de Assessor, sem qualquer vínculo com o município, para concorrer a cargos eletivos nas Eleições 2000.

Relator: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes.

Consulta. Partido Político. Matéria eleitoral anteriormente decidida através da Resolução nº 20.590/TSE. Conhecimento. Extinção do feito. Arquivamento. Falta de objeto.

O servidor público federal ou estadual sem atuação no município no qual pretende concorrer a candidatura de prefeito ou vereador não está sujeito a desincompatibilização.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer da Consulta e extinguir o feito, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.696

Processo nº: 0055-Cons

Autos de: Consulta.

Consultante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/Chaves, por seu Presidente da Comissão Provisória Municipal, Raimundo Nonato da Conceição.

Assunto: Legalidade do uso das centenas atribuídas de forma variada, a candidatos ao cargo de vereador nas Eleições 2000.

Relator: Juiz Lucas Rosendo Máximo de Araújo.

Consulta. Partido Político. Caso concreto. Não-conhecimento.

A competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, por envolver caso concreto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.697

Processo nº: 0049-Cons

Autos de: Consulta.

Consultante: Partido Progressista Brasileiro - PPB/PA, por seu Delegado do Diretório Municipal de Belém, Antônio Oscar C. Moreira.

Assunto: Aplicação da disposição contida no art. 10, da Lei nº 9.504/97 a candidatos ao cargo de Vereador nas Eleições 2000.

Relator: Juiz Lucas Rosendo Máximo de Araújo.

Consulta. Partido Político. Ausência de legitimidade ativa do signatário da peça inaugural. Não credenciamento perante o TRE. Defeito de representação insanável. Não-conhecimento.

Possuem legitimidade ativa para formular consulta aos Tribunais Regionais Eleitorais os partidos políticos ou autoridades públicas, desde que não se referiam a caso concreto e a matéria seja eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, ante defeito de representação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 2000.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO-Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.